

Maria Tereza Fonseca Dias
Juliano dos Santos Calixto
(Orgs.)

AS OCUPAÇÕES URBANAS

e o direito fundamental à moradia
adequada na Região Metropolitana
de Belo Horizonte




O desafio de compreender a luta por moradia e o direito à cidade ganha uma valiosa contribuição com a publicação deste livro. Tendo como objeto de estudo ocupações urbanas situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), a obra apresenta múltiplos olhares voltados à compreensão da moradia como direito fundamental. Organizado por Maria Tereza Fonseca Dias e por Juliano dos Santos Calixto, o livro é fruto de um conjunto de pesquisas desenvolvidas por vários pesquisadores desde 2012 até 2019, e congrega elementos teóricos e/ou metodológicos provenientes de disciplinas tão diversas como Direito, Urbanismo e Antropologia. Em seus seis capítulos, o livro aborda alguns dos temas mais pungentes da sociedade brasileira: como podem existir tantos imóveis ociosos e tantas pessoas sem moradia? Quais são os mecanismos que sustentam a manutenção dessa ordem? Em que medida as ocupações são fenômenos que movimentam a cidade e promovem uma reviravolta nos sentidos de justiça operados tanto pela sociedade quanto pelo Estado brasileiro? Ao conhecer, promover oficinas de direitos, construir cartografias sociais, entrevistar lideranças e operadores do Direito e estudar os processos judiciais que envolvem várias das “novas ocupações” da RMBH, este livro traz um relato potente de como a mobilização de pessoas e movimentos sociais têm colaborado para a dinâmica do “fazer-cidade”, a partir de suas margens. O livro traz para o leitor uma perspectiva múltipla das cidades, que inclui não apenas a cidade do ponto de vista dos urbanistas e dos administradores, mas a das práticas, das relações e das palavras dos cidadãos, dos movimentos sociais e dos operadores do direito.

Profa. Ana Beatriz Vianna Mendes

UF **m** G

 **CNPq**

**Ministério
da Educação**

PROEX

**PRÓ-REITORIA
DE EXTENSÃO**


DIREITO
UFMG 1892


Polos
DE CIDADANIA


**CIDADE E
ALTERIDADE**




editora **fi**.org



**As ocupações urbanas e o direito fundamental à moradia
adequada na Região Metropolitana de Belo Horizonte**

As ocupações urbanas e o direito fundamental à moradia adequada na Região Metropolitana de Belo Horizonte

Organizadores:

Maria Tereza Fonseca Dias

Mestre e Doutora em Direito Administrativo pela UFMG.
Professora Associada do Departamento de Direito Público da UFMG e
do PPGD da Universidade Fumec. Pesquisadora de Produtividade do CNPq.

Juliano dos Santos Calixto

Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Professor do CEFET-MG.



Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Capa: Carole Kümmecke - <https://www.behance.net/CaroleKummecke>

Fotografia de Capa: Ananda da Silva Martins

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da [Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)
https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



A publicação desta obra foi financiada com recursos da CAPES/PROEX 502/2018, processo 23038.001810/2018-99

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

DIAS, Maria Tereza Fonseca; CALIXTO, Juliano dos Santos (Orgs.)

As ocupações urbanas e o direito fundamental à moradia adequada na Região Metropolitana de Belo Horizonte [recurso eletrônico] / Maria Tereza Fonseca Dias; Juliano dos Santos Calixto (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

293 p.

ISBN - 978- 65-81512-53-8

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Direitos fundamentais; 2. Moradia; 3. Ocupações urbanas; 4. Belo Horizonte; 5. Comunidades; I. Título.

CDD: 172

Índices para catálogo sistemático:

1. Ética e sociedade 172

Agradecimentos

Somos gratos aos diversos atores que elaboraram, direta ou indiretamente, o conteúdo desta obra: professores, pesquisadores, moradores das ocupações, profissionais do direito e de outras áreas do conhecimento. Agradecemos os financiadores das pesquisas que realizamos, sobretudo às agências oficiais de fomento à pesquisa, sem o qual impossível alcançar os resultados que ora apresentamos. No Programa Cidade e Alteridade tivemos a oportunidade única de convivência multicultural, transdisciplinar, com colegas das diversas áreas do conhecimento e seres humanos maravilhosos que conhecemos ao longo desta jornada, de dentro e fora da UFMG. Sem essa convivência não haveria sequer a ideia de realizar uma cartografia sociojurídica. À professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin, mentora do Programa, somos gratos por todas as suas lições (passadas, presentes e futuras).

Sumário

Prefácio.....11

Ana Beatriz Vianna Mendes

Capítulo 1..... 17

Introdução

Maria Tereza Fonseca Dias

Juliano dos Santos Calixto

Capítulo 2 29

O direito social à moradia e o fenômeno das ocupações urbanas na RMBH

Maria Tereza Fonseca Dias

Juliano dos Santos Calixto

Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira

Carolina Spyer Vieira Assad

Ananda Martins Carvalho

Lucas Nasser Marques de Souza

Ingrid de Paula

Julia Dinardi Alves Pinto

Marcos Bernardes Rosa

Amanda Reis da Silva

Henrique Gomides Zatti

Luiz Fernando Vasconcelos de Freitas

Lívia Bastos Lages

Capítulo 3 86

Cartografia sociojurídica de ocupações urbanas da RMBH

Maria Tereza Fonseca Dias

Ingrid de Paula

Juliano dos Santos Calixto

Letícia Leite

Jéssica Luiza Moreira Barbosa

Lucas Nasser Marques de Souza

Henrique Gomides Zatti

Marcos Bernardes Rosa

Carolina Spyer Vieira Assad

Pedro de Aguiar Marques

Amanda Reis da Silva

Julia Dinardi Alves Pinto

Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira

Tays Natalia Gomes

Ananda Martins Carvalho

Stéfane Rabelo Pereira da Costa

Fúlvio Alvarenga Sampaio

Capítulo 4 184
“Quando cheguei aqui era tudo mato”: o direito de propriedade em disputa no relato dos moradores das ocupações urbanas de Belo Horizonte

Juliano dos Santos Calixto

Capítulo 5 229
A audiência de mediação do novo código de processo civil e seus reflexos nos direitos de posse e propriedade da ocupação Guarani Kaiowá

Juliano dos Santos Calixto

Jéssica Luiza Moreira Barbosa

Capítulo 6 247
Limites e possibilidades da mediação de conflitos fundiários em ocupações urbanas de Belo Horizonte- MG e região metropolitana

Jéssica Luiza Moreira Barbosa

Camila Silva Nicácio

Prefácio

*Ana Beatriz Vianna Mendes*¹

O desafio de compreender a luta por moradia e o direito à cidade ganha uma valiosa contribuição com a publicação deste livro. Tendo como objeto de estudo ocupações urbanas situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), a obra apresenta múltiplos olhares voltados à compreensão da moradia como direito fundamental.

Organizado por Maria Tereza Fonseca Dias e por Juliano dos Santos Calixto, o livro é fruto de um conjunto de pesquisas desenvolvidas por vários pesquisadores desde 2012 até 2019, e congrega elementos teóricos e/ou metodológicos provenientes de disciplinas tão diversas como Direito, Urbanismo e Antropologia. Em seus seis capítulos, o livro aborda alguns dos temas mais pungentes da sociedade brasileira: como podem existir tantos imóveis ociosos e tantas pessoas sem moradia? Quais são os mecanismos que sustentam a manutenção dessa ordem? Em que medida as ocupações são fenômenos que movimentam a cidade e promovem uma reviravolta nos sentidos de justiça operados tanto pela sociedade quanto pelo Estado brasileiro? Ao conhecer, promover oficinas de direitos, construir cartografias sociais, entrevistar lideranças e operadores do Direito e estudar os processos judiciais que envolvem várias das “novas ocupações” da RMBH, este livro traz um relato potente de como a mobilização de pessoas e movimentos sociais têm colaborado para a dinâmica do “fazer-cidade”, a partir de suas margens. O livro traz para o leitor uma perspectiva múltipla das cidades, que inclui não apenas a cidade do ponto de vista dos urbanistas e dos administradores, mas a das práticas, das relações e

¹ Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - UFMG

das palavras dos cidadãos, dos movimentos sociais e dos operadores do direito (AGIER, 2015).

No capítulo 1 o leitor irá encontrar uma Introdução que situa as definições centrais e os marcos teóricos e metodológicos que informam a abordagem adotada pelos autores sobre o tema das ocupações. Situa-se o entendimento do fenômeno no âmbito dos conflitos sociais urbanos, como resultado de exclusão política, desigualdade e pobreza. Além disso, é apresentado o crescimento do fenômeno, especialmente a partir de 2009, que os autores chamam de “novas ocupações urbanas” na RMBH. São ocupações, que, organizadas em movimentos sociais, trazem desafios ao próprio capitalismo e à estrutura econômica que disputam os espaços da cidade. O livro trata ao longo dos demais capítulos, sob múltiplas perspectivas “de perto e de dentro” (MAGNANI, 2002), sobre o que essas “novas ocupações urbanas” representam no contexto da urbanização da RMBH e no que diz respeito aos meandros que informam a luta pelo direito à moradia digna.

Para lidar com a complexidade da questão, em cada capítulo são apresentados com cuidado e clareza os procedimentos metodológicos adotados para construção dos diversos cenários que perfazem os estudos apresentados. Entendo os diversos capítulos como complementares e compondo um conjunto rico e potente de análises sobre a questão das ocupações urbanas e dos múltiplos atores envolvidos nesse conflito urbano. O fato de que todas as “novas ocupações” estão situadas simultaneamente em diferentes processos de consolidação – do ponto de vista social, cultural e jurídico – nos permite ter uma vívida dimensão processual das moralidades inscritas nos diversos atores que fazem parte desses conflitos.

No capítulo 2 são apresentados dados demográficos, históricos e jurídicos sobre as políticas de urbanização do Estado, os processos de distribuição e regularização fundiária, e a constituição dos movimentos sociais que defendem o direito à moradia adequada, com foco em Belo Horizonte e região metropolitana. Os autores descrevem mais detalhadamente a diferença entre o que eles entendem por ocupações urbanas e

outras formas de assentamentos ilegais, sendo a organização em movimento social, a localização em área com infraestrutura urbana consolidada e a justificativa para sua existência o direito à moradia e à cidade elementos centrais para essa diferenciação. Outras características comuns a essas ocupações são: a judicialização das disputas; a criação de laços de solidariedade e de afetividade ao longo da luta pela moradia; e a vivência da cidade a partir de processos de construção coletiva de decisões.

Também são apresentadas as complexas relações entre diversas instituições do Estado e os movimentos sociais, questão que permeia todos os capítulos e que levanta tantas outras: como fazer convergir o aparato jurídico e os operadores do direito com a legislação vigente no país, que define o direito à moradia como direito fundamental? Qual é o papel do Estado na legitimação e na criminalização dos movimentos sociais de luta por moradia? Quais são as sensibilidades, as transformações em termos de entendimento sobre justiça e direito das pessoas que vivem nas ocupações? Não são apenas as cidades (e o direito à cidade) que estão em construção. Também toda a sociedade vai se transformando a partir das experiências concretas e cotidianamente vividas das cidades ocupadas.

Para além dos dados levantados, apresentados com clareza e rigor ao longo dos capítulos, o livro reflete também uma preocupação cidadã, ao aliar pesquisa e extensão e fomentar a emancipação social. A pesquisa se valeu da metodologia da pesquisa-ação e, através da elaboração de um diagnóstico participativo, que incluiu a realização de oficinas em várias ocupações, os pesquisadores realizaram ações que visavam contribuir para a segurança da posse, o acesso à infraestrutura e formas de combater as constantes violações de direitos. Uma das ações realizadas, para além do próprio conhecimento de quais são, quantas são e como vivem as famílias que estão nas ocupações da RMBH, foi o fortalecimento das redes de comunicação e de apoio a essas comunidades.

No capítulo 3, a *cartografia sociojurídica* das ocupações Dandara, Eliana Silva II, Camilo Torres e Emanuel Guarani Kaiowá, apresenta ao leitor não apenas a história de cada uma dessas comunidades, mas também as

disputas travadas nos meandros dos operadores de justiça, entre proprietários e moradores de ocupação. Trata-se de conhecer as sensibilidades ou os sentidos de justiça que operam sob múltiplas perspectivas. É um trabalho que nos permite ver o Estado sendo constituído e constituindo; assim como a cidade, os movimentos sociais, os cidadãos e as moradias. Um dos aspectos a serem destacados neste capítulo é a análise de como os próprios moradores dessas ocupações concebem justiça, moradia digna, além de discorrerem sobre seus sonhos e utopias. A metodologia empregada na proposta da *cartografia sociojurídica* incluiu a construção de subsídios visando à emancipação social, fortalecendo a formação de sujeitos ativos e transformadores da realidade em que vivem.

Esses vários sujeitos que se arriscaram, se arriscam e que se lançam na luta pelo direito à moradia digna, que já vinham sendo apresentados nos capítulos anteriores a partir de cenários trazidos por indicadores, dados demográficos e análises sobre o déficit habitacional (capítulo 1); a partir do histórico das políticas de estado voltadas à moradia e do histórico de formação dos movimentos sociais de luta por moradia (capítulo 2); e a partir dos resultados das entrevistas, oficinas e cartografias feitas nas ocupações, bem como dos processos judiciais envolvendo cada uma das ocupações estudadas (capítulo 3), são apresentados no capítulo 4 numa perspectiva mais singular e pessoal.

Visando compreender as perspectivas dos moradores das ocupações, ou seja, dos “não proprietários”, sobre questões como propriedade privada, direito à moradia e justiça social, são trazidos depoimentos de alguns desses moradores das comunidades de Dandara, Camilo Torres, Eliana Silva e Guarani Kaiowá, que demonstram como os sentidos do direito à propriedade estão em disputa, inclusive entre os moradores das ocupações.

Os capítulos 5 e 6 discutem o tema da mediação de conflitos. Apresentando uma análise sobre os fundamentos técnico e jurídicos dessa prática, o capítulo 5 apresenta a mediação como um convite a um novo olhar sobre a justiça e o direito oficial, que promove novos alicerces de

compreensão do conflito e de suas repercussões, principalmente a partir da ideia de não verticalidade proposta com a mediação. Apesar de perceberem a condução dos litígios de forma mais negociada e mais atenta aos protagonismos das partes, os autores afirmam que esse instrumento só pode ser bem-sucedido em direção à justiça social se as partes em litígio estiverem em condições de isonomia para negociar – o que raramente é o caso nas situações de ocupação urbana.

No capítulo 6, a partir dos estudos de caso das Ocupações Maria Guerreira, Maria Vitória e das Ocupações do Izidora (Rosa Leão, Vitória e Esperança), discutem-se os limites e as possibilidades de mediação de conflitos no caso das ocupações urbanas. Entende-se a mediação de uma perspectiva historicizada e como reflexo de um novo paradigma de regulação social, que parte do pressuposto do conflito como parte constituinte da sociedade e como motor para transformações, criatividade e novas possibilidades. A partir desse entendimento, a mediação surge como uma possibilidade – embora ainda distante da realidade – de que as instituições possam dialogar desde as margens, pressionadas por baixo.

Entretanto, tal prática encontra ainda muitos desafios, dos quais os autores destacam, a partir de entrevistas feitas com os próprios operadores do direito: a falta de preparo e de conhecimento dos juizes para lidar com outros métodos de regulação; uma resistência ideológica à mediação envolvendo movimentos sociais, tidos, no geral, como desordeiros e causadores do caos; e, o que eu considero o maior desafio para implementar a mediação, que é o reconhecimento de que a desigualdade entre as partes afeta a tal ponto a mediação que pode perpetrar através dela mais um instrumento de opressão e de imposição de consenso diante de poderes tão desiguais contrapostos à negociação.

No âmbito do poder judiciário, conforme os estudos apresentados, portanto, não há tantos avanços. De um modo geral, o estudo das decisões judiciais em curso nas ocupações pesquisadas demonstra que, na interpretação dos juizes, os direitos individuais e de propriedade devem prevalecer

frente aos direitos fundamentais à moradia e à cidade. Ainda que os capítulos 5 e 6 descrevam as possibilidades demandadas pelos movimentos sociais e pela defensoria pública de resolução dos conflitos através da mediação, o que representaria a efetivação de uma nova perspectiva de regulação social, as entrevistas feitas com procuradores, advogados, defensores públicos e juízes demonstram que a visão litigadora prevalece no entendimento de como deve se dar a “solução dos conflitos”.

Por outro lado, as pesquisas demonstram como os movimentos sociais e os moradores das “novas ocupações” estão inaugurando um modo de viver mais solidário e humano. A contribuição maior desse livro, no meu entender, é apresentar a perspectiva de que as “margens”, como posição epistemológica e política, tanto no mundo do direito, quanto no mundo das pessoas envolvidas com as ocupações, têm apresentado novos caminhos possíveis para o fazer-cidade. Trata-se de entender a luta por moradia e por justiça social como processos, em construção, plenos de possibilidades.

Referências

AGIER, Michel. Do direito à cidade ao fazer-cidade: o antropólogo, a margem e o centro.

MANA 21(3): 483-498, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-93132015v21n3p483>

MAGNANI, José Guilherme. De perto e de dentro: notas para uma etnografia urbana. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, volume 17, nº 49.

Capítulo 1

Introdução

Maria Tereza Fonseca Dias

Juliano dos Santos Calixto

Esta obra coletiva partiu da inquietação em conhecer, de perto e de dentro, as ocupações urbanas da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH)¹, para discutir o que está em jogo no exercício do direito à moradia adequada e compreender quais as respostas o sistema local de justiça dá aos conflitos urbanos na Região.

O conteúdo dessa obra começou a ser desenvolvido na pesquisa “Pelo direito fundamental à moradia adequada: estudo de caso de ocupações urbanas em Belo Horizonte e Região Metropolitana”², que, em 2014, passou a ser denominada “Mapeamento das Ocupações Urbanas”, como projeto integrante do Programa “Cidade e Alteridade: Convivência Multicultural e Justiça Urbana”³, da Faculdade de Direito da UFMG, sob a orientação de Maria Tereza Fonseca Dias e Juliano dos Santos Calixto.

¹ A RMBH é a terceira maior aglomeração urbana no Brasil. Em julho de 2014, sua população estimada era de 5.767.414 habitantes (IBGE, 2014).

² O projeto de pesquisa que deu origem a parte significativa dessa obra coletiva foi concebido no primeiro semestre de 2012 no âmbito do Núcleo de Direito à Cidade do Programa Polos de Cidadania, da Faculdade de Direito/ UFMG, composto por estagiários e técnicos das áreas de Direito, Antropologia, Psicologia, Geografia, Arquitetura e Urbanismo, Ciências do Estado e Ciências Sociais. À época, a equipe já acompanhava a situação das ocupações urbanas de Belo Horizonte, que cresciam a cada ano, contando com o apoio de movimentos sociais e convivendo com a insegurança da posse e, portanto, com a instabilidade de permanência nos territórios ocupados devido a reivindicações dos terrenos por seus proprietários formais no âmbito judicial. Em 21 de outubro de 2011, membros da equipe presenciaram a remoção forçada de vinte e cinco famílias entre as trinta e quatro que compunham a ocupação urbana Zilah Spósito, localizada na região norte de Belo Horizonte. (Cf. “Despejo ilegal da comunidade Zilah Spósito”. Disponível em: <<https://pelamoradia.wordpress.com/2011/10/23/despejo-ilegal-da-comunidade-zilah-sposito-mg/>>. Acesso em: 20/10/15).

³ Financiada inicialmente pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e posteriormente pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG) e pela Pró-reitoria de extensão da UFMG (PROEX UFMG).

Desdobrou-se em diversas outras abordagens no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFMG, notadamente em teses e dissertações que foram orientadas por Maria Fernanda Salcedo Repolês e Camila Silva Nicácio. A obra coletiva é também fruto de produção científica das pesquisas realizadas na área de concentração “Direito e Justiça” do PPGD-UFMG, linhas de pesquisa (1, 2 e 3) ⁴ e seus respectivos projetos coletivos de modo que tem por intuito viabilizar a plena divulgação das atividades desenvolvidas pelas docentes e diversos discentes, além de tratar-se de temática vinculada à rede internacional de pesquisa do PPGD com a Universidade de Kent / Inglaterra.

Tendo sido verificada a situação de risco em que viviam os moradores das ocupações no âmbito de uma dinâmica habitacional excludente e segregadora - que marca a vida nas Regiões Metropolitanas - concebeu-se um estudo com vistas a identificar as ocupações e catalogá-las, para que, além do próprio conhecimento gerado no processo de investigação, houvesse um fortalecimento das redes de comunicação e apoio a essas comunidades.

A investigação teve como propósito estudar o fenômeno das ocupações urbanas, o que elas representam aos seus moradores quanto ao exercício do direito à moradia adequada, bem como a produção do espaço urbano da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH). Foram investigados também os modos como o Poder Judiciário tem lidado com essas novas formas de apropriação da cidade.

De acordo com dados coletados pelo IBGE em 2010, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, 489.281 pessoas viviam em aglomerados urbanos subnormais (9,1% da população total). Aglomerados urbanos subnormais representavam 8,4% das moradias existentes, ou 139.780 unidades no total.⁵ Desde a coleta de dados do último censo, surgiram no

⁴ As linhas de pesquisa são as seguintes: Linha 1: Poder, cidadania e desenvolvimento no estado democrático de direito; Linha 2: Direitos humanos e estado democrático de direito: fundamentação, participação e efetividade; Linha 3: História, poder e liberdade.

⁵ BRASIL, 2010.

país novos assentamentos informais, incluindo os que serão examinadas neste livro.

Os conflitos urbanos vêm ganhando destaque nos últimos anos, em decorrência de uma conjuntura que combina uma variedade de fatores, entre eles destacam-se: as omissões históricas dos governos no tocante a políticas habitacionais; o déficit habitacional; o crescimento urbano desordenado; a desigualdade social; a especulação imobiliária; a insegurança na posse de terrenos urbanos e os altos custos de aluguel.

Somam-se ainda aos fatores acima mencionados a forte pressão exercida pela especulação imobiliária, em função da exiguidade de áreas com potencial construtivo na RMBH. No ano de 2010, o déficit habitacional em Belo Horizonte foi estimado em 60 mil moradias, conforme dados do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).⁶ O PLHIS foi revisado em 2015, a partir de dados de 2013, sendo que o déficit habitacional de Belo Horizonte foi atualizado para 78.340.⁷ Enquanto isso, o potencial de oferta habitacional existente no município foi 1,31 vezes maior que a demanda, em função da capacidade de ocupação das áreas possíveis de destinação para habitação de interesse social. Em resumo, há mais imóveis ociosos do que pessoas sem casa.⁸

Privados do exercício pleno do direito fundamental à moradia adequada, um grande número de famílias passou a ocupar territórios urbanos, por meio de assentamentos informais. As ocupações urbanas extrapolam os limites da denominada “cidade legal” e seus moradores passam a conviver com a precariedade de serviços públicos, com a insegurança da posse e com ameaças constantes de despejos forçados.

⁶ BELO HORIZONTE. **Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS)**, 2010.

⁷ Cf. **Revisão do Plano Local de habitação de Interesse Social de Belo Horizonte**, 2015. Disponível em <<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/urbel/2018/documentos/Diagnóstico%20do%20Setor%20Habitacional.pdf>> acesso em 14 de out 2019

⁸ Cf. nesse sentido o estudo de Ana Paula Maciel e Ana Paula Baltazar, que conclui que “Os dados sobre déficit habitacional e vacância residencial na RMBH mostram que enquanto faltam imóveis para habitação de interesse social, sobram domicílios vazios.” (MACIEL, A. P.; BALTAZAR, A. P. Família sem casa e casas sem família: o caso da Região Metropolitana de Belo Horizonte. **Cad. Metrop.**, São Paulo, v. 13, n. 26, pp. 523-547, jul/dez 2011. Disponível em: <http://cadernosmetropole.net/system/artigos/arquivos/000/000/223/original/cm26_224.pdf?1474650654>. Acesso em: out. 2018.)

Excluídas socialmente e, portanto, privadas do pleno exercício do direito fundamental à moradia adequada, essas famílias perceberam que as políticas públicas de acesso à moradia existentes não ofereciam meios adequados para o exercício desse direito social fundamental.

Impulsionadas pela colaboração entre moradores e movimentos sociais de luta pela moradia, as novas ocupações urbanas passaram a se engajar, há praticamente duas décadas, na disputa pelo exercício do direito à moradia. Esses movimentos sociais têm buscado organizar famílias sem moradia adequada para ocupar terras inutilizadas que não cumprem com as funções sociais da propriedade urbana. Segundo a Constituição brasileira, os “[...] direitos da propriedade devem constituir um direito à propriedade - isto é, uma ‘obrigação’ socialmente orientada.”⁹

As ocupações urbanas são espaços da cidade antes inutilizados, subutilizados ou não edificadas, onde tem sido exercida posse planejada, pacífica e informal, e que se constituíram como identidades territorializadas, a partir da mobilização pelo acesso à terra urbana e ao exercício dos direitos à moradia e à cidade.¹⁰ Tais ocupações urbanas se caracterizam ainda por manter a mobilização pelo acesso à moradia e atuar politicamente na busca de seus direitos.

Os pesquisadores que desenvolveram os estudos relatados nos Capítulos 2 e 3 desta obra, utilizaram-se de três critérios para identificar e diferenciar as ocupações urbanas das demais formas de urbanização informal existentes nas grandes metrópoles contemporâneas: os critérios urbanístico, identitário e político.¹¹ O critério urbanístico está vinculado ao planejamento das ocupações. Conforme os casos estudados nesta obra, a legislação urbanística referente ao uso e ocupação do solo foi seguida, via de regra, mediante projetos realizados por equipes técnicas que atuaram voluntariamente antes da realização das ocupações. Esta é uma forma de

⁹ FERNANDES, 2006, p. 142

¹⁰ DIAS *et al.*, 2015, p. 365.

¹¹ DIAS, Maria Tereza Fonseca; CALIXTO, Juliano dos Santos. *et al.* Ocupações urbanas e direito à cidade: excertos da cartografia sociojurídica da comunidade Dandara, em Belo Horizonte. In: DIAS, M. T. F.; BARBOSA, M. E. B.; COSTA, M. B. C.; CORDEIRO, C. **Estado e propriedade: estudos em homenagem à Professora Maria Coeli Simões Pires**. Belo Horizonte: Fórum, 2015a. 361-383p. p. 364.

diferenciação quanto aos assentamentos de vilas e favelas que não adotam ordenação técnica prévia. O critério identitário diz respeito a autodeterminação dos grupos analisados como “ocupação urbana organizada”.¹² Ou seja, há uma identidade coletiva nas ocupações. Quanto ao aspecto político, as ocupações realizam ações de forma organizada e contínua, pleiteando o direito à moradia, conforme será detalhado adiante.

Entre os anos de 2008 e 2014, cerca de 14 novas ocupações na Região Metropolitana de Belo Horizonte se encaixavam nesta definição.¹³

Pesquisa mais recente da Faculdade de Arquitetura da UFMG identificou 24 ocupações urbanas na região RMBH.¹⁴ Foram identificadas ocupações em diversas localidades da cidade, em áreas não edificadas ou subutilizadas, como em edificações abandonadas. Tanto imóveis públicos quanto imóveis privados foram ocupados. Geralmente estas ocupações são realizadas em áreas em que a estrutura urbana das imediações é mais desenvolvida. A partir do ano de 2009 o número de ocupações cresceu na RMBH e vem despertando maior interesse social; isso se reflete no crescente número de pesquisas acadêmicas sobre o tema.

De forma geral, as ocupações urbanas problematizam o viés meramente econômico da propriedade, o uso e ocupação do solo entregue à especulação imobiliária, bem como a interferência de segmentos empresariais na regulação urbana do território das grandes cidades brasileiras.

Conforme Lourenço “ocupar” significa dar utilidade a algo, tornar útil o espaço que está sem uso e essa noção é diferente de “invadir”, termo este que tanto o autor quanto os movimentos sociais e moradores das ocupações associam a ato hostil, ilegítimo e antijurídico.¹⁵ No que se refere às ocupações urbanas organizadas, pode-se afirmar que, do ponto de vista social e político,

¹² DIAS, Maria Tereza Fonseca; CALIXTO, Juliano dos Santos. *et al.* Ocupações urbanas e direito à cidade: excertos da cartografia sociojurídica da comunidade Dandara, em Belo Horizonte. In: DIAS, M. T. F.; BARBOSA, M. E. B.; COSTA, M. B. C.; CORDEIRO, C. **Estado e propriedade**: estudos em homenagem à Professora Maria Coeli Simões Pires. Belo Horizonte: Fórum, 2015a. 361-383p. p. 365.

¹³ LOURENÇO, 2013; DIAS et al., 2015a, 2015b.

¹⁴ BITTENCOURT, Rafael Reis; NASCIMENTO, Denise Morado; GOULART, Fabrício Frederico. **Ocupações urbanas na Região Metropolitana**. Relatório de Pesquisa. Grupo Práxis. Pró-Reitoria de Extensão (PROEX-UFMG), 2016. Disponível em: <<https://issuu.com/praxisufmg/docs/relato-ocupa-jun2016>>. Acesso em 13 de out. de 2019. P. 6.

¹⁵ LOURENÇO, 2013.

“[...] elas são uma forma de associativismo urbano e de ação coletiva que se caracteriza pela luta diária pelo reconhecimento de seus direitos e de seus modos comunitários de ser, fazer e estar no mundo.”¹⁶

Para compreender as ocupações urbanas da RMBH, é importante situá-las no contexto de urbanização brasileiro e, no caso deste trabalho, referenciá-las a partir do histórico de construção e consolidação de Belo Horizonte enquanto metrópole, conforme desenvolvido no Capítulo 2. O processo de urbanização brasileiro é historicamente marcado pela segregação socioespacial; pela existência de modelos de planejamento urbano uniformes; pela ausência de políticas sociais efetivas e pela institucionalização de mercado imobiliário excludente. Tal processo, iniciado no final do Século XX, conserva heranças históricas da sociedade patrimonialista e clientelista¹⁷ e gera exclusões a partir da reprodução de relações de poder e hierarquias. Para viver na cidade, grupos marginalizados construíram tradicionalmente uma diversidade de formas de ocupação dos espaços contrárias ao modelo hegemônico vigente.

De acordo com a ex-relatora especial da Organização das Nações Unidas para o Direito à Moradia Adequada, Raquel Rolnik, os conflitos por moradia no Brasil têm aumentado.¹⁸ Embora tenha ocorrido investimentos públicos para a produção de novas casas após a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida¹⁹ e apesar do ordenamento jurídico erigir a moradia como direito social, o déficit habitacional é ainda expressivo na RMBH, conforme será explicitado nos próximos capítulos.

No Município de Belo Horizonte o cenário não é distinto. Mesmo planejada, destinada ao aparato administrativo do governo e voltada ao

¹⁶ MIRANDA, 2012, p. 55.

¹⁷ MARICATO, 1999.

¹⁸ ROLNIK *apud* BRASILINO, 2012.

¹⁹ Cf. sobre o tema: CARDOSO, Adauto (org.) **O programa Minha Casa Minha Vida e seus efeitos territoriais**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013, especialmente o Capítulo escrito por CAMPOS, P. R.; MENDONÇA, J. G. Estrutura socioespacial e produção habitacional na Região Metropolitana de Belo Horizonte: novas tendências, p. 67-92 e AMORE, Caio Santo; SHIMBO, Lúcia Zanin; RUFINO, Maria Beatriz Cruz (Org.). **Minha casa... e a cidade?** Avaliação do programa minha casa minha vida em seis estados brasileiros. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015. Especialmente o Capítulo 8: NASCIMENTO et al. **Programa Minha Casa Minha Vida: desafios e avanços na Região Metropolitana de Belo Horizonte**. p. 195-228.

funcionalismo público, quando de sua implantação não foi incluído no planejamento da nova capital o local onde se alojariam os trabalhadores responsáveis pela sua construção, cujas presenças eram vistas como temporárias.²⁰ Eles então construíram, mesmo antes da inauguração da nova capital, em 1897, a sua primeira favela. Ao longo das últimas décadas, o fluxo migratório e a insuficiência dos programas de habitação criados para as camadas mais pobres da população, contribuíram para incrementar as ocupações urbanas.

Esta obra coletiva analisa a realidade das novas ocupações urbanas da RMBH a partir de uma perspectiva crítica. Esta perspectiva concebe a informalidade, no contexto brasileiro, como o resultado de exclusão política, desigualdade e pobreza, como descrito por Holston²¹, Santos²² e Caldeira.²³ Holston percebeu que a segregação urbana no Brasil tem sido um elemento crucial no processo nacional de modernização e tem contribuído significativamente para o surgimento de protestos coletivos, especialmente aqueles que surgiram entre os anos 1930 e 1980. A cidade, assim, se tornou um espaço onde a cidadania ativa é praticada; é também um lugar onde lutas por reconhecimento se situam²⁴ e onde o direito à moradia adequada é conquistado.

O uso da cidade e sua relação com a estrutura capitalista podem ser vistas claramente nas novas ocupações urbanas. Harvey²⁵ e Maricato²⁶ têm argumentado, na análise dos problemas referentes ao uso dos espaços das grandes metrópoles, que a propriedade privada de territórios urbanos são apenas um outro tipo de mercadoria controlado pelo setor privado. Neste contexto, as novas ocupações urbanas desafiam não somente a lei, mas também aspectos da estrutura econômica.

²⁰ GUIMARÃES, 1992

²¹ HOLSTON, 2009.

²² SANTOS, 2007.

²³ CALDEIRA, 2000.

²⁴ HONNETH, 2003; BAGGIO, 2008; DIAS; DECAT, 2018.

²⁵ HARVEY, 2009.

²⁶ MARICATO, 1992.

As novas ocupações urbanas da RMBH têm sido nomeadas por seus moradores e movimentos sociais de luta pela moradia em homenagem a ativistas e figuras proeminentes nas lutas por direitos civis, indígenas, raciais e religiosos. Em suma, personalidades ligadas à luta por direitos humanos, como Camilo Torres (ocupação iniciada em 2008), Dandara (iniciada em 2009), Zilah Spósito (iniciada em 2012), Eliana Silva I e II (iniciadas em 2012), Emanuel Guarani Kaiowá, Rosa Leão, Esperança, Vitória, William Rosa (iniciadas em 2013), Nelson Mandela e Professor Fábio Alves (iniciadas em 2014), entre diversas outras. Atualmente, mais de 43.000 moradores de 10.000 famílias vivem nessas comunidades.²⁷

A emergência de um número significativo de ocupações urbanas em um período tão curto de tempo é um fato social que fala da relevância da luta travada pela população pobre e despossuída da Região Metropolitana de Belo Horizonte que busca o exercício do direito à moradia digna e o acesso à cidade.

As questões principais que pretendem ser respondidas neste livro são as seguintes: como o desenvolvimento urbano e o déficit habitacional na Região Metropolitana de Belo Horizonte contribuíram para o fenômeno das novas ocupações urbanas? Considerando as relações entre lutas sociais por reforma urbana e o atual processo de urbanização informal, quais são as diferenças entre as novas e as antigas ocupações? Como os próprios moradores das ocupações compreendem o fenômeno? Como o sistema de justiça local tem decidido com respeito aos conflitos entre direito à propriedade e o direito à moradia relacionados às novas ocupações urbanas?

A obra, portanto, visa perceber e situar os discursos e os significados do fenômeno das ocupações urbanas na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Após esta introdução, será discutido, no Capítulo 2, o direito fundamental à moradia adequada e o fenômeno das ocupações

²⁷ Os números mais atuais das ocupações urbanas, conforme será explicitado ao longo da obra, foram levantados no seguinte estudo: BITTENCOURT, Rafael Reis; NASCIMENTO, Denise Morado; GOULART, Fabrício Frederico. **Ocupações urbanas na Região Metropolitana**. Relatório de Pesquisa. Grupo Práxis. Pró-Reitoria de Extensão (PROEX-UFMG), 2016.

urbanas na RMBH, com destaque para o papel dos movimentos sociais de luta pela moradia.

No Capítulo 3 serão apresentados os resultados da cartografia sociojurídica das seguintes ocupações estudadas: Dandara; Camilo Torres; Eliana Silva e Guarani Kaiowá, que inclui a análise dos processos judiciais envolvendo cada uma dessas ocupações. Ao longo do texto e nos anexos deste capítulo foram apresentadas as cartilhas produzidas (com e para) as comunidades estudadas, bem como fotografias produzidas pelo grupo de pesquisadores do Programa Cidade e Alteridade. O trabalho descrito neste capítulo foi realizado em duas frentes distintas de atuação, que combinaram abordagens socioantropológicas e jurídicas: uma, visando alcançar o entendimento dos moradores acerca dos direitos à moradia e à cidade, com a realização de visitas, imersões, entrevistas e oficinas nas comunidades em estudo; e outra, visando compreender como os aparatos legais do Poder Judiciário local tratam as ocupações urbanas, por meio de análises das ações judiciais que as envolvem. Atravessam as duas frentes de atuação empírica, estudos bibliográficos da questão urbana no Brasil, das dinâmicas territoriais historicamente segregadas, marcadas por lógicas de apropriação desigual da terra. A abordagem socioantropológica foi realizada com base na cartografia sociojurídica, conforme será descrito na seção 3.1 deste capítulo. A pesquisa ora descrita foi sucintamente relatada na prestigiosa obra internacional *The Routledge Handbook on Informal Urbanization*, coordenada pelos professores holandeses Roberto Rocco e Jan van Ballegooijen, publicada pela Routledge, em 2019.²⁸

O Capítulo 4, desenvolvido por Juliano dos Santos Calixto enfrentou o problema da disputa sobre o direito de propriedade a partir de um ponto de vista inclusivo que pense também os não proprietários. A forma externa da disputa sobre a propriedade foi discutida no contexto do direito à moradia a partir da pesquisa de campo que analisou quatro Ocupações Urbanas da Região Metropolitana de Belo Horizonte. As disputas teóricas

²⁸ DIAS, M. T. F. et al. Belo Horizonte: New Urban Occupations in the Metropolitan Area of Belo Horizonte and the struggle for Housing Rights. In: Roberto Rocco; Jan van Ballegooijen. (Org.). **The Routledge Handbook on Informal Urbanization**. 1ed. New York: Routledge, 2019, v. 1, p. 54-64.

e os conceitos debatidos foram relacionados com as falas dos moradores das Ocupações. A discussão apresentada certamente contribui com o tema da urbanização demonstrando que a construção do direito de propriedade se dá nos conflitos concretos e para sua melhor compreensão é preciso espacializar a disputa, o que implica, inclusive, olhar a mesma pelo ponto de vista dos não proprietários.

O Capítulo 5, produzido por Juliano dos Santos Calixto e Jéssica Barbosa abordou, mais especificamente, a audiência de mediação do novo Código de Processo Civil e seus reflexos nos direitos de posse e propriedade da Ocupação Guarani Kaiowá. O tema foi desenvolvido a partir de dados obtidos em pesquisa de campo na Ocupação Guarani-Kaiowá, na cidade de Contagem-MG e nas ações judiciais envolvendo o conflito em discussão. O trabalho explicita os motivos que levam a entender que o Novo Código de Processo ainda não resultou em mudanças sensíveis no caso em estudo, assim como não avançaram as ideias de mediação e mesmo o desenvolvimento da noção de função social da propriedade ainda encontra entraves.

No Capítulo 6, Jéssica Barbosa e Camila Silva Nicácio procuraram identificar as possibilidades e os limites a partir dos quais a mediação pode se prestar para solucionar conflitos coletivos fundiários, conforme previsto no artigo 565 do Código de Processo Civil de 2015. As autoras demonstram que a mediação emerge como instrumento apto a gerenciar, de forma efetiva, os conflitos coletivos pela terra urbana (considerados seus aspectos sociais, econômicos e políticos), de forma a assegurar e promover o direito à moradia. Como estudo de caso, foram abordadas as Ocupações Izidora, com o escopo de propor meios de aproximar a mediação da comunidade e das instituições, bem como as condições em que mediação pode gerir os conflitos fundiários urbanos.

1.1 Referências

- BAGGIO, Roberta Camineiro. **Justiça ambiental entre redistribuição e reconhecimento:** a necessária democratização da proteção da natureza. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo demográfico 2010:** aglomerados subnormais: primeiros resultados. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/aglomerados_subnormais/default_aglomerados_subnormais.shtm> Acesso em: Jun. 2015.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Estimativas da população dos Municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2014** (Nota técnica). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/pdf/analise_estimativas_2014.pdf> Acesso em: maio 2015.
- BRASILINO, Luís. “Conflitos por moradia estão aumentando no Brasil”, **LeMonde Diplomatique** Brasil, edição 55, 2012. Versão eletrônica, consultada a 23.04.14, em <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1094>>;
- DIAS, M. T. F.; DECAT, T. L. Ocupações urbanas na região metropolitana de Belo Horizonte: redistribuição como reconhecimento na luta pelo exercício do direito à moradia adequada. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, 2018, p. 1153-1176.
- DIAS *et al.* Ocupações urbanas e direito à cidade: excertos da cartografia sociojurídica da comunidade Dandara, em Belo Horizonte. In: DIAS, M. T. F.; BARBOSA, M. E. B.; COSTA, M. B. C.; CORDEIRO, C. **Estado e propriedade:** estudos em homenagem à Professora Maria Coeli Simões Pires. Belo Horizonte: Fórum, 2015a.
- DIAS, M. T. F.; CALIXTO, J. S. A efetividade do direito à moradia adequada a partir da segurança na posse no direito internacional e no direito brasileiro. In: GAIO, D. et al. (Org.). **Direito Urbanístico, cidade e alteridade**. 1ed. Florianópolis: Conpedi, v. 1, 2015b, p. 229-249.
- DIAS, M. T. F.; CALIXTO, J. S.; VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveira; CARVALHO, Ananda Martins; ASSAD, Carolina Spyer Vieira; SOUZA, Lucas Nasser Marques de; SAMPAIO, Fúlvio Alvarenga; PINTO, Julia Dinardi Alves; ROSA, M. B.. Belo Horizonte: New Urban Occupations in the Metropolitan Area of Belo Horizonte and the struggle for Housing Rights. In: ROCCO, Roberto; BALLEGOOIJEN, Jan van. (Org.). **The Routledge Handbook on Informal Urbanization**. New York: Routledge, 2019, v. 1, p. 54-64.

FERNANDES, Edesio. Main aspects of the regulatory framework governing urban land development processes. In: WORLD BANK. **Brazil – inputs for a strategy for cities: a contribution with a focus on cities and municipalities**, Report Nº. 35749-BR Vol. 2, pp.137–67, 2006. World Bank, Washington, DC.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HOLSTON, J. **Insurgent citizenship**: disjunctions of democracy and modernity in Brazil, Princeton, N.J; Woodstock, Princeton University Press, 2009.

LOURENÇO, Tiago Castelo Branco. **Cidade Ocupada**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

MARICATO, Ermínia. **A terra é um nó, na sociedade brasileira**. Também nas cidades. Cultura Vozes, Petrópolis, v. 93, n.6, p. 7-22, 1999.

MIRANDA, Isabella. **Ocupando sonhos**: a Comunidade Dandara e as ocupações organizadas de terras nas cidades: emancipação social e reforma urbana. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais. Monografia (graduação em Ciências Sociais). 2012.

SANTOS, Milton. **O espaço cidadão**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: 2007.

Capítulo 2

O direito social à moradia e o fenômeno das ocupações urbanas na RMBH

Maria Tereza Fonseca Dias

Juliano dos Santos Calixto

Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira

Carolina Spyer Vieira Assad

Ananda Martins Carvalho

Lucas Nasser Marques de Souza

Ingrid de Paula

Julia Dinardi Alves Pinto

Marcos Bernardes Rosa

Amanda Reis da Silva

Henrique Gomides Zatti

Luiz Fernando Vasconcelos de Freitas

Lívia Bastos Lages

2.1 Indicadores sociais, informalidade e ocupações urbanas na RMBH

Belo Horizonte é a capital do estado de Minas Gerais, localizada no sudeste do Brasil. A cidade foi desenhada no final do Século XIX como o novo centro do governo do Estado. A cidade foi inaugurada em 1897, não muito após a proclamação da República Federativa do Brasil, em 1889. Tais eventos eram contemporâneos à Revolução Industrial que tomava lugar na Europa, e esta pode ser caracterizada pelo contraste entre desenvolvimento

tecnológico (como no caso da indústria têxtil, a produção de ferro, e a máquina à vapor) e o aumento da desigualdade social. A Constituição da recém-proclamada República (1891) era marcada por traços liberais.

No início do Século XIX, a estrutura socioespacial de Belo Horizonte foi concebida baseada nas concepções modernistas de planejamento urbano. O plano buscava empregar um modelo uniforme, assim como facilitar a produção capitalista na cidade. Tal plano pode ser compreendido como a institucionalização da exclusão de um número significativo de brasileiros do mercado imobiliário. Em 1895, dois anos antes da inauguração da cidade, esta já possuía duas favelas onde moravam os trabalhadores envolvidos na construção de Belo Horizonte. Um grande número de assentamentos precários proliferou através da cidade, que então tinha cerca de 3.000 habitantes. Portanto, desde a fundação da cidade, se consolidaram distinções claras entre o centro e as periferias, a cidade legal e a cidade ilegal.¹

Nos anos 50 e 60 do Século XX, Belo Horizonte foi urbanizada. Esse processo foi marcado pelo desenvolvimento de obras públicas (como estradas, avenidas, praças, distritos industriais) que deram suporte à expansão do capital, e acabaram produzindo a conurbação com as cidades vizinhas. As vilas e favelas cresceram intensamente durante esse período. Entre 1955 e 1965, o número de habitantes de favelas passou de 36.432 para 119.799; entre 1981 e 1985, os números estiveram entre 233.500 e 550.000.²

Caldeira aponta que, no planejamento urbano, o desenvolvimento caracterizado por uma crença autoritária no progresso começou a ruir no início dos anos 80, esmagado por forças opostas: por um lado, a

¹ GUIMARÃES, Berenice Martins. Favelas em Belo Horizonte – tendências e desafios. *Análise & Conjuntura*, 7(2), 11-18, 1992.

² OLIVEIRA, Samuel Silva Rodrigues de. O movimento de favelas de Belo Horizonte e as representações do passado (1960-1980). *Temporalidades* – Revista Discente do Programa de Pós-graduação em História da UFMG, vol. 1, n.º 1, março de 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/temporalidades/article/view/5360>> Acesso em 14 out 2019; TONUCCI FILHO, João Bosco Moura; AVILA, Jorge Luis Teixeira. **Urbanização da pobreza e regularização de favelas em Belo Horizonte**. Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2008/Do8A117.pdf> Acesso em 14 out 2019.)

intensificação da crise econômica e a implementação de políticas neoliberais para buscar solucionar o problema.³ Por outro lado, movimentos sociais urbanos que lutavam pela redemocratização do país reivindicavam inclusão política e social.

Segundo projeções do IBGE, construídas a partir de dados do Censo realizado em 2010, a população brasileira é, atualmente, de mais de 210 milhões de habitantes⁴, sendo que cerca de 86 milhões estão na Região Sudeste; 21 milhões vivem no Estado de Minas Gerais, 5,5 milhões na RMBH⁵ e mais de 2,5 milhões no Município de Belo Horizonte.⁶

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, do IBGE⁷ demonstra que, em 2013, o número de domicílios particulares permanentes no país é de 65,3 milhões sendo que destes 55,9 milhões estavam localizados em áreas urbanas. Segundo o IBGE, “Isto significa que o percentual de domicílios urbanos chegou a 85,6%, mantendo o padrão de urbanização dos últimos anos”⁸ e o número médio de moradores por domicílio é de 3,1.⁹ Enquanto no Estado de Minas Gerais a taxa de urbanização é de 84,6, próximo a média nacional, na RMBH, por sua vez, este percentual sobre para 97,7%, tratando-se, portanto, de área densamente urbanizada.

O dado positivo deste recente crescimento populacional revela que, “[...] enquanto a população brasileira cresceu 9,8% entre 2004 e 2013, o número total de domicílios particulares no Brasil cresceu 25,1% no mesmo período.”¹⁰

³ CALDEIRA, T. P. D. R. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. Berkeley: University of California Press, 2000.

⁴ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE divulga as estimativas da população dos municípios para 2019**. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25278-ibge-divulga-as-estimativas-da-populacao-dos-municipios-para-2019> > Acesso em: out. 2019.

⁵ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010 da Região Metropolitana de Belo Horizonte**.

⁶ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas populacionais para os municípios e para as Unidades da Federação brasileiros em 01.07.2015**. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: < www.ibge.gov.br >

⁷ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais 2014**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. p. 171.

⁸ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais 2014**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. p. 171.

⁹ Idem p. 172.

¹⁰ Idem p. 172.

Trata-se, entretanto, de uma população empobrecida e que vem se empobrecendo ainda mais com os efeitos da recente crise econômica. Enquanto em 2013, verificou-se que em 16,4% dos domicílios brasileiros o rendimento médio mensal domiciliar *per capita* era de até ½ salário mínimo, em 2018 esse número passou a ser de 30,7%.¹¹

Um indicador relevante em relação aos domicílios é a condição de ocupação, categoria de análise que verifica se o domicílio é próprio, alugado ou cedido. Em 2013, no Brasil, a condição de domicílio próprio, representava 67,9% dos domicílios; 5,7% estava pagando pela aquisição do domicílio próprio; 20,3% tratava-se de domicílio alugado e 6,0% em outra condição. Segundo o IBGE, “O domicílio quitado é frequentemente almejado pelas famílias, por fornecer mais segurança quanto à permanência no domicílio e desonerar o orçamento familiar dos gastos com aluguel ou prestação.” Na RMBH, 69% domicílios era próprio; 7,2% está pagando; 17,8% alugado; 0,5% cedido por empregador; 4,8% cedido de outra forma e 0,2% por outra forma que não as anteriores.

Quanto aos domicílios alugados, no Brasil, em 2013, 25,7% de seus moradores comprometiam mais de 30% da renda familiar com aluguel¹² – e, portanto, encontravam-se em condição de vulnerabilidade¹³ – o que corresponde a 5,2% do total de domicílios particulares permanentes urbanos.¹⁴ Na Região Metropolitana de Belo Horizonte 17,8% do total de domicílios são alugados¹⁵ e, entre os domicílios alugados, 30,5% pagam

¹¹ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais 2018**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. p. 50.

¹² O dado se mantém constante nos mais recentes levantamentos do IBGE. Cf. IBGE. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2018, p. 63.

¹³ O patamar de 30% da renda é utilizado por diversos órgãos nacionais e de outros países como critério para verificar se os valores dos aluguéis ou de outros preços relacionados à habitação são acessíveis aos moradores do domicílio. Como exemplo, podemos citar, no Brasil, o cálculo de Déficit Habitacional pela Fundação João Pinheiro (DÉFICIT, 2014) ou os critérios para concessão de crédito habitacional pela Caixa Econômica Federal e, no exterior, o conceito de *Core Housing Need* utilizado pela *Statistics Canada*, a partir de formulação da *Canada Mortgage and Housing Corporation* - CMHC (DEFINITIONS of variables. In: Canada Mortgage and Housing Corporation. Hico: housing in Canada online. Ottawa: CMHC, 2014. Disponível em: <http://cmhc.beyond2020.com/HiCODefinitions_EN.html>. Acesso em: out. 2015).

¹⁴ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais 2014**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. p. 173.

¹⁵ Idem p. 174.

aluguel excessivo, o que corresponde a 5,4% do total de domicílios da Região. Quando o extrato de análise passa a ser o domicílio com renda mensal *per capita* de $\frac{1}{2}$ salário mínimo, o percentual de aluguel excessivo sobe para 78,2% dos imóveis alugados, o que corresponde a 14% do total de domicílios deste extrato populacional, perfazendo 232.120 domicílios, dos quais 175.000 não têm acesso a saneamento básico.¹⁶

Quanto ao acesso a saneamento (abastecimento de água por rede geral, esgotamento sanitário por rede coletora e coleta de lixo), 70,6% dos domicílios particulares brasileiros possuíam acesso a estes serviços, sendo que, na Região Sudeste, este mesmo indicador alcançou 91,1% dos domicílios urbanos.¹⁷

Por outro lado, apenas 10,5% de domicílios com renda *per capita* de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo possuem computador, internet, aparelho de DVD, TV em cores e máquina de lavar. Na RMBH este número aumenta para 14,4%.¹⁸

Para fins de oferecer à sociedade um quadro nacional atualizado sobre certas partes das cidades que demandam políticas públicas especiais, o Censo Demográfico 2010 aprimorou a identificação de um recorte territorial específico, que foi denominado “aglomerados subnormais” e que auxiliam na compreensão – ao menos quantitativa – do fenômeno da informalidade urbana.

Os aglomerados subnormais foram definidos como conjunto constituído por 51 ou mais unidades habitacionais caracterizadas por ausência de título de propriedade e pelo menos uma das características abaixo: irregularidade das vias de circulação e do tamanho e forma dos lotes e/ou carência de serviços públicos essenciais, como coleta de lixo, rede de esgoto, rede de água, energia elétrica e iluminação pública.¹⁹

¹⁶ Idem p. 183; 185.

¹⁷ Idem p. 174.

¹⁸ Idem p. 174

¹⁹ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010: Aglomerados subnormais: primeiros resultados**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. p. 19

Constatou-se que a existência de um “Aglomerado Subnormal” está relacionada à forte especulação imobiliária e fundiária e ao decorrente espraçamento territorial do tecido urbano, à carência de infraestruturas das mais diversas, incluindo de transporte e, por fim, à periferização da população.

Os aglomerados surgem, como “[...] uma resposta de uma parcela da população à necessidade de moradia, e que irá habitar espaços menos valorizados pelo setor imobiliário e fundiário dispersos pelo tecido urbano.” No caso da RMBH, 62,8% dos aglomerados subnormais estão no Município de Belo Horizonte, que é o município-núcleo da Região e 37,2% estão nos demais municípios.²⁰

Na RMBH, 489.281 é a população que vivia nesses aglomerados em 2010, o que representava 9,1% da população, que à época era de 5.392.938 habitantes. Quanto ao número de domicílios, o total da RMBH era de 1.665.673 enquanto a dos aglomerados 139.780, ou seja, 8,4% do total de domicílios da Região vivia em assentamentos urbanos informais.

No Município de Belo Horizonte, que é o núcleo Região, enquanto o total de domicílios era de 762.752 domicílios, os aglomerados subnormais continuam 87.763 domicílios, uma população de 307.038 habitantes, com média de 3,5 moradores por domicílios.²¹

Quanto a conformação destes aglomerados, pode-se dizer que o Município possui tanto assentamentos de pequeno quanto de grande porte, pois 50,5% são aglomerados subnormais com menos de 1.000 domicílios particulares ocupados; enquanto 40,9% são aglomerados subnormais com 1.000 ou mais domicílios particulares ocupados.²²

²⁰ Idem p. 42.

²¹ Dados da Cia. Urbanizadora de Belo Horizonte – URBEL, de 2004, por sua vez, informavam que “O Município de Belo Horizonte, com aproximadamente 2.200.000 habitantes e 335 km², possui cerca de 200 áreas de vilas e favelas que ocupam 5% do território municipal e abrigam 22% da população. (ROMEIRO, C; SOUZA, C; SANTOS, J. Urbanização de vilas e favelas de Belo Horizonte: o aspecto da formalização no contexto da cidade. **Anais do VII Congresso Brasileiro de Geógrafos**, 2014. Disponível em: < http://www.cbge2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404139038_ARQUIVO_TRABALHOVILAFAVELASVersaoCBG.pdf> Acesso em: out. 2019.)

²² Idem p. 32.

Destes assentamentos, já havia sido catalogado pelo IBGE como Assentamento Subnormal a comunidade Zilah Spósito, com 80 domicílios, 343 habitantes e média de 4,3 moradores por habitação.

Após a pesquisa realizada pelo IBGE surgiram, na RMBH, diversos outros assentamentos decorrentes do fenômeno socioespacial descrito e que consiste no fenômeno das ocupações urbanas estudadas.

A informalidade e a dinamicidade das ocupações refletem também a dificuldade de se encontrar informações uniformes sobre tamanho, número de moradores, movimentos sociais envolvidos etc.

Um dos primeiros levantamentos do fenômeno das ocupações urbanas, sob a categoria ampla de “conflitos ambientais” foi realizado pelo Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais – GESTA, vinculado ao Departamento de Antropologia e Arqueologia da FAFICH/UFMG. No mapa dos conflitos ambientais foram indicados como conflitos fundiários referentes a “Dinâmicas urbanas” na RMBH, 15 áreas distintas, algumas delas com conflitos que se iniciaram nas décadas de 1970 e 1990.²³

Diante da falta de políticas públicas que integrem as pautas do acesso à moradia e à cidade, alguns movimentos sociais demonstram que tem sido feita mais política habitacional pelos movimentos de ocupação de terra para fins de moradia, do que pelo poder público local. Inclusive, segundo afirma Frei Gilvander Moreira, a estimativa é de que em torno de 25 mil famílias estejam morando em ocupações na RMBH, totalizando cerca de 100 mil pessoas.²⁴

Pesquisa efetuada por Lourenço²⁵ e que se refere a ocupações que se iniciaram, com apoio de movimentos sociais, a partir de 2008, catalogou 12 ocupações urbanas na RMBH, com 9.823 famílias. Dados mais recentes levantados por esta pesquisa, em 2015, estimam em ao menos 10.129 famílias vivendo nas ocupações. Se considerarmos a média de habitantes por

²³ Disponível em: <<http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/observatorio-de-conflitos-ambientais/mapa-dos-conflitos-ambientais/>> Acesso em: out. 2015.

²⁴ Cf. vídeo produzido pela Rede Minas TV, publicado em 10 de julho de 2015 sobre as Ocupações da Izidora, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=l5k_KK2qJHg> Acesso em 16/07/2015.

²⁵ LOURENÇO, T. C. B. **Cidade ocupada**. 2014. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Núcleo de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, UFMG, Minas Gerais. 2014.

família, da Zilah Spósito, captado pela pesquisa do IBGE, em 2010 (que era de 4,3), teremos não menos do que 43.000 habitantes vivendo nas ocupações urbanas de Belo Horizonte.

O nome, ano de ocupação e número de famílias de cada ocupação segue abaixo, conforme dados de Lourenço (2014).

Camilo Torres (iniciada em fevereiro de 2008): 152 famílias²⁶

Dandara (abril 2009): 1144 famílias²⁷

Irmã Dorothy (março 2010): 223 famílias²⁸

Zilah Spósito (set. 2011): 150 famílias

Eliana Silva (agosto 2012): 350 famílias

Guarani Kaiowá (março 2013): 140 famílias

Rosa Leão (maio 2013): 1400 famílias

Esperança (agosto 2013): 800 famílias

Vitória (agosto 2013): 2000 famílias

William Rosa (out. 2013): 3400 famílias

Nelson Mandela (fev 2014): 310 famílias

Prof. Fábio Alves (março 2014): 60 famílias

O grupo PRAXIS – Práticas Sociais no Espaço Urbano – realizou pesquisa sobre as ocupações da região metropolitana de Belo Horizonte. Destacam que o “[...] número de famílias foi estimado a partir de entrevistas com lideranças e moradores realizadas em tempos distintos, podendo haver, portanto, imprecisão dos dados em razão da dinamicidade do processo de ocupação nos territórios.”²⁹

²⁶ Dado informado por liderança da Comunidade em entrevista à pesquisa em setembro de 2015.

²⁷ Relatório de Análise Quantitativa do Cadastramento das Famílias do Assentamento Dandara, realizado em fevereiro de 2014, pela Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte (URBEL).

²⁸ Informação de liderança de movimento social em entrevista à pesquisa em setembro de 2015.

²⁹ BITTENCOURT, Rafael Reis; NASCIMENTO, Denise Morado; GOULART, Fabrício Frederico. **Ocupações urbanas na Região Metropolitana**. Relatório de Pesquisa. Grupo Práxis. Pró-Reitoria de Extensão (PROEX-UFMG), 2016. Disponível em: <<https://issuu.com/praxisufmg/docs/relato-ocupa-jun2016>>. Acesso em 13 de out. de 2019. P. 6.

O quadro a seguir foi elaborado a partir dos dados dessa pesquisa realizada pelo grupo PRAXIS³⁰. Abaixo as ocupações pesquisadas, com a data de início da ocupação, o número de famílias e a localização:

Quadro 1

Ocupações Urbanas Pesquisadas: Camilo Torres, Dandara, Eliana Silva e Guarani Kaiowá

Ocupação	Início	Famílias	Localização
Camilo Torres	Fevereiro de 2008	142	Belo Horizonte MG
Dandara	Abril de 2009	1.200	Belo Horizonte MG
Eliana Silva	Agosto de 2012	350	Belo Horizonte MG
Guarani Kaiowá	Março de 2013	150	Contagem MG

Fonte: Grupo Praxis (BITTENCOURT; NASCIMENTO & GOULART, 2016).

Em que pese ter sido identificada divergência entre os dados, eles são capazes de demonstrar que as ocupações estudadas envolveram aproximadamente 2.000 famílias.

2.2 Déficit habitacional

Indicador importante para avaliar o panorama da moradia é o déficit habitacional, que impacta na organização espacial das cidades e gera conflitos e demandas envolvendo, principalmente, questões de posse e da propriedade da terra urbana.

O déficit habitacional brasileiro é relevante, inclusive, para a compreensão do fenômeno das ocupações urbanas. Segundo o IPEA esse déficit

[...] é aquele que informa à sociedade e aos gestores públicos sobre a necessidade de reposição do estoque de moradias existentes (que são incapazes de atender dignamente aos moradores, em razão de sua precariedade ou do desgaste trazido pelo uso ao longo do tempo), bem como sobre a necessidade de incrementar o estoque de moradias.³¹

³⁰ BITTENCOURT, Rafael Reis; NASCIMENTO, Denise Morado; GOULART, Fabrício Frederico. **Ocupações urbanas na Região Metropolitana**. Relatório de Pesquisa. Grupo Práxis. Pró-Reitoria de Extensão (PROEX-UFMG), 2016. Disponível em: <<https://issuu.com/praxisufmg/docs/relato-ocupa-jun2016>>. Acesso em 13 de out. de 2019. P. 20, 24, 49, 57.

³¹ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Estimativas do Déficit Habitacional brasileiro (PNAD 2007-2012)**. Brasília, Nota Técnica N° 5, 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/131125_notatecnicadiruro5.pdf> Acesso em: Dez. 2015. p. 2.

A Fundação João Pinheiro (FJP), entidade vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais produz estudos sobre o déficit habitacional no Brasil, sendo que os dados obtidos são tomados como oficiais pelo Ministério das Cidades. O relatório mais recente foi publicado em 2017 e revisado em 2018. Seus resultados estão baseados nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2015.

Segundo a Fundação João Pinheiro entende-se como déficit habitacional “[...] a noção mais imediata e intuitiva da necessidade de construção de novas moradias para a solução de problemas sociais e específicos de habitação detectados em certo momento.”³² O déficit é calculado a partir da soma de quatro componentes, são eles: (a) domicílios precários; (b) coabitação familiar; (c) ônus excessivo com aluguel urbano e (d) adensamento excessivo de domicílios alugados.

Em nível nacional, dados da Fundação João Pinheiro apontaram que houve uma diminuição do déficit habitacional entre 2011 e 2012, que era de 9,5% (5.889 milhões de casas) e caiu para 9,1% (5.792 milhões de casas).³³

Atualmente, no Brasil, contrariando a tendências dos anos anteriores, tem-se que o déficit habitacional estimado para o ano de 2015 correspondia a 6,355 milhões de domicílios, o que representa 9,3% dos domicílios particulares permanentes e improvisados.³⁴

Segundo os últimos dados, dentre os quatro componentes o de maior influência no déficit foi o ônus excessivo com aluguel urbano. Este item representa mais de 50% do déficit habitacional.³⁵ Trata-se de um item

³² FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit habitacional no Brasil 2015**: resultados preliminares. Diretoria de Estatística e Informações. Belo Horizonte: FJP, 2018. Disponível em: <http://fjp.mg.gov.br/index.php/docman/direi-2018/871-6-serie-estatistica-e-informacoes-deficit-habitacional-no-brasil-2015291118/file>. Acesso em: 25 de set. de 2019. p. 19.

³³ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit habitacional no Brasil 2015**: resultados preliminares. Diretoria de Estatística e Informações. Belo Horizonte: FJP, 2017. Disponível em: <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/723-estatisticas-informacoes-3-deficit-habitacional-16-08-2017verso-site/file> acesso em 30 de nov. de 2017. p.13.

³⁴ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit habitacional no Brasil 2015**: resultados preliminares. Diretoria de Estatística e Informações. Belo Horizonte: FJP, 2018. Disponível em: <http://fjp.mg.gov.br/index.php/docman/direi-2018/871-6-serie-estatistica-e-informacoes-deficit-habitacional-no-brasil-2015291118/file>. Acesso em: 25 de set. de 2019. p. 31.

³⁵ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit habitacional no Brasil 2015**: resultados preliminares. Diretoria de Estatística e Informações. Belo Horizonte: FJP, 2018. Disponível em: <http://fjp.mg.gov.br/index.php/docman/direi->

eminentemente urbano, possuindo maior peso nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

O sudeste do país é a região na qual habita a maior parte da população brasileira. Portanto, essa possui as maiores demandas por políticas habitacionais e - de forma contrária à tendência de queda do déficit habitacional nas outras regiões brasileiras - durante o período de 2011-2012, houve aumento do déficit na Região Sudeste, que passou de 8,0% a 8,5%. Em 2013, 38% do déficit habitacional do país se concentrava nessa Região, totalizando 2.674 milhões de unidades habitacionais.

Entre os estados brasileiros, Minas Gerais tem o segundo maior déficit habitacional: em 2010, o estado tinha um déficit de 557.000 moradias. Entre as capitais brasileiras, Belo Horizonte se situa entre aquelas com os maiores déficits, com uma demanda estimada de 78.000 unidades habitacionais. Em anos recentes, o déficit habitacional tem aumentado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, representando 30% do déficit total do estado.³⁶

Ao contrário do dado nacional, a RMBH apresentou aumento no déficit habitacional da ordem de 10,44% no período estudado. Em 2007 este déficit absoluto era de 117.474 moradias e em 2012 o déficit passou a ser de 129.737.³⁷

Na Região Metropolitana de Belo Horizonte o déficit habitacional é de 153.069 (cento e cinquenta e três mil e sessenta e nove) moradias.³⁸ A representatividade de cada componente na divisão do déficit habitacional na RMBH é a seguinte:

2018/871-6-serie-estatistica-e-informacoes-deficit-habitacional-no-brasil-2015291118/file. Acesso em: 25 de set. de 2019. p. 40.

³⁶ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estatística e Informação **Déficit habitacional no Brasil 2013**: resultados preliminares / Fundação João Pinheiro. Centro de Estatística e Informação - Belo Horizonte, 2015. (Nota técnica). Disponível em: < <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/deficit-habitacional/596-nota-tecnica-deficit-habitacional-2013normalizadarevisada/file>> Acesso em 05 Jun 2016.

³⁷ BRASIL, 2013, p. 11.

³⁸ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit habitacional no Brasil 2013-2014**. Diretoria de Estatística e Informações. Belo Horizonte: FJP, 2016. Disponível em: < <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/productos-e-servicos/1/2742-deficit-habitacional-no-brasil-3>>. Acesso em: 25 de set. de 2019. p 15.

Quadro 2
Componentes do Déficit Habitacional da RMBH

(a) domicílios precários	5.774	3,6%
(b) coabitação familiar	63.101	39,7%
(c) ônus excessivo com aluguel urbano	85.425	53,8%
(d) adensamento excessivo	4.539	2,9%
Total	158.839	100%

Fonte: Fundação João Pinheiro, 2015.

O relatório da FJP conclui que em comparação com os anos de 2013 e 2014 o déficit habitacional brasileiro vem aumentando e o componente ônus excessivo com o aluguel também tem sua participação no total majorado em comparação com anos anteriores. Nota-se que na RMBH, conforme o quadro acima, a média do componente ônus excessivo com o aluguel é maior do que a média nacional (50,0%).

Ressalta-se também que no contexto da RMBH, o mercado de locação sofreu da mesma alta que foi observada no mercado de compra e venda de imóveis, o que explica o fato de maior parcela de famílias ter comprometimento superior a 30% de sua renda familiar com esta despesa, reforçando que o ônus excessivo com o pagamento de aluguel representa cada vez mais fator significativo para o aumento do déficit habitacional, conforme relatado.³⁹

Ademais, cerca de 40% deste déficit está relacionado com a coabitação, ou seja, famílias que não possuem condições de possuir moradia exclusiva.

Outro ponto que precisa ser destacado está relacionado às faixas de renda familiar em que o déficit está distribuído. A FJP apresenta as faixas de renda em salários-mínimos divididas em quatro categorias: até três; mais de três até cinco; mais de cinco até dez e mais de dez⁴⁰. Os dados mais atualizados são de 2014, e o resultado da pesquisa obtido pela FJP

³⁹ BRASIL, 2014.

⁴⁰ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit habitacional no Brasil 2013-2014**. Diretoria de Estatística e Informações. Belo Horizonte: FJP, 2016. Disponível em: < <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/productos-e-servicos/2742-deficit-habitacional-no-brasil-3>>. Acesso em: 25 de set. de 2019. P. 35.

demonstra que o déficit habitacional brasileiro se concentra na faixa de renda até três salários mínimos, correspondendo a 83,9% do déficit.⁴¹

Na RMBH a relação do déficit habitacional com a renda familiar é a seguinte⁴²:

Quadro 3
Déficit Habitacional da RMBH por faixas de renda

Faixas de renda mensal familiar (em salários-mínimos) - 2014				
Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG	Até 3	Mais de 3 a 5	Mais de 5 a 10	Mais de 10
	82,6%	8,2 %	6,4%	2,8%

Fonte: Fundação João Pinheiro, 2015

Os números referentes à RMBH seguem a mesma proporção do Brasil com pequenas variações em cada faixa de renda. Os dados demonstram a concentração do déficit habitacional nas famílias com renda mensal inferior a três salários mínimos.⁴³ Estas informações são fundamentais para a elaboração de políticas públicas de habitação. Programas habitacionais do governo federal utilizam estas faixas de renda para a contratação dos imóveis junto a construtoras que recebem do Estado parte do valor do imóvel que será subsidiado aos compradores finais.

A concentração do déficit nas famílias com menor renda evidencia a relação entre os obstáculos para obter moradia adequada e fatores socioeconômicos. Neste sentido, David Harvey⁴⁴ afirma que a valorização do solo urbano não é acompanhada pelo crescimento salarial dos mais pobres, o

⁴¹ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit habitacional no Brasil 2013-2014**. Diretoria de Estatística e Informações. Belo Horizonte: FJP, 2016. Disponível em: < <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/produtos-e-servicos/2742-deficit-habitacional-no-brasil-3>>. Acesso em: 25 de set. de 2019. P. 35.

⁴² FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit habitacional no Brasil 2013-2014**. Diretoria de Estatística e Informações. Belo Horizonte: FJP, 2016. Disponível em: < <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/produtos-e-servicos/2742-deficit-habitacional-no-brasil-3>>. Acesso em: 25 de set. de 2019. p. 36.

⁴³ Trata-se de dado recorrente, pois de acordo com dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) coletados entre 2007 e 2012, cerca de 74% do déficit habitacional brasileiro estava igualmente concentrado na população de classe baixa, com renda média de 0 a 3 salários mínimos. (BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Estimativas do Déficit Habitacional brasileiro (PNAD 2007-2012)**. Brasília, Nota Técnica N° 5, 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/131125_notatecnicadירו05.pdf> Acesso em: Dez. 2015).

⁴⁴ HARVEY, David. **Os limites do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013; HARVEY, David. **Ciudades Rebeldes**. Del derecho de La ciudad a La revolución urbana. Madrid: Akal, 2013.

que reduz a possibilidade de as pessoas com rendas mais baixas adquirir moradia pelo mercado de compra de casas.

A impossibilidade de acesso à moradia pelo mercado, via aquisição definitiva ou aluguel, é causa da habitação em áreas de risco, a coabitação familiar e, ainda, da luta de indivíduos, grupos e movimentos sociais por moradia. As áreas ocupadas por favelas nas grandes cidades brasileiras, são exemplo da escassez de habitação, assim como as ocupações urbanas estudadas nesta obra.

No entanto, foi verificado que entre 2000 e 2002 que “[...] cerca de 60% dos recursos para habitação providos pelo governo federal foram destinados a famílias com uma renda familiar de pelo menos R\$ 2.000. No entanto, essas famílias representavam apenas 8% do déficit habitacional.”⁴⁵ Essa situação não tem sofrido alterações em anos recentes, pois, como relatado, o crescente déficit habitacional na Região Metropolitana de Belo Horizonte afeta principalmente famílias com uma renda mensal média de 0 a 3 salários mínimos.

De acordo com dados brasileiros oficiais, as políticas públicas para questões habitacionais em vigor não são suficientes para suprir a necessidade das pessoas sem moradias afetadas pelo déficit habitacional, cuja renda não permite que comprem sua casa nem tampouco que participem dos programas habitacionais do governo, mesmo aqueles direcionados à população de baixa renda.

Criado em 2009 pelo Governo Federal, o Programa Minha Casa Minha Vida ainda não alcançou êxito na capital mineira. Em 2014, o Poder Executivo divulgou uma lista de cerca de 12.000 famílias pobres que estavam esperando para acessar o programa. Nas previsões atuais, essas famílias teriam que esperar outros oitenta anos para ter acesso à moradia.

⁴⁵ MARICATO, 2000, p.1.

Entretanto, conforme dados da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), divulgados em 2015, o Programa viabilizou a construção de apenas 4.285 unidades habitacionais na cidade.⁴⁶

Assim, conforme dados das pesquisas da Fundação João Pinheiro realizadas em Convênio com o Ministério das Cidades⁴⁷, as políticas públicas atuais de acesso à moradia, não têm sido suficientes para atender o número de sem tetos, cuja renda não permite a aquisição de casa e a participação em programas habitacionais, mesmo aqueles voltados para a população de baixa renda.

Conforme já descrito, fruto dos processos históricos a partir dos quais o espaço urbano tem se configurado na Região Metropolitana de Belo Horizonte e as injustiças de seu desenvolvimento urbano, os fatores que geram exclusão social e levam ao surgimento das novas ocupações urbanas são o déficit habitacional, a falta de políticas de habitação e os preços exorbitantes dos aluguéis na cidade. Por conta desses fatores, os sem-teto vêem as novas ocupações como uma das poucas - se não a única - alternativa disponível para exercitarem o direito à moradia adequada, conforme descrito nos capítulos desta obra.

Além disso, os dados apresentados são importantes para a compreensão da motivação para a organização dos movimentos sociais na luta pela moradia na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

⁴⁶ BELO HORIZONTE. [...] Disponível em: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pIdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=urbel&lang=pt_BR&pg=5580&tax=40596>. Acesso em: 23/05/2015.

⁴⁷ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Centro de Estatística e Informação Déficit habitacional no Brasil 2013**: resultados preliminares / Fundação João Pinheiro. Centro de Estatística e Informação - Belo Horizonte, 2015. (Nota técnica)

2.3 O fenômeno das ocupações urbanas em Belo Horizonte e Região Metropolitana

2.3.1 Contextualização histórica das lutas pela terra no Brasil e na RMBH

A formação política brasileira baseou-se nas oligarquias regionais, a partir de um território dividido em latifúndios, o que gerou uma pluralidade de lutas e demandas sociais, bem como influenciou a organização dos movimentos e suas formas de atuação ao longo da história. A título de exemplo, citam-se as seguintes lutas relacionadas à demanda por terra e moradia: a do quilombo dos Palmares (1630-1695), Canudos (1874-1897), Movimento Pau de Colher (1935), entre outros.⁴⁸

Desde o Brasil Império os movimentos sociais no Brasil se concentravam, predominantemente, no campo. Até que, a partir da década de 40, com a incipiente industrialização e o crescimento das cidades, as demandas da população urbana se intensificaram. Houve a difusão de sociedades amigos de bairros (SAB) que, de certa forma, eram associações porta-vozes do povo ao governo.⁴⁹ Neste contexto, como relata Maria Glória Gohn, a constante expulsão dos pobres dos centros citadinos, fez com que o movimento de resistência dos favelados ganhasse força.⁵⁰

Porém, se existia algum poder de barganha desses grupos frente ao poder, ele se esvaziou com a ditadura institucionalizada a partir de 1964. No auge do poderio militar, na década de 70, grupos organizados viram na Igreja Católica um espaço possível de atuação que, de forma relativa e moderada, estava livre da repressão. A teologia da libertação foi um dos pilares desses movimentos.⁵¹

⁴⁸ GOHN, 2000, p. 5 e 7.

⁴⁹ Idem, p.17.

⁵⁰ GOHN, 1991, p. 55.

⁵¹ Idem, p. 53-54.

Exemplo dessa ligação da Teologia da Libertação com a organização política de base é a Comunidade Eclesial de Base (CEB) do Bairro São Luís em Nova Lima, Minas Gerais.

A socióloga Maria das Mercês Somarriba, no livro *“Lutas Urbanas em Belo Horizonte”*, assim se manifestou sobre essa comunidade:

A organização desta CEB tem origem em 1975, através da formação de grupos de reflexão bíblica. Os encontros desses grupos, em casas de famílias, eram, no início, esporádicos. Com o tempo, adquiriram maior regularidade e foi-se desenvolvendo numa forma mais estruturada de participação, que resultou na criação do Conselho da Comunidade, com um total de 29 membros. Sobre a formação da entidade, assim se expressou seu presidente: ‘Era uma comunidade abandonada. Nós partimos para esta parte de grupo de reflexão e fomos aumentando. Dos grupos de reflexão, passou-se a ter, toda quarta-feira, celebração. Quase todo mês nós temos missa aqui, e mais esses movimentos da comunidade – LBA, São Vicente de Paulo. Eu acho que a finalidade maior é trazer união para a comunidade, mais condições de vida. Aqui era completamente isolado, a gente não tinha recursos para nada. Hoje, queira ou não, a comunidade cresceu com este grupo que está à frente.’⁵²

Ressalta-se que também durante o período ditatorial foi criado o Estatuto da Terra.⁵³ Num primeiro momento poderia parecer que a legislação daria resposta às pressões e lutas dos movimentos sociais no campo, já que inovou ao regulamentar a desapropriação por interesse social e tratar como pressuposto a função social da propriedade. Porém, conforme alertam Lucia Maria Moraes e Marcelo Dayrell Vivas tratou-se de ação conjunta de industriais e latifundiários visando manter seus privilégios, visto que o Estatuto da Terra visava fundamentalmente promover o desenvolvimento rural pela melhoria da produtividade agrícola e pela integração da agricultura com a indústria, pacificando os conflitos.⁵⁴

Em Belo Horizonte, na década de 70, o movimento dos favelados retoma a sua força com a criação da União dos Trabalhadores da Periferia

⁵² SOMARRIBA, 1984, p. 92.

⁵³ BRASIL, 1964.

⁵⁴ MORAES; VIVAS, 2014.

(UTP). A partir da mobilização popular, conquistaram a instauração de redes de água, luz e alinhamento das ruas nas favelas. Foram, porém, consideradas conquistas limitadas, vez que após as chuvas e enchentes toda a infraestrutura adquirida foi destruída. Não faltou, é claro, a crítica acerca da qualidade de tais elementos urbanos, se comparados com outras regiões da cidade.⁵⁵

Nesse mesmo contexto, sobretudo a partir de 1974, é que passaram a se multiplicar as associações de moradia, atingindo um total de 202 em 1980. Trata-se do contexto no qual foi formada a Federação de Associações Comunitárias de Minas Gerais, sendo que, em 1983, com o objetivo de aglutinar os movimentos, foi criada a Federação de Associações de Bairros, Vilas e Favelas de Belo Horizonte (FAMOBH).⁵⁶

No final do governo militar, com o aumento generalizado da pressão pela redemocratização do país, os movimentos sociais deixaram o isolamento bairrista. Observou-se maior diálogo entre os movimentos e a formação dos “Lançamentos Oficiais” das lutas por creche, transporte de qualidade etc.⁵⁷ Neste contexto, foi constituído o Fórum Nacional pela Reforma Urbana e, posteriormente, a União Nacional pela Moradia Popular, bem como o Movimento Nacional de Luta por Moradia.⁵⁸

Conforme afirma Regina Ferreira:

No período de redemocratização, na década de 80, os movimentos de moradia se articularam com outras organizações da sociedade (sindicatos, universidades, organizações não governamentais) e ampliaram a luta do direito à moradia para o direito à cidade, constituindo-se uma rede de reforma urbana aglutinada no Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU).⁵⁹

⁵⁵ GOHN, 1991, p. 55.

⁵⁶ SOMARRIBA; AFONSO, 1987, p.89.

⁵⁷ GOHN, 1991, p. 55.

⁵⁸ FERREIRA, 2012, p. 2 e 4.

⁵⁹ FERREIRA, 2012, p. 2.

A redemocratização também garantiu outros avanços, como por exemplo, a desapropriação da terra para fins de reforma agrária. No entanto, cabe ponderar que a regulamentação legal referente à questão da terra rural e urbana, implementada diversas vezes ao longo da história brasileira, tem sido insuficiente e inapta para resolver as questões fundiárias, uma vez que são normas contraditórias e que resultam na manutenção da estrutura fundiária concentrada e não trazem solução satisfatória para os problemas sociais e conflitos pela terra.

No final da década de 80 começaram a se constituir dois grandes movimentos de moradia no Brasil: a União Nacional por Moradia Popular (UNMP), em 1989, voltada à mobilização autogestionária de movimentos por moradia e o Movimento Nacional de Luta por Moradia (MNLN), em 1990, materializado por grandes ocupações de áreas e conjuntos habitacionais nos centros urbanos.⁶⁰

Da mesma maneira que a luta pela conquista da terra para o trabalho tem sido o ponto simbólico dos movimentos do campo, em nível urbano a bandeira passa a ser a terra para moradia. Assim, analisar a questão urbana no país, sem fazer paralelos com as lutas do campo, pode levar a equívocos de análise, ainda muito comuns na literatura sobre o tema.

Isto porque, como a estratégia dos movimentos do campo é a ocupação de terras improdutivas para pressionar o poder público a negociar e promover o assentamento definitivo das famílias na terra, a luta contemporânea pelo direito à moradia e pelo direito à cidade tem estratégia semelhante. Esta ocupação busca por espaços ociosos, que não cumprem a função social da propriedade. Desta forma, além de garantir direitos por meio do uso do espaço, visa pressionar o poder público para adoção de políticas habitacionais efetivas.

⁶⁰ FERREIRA, 2012, p. 4.

2.3.2 Ocupações urbanas contemporâneas em Belo Horizonte

Em Belo Horizonte, ocupações de espaços ociosos na cidade vêm se consolidando como *praxis* da luta urbana.

Em 1996, as torres do edifício San Martin, fruto das obras de uma construtora falida, foram ocupadas. Localmente conhecidas como “torres gêmeas”, os edifícios abrigaram cerca de 180 famílias por 14 anos. A par do grande embate judicial acerca do imóvel, a ocupação resistiu por muitos anos. Em 2010, porém, após um incêndio de origem desconhecida, que obrigou a saída de todos os moradores, o batalhão de choque da polícia militar tomou a entrada do prédio e proibiu o retorno dos moradores aos apartamentos anteriormente ocupados.⁶¹

Também em 1996 foi ocupada a área onde hoje está assentada a Vila Corumbiara que, em 2008, foi regularizada pelo poder público municipal, tornando-se um bairro da região administrativa do Barreiro.

Segundo integrante do Movimento de Luta nos Bairros Vilas e Favelas (MLB):

A Vila Corumbiara é uma ocupação que teve em março de 96, que é um grande exemplo pra o resto das ocupações aqui hoje. Por quê? Porque eles partiram da lona e chegaram ao título de posse. Hoje eles têm lá, título de posse, asfalto, luz... uma ocupação virou um bairro, ela se constituiu num bairro, reconhecido em 2008, com titulação e tudo. Então, ela teve a regularização urbana, e todo esse processo em cima da luta, sem depender de aliança, de baba ovo de vereador, de deputado, nada, sempre mobilizando pra luta, ocupando regional, ocupando prefeitura, é... pressionando o poder público, o tempo inteiro até se consolidar.⁶²

A partir de então, ocorreram várias outras ocupações urbanas: em 2006 houve a ocupação Caracol, no bairro Serra, que foi despejada em

⁶¹ REGALDO, 2010.

⁶² Entrevista realizada em 22 de fevereiro de 2015 com morador da comunidade Eliana Silva, localizada na região do Barreiro, que foi organizada juntamente com o MLB, conforme dados levantados pela pesquisa de campo.

poucos meses. Em 2007, aconteceu a ocupação João de Barro I, de um prédio pertencente à massa falida ENCOL, também no Bairro Serra. Despejadas, algumas das famílias ocuparam novamente outro imóvel, criando a ocupação João de Barro II, no desativado Hospital Cardiocentro, na Pampulha. Após outro despejo, algumas famílias ainda remanescentes ocuparam uma casa abandonada na Avenida Amazonas formando a ocupação João de Barro III, também despejada.⁶³

Em 2008, surge nova ocupação, desta vez na região do barreiro, nomeada Camilo Torres. Neste mesmo ano, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPE-MG) conseguiu derrubar a decisão liminar que obrigaria a saída dos ocupantes. Em seguida, passaram a surgir uma série de novas ocupações: em 2009, foi formada a Comunidade Dandara; em 2010, a Comunidade Irmã Dorothy; em 2012, Zilah Spósito e Eliana Silva; em 2013, Emmanuel Guarani Kaiowá, Rosa Leão, Esperança, Vitória, William Rosa, entre várias outras.

Destaca-se que, em 2013, em meio às manifestações populares, houve a multiplicação de ocupações urbanas, demonstrando que as famílias dependentes de aluguel ou “de favor” para terem onde morar, têm cada vez mais percebido e buscado o exercício dos direitos que possuem. Em 2014, dando continuidade a essa tendência, surgiram as ocupações Nelson Mandela, no Barreiro, e Nelson Mandela, na Serra; Dom Tomás Balduino; Shekinah, entre várias outras. E, em 2015, foram erguidas as ocupações Nova Canaã, Paulo Freire, Maria Vitória, Maria Guerreira, entre tantas outras que sequer foram catalogadas desde então.

Conforme indicado na introdução desta obra, as ocupações urbanas contemporâneas havidas em Belo Horizonte, a partir da década de 90 do século passado, diferem de outros assentamentos urbanos tais como vilas, favelas, e loteamentos ilegais.

A diferença primária que separa as novas ocupações urbanas de outras formas de ocupação informal e ilegal é o fato que o processo de

⁶³ MAYER; MOREIRA, 2008

ocupação delas se dá de forma organizada e coletiva: moradores e movimentos sociais colaboraram para ‘promover’ moradia. Outrossim, as novas ocupações urbanas têm exercido e reivindicado, de forma continuada, o direito à moradia de seus habitantes.

Tais ocupações não se baseiam na apropriação econômica da propriedade. As áreas escolhidas para serem ocupadas são aquelas que não cumprem com os requisitos da função social da propriedade, definida como direito fundamental pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 5º, inciso XXIII). As novas ocupações urbanas estudadas são distintas pois elas reivindicam os direitos à moradia garantidos pelo art. 6º da Constituição Brasileira de 1988, segundo o qual a moradia é um direito social de todos os cidadãos.

Contrastando com essas novas ocupações urbanas, outros assentamentos ilegais e/ou informais ocorrem de forma não organizada, com tendências a emergir de forma individual e persistir por longos períodos de tempo. Tais ocupações informais e ilegais podem se constituir como mera apropriação da propriedade de terceiros para propósitos outros que o exercício do direito à moradia, inclusive para negócios ilegais, tais como loteamentos clandestinos, nos quais a terra é dividida de maneira irregular. Porém, nas novas ocupações urbanas de Belo Horizonte – objeto do estudo ora relatado – não se observa o envolvimento de interessados em constituir loteamentos para fins lucrativos.

A pesquisa de campo apontou que as ocupações urbanas possuem características distintas das áreas ocupadas por favelas⁶⁴. Um dos aspectos desta diferença é a localização das áreas ocupadas, geralmente em pontos da cidade com a infraestrutura consolidada. Terrenos não utilizados ou subutilizados são ocupados de forma organizada. Na Região Metropolitana de Belo Horizonte houve a ocupação de prédios em construção e de áreas situadas em locais de maior adensamento urbano. Esta estratégia se repete

⁶⁴ Sobre a distinção e as características próprias das Ocupações Urbanas: DIAS et al. Ocupações urbanas e direito à cidade: excertos da cartografia sociojurídica da comunidade Dandara, em Belo Horizonte. In: DIAS, M. T. F.; BARBOSA, M. E. B.; COSTA, M. B. C.; CORDEIRO, C. **Estado e propriedade**: estudos em homenagem à Professora Maria Coeli Simões Pires. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

em outras capitais do país. Essas características quanto a localização das ocupações urbanas é importante, pois, tais áreas, via de regra, estão em regiões urbanizadas das cidades, com serviços públicos associados e, portanto, com maior valor agregado. Uma das consequências da ocupação de tais áreas da cidade é o interesse dos proprietários formais em recuperar seu controle, sejam elas pessoas públicas ou privadas.

Com isso, todas as ocupações urbanas estudadas e descritas nesse trabalho possuem outra característica em comum, a presença de ações judiciais envolvendo as disputas, como será analisado e descrito no Capítulo 3 desta obra.

Como dito anteriormente, na luta pela moradia por meio das ocupações, é notória a participação de diversos agentes. A comunidade que ocupa, protagonista nesse processo, se associa com movimentos sociais organizados, estudantes universitários e profissionais como advogados e arquitetos. Forma-se, assim, uma rede de apoio social que legitima o movimento e contribui ideológica e politicamente na sua construção.⁶⁵

Ainda sobre essa *práxis*, Gohn pontua o seguinte:

Em relação aos movimentos urbanos, a categoria da *práxis* adquire importância pelo caráter criador e potencialmente transformador. A busca de soluções e alternativas para as condições de vida cotidiana leva ao encontro de caminhos que apontam para a superação dessas condições. O pensar articula-se ao fazer e este processo não se realiza espontaneamente, mas é permeado por uma intencionalidade política, presente nos projetos que os movimentos delinham na história.⁶⁶

Nas comunidades, que são planejadas e construídas pelos próprios moradores, em grande parte com o auxílio de arquitetos populares, observou-se que tem sido formada uma espacialidade bem específica, muitas vezes dotada de áreas coletivas ou propensas ao uso coletivo e da qual é possível se apropriar.

⁶⁵ GOHN, 1991, p. 57.

⁶⁶ GOHN, 1991, p. 40.

Na autoconstrução coletiva das casas e dos equipamentos comunitários, como ruas, casas e hortas, propõe-se a criar uma nova forma de cidade, que se amolda às necessidades e anseios de seus habitantes, completamente diferente do espaço urbano homogeneizado e controlado em que estamos acostumados a viver. Dessa forma, as ocupações erguem uma cidade bem similar ao urbano defendido por Lefèbvre, pois:

[...] trata-se, antes, de uma forma, a do encontro, e da reunião de todos os elementos da vida social, desde os frutos da terra até os símbolos e as obras ditas culturais. No próprio seio do processo negativo da dispersão, da segregação, o urbano se manifesta como exigência do encontro, da reunião, de informação.⁶⁷

Com o auxílio mútuo de movimentos sociais organizados e rede de apoio, a construção de espaços como bibliotecas, creches, centros ecumênicos, hortas e praças permite que os vizinhos se encontrem e, dessa forma, que sejam criadas relações fortes de solidariedade. Como demonstra a fala de uma moradora:

Ficamos 21 dias na ocupação, fomos despejados. Nesses 21 dias eu particularmente vivi coisa que eu não vou viver em nenhuma outra ocupação, né. Foi o meu primeiro contato com uma vida coletiva, de entender que não era só eu, o indivíduo, que não era só eu que precisava, que tinha o outro. Pensar no outro pra poder conseguir pensar em mim. Antes de pensar em mim pensar o outro. Porque não era possível mais eu trabalhar a minha vida. Então eu tinha que pensar no outro, trabalhar o outro, pra conseguir o que eu queria. [...] Então eu não sairia daqui não. Então viver aqui pra mim é tudo. Hoje é tudo assim. É onde eu construí uma família nova, um modelo de família nova, né, diferente daquele que eu tinha, é, e eu tenho aqui, são 300 famílias no Eliana né, eu tenho hoje mais 300 famílias. Então pra mim isso aqui é tudo.⁶⁸

⁶⁷ LEFÈBVRE, 2008, p. 85

⁶⁸ Entrevista realizada em 8 de março de 2015 com moradora da ocupação Eliana Silva, construída a partir de agosto de 2012 e coordenada pelo MLB.

As ocupações urbanas representam, dessa forma, o urbano concebido e vivido como prática social, tornando-o cada vez mais próximo do possível, da utopia, tanto falada pelo teórico. Juntamente com os movimentos de luta pela moradia, elas têm tornado possível a realização da reforma urbana em Belo Horizonte. Para Lefèbvre, neste contexto

[...] o ato de habitar é uma condição revolucionária porque é capaz de se opor dialeticamente ao movimento de homogeneização do capital, mas habitar não se resume apenas a ter uma moradia, afinal, trata-se do direito à cidade no sentido político mais profundo possível.⁶⁹

Outra característica do urbanismo local, autoproduzido pelos moradores e moradoras das ocupações e pelos movimentos sociais que as integram, é a garantia das diferenças. A partir da visita às comunidades foi possível notar que cada uma delas tem suas particularidades específicas, ao contrário do que se observa na grande maioria bairros ditos “formais” da cidade de Belo Horizonte.

Todas elas têm em comum, contudo, a ampla participação dos moradores na coordenação e na tomada de decisões das comunidades, que se dá muitas vezes nas Assembleias realizadas regularmente. Segundo Lefèbvre:

a extensão mundial da urbanização contem um grande risco de homogeneização e de desaparecimento das diversidades [...] é preciso restituir o lugar eminente de formas bem conhecidas, mas um pouco negligenciadas, tais como a vida associativa ou a autogestão, que assumem um conteúdo diferente se aplicadas ao urbano [...] O cidadão e o cidadão devem encontrar sem se confundirem. O direito à cidade não implica nada mais nada menos do que uma concepção revolucionária de cidadania.⁷⁰

De acordo com Joviano Mayer e Gilvander Moreira, ativistas pelo direito à moradia,

⁶⁹ ARAÚJO, 2012, p. 133-142.

⁷⁰ LEFÈBVRE, 1989, p.3

[...] essas ocupações não são apenas uma resposta ao "mau governo". Busca-se com elas construir novas formas de convivência, com valores de coletividade, cooperação, solidariedade, democracia. As ocupações são assim laboratórios de um mundo melhor, em que as famílias experimentam realizar hoje o projeto de mundo que queremos para nossos filhos, expurgando individualismos, egoísmos, despotismos.⁷¹

A forma de viver das ocupações é, contudo, muitas vezes hostilizada, uma vez que não é reconhecida pelo Estado e, portanto, os moradores não gozam da segurança da posse. Vivem - diariamente - com o medo de um despejo forçado. Ao mesmo tempo, o poder público as negligencia, pois não oferece elementos urbanos mínimos, como saneamento básico e luz.

Normalmente, quando o Estado intervém, propõe o desalojamento das famílias locais para reassentá-las em prédios verticais de pequenos apartamentos, os quais não correspondem à subjetividade própria dessa população, acostumada a viver junto à terra, criando animais e com a possibilidade sempre presente de reformarem suas casas. Em geral, são oferecidos saneamento básico e luz, porém faltam serviços básicos como o transporte público mínimo e oferecimento de comércio próximo. Amontoados nesses prédios, não é possível criar muitas possibilidades ou construir espaços de convivência, o que torna muitos moradores insatisfeitos.

Neste sentido, as ocupações urbanas, além de serem ato de reivindicação política, representam a luta pelo acesso à moradia digna em si. Ou seja, é simultaneamente ato político de reivindicação e de supressão de uma carência social.

A organização de movimentos sociais no Brasil é de longa data. A sociedade se organiza e se politiza, a partir de visões e ideologias próprias, a fim de encontrar soluções concretas para as demandas sociais.⁷² Neste movimento, há a conscientização das carências da população e a sua transformação em verdadeiras reivindicações políticas.

⁷¹ MOREIRA, MAYER, 2008.

⁷² Conforme observa Gohn, "Não bastam as carências para haver um movimento. Elas têm que ser traduzidas em demandas, que por sua vez poderão se transformar em reivindicações, através de uma ação coletiva. O conjunto deste processo é parte constitutiva da formação de um movimento social. (GOHN, 2000, p. 13)

A expressão dos movimentos sociais se dá por meio de ações concretas. A prática de cada um está intimamente ligada à realidade política e às respectivas demandas, bem como à ideologia adotada pelo movimento. Desta forma, trata-se de prática dinâmica, que varia no tempo e espaço, conforme será descrito a seguir.

2.4 Movimentos e atores sociais que atuam nas ocupações urbanas da RMBH

Para além de garantir a efetivação do direito à moradia, as ocupações têm criado novas formas de alteridade urbana e têm sido exemplo da necessidade da (re)construção de espaços mais democráticos nas cidades.

Em que pese o protagonismo dessa luta ser dos moradores das ocupações, deve-se também reconhecer o importante papel que os movimentos desempenham, seja como articulador, mediador/negociador, ou até mesmo como fomentador.

Importante consideração a se fazer é que nem sempre há separação heterogênea e binária entre movimento social x moradores, vez que eles se relacionam e se misturam. Por serem também plurais, há movimentos que são formados por cidadãos em busca de moradia e que se tornam também moradores das ocupações. É, inclusive, em virtude deste amálgama, que nasce parte da legitimidade dos movimentos de luta pelos direitos a cidade e à habitação.

Considerando que o campo de disputa política é constituído por tensões diversas e os movimentos sociais têm dinâmica própria, não foi objetivo do trabalho avaliar a forma de atuação dessas organizações, no processo de luta pela moradia adequada na RMBH.

A partir das pesquisas de campo realizadas nas ocupações urbanas selecionadas foi possível identificar pelo menos quatro organizações e/ou movimentos sociais que possuem atuação em defesa dessas comunidades em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH). São eles: Comissão

Pastoral da Terra, Brigadas Populares, Movimento de Luta em Vilas, Bairros e Favelas – MLB e o Movimento Luta Popular - MLP.

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) é um movimento de abrangência nacional que nasceu ligado à Igreja Católica, em 1975, durante o período militar, a partir do Encontro de Pastoral da Amazônia, convocado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), realizado em Goiânia (GO). A ligação com a CNBB ajudou o movimento a se manter durante o período militar. Apesar de seu vínculo com a Igreja Católica no ato do nascimento, a entidade adquiriu ao longo dos anos um caráter ecumênico, passando a incorporar trabalhadores e igrejas cristãs com outras orientações.⁷³

A atuação da CPT começou inicialmente com a defesa dos posseiros da Amazônia, tendo depois se estendido a indígenas, atingidos por barragens, agricultores, sem-terra, entre outras classes de oprimidos por todo o Brasil. Atualmente o trabalho da CPT varia de acordo com a região, sendo a luta pela terra sua principal bandeira.⁷⁴ No caso da RMBH, observou-se uma atenção especial da CPT com as ocupações urbanas e luta pela moradia.

As Brigadas Populares, por sua vez, identificam-se como uma organização política que surgiu em 2005, a partir da dissolução do Núcleo de Estudos Marxistas (NEM), que se voltava ao estudo de diversos pensadores revolucionários. Os integrantes, a partir do entendimento de que não era viável se restringirem apenas ao estudo, mas que era preciso aliar estudo revolucionário com prática revolucionária dissolvem o NEM e constituem as Brigadas Populares como instrumento de atuação em comunidades periféricas de Belo Horizonte e Região Metropolitana.⁷⁵

As Brigadas Populares se organizam por Frentes de Massa que se caracterizam pelo agrupamento de militantes que se voltam para determinadas demandas temáticas e trabalho de base. O que une a atuação de cada Frente é o projeto político das Brigadas Populares que está para

⁷³ CPT, 2010.

⁷⁴ CPT, 2010.

⁷⁵ BRIGADAS POPULARES, 2009.

além de demandas específicas da realidade em que vivem as massas espoliadas do espaço urbano.⁷⁶

Outro movimento presente nas lutas urbanas da capital mineira e região metropolitana é o Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas (MLB) que se define como “[...] um movimento social nacional que luta pela reforma urbana e pelo direito humano de morar dignamente.”⁷⁷ O MLB acredita que a “[...] reforma urbana é um meio, um instrumento; ela faz parte da luta maior da classe trabalhadora para construir uma sociedade diferente, com igualdade, dignidade e direitos para todos: a sociedade socialista.”⁷⁸

Com respeito as novas ocupações urbanas, o MLB lançou em 2014 um documento chamado “Viver com dignidade é um direito humano! As propostas do MLB para a reforma urbana”. O documento contém a seguinte linha de ação do movimento:

[...] a luta pela moradia é o motor principal da luta pela reforma urbana. Através dela conseguimos mobilizar milhares de pessoas, pressionar os governos e chamar a atenção para os problemas enfrentados pelo povo pobre nas grandes cidades. Nesse sentido, tem importância fundamental a organização e realização das ocupações. A ocupação educa o povo para a necessidade de lutar organizado e desenvolve o espírito de trabalho coletivo. Ocupar é um ato de rebeldia, de confronto com a ordem estabelecida, de questionamento à “sagrada” propriedade privada capitalista.⁷⁹

A luta pela moradia, segundo o movimento, é o motor principal da reforma urbana, entendendo como fundamental a organização e a realização de ocupações. Atualmente está organizado em 13 estados brasileiros e é filiado à Central de Movimentos Populares (CMP) e ao Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU).⁸⁰

Em Belo Horizonte, o MLB foi fundado em 1999. De acordo com Silva:

⁷⁶ BRIGADAS POPULARES, 2013.

⁷⁷ MLB, 2014.

⁷⁸ MLB, 2014.

⁷⁹ MLB, “Viver com dignidade é um direito humano! As propostas do MLB para a reforma urbana.” (p.16)

⁸⁰ MLB, 2014.

O surgimento do Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas resulta das divergências no direcionamento da ocupação da Vila Corumbiara, Região do Barreiro, em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais. Inicialmente, esta ocupação foi realizada conjuntamente com outros movimentos no ano de 1996.⁸¹

Ainda segundo o autor, o movimento concentra-se nas áreas pobres das cidades brasileiras e participa da organização da população. Destaca que para a mudança da realidade é fundamental todo o processo que desencadeia a ocupação, ou seja, desde os mecanismos de organização, mobilização e sua execução.⁸²

A ocupação Eliana Silva, localizada na região do Barreiro, em Belo Horizonte, e organizada pelo MLB, é exemplo da organização coletiva da ocupação. Lá, a primeira construção realizada foi uma creche, chamada Creche Tia Carminha, para garantir o acolhimento das crianças. Nos últimos meses, a creche foi reformada e está funcionando com a cooperação de educadoras voluntárias, o que viabiliza o trabalho fora de casa pelas mães e pais. Além deste exemplo, recentemente, diante da realidade da carência de alfabetização de grande parte das pessoas da ocupação, uma moradora alfabetizou vários outros, com base em leituras de Paulo Freire. Essa transformação gerada nos moradores, pela ocupação, e a sua utilização para o alcance dos mais diversos direitos, como, por exemplo, à alfabetização, pode ser observada na seguinte fala de uma moradora:

[...] então, eu antes da ocupação eu era vendedora de uma lojinha, mini comerciante assim, eu tinha uma lojinha de utensílios domésticos assim, de miudeza. Depois da ocupação eu sou educadora popular. Dar aula pra ocupação, aprendi a alfabetizar, tudo mudou. Minha vida se resume antes da ocupação e depois da ocupação.⁸³

⁸¹ SILVA, 2013, p. 99

⁸² SILVA, 2013, p.100

⁸³ Entrevista realizada em 08 de março de 2015 com moradora da ocupação Eliana Silva, construída a partir de agosto de 2012 e coordenada pelo MLB.

O MST foi outro movimento que participou nas novas ocupações urbanas em Belo Horizonte - especificamente na ocupação Dandara.⁸⁴ O MST é um dos maiores movimentos populares brasileiros, e é ativo em 24 estados das cinco regiões do país. Sobre sua fundação informa que:

Em 1984, os trabalhadores rurais que protagonizavam essas lutas pela democracia da terra e da sociedade se convergem no 1º Encontro Nacional, em Cascavel, no Paraná. Ali, decidem fundar um movimento camponês nacional, o MST, com três objetivos principais: lutar pela terra, lutar pela reforma agrária e lutar por mudanças sociais no país. Eram posseiros, atingidos por barragens, migrantes, meeiros, parceiros, pequenos agricultores... Trabalhadores rurais Sem Terra, que estavam desprovidos do seu direito de produzir alimentos.⁸⁵

Os objetivos do MST são a luta por terra, a luta pela reforma agrária e a transformação social.

Outra organização que atua na luta por moradia em Belo Horizonte é o Movimento Luta Popular (MLP), que é filiado à CONLUTAS – Central Sindical e Popular (CSP) e integra o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU). Em Minas Gerais, o MLP organizou a Ocupação William Rosa no município de Contagem e tem atuação nas ocupações Camilo Torres e Irmã Dorothy, mencionadas acima.

Com respeito à reforma urbana na Região Metropolitana de Belo Horizonte, esses movimentos sociais podem ser considerados unidos sob a seguinte bandeira: Enquanto morar for um privilégio, ocupar é um direito.

Os movimentos e organizações acima buscam a construção de uma nova sociedade, mais justa, livre e igualitária, que não será possível no modelo econômico e social vigente. A atuação das organizações e movimentos sociais no surgimento e resistência das ocupações urbanas pode ter um papel decisivo. Dada a diversidade de perfis dos militantes dessas

⁸⁴ MST, 2009

⁸⁵ MST, 2015

organizações e movimentos, pode-se ter o assessoramento de vários âmbitos que podem contribuir para dar visibilidade à luta e pressionar o poder público.

Harvey destaca, neste contexto, o papel dos movimentos sociais. Para o autor:

Há, porém, movimentos sociais urbanos tentando superar o isolamento e remodelar a cidade segundo uma imagem diferente daquela apresentada pelas incorporadoras imobiliárias, apoiadas pelos financistas, as grandes corporações e um aparato estatal local com mentalidade cada vez mais influenciada pelos negócios.⁸⁶

Ressalta-se que o trabalho militante pode ocorrer de diversas formas, como pela elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo em conformidade com a legislação municipal, pela composição da coordenação das ocupações ou pela assessoria jurídica prestada às comunidades. A assessoria jurídica pode se dar pela defesa técnica em eventuais ações judiciais, bem como pela orientação jurídica dos moradores no sentido de conscientização sobre os direitos humanos e sociais conferidos por nosso ordenamento jurídico.

É comum também que essas organizações e movimentos possuam amplas redes de comunicação de vários níveis, desde a elaboração de nota e divulgação para a imprensa, mas também no âmbito das redes sociais. Enfim, o assessoramento das organizações e movimentos contribui para dar visibilidade à luta e para pressionar o poder público a resolver o problema da moradia. O movimento e/ou organização também é responsável pela formação política das famílias, no sentido de conscientização da realidade brasileira de opressão e exploração ao trabalhador. O conjunto dessas medidas e estratégias pode ser o diferencial para uma ocupação desde seu surgimento e processo de resistência e consolidação.

Juntamente com os movimentos sociais e muitas vezes até dentro deles, é comum que na defesa das ocupações ocorra a atuação de advogados

⁸⁶ HARVEY, 2013.

populares, de forma colaborativa com a Defensoria Pública e com o Ministério Público. A presença deles é determinante para a permanência das comunidades, uma vez que conseguem, em grande parte das vezes, adiar um possível despejo e, assim, contribuir para a consolidação e visibilidade dos assentamentos.

A presença dos profissionais do direito, contudo, para além da defesa técnica perante os órgãos competentes – notadamente no âmbito do Poder Judiciário – legitima os movimentos e os atos de ocupação, e gera nos ocupantes o sentimento de confiança. Esse fato pode ser depreendido da fala de uma moradora da Ocupação Eliana Silva:

Eu, por exemplo, me convenci muito que ocupar não é errado por causa da fala de um advogado. Ele foi pra uma reunião que eu tava e ele fez uma fala. Falou olha, nós temo que entender que estamos buscando os nossos direitos, que terra vazia é nossa. E aí explicar um pouco da especulação imobiliária foi aí que me convenceu.

Entrevistadora: Acaba que as vezes o discurso jurídico é importante.

Entrevistada: Ele convence. O discurso jurídico, ele convence. Uma coisa sou eu que sou de movimento falar que ocupar é um direito. Outra coisa é o direito explicar por que que é direito. Então convence. Hoje os advogados acompanham, ajudam nesse processo, vão em várias reuniões de movimento, nas plenárias de preparação das ocupações.⁸⁷

Assim, percebeu-se que a participação de juristas na construção das ocupações é importante não apenas pela colaboração técnica nas eventuais ações judiciais, mas também na conscientização dos moradores sobre seus direitos.

Além destes movimentos, instituições como o Ministério Público, a Defensoria Pública de Minas Gerais, universidades e grupos de pesquisa têm trabalhado junto as essas novas ocupações urbanas na defesa do direito à moradia. De acordo com a Constituição Brasileira, o Ministério Público e a Defensoria Pública são os órgãos encarregados de defender os

⁸⁷ Entrevista realizada em 8 de março de 2015 com moradora da ocupação Eliana Silva, construída a partir de agosto de 2012 e coordenada pelo MLB.

direitos dos cidadãos e podem propor medidas legais, como ações civis públicas, para atingir esses objetivos, conforme será discutido no Capítulo 3 desta obra.

2.5 Direito social à moradia e à segurança da posse⁸⁸

De acordo com a clássica interpretação da legislação brasileira, editada antes da Constituição de 1988, as ocupações urbanas estudadas nesta obra são consideradas invasões da propriedade privada e, portanto, ilegais.

O direito fundamental à moradia adequada está em disputa em várias partes do mundo.⁸⁹ Nas grandes cidades, a questão da moradia se mostra na paisagem urbana e na ordenação do espaço. Como aspecto visível deste contexto, notam-se extensas áreas de urbanização informal, como favelas e ocupações urbanas.

Com o fim da ditadura militar (1985) e a redemocratização, um novo marco regulatório de políticas urbanas emergiu e surgiram vários direitos sociais assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, uma das razões pelas quais ela foi denominada “Constituição Cidadã”.

De acordo com Edésio Fernandes:

O capítulo constitucional inovador em políticas urbanas, que resultou em uma melhora significativa nas condições para participação política da população urbana nos processos de decisão e de formulação de leis, também foi fruto de um processo de mobilização social intensa. De fato, dezenas de organizações da sociedade civil formularam e submeteram ao Congresso Constitucional a notável Emenda Popular da Reforma Urbana, assinada por mais de 130.000 pessoas. Essa emenda define a noção de propriedade social de tal forma que

⁸⁸ As primeiras discussões acerca desta questão foram feitas em CALIXTO, J. S.; DIAS, M. T. F. A efetividade do direito à moradia adequada a partir da segurança na posse no direito internacional e no direito brasileiro. *Revista de Direito Urbanístico, cidade e alteridade*. Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 293-312, Jul./Dez., 2015.

⁸⁹ Raquel Rolnik, na obra “Guerra dos Lugares”, demonstra a partir da sua experiência como Relatora Especial da ONU como em vários países a luta pelo direito à moradia é uma pauta política e social ainda presente (ROLNIK, 2015).

esta se impôs como um novo paradigma legal, substituindo o paradigma liberal estabelecido pelo Código Civil de 1916.⁹⁰

Esta nova perspectiva política aberta, combinada com a emergência de movimentos sociais, facilitou uma mudança na atitude governamental com respeito às questões de moradia públicas para pessoas de menor poder aquisitivo, a partir da garantia dos direitos sociais.

Como apontou Mariana Prandini Assis,

Formalmente, a cidadania é universal e inclusiva, mas quando se trata de direitos sociais, apenas uma parcela pequena da população tem acesso a eles plenamente. Portanto, espaços urbanos no Brasil espelham a distribuição desigual de riquezas e a exclusão política das classes baixas. E se por um lado a cidade fornece uma representação material destas condições díspares, por outro lado joga um papel importante na reificação desta desigualdade, através da segregação espacial que ela estrutura.⁹¹

Após sancionada a Constituição e o Estatuto da Cidade⁹², várias propostas reivindicando planejamento participativo, urbanização e legalização de favelas foram apresentadas diante da incapacidade do Estado promover a sustentabilidade nas cidades e assegurar o acesso à moradia a grupos sociais vulneráveis.

A moradia é um direito assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 6º. Acerca da garantia do direito à propriedade (art. 5º, inciso XXII), a Constituição também afirma, em uma

⁹⁰ The innovative constitutional chapter on urban policy, which resulted in a most significant improvement to the conditions for the political participation of the urban population in the law- and decision-making processes, also resulted from a process of intensive social mobilisation. Indeed, tens of organisations of civil society formulated and submitted to the Constitutional Congress the remarkable Popular Amendment on Urban Reform, signed by over 130,000 people. This amendment defined the notion of social property in such a manner that it would impose itself as a new legal paradigm, replacing the liberal one established by the 1916 Civil Code. (FERNANDES, 2006, p.142; tradução livre do inglês)

⁹¹ Formally, citizenship is universal and inclusive, but when it comes to social rights, only a small parcel of population experiences them fully. Therefore, urban space in Brazil mirrors the unequal distribution of wealth and the political exclusion of the lower classes. And while the city provides a material representation of these unequal conditions, it also plays an important role in reinforcing them, through the spatial segregation it structures. (ASSIS, 2015; tradução livre do inglês)

⁹² BRASIL. Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm> acesso em 12 de janeiro de 2019.

série de normas (art. 5º, inciso XXIII; art. 170, inciso III e art. 182), que a propriedade deve cumprir sua função social.

A previsão do direito à moradia adequada que consta do *caput* do artigo 6º da Constituição da República de 1988 como direito social, foi adicionada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000. A citada Emenda acrescentou de forma expressa no texto constitucional a palavra “moradia”, todavia tal direito já estava protegido no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente por meio da adesão a convenções internacionais⁹³. O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, recepcionado por meio do Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, determina em seu artigo 11 que os Estados partes “reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequada [...]”⁹⁴. O Comentário Geral n. 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU) aponta sobre o dispositivo citado que o direito à moradia não deve ser interpretado apenas como um abrigo provido de quatro paredes e teto ou uma espécie de mercadoria. Para este Comitê a habitação deveria ser assegurada a todas as pessoas, independente da renda ou possibilidade de acesso a recursos econômicos.⁹⁵

Da mesma forma, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) também garante que a distribuição igualitária dos custos e benefícios do processo de urbanização seja obrigatória (art. 2º, inciso IX). Importante notar que, de acordo com a Constituição brasileira, a competência para promover

⁹³Entre eles: Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (Nova York, 1966); o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Nova York, 1966); a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Nova York, 1965); a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Nova York, 1979); a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (Nova York, 1989); a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (Nova York, 1990) e a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (Genebra, 1951). Cf. CALIXTO; DIAS, 2015.

⁹⁴ BRASIL. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/Do591.htm>. Acesso em: 25 de set. de 2019.

⁹⁵ CALIXTO, Juliano dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca. A efetividade do direito à moradia adequada a partir da segurança na posse no direito internacional e no direito brasileiro. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**. Minas Gerais, v. 1, n. 2, Jul/Dez de 2015, p. 293-312.

programas de habitação social e a melhorar as condições de moradia e saneamento básico é compartilhada entre governo federal, estadual e municipal (art. 23, inciso IX).

Nesse contexto, Assis discute a Constituição Brasileira de 1988 como um documento ambivalente, ou seja, uma amálgama de aspirações diversas, incluindo aquelas do movimento de reforma urbana, como a função social da propriedade.

A citada autora apresenta a seguinte reflexão acerca do direito à moradia na Constituição:

Embora a Constituição proteja a propriedade privada como um direito individual fundamental, ela também estabelece que toda propriedade privada deve cumprir uma função social. Além disso, o poder constituinte derivado reconheceu explicitamente o direito à moradia como um direito social, uma vitória da mobilização social em larga escala. E uma vez concedido o *status* constitucional, o direito à moradia, juntamente com outros direitos sociais, exige uma ação positiva do Estado.⁹⁶

Há, portanto, uma série de normas de direito positivo, seja em âmbito nacional, seja em âmbito internacional, que deveriam assegurar o exercício pleno do direito à moradia adequada.

Quando se pensa no direito à moradia, induz-se logo pensar no direito de propriedade, o que é aceitável devido a grande expressão que esse direito tem na história e tradição jurídica ocidental. No entanto, deve ser pensado no contexto constitucional e atual. Segundo Calixto,

A importância do direito de propriedade na sociedade é evidente, o que justifica a disputa pelo controle de suas normas. No entanto é preciso compreender que a disciplina do direito de propriedade, assim como diversos outros institutos, se deu inicialmente no âmbito do direito civil. Esta formulação inicial resultou em diversas características de tal direito que devem ser criticadas e

⁹⁶ ASSIS, Mariana Prandini. **Building homes while Affirming Rights**: How the housing movement is changing Brazilian Urban Landscape. Disponível em: <<http://liveencounters.net/2015-2/12-december-2015/1-volume-civil-and-human-rights/mariana-prandini-assis-brazilian-urban-landscape/>> Acesso em: dez. 2015.

são atualmente apontadas como geradoras de problemas na distribuição da propriedade, principalmente a imobiliária.⁹⁷

Autores, como Marcelo Milagres⁹⁸, defendem que o direito à moradia deve prevalecer em relação ao direito de propriedade, pois este seria um direito dispensável enquanto aquele não.

Para outros, como Letícia Osório, o direito à moradia possui vínculo direto com o direito fundamental à propriedade formando seu “conteúdo existencial”. Para a autora,

Morar constitui um existencial humano [...] porque engloba o direito de ocupar um lugar no espaço e as condições que tornam adequadas tal lugar para moradia. É neste contexto que o vínculo direto entre direito à moradia e garantia de um mínimo existencial materializam-se, constituindo-se, para tanto, como conteúdo existencial de outros direitos fundamentais, tais como o direito de propriedade.⁹⁹

De maneira contrária, Copello, ao descrever a questão urbana na Colômbia, afirma que o direito à propriedade sequer constitui direito fundamental. Segundo a autora o que o direito garante é a função social da propriedade, de forma que se não há função (dever) não há propriedade. E explica:

De maneira esquemática os avanços do regime constitucional da propriedade (disposições e jurisprudência constitucional) podem ser resumidos assim: A propriedade não é um direito fundamental, o que se expressou pela sistemática negativa da Corte Constitucional a receber demandas de tutela do direito de propriedade, porque este mecanismo se dirige exclusivamente a proteger direitos fundamentais. Apenas se aceita o trâmite deste tipo de ação, de maneira excepcional, quando o exercício da propriedade está em direta e clara conexão com outros direitos fundamentais [...]. Neste contexto é possível ir mais além ao ponto de afirmar que a propriedade nem sequer seria um direito, já que constitucionalmente está definida como

⁹⁷ CALIXTO, 2013, p. 28

⁹⁸ MILAGRES, 2011. Tal defesa é realizada no decorrer da obra citada.

⁹⁹ OSORIO, 2014, p.44.

uma função social e ecológica. Numerosos juristas colombianos e a Corte Constitucional tem reafirmado claramente este princípio. O que a Constituição garante é a função social da propriedade, que se traduz no nível mínimo de desfrute que outorgue um interesse para o proprietário de possuir um determinado bem.¹⁰⁰

Assim, não cabe mais pensar na propriedade por si só se não comunicada a sua função social, tampouco reduzir o direito à moradia à obtenção da propriedade e do seu domínio, sem sequer avaliar o exercício desse direito por meio da segurança na posse.

Conforme será demonstrado no Capítulo 3 desta obra, a partir da análise dos processos judiciais que envolvem as ocupações urbanas estudadas, sempre que o direito à moradia é colocado numa situação de conflito com o direito de propriedade, o Poder Judiciário profere decisões – notadamente em sede de deferimento de medidas liminares de reintegração de posse – em favor do direito dos proprietários, reduzindo a questão do direito à moradia à seguinte situação: “se não é proprietário, não tem direito à posse e moradia”.

Outra questão importante na discussão sobre o exercício do direito à moradia é sua relação precedente com o direito de propriedade. Entretanto aquele direito ultrapassa a relação direta com o direito à propriedade.

Segundo Raquel Rolnik: “O conceito de direitos legítimos de posse estende-se para além das noções convencionais de propriedade privada e inclui

¹⁰⁰ COPELLO, María Mercedes Maldonado. El proceso de construcción del sistema urbanístico colombiano: entre reforma urbana y ordenamiento territorial. In: FERNANDES, Edesio; ALFONSIN, Betânia de Moraes. **Direito urbanístico**: estudos brasileiros e internacionais. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 34-35. Tradução do espanhol de: “De manera esquemática los avances del régimen constitucional de la propiedad (disposiciones y jurisprudencia constitucionales) se pueden resumir así:

La propiedad no es un derecho fundamental, lo que se ha expresado en la sistemática negativa de la Corte Constitucional a aceptar demandas de tutela del derecho de propiedad, porque este mecanismo se dirige exclusivamente a proteger derechos fundamentales. Sólo se acepta el trámite de este tipo de acciones, de manera muy excepcional, cuando el ejercicio de la propiedad está en directa y clara conexión con otros derechos fundamentales. [...] En este contexto es posible ir más allá, al punto de afirmar que la propiedad ni siquiera sería un derecho, ya que constitucionalmente está definida como una función social y ecológica. Numerosos juristas colombianos y la Corte Constitucional han reafirmado claramente este principio. Lo que la Constitución garantiza es la función social de la propiedad; que se traduce en el nivel mínimo de desfrute que otorgue un interés para el propietario de poseer un determinado bien”.

múltiplas formas de posse, derivadas de uma variedade de sistemas.”¹⁰¹ Ou seja, é possível, por meio do exercício da posse, ser efetivado o direito à moradia. Portanto, esse ponto de vista revela outra possibilidade do entendimento de quem tem ou não direito sobre determinado imóvel ou determinada terra em disputa, quando se trata das ocupações urbanas. Isso por que reduzir o direito de moradia ao título de propriedade seria não considerar a existência de relações objetivas, subjetivas e coletivas dos moradores, que demonstram “poder” sobre o espaço, no intuito de conservá-lo.

Relatório elaborado pela ONU-Habitat, em 2012, apresentou outras formas de exercício do direito à moradia para além da propriedade. Ponderou, por exemplo, que o subsídio de aluguéis é uma forma de redução do déficit habitacional e de garantia de moradia adequada. Além disso, destacou que os procedimentos de titulação de moradias não precisam resultar necessariamente na concessão do título individual de propriedade. Outra possibilidade é o título coletivo, ou ainda, a garantia da posse por períodos determinados.

O Relatório destaca ainda que a segurança jurídica da posse pode se alcançar em outras situações como a segurança para inquilinos ou com a chamada “legalização” de assentamentos irregulares. Assim,

No que diz respeito a posse dos assentamentos de origem irregular, cabe destacar que a região [América Latina] tem mais de quarenta anos de experiência na redefinição dos direitos de propriedade nestes contextos. Muitas cidades têm realizado o que é conhecido genericamente como titulação, ou seja, legalizar a posse de lotes individuais para as famílias que os ocupam. Com foco e escopo diferente, foram identificadas tais políticas em pelo menos 17 países da América Latina e do Caribe.¹⁰²

¹⁰¹ ROLNIK, Raquel. **Diretrizes para a segurança da posse dos pobres urbanos**. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/areas/urbanistico/arquivos/lts/cartilhadiretrizesdospobreurbanos.pdf>>

¹⁰² ONU-HABITAT, 2012, p. 67. Tradução do espanhol de: “Respecto a la tenencia de los asentamientos de origen irregular, cabe destacar que la region cuenta con mas de cuarenta anos de experiencias de redefinicion de los derechos de propiedad en estos contextos. Numerosas ciudades han procedido a lo que genericamente se conoce como titulacion, es decir legalizar la tenencia de lotes individuales a favor de las familias que los ocupan. Con diferentes focos y alcances, se han identificado este tipo de politicas en al menos 17 paises de America Latina y el Caribe”.

Os grupos de pessoas vulneráveis que ocuparam áreas de risco ou mesmo áreas em que não há a proteção legal enfrentam a insegurança da posse com relação à moradia em que vivem.

A relatora especial da ONU¹⁰³, Raquel Rolnik, em informe sobre moradia adequada, demonstra que há uma crise mundial de insegurança da posse que afeta os domicílios de milhares de pessoas que residem em áreas urbanas com posse insegura. Esta insegurança manifesta-se de várias formas em contextos distintos, tais como remoções e despejos forçados, deslocamentos causados pelo desenvolvimento, catástrofes naturais, além dos conflitos de grilagem.¹⁰⁴

A segurança na posse é elemento fundamental do direito à moradia adequada, conforme demonstrado pela ONU-Habitat¹⁰⁵ e pela Assembleia das Nações Unidas, sobretudo em seus relatórios especiais¹⁰⁶. A segurança na posse foi reconhecida juridicamente em virtude do direito internacional dos direitos humanos.¹⁰⁷

O Comentário Geral nº 4 (1991) do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, ao tratar da segurança jurídica da posse como um dos requisitos para a moradia adequada conclui que:

A posse toma uma variedade de formas, incluindo locação (pública e privada) acomodação, habitação cooperativa, arrendamento, uso pelo próprio proprietário, habitação de emergência e assentamentos informais, incluindo ocupação de terreno ou propriedade. Independentemente do tipo de posse, todas as pessoas deveriam possuir um grau de sua segurança, o qual garanta proteção legal contra despejos forçados, pressões incômodas e outras ameaças. Estados-partes

¹⁰³ Informe de la Relatora Especial sobre una vivienda adecuada como elemento integrante del derecho a un nivel de vida adecuado y sobre el derecho de no discriminación a este respecto, Raquel Rolnik. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/Issues/Housing/Pages/HousingIndex.aspx> e em www.direitoamoradia.org>.

¹⁰⁴ Informe de la Relatora Especial sobre una vivienda adecuada como elemento integrante del derecho a un nivel de vida adecuado y sobre el derecho de no discriminación a este respecto, Raquel Rolnik, 2012, p. 1.

¹⁰⁵ ONU-HABITAT. **El derecho a una vivienda adecuada**. Folleto informativo N° 21/Rev.1. Disponível em: <www.ohchr.org/Documents/Publications/FS21_rev_1_Housing_sp.pdf>. Acesso em: 04 de junho de 2014.

¹⁰⁶ ONU-HABITAT, 2012.

¹⁰⁷ Informe de la Relatora Especial sobre una vivienda adecuada como elemento integrante del derecho a un nivel de vida adecuado y sobre el derecho de no discriminación a este respecto, Raquel Rolnik, 2012, p. 12.

deveriam, conseqüentemente, tomar medidas imediatas com o objetivo de conferir segurança jurídica de posse sobre pessoas e domicílios em que falta proteção, em consulta real com pessoas e grupos afetados.¹⁰⁸

A importância da segurança da posse é evidente para que a moradia adequada se efetive. A concepção clássica de propriedade, formulada pelo Direito Civil no Séc. XIX, é uma forma de se garantir esta segurança: trata-se da propriedade formal, protegida por um título de propriedade, que assegura segurança e tranquilidade para o proprietário. No entanto, esta não é a única forma de se garantir a segurança da posse.

Em informativo mais recente sobre a moradia adequada, problematizando a necessária relação entre moradia e direito de propriedade, a relatora especial da ONU sugere aos Estados que seja modificado, inclusive, o paradigma das políticas públicas de acesso à moradia, que devem passar de políticas baseadas no financiamento da moradia para a adoção de políticas centradas nos direitos humanos, incluindo alugueis públicos e privados e posse coletiva.¹⁰⁹

Ademais, a moradia não deve ser compreendida apenas como um “teto e quatro paredes” ou como *mercadoria*. Desse modo, a aquisição no mercado de uma habitação e a segurança dos títulos de compra e venda e de propriedade não podem ser as únicas formas de se garantir o direito fundamental à moradia adequada.

Formas coletivas de habitação e a segurança da posse independente do vínculo de propriedade são alguns meios que precisam ser consideradas na busca da efetivação deste direito, o que leva à discussão da questão jurídica da função social da propriedade. Os debates acerca deste assunto alcançam uma gama de temas, entre os quais se destaca o acesso à moradia nos imóveis urbanos vazios (edificados ou não).

¹⁰⁸ Comentário Geral n.º 4 do Comitê dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, 1991. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/issues/housing/docs/CG4_sp.doc>. Acesso em: 04 de junho de 2014.

¹⁰⁹ La Relatora pide que se modifique el paradigma, pasando de las políticas basadas en la financiación de la vivienda a la adopción de un enfoque de estas políticas centrado en los derechos humanos y recomienda que los Estados promuevan distintas formas de tenencia, incluidos los alquileres privados y públicos y la tenencia colectiva. (p. 2, resumen)

No Brasil o fenômeno das ocupações urbanas congrega uma série de fatores aqui trabalhados. O déficit habitacional e o elevado preço das moradias (tanto para compra quanto para o aluguel) resultam em elevado número de pessoas que vivem nessas ocupações.¹¹⁰ Os ocupantes convivem com a precarização das moradias e com a incerteza quanto a posse do lugar em que vivem. O Estado – notadamente no contexto brasileiro – ao invés de buscar formas de efetivar a segurança da posse, é responsável pela expulsão dos moradores da ocupação, disponibilizando o aparato policial necessário para o cumprimento de decisões judiciais de despejo. A forma de regulação da propriedade privada urbana e a ação limitada do poder público para tornar efetivo novo paradigma jurídico revelam que a função social da propriedade ainda não é considerada fonte de mudança e de justiça social, a partir da ordem jurídica.

Para os moradores das ocupações urbanas estudadas, percebeu-se que existem muitos elementos que ligam a pessoa à sua moradia e ao espaço que ela está inserida. Essa situação aproxima o entendimento da efetivação do direito à moradia à situação de posse, que pode ser compreendida como “[...] situação de fato em que uma pessoa, independente de ser ou não proprietária, exerce sobre uma coisa poderes ostensivos, conservando-a e defendendo-a.”¹¹¹

O Comitê para os Direitos Humanos e Sociais citado no Relatório sobre a segurança na posse, de 2012, enfatizou que

[...] qualquer que seja o tipo de posse, todas as pessoas devem possuir um grau de segurança de posse que garanta a proteção legal contra o despejo forçado, assédio e outras ameaças. Nesse sentido, os Estados Partes devem tomar medidas imediatas para conferir segurança jurídica da posse sobre as pessoas e

¹¹⁰ O conceito de ocupação urbana e sua diferenciação de outras formas de assentamentos é discutida a partir de pesquisa empírica e análise do estudo da Ocupação Dandara, localizada em Belo Horizonte-MG, em DIAS et al. *Ocupações urbanas e direito à cidade: excertos da cartografia sociojurídica da comunidade Dandara*, em Belo Horizonte. In: DIAS, M. T. F.; BARBOSA, M. E. B.; COSTA, M. B. C.; CORDEIRO, C. **Estado e propriedade: estudos em homenagem à Professora Maria Coeli Simões Pires**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

¹¹¹ PEREIRA *apud* PAZ, SOUZA, ROCHA, 2003.

as famílias, vez que atualmente não existe esta proteção, em consulta genuína com as pessoas e grupos afetados.¹¹²

A questão talvez mais importante que precisa avançar, neste contexto, sobretudo no Brasil, são os processos de monitoramento da segurança na posse¹¹³ para o acesso à moradia adequada, vez que são as populações mais vulneráveis as que mais têm turbado o seu direito de moradia adequada.

2.6 O direito à moradia como direito à cidade nas ocupações urbanas

Diante da ineficácia do direito à moradia, inclusive sob a vertente da segurança na posse, afirma-se que ocupações urbanas garantem à população de baixa renda o direito à cidade, em sua acepção mais ampla, que se substancia na plena fruição do espaço social e de seus direitos.

Trata-se do mesmo sentido de cidade que propõe João Telésforo, a partir da teoria do Direito à Cidade desenvolvida por Lefèbvre. Para o autor, o direito à cidade

Avança numa concepção de cidadania que vai além do direito de voto e expressão verbal: trata-se de uma forma de democracia direta, pelo controle direto das pessoas sobre a forma de habitar a cidade, produzida como obra humana coletiva em que cada indivíduo e comunidade tem espaço para manifestar sua diferença. [...] Sua realização só pode acontecer quando, confrontando a lógica de dominação, prevalece a apropriação do espaço pelos cidadãos, sua transformação para satisfazer e expandir necessidades e possibilidades da coletividade. Apropriação não tem a ver com propriedade, mas com o uso, e precisa acontecer coletivamente como condição de possibilidade à apropriação individual.¹¹⁴

¹¹² Relatório temático sobre segurança da posse dos pobres urbanos apresentado pela Relatora Especial para o Direito à Moradia Adequada, Raquel Rolnik, na 25ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em Março de 2014. p. 12. O relatório (A/HRC/25/54) está disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/Issues/Housing/Pages/HousingIndex.aspx> e em www.direitoamoradia.org. O Conselho de Direitos Humanos, ao final da sua 25ª Sessão, adotou uma resolução (A/HRC/25/L.18) que inclui referências à segurança da posse, a estas diretrizes e ao relatório apresentado pela Relatora.

¹¹³ SAULE JÚNIOR, Nelson. Instrumentos de monitoramento do direito humano a moradia adequada. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia. **Direito Urbanístico: estudos brasileiros e internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 215-250.

¹¹⁴ TELÉSFORO, 2011.

A apropriação do espaço promovida pelos moradores das ocupações se opõe à lógica formal e burocrática das cidades que tendem a diminuir os poderes de decisão dos cidadãos. Nas ocupações, ao contrário, é possível produzir o próprio espaço e, movidos pelos ideais de transformação, produzir os próprios conceitos e disputar a informação e a opinião pública, como propugna Lefèbvre.¹¹⁵

Nesse mesmo sentido, afirma Telésforo que:

Lutar pelo direito à cidade é romper com a sociedade da indiferença e caminhar para um modo diferencial de produção do espaço urbano, marcado pelo florescimento e interação igualitária de diversos ritmos de vida, expressão das diferentes formas de apropriação do espaço. [...] a intervenção transformadora desse espaço é ciente de sua historicidade, procurando no tempo sua reconstrução cotidiana pelas tensões entre as experiências do real e as utopias construídas a partir delas.¹¹⁶

A garantia do direito à cidade nas ocupações, se dá não só no sentido de acesso a direitos fundamentais como a moradia digna e a equipamentos urbanos, como também no sentido de construção dos próprios espaços, sua apropriação, convívio próximo com vizinhos e fortalecimento de laços sociais.

David Harvey, fazendo uma releitura de Lefèbvre, aponta que a possível saída para unificar as lutas de diversos movimentos em todo mundo que visam romper com essa lógica de cidade perversa do capital financeiro seria, nas palavras do referido autor:

[...] adotar o direito à cidade, como *slogan* e como ideal político, precisamente porque ele levanta a questão de quem comanda a relação entre a urbanização e o sistema econômico. A democratização desse direito e a construção de um amplo movimento social para fazer valer a sua vontade são imperativas para que os despossuídos possam retomar o controle que por tanto tempo lhes foi negado e instituir novas formas de urbanização. Lefèbvre estava certo ao insistir em que a

¹¹⁵ Como afirma Lefèbvre: “O consumidor de informação não produz; o cidadão fica separado do produtor” (LEFÈBVRE, 1989, p. 2).

¹¹⁶ TELÉSFORO, 2011

revolução tem de ser urbana, no sentido mais amplo do termo; caso contrário, não será nada.¹¹⁷

Ademais, o processo de ocupação é determinante na politização dos moradores e conscientização de seus direitos, os quais passam muitas vezes a se envolver não somente com a luta pelo direito à moradia, como também pela conquista de diversos outros direitos, que transcendem o próprio limite territorial das comunidades. Elas se juntam nas lutas pela melhoria do transporte público, que as impacta diretamente, e também nas lutas pela igualdade de gênero, construída cotidianamente e por meio de organizações de mulheres de dentro das próprias comunidades.

No bojo dessas lutas feministas mulheres das ocupações Rosa Leão, Helena Greco e Brigadas Populares ocuparam, no dia 08/03/2016 – dia Internacional da Mulher, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS – Zilah-Spósito), para denunciar a crise da saúde das periferias e a privação do acesso ao direito universal e integral à saúde e educação. Vários moradores e moradoras das ocupações visitadas têm esse direito negado sob a alegação pelo Estado de que eles não possuem endereço formal. Vale lembrar que esta cidadania insurgente revela o potencial emancipatório de uma ocupação urbana.

Como demonstram as falas de alguns moradores: “A luta é por moradia, mas é por outros direitos. Então a gente luta por um transporte de mais qualidade, uma escola de mais qualidade, educação [...]”¹¹⁸

Morador da comunidade Dandara, entrevistado em 2013, afirmou, no mesmo sentido que:

E o Dandara hoje é isso, tá sendo um espelho de luta. E que seja respeitado os direitos comum na cidade, com muito trabalho, mas com honestidade, que ela seja respeitada. Por isso que a Comunidade Dandara hoje é um espelho. Que a gente finca o pé com luta, não é com exploração é pra luta é pra defesa à própria

¹¹⁷ HARVEY, 2008.

¹¹⁸ Entrevista realizada em 8 de março de 2015 com moradora da ocupação Eliana Silva, construída a partir de agosto de 2012 e coordenada pelo MLB.

moradia. A própria defesa da saúde, pela educação, pela qualidade de vida e pela sobrevivência.¹¹⁹

2.7 Concepções dos moradores das ocupações da RMBH sobre direito à moradia e à cidade

Por meio das entrevistas realizadas nas ocupações urbanas da Região Metropolitana de Belo Horizonte objeto deste estudo (Dandara, Camilo Torres, Eliana Silva e Guarani Kaiowá) foram colhidos diversos relatos que revelaram diferentes dimensões da visão dos moradores no tocante ao direito à moradia, à cidade e à posse.

Quanto ao direito à cidade, há narrativas que demonstram os laços estabelecidos dos moradores com os vizinhos, com a terra, com o espaço em geral, demonstrando formas específicas de vivenciar e experimentar o espaço urbano, ainda que se trate de urbanização informal.

Morador da Comunidade Dandara, localizada no Bairro Céu Azul, em Belo Horizonte, ocupada em 2009, demonstrou como os laços e as relações afetivas são construídas no espaço urbano

Agora morar no Dandara é bom, aqui você tem um espaço pra conversar, tem o espaço pra morar, você pode plantar, você pode criar sua galinha, certo?! E é super aberta, é uma comunidade aberta pra que caiba um e caiba todos.¹²⁰

Morador da ocupação Camilo Torres, nesse mesmo sentido, demonstrou a diferença de se morar na ocupação e em moradias verticalizadas, revelando as dimensões distintas do exercício do direito à moradia. Assim, afirmou:

Entrevistadora: Então cê gosta de morar aqui?

Entrevistado: Ah, eu gosto, bobo, ce veja bem, a gente mora no chão, e as vez o apartamento que a gente está fazendo ai, num cabe minhas coisa, num cabe,

¹¹⁹ Entrevista realizada em outubro de 2013 com morador e coordenador da comunidade Dandara, que foi ocupada em abril de 2009.

¹²⁰ Entrevista realizada em outubro de 2013 com morador da comunidade Dandara. Perfil do entrevistado: Homem, morador desde o início da ocupação e mobilizado.

então eu vô te que colocado num apartamento, vô te, vende num da (parte não compreendida), vô te que da isso de graça pro outros, vai ser mais prejuízo pra mim, então aqui pra mim tá bão.¹²¹

A ocupação é também uma experiência de vida e, na subjetividade dos seus moradores, passa a fazer parte da construção da história de cada indivíduo no âmbito comunitário.

Como verificado no relato de uma moradora da ocupação urbana Eliana Silva:

Num saio é por dinheiro nenhum no mundo. Mesmo. E não é pela casa, é pelo lugar. E não aceito assim, nada, nenhum tipo de oferta. A gente vai continuar fazendo ocupação, vou viver outras, obvio, e milhares de outras, mas Eliana Silva ela é o meu lugar. Não troco isso aqui por nada. Então viver na ocupação pra mim ela passa a ser uma parte, não vou dizer que é a parte mais importante da minha vida, mas é um dos momentos mais importantes que eu vivi assim foi o processo de ocupação. Então eu não sairia daqui não. então viver aqui pra mim é tudo Hoje é tudo assim. É onde eu construí uma família nova, um modelo de família nova, né, diferente daquele que eu tinha, é, e eu tenho aqui, são 300 famílias no Eliana né, eu tenho hoje mais 300 famílias. Então pra mim isso aqui é tudo.¹²²

Por meio desses relatos, foi possível também verificar a relação de afetividade intrínseca à ocupação da terra, a formação de laços que se constituíram com o tempo e o impacto da moradia em uma ocupação urbana para os seus habitantes, inclusive para a formação de determinada consciência política da apropriação dos lugares de cada um na cidade.

Além da dimensão da moradia, as entrevistas revelaram certa apropriação do discurso jurídico para justificar a legitimidade da ocupação, por meio do direito à segurança na posse. Morador da ocupação Eliana Silva, nesse sentido, afirmou:

¹²¹ Entrevista realizada em abril de 2014, com morador da Ocupação Camilo Torres, com o seguinte perfil: homem, idoso, mobilizado e morador há mais de seis anos na ocupação.

¹²² Entrevista realizada em março de 2015, com moradora da Ocupação Eliana Silva com o seguinte perfil: mulher, jovem, que vive no lugar desde o início da ocupação e que é mobilizada com a luta.

Hoje a gente não invade nada. Hoje agente ocupa um terreno. Eu acho que o primeiro ponto é esse. É mostrar pras pessoas que invadir e ocupar não é a mesma coisa. Que não é. De fato não é. Quando ce explica isso, a gente usa ainda um jeito de explicar, a gente fala: olha, você pega um copo vazio e coloca dois dedos dentro. Acontece alguma coisa? Não. O que que eu fiz: eu ocupei o espaço vazio do copo. Quando esse copo ta cheio de água e eu coloco os meus dois dedos, o que que acontece? Vaza água. Então eu invadi aquele espaço da água, transbordou. A gente explica muito isso. Invadir e ocupar não é a mesma coisa. Hoje a gente só ocupa. E ocupa o que? Uma terra que por direito é nossa. [...] A terra foi, durante o período da história, invadida em alguns momentos e ocupada em outros. Hoje a gente não consegue mais assim de ter essa proporção de terra. Então a gente tem que ocupar os espaços que por direito são nossos. Né. São nossos. E explicar isso: o que é um terreno devoluto, explicar por exemplo por que que tem tanta terra vazia, especulação imobiliária. Isso é um trabalho que a gente faz. Pra conseguir conscientizar. Não é fácil. Não é. Cê perde muita gente no meio do caminho. Muita. Tem família que a gente faz reunião de novato quando vai fazer nova ocupação né. Que que a gente faz: a gente chama as famílias, antes de ir pra ocupação, explica pra elas o que que é e depois a gente vai pra ocupação. A gente fica em processo de reunião durante anos [...] Nesse processo de reunião cê perde muita gente que não consegue entender, que de fato a família dela vai convencer que ocupar é errado e ela vai sair. Mas o movimento faz esse processo assim de explicar o que é invadir e o que é ocupar.¹²³

A mesma visão da moradora da Ocupação Eliana Silva foi compartilhada por morador da Comunidade Dandara, que afirmou: “[...] direito é quem permanece e quem tá. Essa é nossa linha, quem tá aqui é que tem direito. Agora, ela tem um dono, tem! Mas ele estava lá cumprindo [a função social da propriedade]? A gente fica pensando.”¹²⁴

Os ocupantes não se descrevem como invasores, ampliando a perspectiva da propriedade pelo exercício da posse. Assim como afirmou anteriormente morador da Ocupação Eliana Silva, outro moradora da Dandara, no mesmo sentido, concluiu que

¹²³ Entrevista realizada em 8 de março de 2015 com moradora ocupação Eliana Silva, construída a partir de agosto de 2012 e coordenada pelo MLB.

¹²⁴ Entrevista realizada em outubro de 2013 com morador da comunidade Dandara, que foi ocupada em abril de 2009.

Eu não sou invasora. Nós ocupamos um espaço que tava vazio. Invadir é se eu tivesse chegado aqui e tirado a Construtora Modelo, tivesse tirado as pessoas que pelo qual disse que ia construir prédio, apartamento aqui dentro. Tirar e: ó cê vai embora que eu vou entrar, tendeu? Isso aí é invadir. Agora ocupar um espaço que tem mais de 15 ou 20 anos que num...ou mais...que não cumpria com nenhuma função social, isso aí num é invadir...e ocupei um espaço que tava vazio.¹²⁵

Percebeu-se, portanto, o anseio dessa população para que haja respeito, por parte dos demais moradores da cidade, dos atores e movimentos sociais que atuam nessas localidades, bem como das instituições estatais, pela sua reivindicação em exercer o direito à moradia, por meio da ocupação de áreas até então ociosas e vazias da cidade.

2.8 Considerações finais

A novas ocupações urbanas de Belo Horizonte são um fenômeno complexo nas quais existe um mutualismo entre lutas por inclusão política e processos de urbanização informal.

A desorganização e as exclusões do desenvolvimento urbano, junto ao alto déficit habitacional, influenciaram o desenvolvimento das novas ocupações urbanas. Dois importantes aspectos observados no fenômeno abordado foram que grupos sociais se mantinham engajados e pessoas que anteriormente eram marginalizadas possuem papel central nas disputas pela ocupação dos espaços urbanos ociosos.

Deve-se notar que o movimento pela moradia além de reivindicar políticas públicas adequadas ao evidenciar a carência de moradia adequada é, simultaneamente, a garantia material do direito, vez que possibilita aos envolvidos o real acesso à moradia e à cidade.

Como visto, em Belo Horizonte os movimentos sociais mais presentes na luta pela moradia são: Comissão Pastoral da Terra - CPT; Brigadas Populares; Movimento de Luta em Vilas, Bairros e Favelas - MLB e o

¹²⁵ Entrevista realizada em 2013 com uma moradora da Comunidade Dandara, que foi ocupada em abril de 2009.

Movimento Luta Popular - MLP. Cada um deles, a partir de ideologias e pontos de partida próprios, organizam e politizam a ocupação à sua maneira. Necessário ressaltar que, mesmo com o objetivo em comum de garantir o direito à moradia e o direito à cidade de forma plena, as diferenças de cada movimento se evidenciam na maneira de organizar e assessorar cada comunidade.

Cabe ressaltar que o intuito das ideias aqui expostas não é analisar de forma pormenorizada a forma de atuação dos movimentos sociais citados. O objeto principal de estudo na pesquisa é o próprio fenômeno da ocupação realizada no contexto da cidade de Belo Horizonte e Região Metropolitana. No entanto, no decorrer das visitas às comunidades, realização de entrevistas com os moradores, conversas com as lideranças etc. percebeu-se a importância da influência desses movimentos sociais e como eles traziam características próprias para cada ocupação. Os fenômenos na produção do espaço são complexos e relacionais, conforme indicado por Lefèbvre. Desse modo, percebeu-se, nas ocupações urbanas, que os ocupantes que atuam conjuntamente não são movidos apenas pela necessidade comum da moradia. Há outros fatores e agentes responsáveis por toda a organização das pessoas, do espaço, das atividades para a realização da ocupação e para sua consolidação. Isso não transforma os moradores da ocupação em “massa de manobra”, pois todos participam do processo e contribuem de formas diversas para a concretização das ocupações e a sua permanência nos locais ocupados.

Pensando na importância dos movimentos sociais e na rede de apoio das ocupações é necessário ressaltar a existência e atuação desses grupos para a realização das mudanças que vem acontecendo na forma de viver a cidade.

Em Belo Horizonte, pode ser considerada positiva a atuação desses movimentos sociais, vez que têm contribuído para colocar em prática um modelo de cidade que se dizia utópico, qual seja: aquele baseado na solidariedade e na vida em comunidade. Esta proposta tem possibilitado a inúmeras famílias vivenciar o espaço urbano. Caso ainda dependessem do

aluguel, muitas delas não poderiam morar ali, vez que, pelos altos preços, seriam cada vez mais empurradas para a periferia.

Sendo assim, o movimento social busca efetivar a ideia de que a vida na cidade é direito de todos e não apenas daqueles com renda suficiente para arcar com os altos aluguéis ou para adquirir a propriedade da moradia. Trata-se do preço da formalidade, que tem, na prática, excluído os mais vulneráveis de gozar do meio urbano.

Certamente, deve-se reconhecer as dificuldades enfrentadas pelas ocupações: não se trata de um “paraíso na terra”. Além de serem construídas por pessoas de baixa-renda, extremamente vulneráveis, as ocupações são negligenciadas e hostilizadas pelo poder público.

Contudo, as ocupações representam um modelo de cidade em construção: ao mesmo tempo que garantem a moradia, enfrentam diversos desafios, sobretudo quanto ao reconhecimento social desta nova forma de vida; da manutenção dos laços que deram origem à comunidade e sua organização permanente, considerando o decorrer do tempo. Neste contexto, os movimentos sociais cumprem o importante papel de organizar/politizar a comunidade e, sendo assim, a sua atuação se torna fundamental no enfrentamento de todos esses desafios.

2.9 Referências

ARAÚJO, James Amorim. Sobre a Cidade e o Urbano em Henri Lefèbvre. In: *GEOUSP - Espaço e Tempo*, São Paulo, n. 31, p. 133 - 142, 2012.

ASSIS, Mariana Prandini. **Building homes while Affirming Rights**: How the housing movement is changing Brazilian Urban Landscape. Disponível em: <<http://liveencounters.net/2015-2/12-december-2015/1-volume-civil-and-human-rights/mariana-prandini-assis-brazilian-urban-landscape/>> Acesso em: dez. 2015.

BITTENCOURT, Rafael Reis; NASCIMENTO, Denise Morado; GOULART, Fabrício Frederico. **Ocupações urbanas na Região Metropolitana**. Relatório de Pesquisa. Grupo Práxis. Pró-Reitoria de Extensão (PROEX-UFMG), 2016. Disponível em: <<https://isuu.com/praxisufmg/docs/relato-ocupa-jun2016>>. Acesso em 30 de nov. de 2017.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE divulga as estimativas da população dos municípios para 2019**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25278-ibge-divulga-as-estimativas-da-populacao-dos-municipios-para-2019>> Acesso em: out. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas populacionais para os municípios e para as Unidades da Federação brasileiros em 01.07.2015**. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: www.ibge.gov.br

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais 2014: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2014.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Estimativas da população dos Municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2014** (Nota técnica). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/pdf/analise_estimativas_2014.pdf> Acesso em: maio 2015.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Estimativas do Déficit Habitacional brasileiro (PNAD 2007-2012)**. Brasília, Nota Técnica Nº 5, 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/131125_notatecnicadiruro5.pdf> Acesso em: Dez. 2015.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010: **Aglomerados subnormais**: primeiros resultados. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

BRASIL. Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm> acesso em 12 de janeiro de 2019.

BRIGADAS POPULARES. **Programa das Brigadas Populares**. Publicado em 2012/2013. Disponível <http://brigadaspopulares.org.br/?page_id=17> Acesso em 31/05/2016

BRIGADAS POPULARES. **Estrutura Organizativa das Brigadas Populares**. 2009. Disponível em <<http://brigadaspopulares.blogspot.com.br/2009/06/estrutura-organizativa-das-brigadas.html>> Acesso em: 31 mai 2016.

CALIXTO, J. S.; DIAS, M. T. F. A efetividade do direito à moradia adequada a partir da segurança na posse no direito internacional e no direito brasileiro. **Revista de Direito Urbanístico, cidade e alteridade**. Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 293-312, Jul./Dez., 2015

CANADA MORTGAGE AND HOUSING CORPORATION. **Hico**: housing in Canada online. Ottawa: CMHC, 2014. Disponível em: <http://cmhc.beyond2020.com/HiCODefinitions_EN.html>. Acesso em: out. 2015.

CPT. **Histórico**. Publicado em 05 de fevereiro de 2010. Disponível em: <<http://www.cpt-nacional.org.br/index.php/sobre-nos/historico>> Acesso em: 29/05/2016.

DIAS et al. Ocupações urbanas e direito à cidade: excertos da cartografia sociojurídica da comunidade Dandara, em Belo Horizonte. In: DIAS, M. T. F.; BARBOSA, M. E. B.; COSTA, M. B. C.; CORDEIRO, C. **Estado e propriedade**: estudos em homenagem à Professora Maria Coeli Simões Pires. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

FERNANDES, Edésio. Main aspects of the regulatory framework governing urban land development processes. In: WORLD BANK. **Brazil – inputs for a strategy for cities**: a contribution with a focus on cities and municipalities, Report No. 35749-BR Vol. 2, pp.137-67, 2006. World Bank, Washington, DC.

FERNANDES, Edesio; ALFONSIN, Betânia de Moraes. **Direito urbanístico**: estudos brasileiros e internacionais. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

FERREIRA, Regina de Fátima Cordeiro Fonseca. **Movimentos de moradia, autogestão e política habitacional no Brasil**: do acesso à moradia ao direito à cidade. Disponível em <http://www.observatoriodasmetropoles.net/download/artigo_regina_ferreira_isa.pdf>

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit habitacional no Brasil 2015**: resultados preliminares. Diretoria de Estatística e Informações. Belo Horizonte: FJP, 2017. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/723-estatisticas-informacoes-3-deficit-habitacional-16-08-2017versao-site/file>> acesso em 30 de nov. de 2017.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estatística e Informação **Déficit habitacional no Brasil 2013**: resultados preliminares - Belo Horizonte, 2015. (Nota técnica)

GOHN, Maria da Glória. 500 anos de lutas sociais no Brasil: movimentos sociais, ONGs e terceiro setor. **Revista Mediações**, Londrina, v 5, n.1, p. 5 a 40, jan - jun 2000. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/viewFile/9194/7788>>. Acesso em 05 de jun 2016.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e luta pela moradia**. São Paulo: edições Loyola, 1991.

GUIMARÃES, Berenice Martins. Favelas em Belo Horizonte – tendências e desafios. **Análise & Conjuntura**, 7(2), 11-18, 1992;

HARVEY, David. O direito à cidade. **Piauí**, Julho de 2013, Estadão. Disponível em: <<http://revistapiaui.estadao.com.br/edicao-82/tribuna-livre-da-luta-de-classes/o-direito-a-cidade>>, acesso em: 03.11.2014.

HARVEY, David, O Direito à cidade. **New Left Review**, 53, Set/Out, 2008.

IBGE. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

LEFÈBVRE, Henri. **Espaço e Política**. Tradução Margarida Maria de Andrade e Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

LEFÈBVRE, H. Quand la ville se perd dans une métamorphose planétaire. **Le Monde Diplomatique**. May (1989), 'Le temps des ruptures'. Tradução livre por Pedro Henrique Mendonça Resende.

MAYER, Joviano. MOREIRA, Gilvander. **Ocupação pelo Direito à Moradia**: um Belo Horizonte. Belo Horizonte, 16 de maio de 2008. Disponível em: <http://www.gilvander.org.br/Oo16.htm>

MBL. **Morar dignamente é um direito humano**: as propostas do MLB para a reforma urbana Disponível em: <http://media.wix.com/ugd/ab3c6b_1bfe13eef6cc46ca820c8dc9b51e397f.pdf> Acesso em: dez. 2015.

MBL. **Quem somos**. MLB, essa luta é pra valer! Disponível em : <http://www.mlbrasil.org/#!our_team/cqn6> Acesso em: Dez. 2014.

MILAGRES, Marcelo de Oliveira. **Direito à moradia**. São Paulo: Atlas, 2011.

MST. **Ocupação do MST e Brigadas Populares cresce no Céu Azul**. Disponível em: <<http://antigo.mst.org.br/node/1098>> Acesso em: Dec. 2009.

MST. **Nossa história**. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/nossa-historia/84-86>> Acesso em: out. 2019.

LOURENÇO, Tiago Castelo Branco. **Cidade Ocupada**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

OLIVEIRA, Samuel Silva Rodrigues de (2009). O movimento de favelas de Belo Horizonte e as representações do passado (1960-1980). Temporalidades – **Revista Discente do Programa de Pós-graduação em História da UFMG**, vol. I, n.º 1, março de 2009. Disponível em: < <https://periodicos.ufmg.br/index.php/temporalidades/article/view/5360> > Acesso em 14 out 2019.

ONU. Comitê dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais. Comentário Geral n.º 4, 1991. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/issues/housing/docs/CG4_sp.doc>. Acesso em: 04 de junho de 2014.

ONU-HABITAT. El derecho a una vivienda adecuada. **Folleto informativo N° 21/Rev.1**. Disponível em: <[www.http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FS21_rev_1_Housing_sp.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FS21_rev_1_Housing_sp.pdf)> Acesso em: 04 de junho de 2014.

OSORIO, Letícia Marques. O direito à moradia como direito humano. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Coord.). **Direito à moradia adequada: o que é, para quem serve, como defender e efetivar**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

PAZ, Tosca Martinez; SOUZA, Clarice Aguiar de; ROCHA, Beatriz Helena de Oliveira. **Posse: conceito, classificações e efeitos**. Disponível em: <<http://intertemas.UNITOledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/341/335>>. Acesso em julho de 2015.

REGALDO, Fernanda. Direito à moradia, acesso à própria casa. **PISEAGRAMA**, Belo Horizonte, n. 1, p. 26-29, 2010. Disponível em: < <https://piseagrama.org/direito-a-moradia-acesso-a-propria-casa/> > Acesso em: 14 out. 2019.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015. 423 p.

ROLNIK, Raquel. **Diretrizes para a segurança da posse dos pobres urbanos**. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/areas/urbanistico/arquivos/lts/cartilhadiretrizes-dospobreurbanos.pdf>>

ROMEIRO, C; SOUZA, C; SANTOS, J. Urbanização de vilas e favelas de Belo Horizonte: o aspecto da formalização no contexto da cidade. **Anais do VII Congresso Brasileiro de Geógrafos**, 2014. Disponível em: < http://www.cbg2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404139038_ARQUIVO_TRABALHOVILAFAVELASversoCBG.pdf> Acesso em: out. 2019

SAULE JÚNIOR, Nelson. Instrumentos de monitoramento do direito humano a moradia adequada. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia. **Direito Urbanístico: estudos brasileiros e internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SILVA, Cleiton Ferreira da. A construção de territórios de resistência a partir das ações e práticas do MLB na cidade. **Geografia em questão**. V. 6, n. 2, 2013, p. 94-107. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/geoemquestao/article/view/7162/6375>>. Acesso em 05 de Jun de 2016.

SOMARRIBA, Maria das Mercês G. **Lutas Urbanas em Belo Horizonte**. São Paulo: Editora Vozes, 1984.

SOMARRIBA, M. M. G. e AFONSO, M. R. Movimentos urbanos e Estado: novas tendências. p. 85-110. In: POPERMAYER, Malori J. (org.). **Movimentos sociais em Minas Gerais: emergência e perspectivas**. Belo Horizonte: UFMG, 1987.

TELÉSFORO, João. **O direito à cidade: a apropriação democrática do espaço urbano**. 2011. Disponível em: <<https://brasiledesenvolvimento.wordpress.com/2011/07/16/o-direito-a-cidade-a-apropriacao-democratica-do-espaco-social-pela-cidadania/>> Acesso em: 12/07/2015

TONUCCI FILHO, João Bosco Moura; AVILA, Jorge Luis Teixeira. (2008) **Urbanização da pobreza e regularização de favelas em Belo Horizonte**. Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2008/Do8A117.pdf> Acesso em 14 out 2019.

Capítulo 3

Cartografia sociojurídica de ocupações urbanas da RMBH

Maria Tereza Fonseca Dias

Juliano dos Santos Calixto

Jéssica Luiza Moreira Barbosa

Henrique Gomides Zatti

Carolina Spyer Vieira Assad

Amanda Reis da Silva

Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira

Ananda Martins Carvalho

Fúlvio Alvarenga Sampaio

Ingrid de Paula

Letícia Leite

Lucas Nasser Marques de Souza

Marcos Bernardes Rosa

Pedro de Aguiar Marques

Julia Dinardi Alves Pinto

Tays Natalia Gomes

Stéfane Rabelo Pereira da Costa

Este Capítulo relata os estudos realizados nas comunidades Dandara, Eliana Silva II, Camilo Torres e Emanuel Guarani Kaiowá, no período de 2014 a 2017, o que corresponde a praticamente um ano de trabalho de campo em cada ocupação. O estudo abrangeu cerca de 8.000 moradores dessas ocupações, de mais de 1.800 famílias. O mapa a seguir mostra a identificação das ocupações com o ano em que teve início

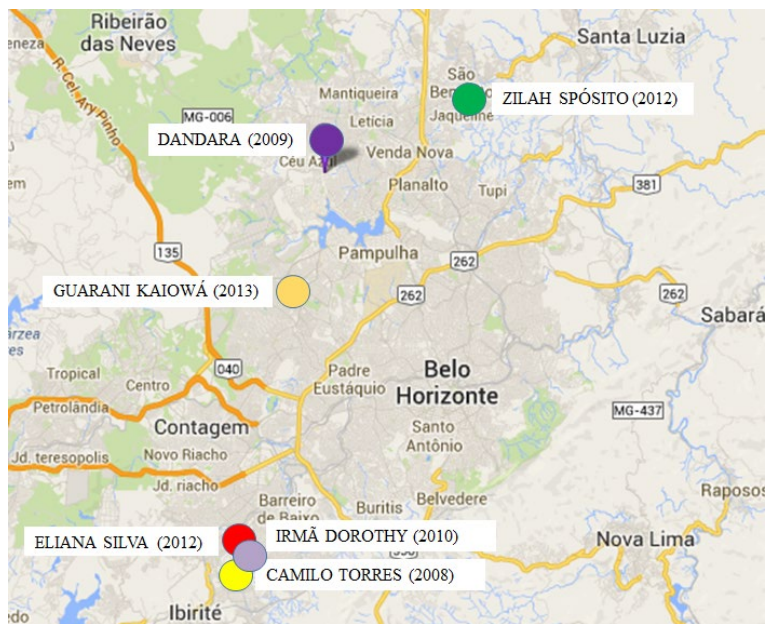


Fig. 1 - Mapa da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Fonte: Google maps).

3.1 Cartografia sociojurídica: aspectos metodológicos

Para abordar o fenômeno das novas ocupações urbanas, utilizou-se a metodologia da cartografia sociojurídica, que é baseada na pesquisa-ação.¹ Esta metodologia foi desenvolvida pela equipe da pesquisa a partir de uma capacitação realizada no Programa Cidade e Alteridade, com os professores Aderval Costa Filho e Ana Beatriz Mendes, do Departamento de Antropologia da UFMG, que tratou da *cartografia social*. O uso dessa ferramenta possibilita a construção do conhecimento fundamentada na participação social. Para construir os mapas conceituais das comunidades em estudo, foram utilizados uma variedade de procedimentos de coleta e análise de dados: além de pesquisa bibliográfica e documental (em processos judiciais), na pesquisa de campo socioantropológica foram feitas visitas, imersões, entrevistas e oficinas de cartografia social e análise documental. Os resultados da pesquisa foram publicados em cartilhas, que

¹ TRIPP, 2005; THIOLENT, 2002; DIAS; GUSTIN, 2013.

foram discutidas com as comunidades estudadas, conforme apresentadas neste Capítulo. A pesquisa bibliográfica foi realizada notadamente para a discussão das pautas concernentes à moradia e à cidade, a partir do estudo do arcabouço legal e pricipiológico referente a esses direitos. Estudou-se a legislação nacional, mas também acordos e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e que erigem a moradia como direito fundamental, estreitamente ligado à vida em cidades sustentáveis, conforme apresentado no Capítulo 2 desta obra.

Optou-se por estudar as ocupações ocorridas de forma organizada e iniciadas há menos de uma década. Conforme explicitado anteriormente, as ocupações escolhidas para estudo foram Camilo Torres, Dandara, Irmã Dorothy, Eliana Silva II, Zilah Spósito e Emanuel Guarani Kaiowá. Ao término da pesquisa, considerando o atraso no seu início e tempo gasto para o estudo de cada ocupação, não foram investigadas Irmã Dorothy e Zilah Spósito. A pesquisa, de caráter qualitativo, deu prioridade a um estudo aprofundado de cada uma das ocupações, para a caracterização e compreensão dos movimentos reivindicatórios pelo exercício do direito à moradia adequada e a análise dos modos como o Judiciário local tem lidado com essas formas de morar na cidade.

A complexidade das relações sociais nas sociedades contemporâneas faz com que os tradicionais instrumentos de investigação dos processos sociais não consigam gerar resultados que abarquem todas as vozes envolvidas nos contextos estudados, sobretudo quanto se tratam de conflitos urbanos em assentos informais. Dessa forma, a cartografia social é técnica de pesquisa, baseada em proposta conceitual e metodológica, que permite a construção do conhecimento fundamentado na pesquisa-ação participativa.²

Tratando-se de pesquisa de caráter participativo, almejava-se, também, através da elaboração de um diagnóstico e de um trabalho desenvolvido junto às comunidades, realizar ações que visassem a segurança da posse, infraestrutura e acessibilidade àqueles que além de não

² Cf. HERRERA, Juan. **Cartografia social**. 2008. Disponível em <<http://www.juanherrera.files.wordpress.com/2008/01/cartografia-social.pdf>>. Acesso em: 21 de março de 2014.

possuírem seus direitos fundamentais à moradia e à cidade efetivados, enfrentam constantes violações de direitos.

A pesquisa-ação, conforme Thiollent³ é desenvolvida a partir da interrelação entre o pesquisador e os participantes representativos da situação-problema, de acordo com os princípios de subjetividade, cidadania e emancipação social. São pressupostos da pesquisa-ação: 1) a existência de um problema coletivo; 2) o envolvimento solidário e dialógico de todos os participantes (pesquisadores e pessoas da comunidade); 3) a participação, das pessoas da comunidade, na investigação como sujeitos e não como meros informantes.

A cartografia social, por sua vez, conforme descreve Juan Herrera⁴, tem como objetivo a elaboração de mapas participativos, que tenham a função não só de planejamento local, mas também de transformação social.

No Brasil, a cartografia social tem sido utilizada no campo da Antropologia junto aos povos tradicionais em situação de risco territorial, com o escopo de auxiliá-los na demarcação de seus próprios limites de caça, pesca, extrativismo etc. Esta nova cartografia está em expansão no território nacional, tendo sido utilizada primeiramente na região Amazônica (Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia⁵) e atualmente em vários outros domínios das ciências humanas.⁶ No desenvolvimento da cartografia social são construídos vários tipos de mapas: de dados (infraestrutura produtiva, reprodutiva e de serviços, elementos naturais, populacionais etc); mapas temporais (passado, presente e futuro); mapas temáticos (econômico, ecológico, de redes sociais, administrativo, de conflitos), entre outros.

A utilização da cartografia social conflitos urbanos em assentos informais tem por escopo construir, junto às comunidades pesquisadas,

³ Cf. THIOULENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. 11 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

⁴ HERRERA, Juan. **Cartografia social**. 2008. Disponível em <<http://www.juanherrera.files.wordpress.com/2008/01/cartografia-social.pdf>>. Acesso em: 21 de março de 2014.

⁵ Mais informações em <<http://novacartografiasocial.com/>>

⁶ Em Minas Gerais, tem sido utilizada no estudo de comunidades tradicionais quilombolas Cf. COSTA FILHO, A. Direitos de povos e comunidades tradicionais no Brasil: mapeamento e inclusão Sociopolítica. In: *II Seminário Internacional Cidade e Alteridade: convivência multicultural e justiça urbana*, 2013, Lisboa - Portugal. Anais do II Seminário Internacional Cidade e Alteridade: Convivência Multicultural e Justiça Urbana, 2013, p. 1-11.

concepções do sentido da terra, posse, propriedade, moradia e cidade; as noções de pertencimento e identidade coletiva; e, por fim, as concepções de justiça e direito a partir da percepção e vivência de seus moradores. A cartografia social pretende construir estas noções conjuntamente com a população estudada para, no fim, empoderá-la desses conceitos como instrumentos de auto-afirmação comunitária.

Como os assentamentos urbanos informais, em regra, inserem-se em contexto de conflito territorial, o fenômeno jurídico representa vários impactos que se revelam no cotidiano dos moradores. Um deles é a propositura de ações judiciais (de reintegração de posse ou petítória) pelos proprietários formais de imóveis ocupados. Tais medidas judiciais costumam ser assimilados pelas comunidades dos territórios ocupados, que se apropriam do discurso dos tribunais para se defenderem. É muito comum, por exemplo, que moradores de ocupações organizadas afirmem que o assentamento em que se inserem está cumprindo o princípio da função social da propriedade. Esse discurso, que é essencialmente jurídico, só se revela no uso da terra, pelos moradores, em seu cotidiano.

A referida metodologia e técnica de pesquisa foi proposta para o estudo dos casos das ocupações urbanas na Região Metropolitana de Belo Horizonte e busca aperfeiçoar a metodologia geral desenvolvida pelo Programa Polos de Cidadania e Cidade e Alteridade, da Faculdade de Direito da UFMG, ao longo dos anos, e que tem se mostrado efetiva no estudo de comunidades em situação de risco social. Trata-se de um desdobramento da pesquisa-ação, que inclui o aspecto da territorialidade como elemento diferenciador. Assim como a esta, a Cartografia sociojurídica visa fornecer subsídios para a emancipação social, por meio da formação de sujeitos ativos e transformadores da realidade em que vivem, conforme descrevem Miracy Gustin e Maria Tereza Dias.⁷

Por essa característica, optou-se pela realização da cartografia sociojurídica de ocupações urbanas da RMBH citadas que se constitui a partir

⁷ GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

da conjugação da cartografia social da comunidade com o mapeamento dos seus conflitos urbanos judicializados. O mapeamento jurídico, como espécie de mapa temático, deve ser construído como processo de compreensão da realidade social das ocupações urbanas a partir da disputa pela posse e propriedade que nela se desenrola. Ele exige, portanto, o conhecimento e a análise de dados políticos e jurídicos dos processos que envolvem o conflito urbano em que se insere cada comunidade.

Serão utilizados como instrumentos de investigação para realização da cartografia, assim como descreve Juan Herrera⁸, mapas, entrevistas, observações participativas, oficinas, jogos, reconhecimento de campo, material visual, dinâmicas, processos judiciais, entre outros, como será descrito adiante.

Desta forma, uma perspectiva pluralista, subjetiva e minuciosa de cada ocupação urbana foi esboçada a partir da análise processual e documental, que abarque notícias de jornal, trabalhos acadêmicos, fontes de informação gerados na própria comunidade, como jornais, vídeos e fotos. Também se baseou nas entrevistas aos moradores da comunidade e na própria oficina de cartografia social. Quando em campo, nos momentos em que os pesquisadores estiveram presentes nas comunidades, buscou-se a inspiração do “olhar etnográfico”, capaz de ver de *perto e de dentro*⁹, ao mesmo tempo em que procura ampliar o horizonte de análise sobre as ocupações urbanas. A partir dos subsídios fornecidos pela pesquisa de campo, foram discutidas a atuação dos movimentos sociais na luta por moradia em Belo Horizonte, conforme descrito no Capítulo 2 desta obra. É importante ressaltar que este trabalho é fruto de diversas fontes de informação e não somente do conteúdo das entrevistas realizadas com os moradores. A metodologia adotada para a escrita leva em conta o lugar de fala dos moradores, bem como sua importância no processo de auto-organização nas comunidades.

⁸ HERRERA, 2008.

⁹ MAGNANI, 2002.

As cartografias sociojurídicas que serão descritas a seguir foram divididas em três momentos: o primeiro, denominado imersões, tiveram por escopo iniciar os contatos com os moradores, conhecer a comunidade e fazer com que estes conhecessem a pesquisa, seus objetivos, impactos e metodologias, bem como seus pesquisadores. No segundo momento foram realizadas entrevistas semiestruturadas com moradores, cujo objetivo foi levantar dados e informações importantes para a preparação das oficinas da cartografia social. O terceiro foi a oficina da cartografia social - facilitada pelos pesquisadores e protagonizada pelos moradores - a partir da qual foram realizadas dinâmicas participativas com o objetivo de montar mapas sociais da comunidade, com suas características, visões e demandas, como será relatado adiante.

A conclusão da cartografia sociojurídica foi feita com a confecção de cartilha sobre a temática direito à cidade, juntamente com alguns moradores participantes e com a discussão dos resultados obtidos na comunidade.

Procedimentalmente, a cartografia sociojurídica foi aplicada da seguinte forma:

a) Levantamento e análise das ações judiciais concernentes às ocupações urbanas em estudo (análise processual). As informações sobre estas ações foram obtidas em visitas às varas onde tramitam as ações e a partir do levantamento de decisões do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais disponibilizadas virtualmente, em órgãos públicos como a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Ministério Público Estadual. Além disso, foram buscadas informações no coletivo de advocacia popular “Margarida Alves”, responsável pelo patrocínio de algumas ações pesquisadas. Recorreu-se ainda a fontes como monografias e dissertações sobre as ocupações urbanas de Belo Horizonte e Região Metropolitana. O levantamento dos dados e análise dos processos judiciais que envolvem as ocupações urbanas em estudo foi realizado com o propósito de perceber de que formas eles dialogam com as determinações vigentes sobre os direitos à moradia adequada e à cidade e como a pauta das ocupações urbanas é encarada pelo Judiciário mineiro. O procedimento da análise processual, que será

descrito nas seções 3.3.2.2, 3.3.3.2 e 3.3.4.2 deste capítulo, foi mais detalhadamente desenvolvido nas Ocupações Camilo Torres, Eliana Silva e Guarani Kayowá, tendo sido a pesquisa dos processos da Comunidade Dandara feito de forma diversa.

b) Estudo socioantropológico nas ocupações urbanas

b.1) Visitas: As visitas realizadas pela equipe têm como propósito aproximar-se do cotidiano da ocupação, percebendo suas formas de organização e construção conjunta de uma comunidade. Precederam a visita um contato com as lideranças comunitárias, que acompanham os pesquisadores em caminhadas nas ruas das ocupações e também nas visitas às casas dos moradores para conversas informais. As visitas são registradas por meio de fotografias e anotações em diários de campo, para o compartilhamento dos relatos e impressões com a equipe. Por meio das visitas realizadas, foi possível conhecer, nas casas dos moradores, hortas, quintais, criação de animais, além da realização constantes de obras, geralmente por meio de autoconstrução, para ampliação e melhoria das habitações. Notou-se a presença de equipamentos para uso coletivo, como os centros comunitários das comunidades Dandara e Camilo Torres e a creche comunitária Tia Carminha, na ocupação Eliana Silva. Perceptível também foi a precariedade dos serviços públicos, tais como saneamento básico precário - com esgoto correndo nas ruas ainda de terra - e o relato de instabilidade dos serviços de energia elétrica. Na Camilo Torres, numa das visitas à comunidade, faltou água, tendo os moradores acumulado em garrafas e outros recipientes para suas necessidades básicas e atividades cotidianas. De forma geral, conforme observado, os serviços públicos não são prestados de maneira satisfatória nas ocupações urbanas em estudo.

b.2) Entrevistas: Após as visitas foram realizadas entrevistas semiestruturadas, que buscaram abarcar a diversidade dos grupos que habitam as ocupações, segundo os critérios de idade, sexo, tempo de residência e nível de engajamento com as organizações políticas presentes. Nesse momento

os moradores resgataram a história de sua ocupação no terreno, suas experiências pessoais na ocupação, as dificuldades e aprendizados obtidos, além de aspectos como a relação com a vizinhança, o acesso aos equipamentos e serviços públicos da região, o conhecimento da questão jurídica que envolve o caso e, por fim, seus sonhos para a comunidade. Todas essas questões contribuíram para obter informações para responder os problemas da pesquisa e também para o amadurecimento do olhar dos pesquisadores para as ocupações. As entrevistas foram realizadas na própria comunidade por uma dupla de pesquisadores, gravadas e transcritas para análise do material obtido (Cf. o roteiro semiestruturado de entrevistas do Anexo deste Capítulo).

b.3) Oficina e produção de cartilhas: após a realização das entrevistas foram realizadas oficinas em cada uma das ocupações visitadas: Dandara, Camilo Torres, Eliana Silva e Guarani Kayowá. O objetivo das oficinas foi realizar um resgate da história das ocupações e apreender os significados de direito à moradia e à cidade para os moradores, em uma tentativa de contribuição para o desenvolvimento dos laços de pertencimento com o território.

Foram quatro as atividades desenvolvidas nas oficinas: I) a representação dos moradores em um **mapa da ocupação** por eles construído em cartolina, permitindo que cada um visualize dentro do espaço desenhado a sua moradia; II) a **discussão aberta** em torno do significado do conceito de direito à cidade, permitindo que os moradores e os pesquisadores pudessem trocar seus conhecimentos e que estes introduzissem o conceito apresentado no Estatuto da Cidade (Lei nº 10257/2001); III) a reconstituição da história da ocupação em uma **linha do tempo** desenhada em cartaz, onde foram destacados momentos marcantes da ocupação e reavivadas memórias coletivas; IV) a escrita e o desenho dos sonhos dos moradores em papéis que depois foram pendurados em uma **árvore dos sonhos**, momento em que percebemos as aspirações comuns, que se assemelham na busca por uma condição de moradia digna. A árvore dos sonhos foi deixada em cada comunidade como lembrança simbólica de parte da nossa

pesquisa. Cabe ressaltar que, em cada ocupação, a oficina foi realizada obedecendo às especificidades do local e atentando-se ao grau de interação dos moradores. Além disso, à medida que aconteceram, suas técnicas foram reelaboradas, para que melhor atendessem aos objetivos propostos. As oficinas propiciaram trocas de conhecimento entre pesquisadores e ocupantes e foram momentos importantes para a afirmação da história coletiva dos moradores e das ocupações. Contudo, a equipe acredita que esses ganhos podem ser reforçados a partir do aprimoramento da metodologia utilizada e do estreitamento de laços com os moradores.

b.4) Elaboração de cartilhas contendo as informações obtidas nas oficinas e conceitos extraídos do Estatuto da Cidade. Em um último momento, o grupo de pesquisa elabora uma cartilha contendo as informações obtidas nas dinâmicas da oficina e algumas informações jurídicas de maneira descomplicada, como conceitos retirados do Estatuto da Cidade. O material é encaminhado para a comunidade, após debater sua forma e conteúdo com os moradores, como um resultado da pesquisa e do conhecimento construído coletivamente com os moradores. A entrega das cartilhas nas comunidades, após debate sobre o seu conteúdo entre os pesquisadores e os moradores das ocupações, também constitui fase importante da cartografia, pois formaliza os resultados e o retorno da equipe na ocupação estudada.

Vale ressaltar o compromisso ético que sempre orientou a realização da pesquisa, que, de forma significativa, colaborou para a escolha metodológica. O posicionamento da equipe, quando da concepção do projeto, sempre foi de explicitar que não havia a intenção de se investigar de forma vertical, ou seja, hierarquizar saberes tratando os moradores das comunidades como objetos de pesquisa.

Assim, os pressupostos metodológicos foram definidos de forma a contemplar a maior participação da comunidade na elaboração das etapas

da pesquisa. A partir dos saberes debatidos na formação acerca da cartografia social, foi possível compreender melhor a relevância da imersão e do diálogo prévio para a investigação participativa.

3.2 Fontes e instrumentos de pesquisa

O rico e extenso volume de dados coletados e produzidos pela pesquisa (notadamente transcrições de entrevistas e diários de campo), conforme será descrito a seguir, encontra-se nos arquivos digitais do Programa Cidade e Alteridade, alguns deles também disponibilizados na internet.

As principais fontes de dados trabalhados foram: atas de reuniões (internas e externas); entrevistas; relatos de imersão (diários de campo), análise de entrevistas, cartilhas, processos judiciais, conforme descrito a seguir:

a) Atas

As atas foram instrumentos utilizados para registrar resumidamente, de maneira clara e objetiva as ocorrências, deliberações, decisões ou resoluções efetivadas no decorrer das reuniões do grupo de pesquisa. As reuniões ocorreram em frequência semanal (ou quinzenal) e em toda reunião um membro da equipe teve como responsabilidade a elaboração da ata. Esse instrumento foi arquivado de maneira acessível a todos os membros e constituiu-se em forma segura de acessar questões já discutidas pelo grupo, facilitando assim a busca posterior de informações.

b) Entrevistas

O roteiro utilizado na orientação das entrevistas foi semi-estruturado (Anexo), conforme idealizado na metodologia da pesquisa, caracterizado por perguntas abertas, que possibilitam ao entrevistado desenvolver uma linha de raciocínio e expor o seu posicionamento sem ficar restrito a uma resposta fechada, única, como sim/não. Ressalta-se que o roteiro teve por

função garantir o foco no objeto de estudo e, ao mesmo tempo, permitir o desenvolvimento de um diálogo entre os pesquisadores e os entrevistados de forma fluida e não estanque. Além das perguntas, o roteiro indicou tópicos de interesse à pesquisa que devem ser observados nas falas dos entrevistados. Desta forma, foi possível ter padrões que permitem a análise conjunta das entrevistas, de forma objetiva.

c) Relatos de imersão (diários de campo)

Os relatos de imersão são documentos elaborados pelos integrantes da equipe que visitaram, em determinada ocasião, alguma das ocupações estudadas. Trata-se do documento em que o pesquisador expressa, com suas palavras, sua percepção do trabalho de campo, do ambiente, das pessoas, dos acontecimentos ocorridos no dia da visita, entre outros. As visitas que geraram esses relatórios ocorreram em ocasiões diversas e por isso cada relatório versa sobre situações diferentes, como por exemplo, a visita para fazer o primeiro contato com a comunidade e apresentar a pesquisa; a visita no momento de uma festividade ou reunião etc.

O relato de imersão foi um mecanismo de grande importância para a pesquisa, pois por meio dele quem não esteve em campo em determinada visita pôde ter ciência da situação e dos acontecimentos do dia-a-dia na comunidade. Outro ponto a ressaltar é que tal instrumento de registro de dados trouxe informações para além das citadas no áudio das entrevistas, como por exemplo, a percepção do ambiente, do entrevistado, de situações pontuais a partir do olhar do pesquisador.

d) Análise das entrevistas

As análises das entrevistas consistem na organização e avaliação dos dados, além da filtragem das informações de acordo com o que foi considerado relevante ao objeto do estudo. A cada entrevista, os pesquisadores

elaboraram um documento contendo os dados do entrevistado e as circunstâncias da entrevista, bem como as falas dos moradores mais representativas de cada tópico do roteiro. Posteriormente, foi possível comparar os dados colhidos e perceber se houve relatos de questões reiteradas nas falas dos entrevistados. Desta forma, as análises consistem em material valioso para as conclusões da pesquisa.

e) Cartilhas

As cartilhas, conforme já explicitado, foi o produto final da análise dos dados, tanto das entrevistas, quanto da oficina. Ela tem o objetivo de compilar em um pequeno espaço algumas informações importantes que puderam ser percebidas por meio da opinião dos moradores a partir das dinâmicas realizadas de maneira coletiva. A cartilha contempla a história da ocupação, o conceito de direito à cidade, ambos discutidos com os moradores, como também os resultados da dinâmica “árvore dos sonhos”. A cartilha foi o meio pelo qual o grupo de pesquisadores retornaram à comunidade, com parte do produto da pesquisa. Essa também foi uma maneira dos moradores conhecerem ou discutirem seus direitos ligados à moradia e à cidade, conforme será descrito a seguir.

3.3 Cartografia sociojurídica das ocupações Dandara, Eliana Silva, Camilo Torres e Guarani Kaiowá

Passa-se a apresentar, a seguir, a síntese dos dados obtidos sobre cada uma das ocupações estudadas, tanto nas visitas de campo quanto na análise dos processos judiciais que envolveram cada ocupação.

A atuação em campo nessas ocupações, conforme descrito supra, incluiu visitas às ocupações para contatos iniciais com os moradores e, após a discussão dos aspectos metodológicos adequados para a pesquisa-ação entre a equipe e moradores das ocupações, em cada caso, foram realizadas entrevistas individuais e uma oficina aberta aos entrevistados e demais

moradores das ocupações. Para permitir maior aprofundamento na análise do conflito social gerado pelas ocupações foram também analisadas as ações judiciais que envolviam a disputa pelas áreas ocupadas.

Denominou-se cartografia sociojurídica justamente esta junção entre a situação social percebida em campo das famílias e os processos judiciais em que são tomadas decisões vinculantes sobre o destino dos moradores e das áreas ocupadas: tratou-se, mais propriamente, da cartografia dos referidos conflitos.

A informalidade e o aspecto dinâmico das ocupações refletem na dificuldade de se encontrar informações seguras sobre as características das áreas como o número de moradores, movimentos sociais envolvidos, serviços públicos ofertados etc. O grupo PRAXIS – Práticas Sociais no Espaço Urbano – também realizou pesquisas e levantamento de dados sobre as ocupações da Região Metropolitana de Belo Horizonte, e ressaltou na sua metodologia que o “[...] número de famílias foi estimado a partir de entrevistas com lideranças e moradores realizadas em tempos distintos, podendo haver, portanto, imprecisão dos dados em razão da dinamicidade do processo de ocupação nos territórios”¹⁰ É com base na pesquisa do grupo PRAXIS que foram estimados o número de família das ocupações. No entanto, como as áreas geralmente já estavam saturadas, a tendência é que o número de famílias permaneça próximo do que foi inicialmente estimado.

3.3.1 Ocupação Dandara¹¹

A comunidade Dandara foi a primeira a ser estudada na pesquisa. A escolha se deu pelo fato da ocupação ser fortemente conhecida por sua história de consolidação, resistência e a mais longa permanência na área ocupada quando do início da pesquisa. Sua área ainda preserva os traços

¹⁰ BITTENCOURT; NASCIMENTO & GOULART, 2016, p. 6.

¹¹ A parte inicial desta cartografia foi publicada como capítulo do livro: DIAS *et al.* Ocupações urbanas e direito à cidade: excertos da cartografia sociojurídica da comunidade Dandara, em Belo Horizonte. In: DIAS, M. T. F.; BARBOSA, M. E. B.; COSTA, M. B. C.; CORDEIRO, C. **Estado e propriedade**: estudos em homenagem à Professora Maria Coeli Simões Pires. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

do plano urbanístico elaborado por arquitetos voluntários e uma coordenação composta por seus moradores. A pesquisa de campo foi realizada no ano de 2013.

3.3.1.1 Informações gerais sobre a ocupação

Quadro 1
Ocupação Dandara

Início	Famílias	Localização
Abril de 2009	1.200	Belo Horizonte MG

FONTE: BITTENCOURT; NASCIMENTO & GOULART, 2016

Na madrugada do dia 9 de abril de 2009 cerca de 150 (cento e cinquenta) famílias ocuparam um terreno de aproximadamente 40.000m² (cerca de 4,0 hectares) no Bairro Céu Azul, região Norte de Belo Horizonte, área com título de domínio e propriedade presumida da Construtora Modelo.¹²

A área - até então desabitada e que, segundo relato de moradores, servia de depósito de entulhos e prática de alguns crimes - está localizada na confluência dos municípios de Contagem, Belo Horizonte e Ribeirão das Neves. A ocupação, que passou a ser denominada Comunidade Dandara, foi articulada, entre outros segmentos sociais organizados e universitários, pelas Brigadas Populares, pelo Fórum de Moradia do Barreiro e pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra - MST.

A comunidade foi batizada de Dandara em homenagem a uma das lideranças femininas negras que lutou contra o sistema escravocrata do Século XVII¹³. Dandara foi guerreira do Quilombo de Palmares e ao lado de seu companheiro, Zumbi dos Palmares, dedicou-se a sustentar e planejar estratégias de defesa do quilombo em que viviam. Deu a vida a esta causa quando da destruição da Cerca Real dos Macacos, que fazia parte deste quilombo.

¹² OCUPAÇÃO DANDARA. Histórico. Disponível em: <<http://ocupacaodandara.blogspot.com.br/2009/04/um-mar-de-barracos-de-lona-o-que.html>> Acesso em: mar. 2014.

¹³ Cf. UNEafro Brasil. Mulheres fazendo a história: Dandara. Disponível em: <<http://uneafrobrasil.org/uneafro-brasil/>> Acesso em: out. 2019.

O perfil inicial dos ocupantes variava, mas o que predominava eram famílias com mais de dois filhos que viviam anteriormente em áreas de risco periféricas ou em residências cedidas por parentes próximos ou amigos. Há ainda aqueles que viviam de aluguel, mas devido à elevação dos valores das locações no mercado imobiliário, não tinham mais condições de arcar com tal gasto sem comprometer o sustento da família.

Logo após a concretização da ocupação, que originalmente foi de apenas 15% da totalidade do terreno, lideranças da ação se reuniram com equipes de profissionais das áreas da Arquitetura e Urbanismo, da Geografia, e do Direito para a elaboração de um planejamento urbanístico de ocupação do solo.¹⁴

Referido planejamento foi elaborado, de maneira participativa, por equipes de arquitetos e urbanistas da PUC-MG e UFMG juntamente com os moradores da ocupação e os movimentos sociais.¹⁵ No Plano de Parcelamento do Solo houve a previsão de lotes de tamanhos iguais (128m²), ruas largas, Área de Preservação Permanente (APP) para conservação de nascentes e do córrego Olhos d'Água, que circundam o terreno, áreas para equipamentos coletivos e de infraestrutura viária. O planejamento urbanístico foi realizado em conformidade com a legislação vigente, facilitando assim a sua futura regularização fundiária, bem como a integração da ocupação nas áreas urbanas contíguas.

Dentre as propostas de ocupação discutidas, foi escolhida e implementada a que possuía as seguintes características:¹⁶

- 887 lotes individuais, com mesma dimensão de 128m² cada;
- ruas internas com 10m de largura;
- a Área de Preservação Permanente (APP) seria conservada e circundada por uma via;
- previsão para a Via 220, prevista no Plano diretor de Belo Horizonte, que atravessaria o terreno e estaria ligada a estrutura viária local;

¹⁴ Cf. maiores informações no site: <<http://ocupacaodandara.blogspot.com.br/>>

¹⁵ Projeto Ocupação Dandara. (Departamento de Arquitetura e Urbanismo da PUC-MG e Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFMG).

¹⁶ Projeto Ocupação Dandara. (Departamento de Arquitetura e Urbanismo da PUC-MG e Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFMG).

- apropriação das áreas remanescentes para espaços coletivos e serviços públicos (“áreas institucionais”);

Tão logo finalizado o projeto e demarcada a área, as famílias que até então viviam em barracões de lona no local em pouco tempo ergueram, com recursos próprios, uma comunidade. As casas de alvenaria, em sua maioria, foram construídas em processo de mutirão. Os sistemas de luz, água e esgotamento foram improvisados. Os espaços coletivos como hortas, centro comunitário e centro ecumênico, também foram construídos pelos próprios moradores, a partir da ocupação.

Além da preexistência de projeto urbanístico, Dandara tem outro diferencial em relação a outras ocupações urbanas da RMBH, que é seu o seu perfil rururbano, segundo o qual a divisão do terreno em lotes individuais, além de visar a solução do problema da moradia, permite com que as famílias utilizem uma pequena área reservada para o plantio, garantindo assim, além da subsistência, complementação de renda e alimentação mais saudável.

A evolução urbanística e o adensamento populacional da Comunidade Dandara nos anos de 2009 a 2011 foram documentados em fotos que demonstram a manutenção parcial do seu planejamento inicial.¹⁷

Embora a Comunidade Dandara represente avanço em termos de ocupação urbana participativa e produção coletiva e cidadã do espaço da cidade, ela ainda não é totalmente reconhecida como território da cidade pelo poder público. Recentemente a área onde vivem mais de 1.200 famílias passou a constar nos mapas oficiais como “Ocupação Dandara”. Apesar disso, a Comunidade permanece mobilizada e em luta na tentativa de encontrar uma solução pacífica ao conflito, seja no âmbito público, seja no privado com a Construtora Modelo. A Comunidade também continua a lutar, em face das diversas esferas administrativas competentes, pelo acesso a serviços públicos básicos, como água, luz, saneamento básico, correios, entre outros.

¹⁷ Evolução urbanística da Comunidade Dandara. Disponível em: <<https://plus.google.com/photos/108627712113681934037/albums/5660742398945038017/5660742401563972546?banner=pwa&pid=5660742401563972546&oid=108627712113681934037>> Acesso em: mar. 2014.

3.3.1.2 Conflitos e processos judiciais da ocupação Dandara

Após a ocupação da área da Comunidade Dandara, a Construtora Modelo ajuizou, em 14 de abril de 2009, Ação de Reintegração de Posse junto à 20ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte contra o Movimento dos Sem Terra – MST¹⁸.

Na petição inicial a Construtora alegou, em síntese, que na data de 9 de abril de 2009 teria ocorrido invasão perpetrada pelo movimento em questão, e, sendo ela proprietária e possuidora dos imóveis urbanos de 195 mil m², 70 mil m² e 50 mil m², todos com matrícula no cartório de Ribeirão das Neves-MG, deveria ser reintegrada na posse. Juntou, além dos registros dos imóveis, documentos de pedido de licenciamento para construção, na área objeto do litígio, de um condomínio fechado que seria denominado “Bairro Trevo” e alegou que a morosidade e burocracia da Prefeitura de Belo Horizonte em aprovar o projeto justificariam o não exercício da posse na data da ocupação. Em 16/04/2009, sob o fundamento de que os documentos juntados aos autos eram suficientes para comprovar a posse, foi deferido o pedido liminar para reintegração de posse dos imóveis.

Inconformado com a referida decisão, o Serviço de Assistência Judiciária da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), que à época patrocinava a causa, interpôs Agravo de Instrumento em face desta decisão, visando suspendê-la.¹⁹ Os argumentos utilizados neste recurso foram basicamente a ausência de comprovação da posse efetiva por parte da construtora; o descumprimento do princípio da função social da propriedade; o direito à moradia dos ocupantes; a existência de conflito de competências, pois a escritura do terreno indicava que ele era rural; bem como a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação às famílias que se encontravam na posse do terreno.

Em 20/04/2009, o Desembargador José de Anchieta Mota e Silva, no plantão forense, houve por bem imprimir ao Agravo de Instrumento o

¹⁸ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Ação de reintegração/manutenção de posse nº 0024.09.545.746-1.

¹⁹ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento nº 1.0024.09.545746-1/001.

efeito suspensivo, determinando o recolhimento do mandado de reintegração de posse já expedido.²⁰

Uma vez redistribuído o Agravo de Instrumento à 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a Construtora Modelo, autora da Ação de Reintegração de Posse, elaborou pedido de reconsideração, analisado pelo Desembargador Relator Tarcísio José Martins Costa. Este, em 04/06/2009, revogou a decisão,²¹ determinando assim, o cumprimento da liminar de reintegração de posse deferida anteriormente.

Em face de tal decisão foi impetrado, por moradores da Comunidade, em 15/06/2009, Mandado de Segurança²², com pedido de medida liminar, contra ato do Desembargador Tarcísio Martins Costa, relator da decisão do citado Agravo de Instrumento. Alegou-se neste *mandamus* que não havia novos argumentos a serem analisados e que continuavam ausentes os requisitos para o deferimento de liminar de reintegração de posse. O relator do caso, Desembargador Nepomuceno Silva, deferiu o pedido, em 16/06/2009, para manter os impetrantes na posse do imóvel em questão, o que garantiu aos moradores da Comunidade Dandara, segurança jurídica da posse, ainda que precária e provisória.

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, representando os interesses difusos e coletivos dos moradores da Comunidade Dandara, também ajuizou, em 24/03/2010, Ação Civil Pública, distribuída à 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual.²³ A ação tem como réus o Estado de Minas Gerais, o Município de Belo Horizonte e a Construtora Modelo e o objetivo da medida é resguardar o direito à moradia das famílias ocupantes do imóvel onde se localiza a Comunidade Dandara. A ação requer que o Poder Judiciário determine que o Estado de Minas Gerais e o Município de Belo

²⁰ Na decisão proferida ficou consignado: "[...] Diante disso, bem como de evidente prejuízo às agravantes e demais ocupantes do imóvel, hei por bem em deferir o efeito suspensivo postulado [...]" (MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento nº 1.0024.09.545746-1/001).

²¹ Eis o conteúdo da decisão proferida no pedido de reconsideração: "Delineados, portanto, os requisitos autorizados da concessão da liminar de reintegração de posse, impõe-se manter, por ora, a r. decisão agravada, razão pela qual, rogando vênha, revogo a decisão proferida pelo Em. Des. Plantonista, restabelecendo o status quo ante." (MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento nº 1.0024.09.545746-1/001).

²² MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 1.0000.09.499331-8/000.

²³ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Ação Civil Pública nº 0356609-69.2010.8.13.0024.

Horizonte tomem medidas para o reconhecimento da situação consolidada em que se encontram as famílias; promovam a regularização fundiária do imóvel ou destinem as famílias para algum programa de moradia sustentável. Nesta Ação Civil Pública a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais requer, ainda, que as famílias da comunidade Dandara sejam incluídas nas políticas urbanas de forma ampla e participativa, de maneira que permita o seu exercício do direito à cidade. Entre os argumentos apresentados afirma que a retirada das famílias da Comunidade representa perda material para pessoas que já se encontram em situação vulnerável e que os moradores da comunidade necessitam de proteção, tendo em vista a condição de insegurança em que vivem devido a iminência de despejo, a ausência de direitos básicos e a abusiva ação da polícia. Enquanto o direito à moradia não lhes for assegurado, essas famílias estariam expostas ao risco, notadamente em relação a sua integridade física e moral.²⁴

Liminarmente, nesta ACP, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais requereu a suspensão do andamento do projeto de parcelamento formulado pela Construtora; a inclusão da área da Comunidade Dandara, no zoneamento urbano, como ZEIS (Zona de Especial Interesse Social); a formação de uma comissão para efetivação do direito à moradia com participação da comunidade; a garantia de participação das famílias nos programas de inclusão social, bem como à saúde, educação, acesso à água e energia elétrica; o bloqueio imediato de 20% dos recursos previstos no orçamento estadual de 2010 para investimentos para a área habitacional, para que sejam destinados à Comunidade Dandara.

O Juiz de Direito Titular da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias, Dr. Manoel dos Reis Moraes, em 06/04/2010, deferiu parcialmente a medida liminar, tendo acatado todos os pedidos formulados pela Defensoria Pública de Minas Gerais, à exceção daquele que requeria o bloqueio de parte do orçamento estadual, com a justificativa de que as medidas determinadas, se implantadas adequadamente, tornarão inócuo o pedido.

²⁴ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Ação Civil Pública nº 0356609-69.2010.8.13.0024.

Foi determinado assim que, no prazo de 45 dias, o Município suspendesse o andamento do projeto de parcelamento da Construtora e inscrevesse a comunidade como ZEIS; que o Estado de Minas Gerais institísse a comissão, com participação da comunidade, para assegurar-lhes o direito à moradia; e que o Município e o Estado deveriam encetar medidas administrativas para o acesso da comunidade a serviços de saúde, educação, água e energia elétrica.

Ademais, acatou o pedido de suspensão da reintegração de posse e a conexão dos processos citados anteriormente, revogando, assim, a liminar deferida na Ação de Reintegração de Posse proposta pela Construtora Modelo, sob o fundamento de que em um conflito aparente entre o direito à propriedade e o direito à moradia deve prevalecer este último, já que dele dependeria nosso próprio existir enquanto seres humanos. Neste sentido, afirmou:

[...] se o nosso existir depende, numa certa medida, de uma determinada *ocupação espacial*, torna-se incontestável que nossa *dignidade humana* possui como correlato o *direito à moradia*. Por isso, então, que o *direito à propriedade* não possui peso semelhante ao do *direito à moradia* na situação ora analisada, pois a prevalência da *propriedade*, como direito da Construtora Modelo Ltda, não leva à *afetação da dignidade humana*, enquanto que o desapossamento dos membros da comunidade Dandara implica em alijá-los do *direito de existir* como *peças dignas*, já que lhes impede o *morar como residência*.²⁵

Concluindo sua decisão, o referido magistrado argumentou que o direito à ocupação do imóvel deveria ser resguardado aos membros da comunidade Dandara, e a eles deveriam ser garantidos também todos os direitos decorrentes da dignidade humana. Nesse sentido, concluiu: “[...] Não basta [...] garantir o direito de *ocupação do imóvel*, mas proporcionar medidas que efetivem a *concretização do direito à moradia* como uma das condições de projeção dos moradores como *seres humanos*.”²⁶

²⁵ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Ação Civil Pública nº 0356609-69.2010.8.13.0024. p. 4.

²⁶ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Ação Civil Pública nº 0356609-69.2010.8.13.0024. p. 6.

O conteúdo da decisão proferida coaduna-se com o parecer proferido por José Luiz Quadros de Magalhães, em 15/06/2009, na análise do caso da Comunidade Dandara, em que conclui que “A propriedade não é e não pode ser mais importante do que a vida digna e livre.”²⁷

Contra a citada decisão foram interpostos diversos recursos,²⁸ entre eles o Agravo de Instrumento da Construtora Modelo, distribuído junto a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que resultou na cassação da decisão anteriormente citada no âmbito da Ação Civil Pública, em 02/02/2011.²⁹

Após esta decisão, foi apresentado pela Autora, nos autos da Ação de Reintegração de Posse, o pedido de conexão desta ação com a Ação Civil Pública e sua remessa à 6ª Vara da Fazenda Estadual. Este pedido foi negado, inicialmente, pelo Juiz de Direito da 20ª Vara Cível mas, em posterior recurso, o pedido foi acolhido e as duas ações passaram a tramitar em conjunto a partir de 05/12/2011.

Tão logo foi redistribuída a Ação de Reintegração de Posse à 6ª Vara da Fazenda Estadual o juiz titular revogou, em 16/12/2011, a liminar de reintegração de posse anteriormente concedida. Apesar de ter sido proposto recurso contra essa decisão - que questionou a competência do juízo fazendário em revogar decisão do juízo cível - tal questão restou superada, tendo sido reconhecida a competência do juízo da Fazenda Pública para o julgamento do feito.

Atualmente a Ação de Reintegração de Posse encontra-se em fase de instrução. Inicialmente as partes tiveram a oportunidade de apresentar documentos. A defesa técnica da Comunidade Dandara apresentou, além das provas anteriormente já juntadas (como o projeto urbanístico, cadastramento das famílias, entre outros) novos vídeos, fotos, projetos comunitários em execução (como é o caso do Centro de Apoio à Criança Dandara - Creche

²⁷ MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Ocupação Dandara, um direito constitucional. Disponível em: <<http://ocupacaodandara.blogspot.com.br/2009/06/ocupacao-dandara-um-direito.html>> Acesso em: março de 2014, p. 2.

²⁸ O Estado de Minas Gerais e o Município de Belo Horizonte também aviaram recurso contra essa decisão.

²⁹ Proferida nos termos do voto da Relatora Des. Vanessa Verdolim Hudson Andrade (MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento nº 1.0024.10.035660-9/001)

Comunitária) e demais documentos que demonstram as atividades da Comunidade e a sua união em defesa do direito à moradia e à cidade.

A autora, Construtora Modelo, juntou contratos de comodato que mantinha com comodatários desde antes do ajuizamento da ação e justifica, mais uma vez, que o não exercício da posse e o suposto não cumprimento da função social da propriedade, deve-se às exigências formais do Município de Belo Horizonte em aprovar o projeto de parcelamento do solo.

No processo de instrução, foi determinada a realização de inspeção judicial,³⁰ ocorrida em 7/01/2014, oportunidade em que o Juiz de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública Estadual esteve presente na Comunidade para conhecer, *in loco*, a ocupação.

Posteriormente, foram realizadas duas audiências (14/01/2014 e 21/03/2014), oportunidade em que foram ouvidas testemunhas da Comunidade Dandara e da Construtora: as primeiras para comprovar a situação de total abandono do imóvel antes de sua ocupação e as segundas no intuito de tentar comprovar exercício de posse anterior.

Conforme encaminhamentos dos autos, aguarda-se, ainda, antes da sentença, que o processo seja instruído com laudo da Polícia Florestal que dará parecer sobre a área de preservação ambiental e o cadastramento dos moradores a ser realizado pela Prefeitura de Belo Horizonte na Comunidade, no intuito de demonstrar a atual situação das famílias que vivem no imóvel objeto do litígio.

O exercício do direito à cidade e o acesso à moradia nas ocupações urbanas não se deve apenas às estratégias judiciais adotadas por seus advogados, mas também pela qualidade da mobilização política e organização popular dos seus moradores. Concomitante ao andamento das ações judiciais a Comunidade esteve permanentemente mobilizada para demandar o acesso à moradia e a negociação pacífica do conflito instaurado em face da Construtora Modelo. Desde a ocupação, foram

³⁰ Conforme determinação no despacho proferido pelo o Juiz titular: “Designo a inspeção judicial para 7 de janeiro de 2014, às 14 horas e a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de janeiro de 2014 às 13h (MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Ação de reintegração/manutenção de posse nº 0024.09.545.746-1).

realizadas ao menos cinco marchas de 25 km, em dias de audiências judiciais, além de manifestações, acampamentos na porta da Prefeitura, campanhas de solidariedade, ocupação da Prefeitura, construção de uma rede de apoiadores, entre outros.

3.3.1.3 Oficina de cartografia social

A oficina ocorreu no Centro Comunitário Dandara no dia 30 de novembro de 2013 em um sábado à tarde, das 14:40 às 17:30hs. Foram fixados em vários pontos da comunidade convites para participação, além do convite pessoal a todos os entrevistados na fase anterior. A partir dos dados coletados nas entrevistas foi elaborado um cronograma de dinâmicas que pudesse abarcar os conceitos que se pretendia construir.

A primeira dinâmica consistiu na apresentação dos presentes: moradores da comunidade e integrantes da pesquisa. No total, 15 moradores participaram da Oficina, sendo três crianças. Cada morador se apresentava, dizendo o nome e tempo de moradia na Comunidade e se localizava em um mapa geográfico da Comunidade, pregando seu nome no local correspondente à sua moradia. Durante a dinâmica pôde-se notar que cada morador se localizou cuidadosamente no mapa demonstrando orgulho em morar na Comunidade.

Em seguida foram apresentados os objetivos da pesquisa e os da oficina, explicando, em linhas gerais, o que seria a cartografia social. As dinâmicas adotadas na oficina foram a da “Linha do tempo”, para identificar a história e a formação da Comunidade Dandara; “Direito à cidade”, com o escopo de perceber como os moradores percebem e identificam seus direitos, notadamente em face dos processos judiciais que discutem o conflito urbano referente à posse e propriedade da área onde se encontra a comunidade; o “Muro das transformações” e a “Árvore dos sonhos”, para debater o futuro da Comunidade e os anseios de seus moradores.

a) Linha do tempo

Na dinâmica denominada “Linha do Tempo”, os participantes buscaram, a partir da sua história de vida, reconstruir, de maneira coletiva, a história da Comunidade Dandara.

Nesta oficina, os participantes (moradores da Dandara) foram divididos em dois grupos, de modo que cada grupo fosse composto por pessoas de perfis heterogêneos através dos critérios de sexo, tempo de moradia, idade média, pró-atividade do participante, formando 2 grupos de cerca de 7 pessoas cada.

A ideia inicial era que cada grupo pudesse reconstruir a história do Dandara, em uma cartolina A3, utilizando-se de imagens, fotos, desenhos etc., formando uma linha do tempo. No entanto, os participantes não levaram fotos da comunidade e, dado a idade de muitos deles e a falta de estrutura para apoiar as cartolinas em mesas, eles não tiveram a oportunidade de realizar o trabalho por si próprio. A solução encontrada foi que dois integrantes da pesquisa escreveriam e representariam na forma de uma linha do tempo tudo que os participantes iam relatando, ano a ano, desde o início da ocupação.

O resultado ilustrativo da dinâmica foi transcrito na Figura 1:

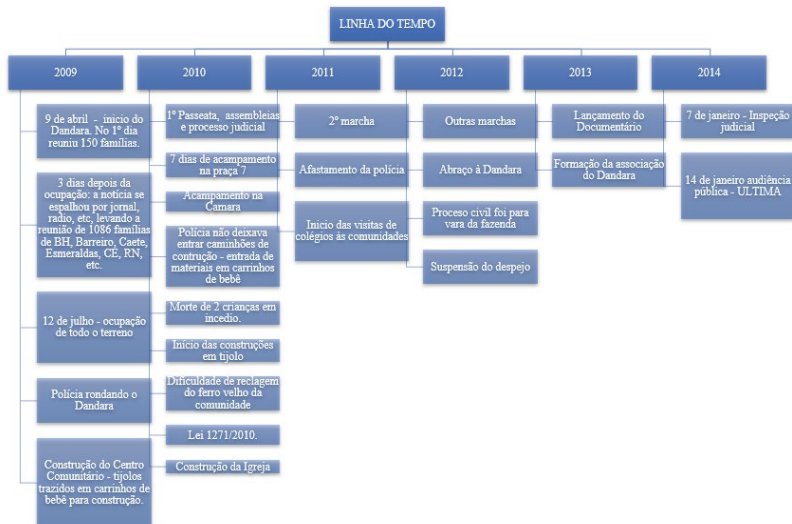


Fig. 2 - Dinâmica da linha do Tempo - Fonte: Pesquisa Direta - Oficina de Cartografia Social. Pesquisa “Mapeamento das Ocupações Urbanas da Região Metropolitana de Belo Horizonte” (2013)

Analisando as informações que os moradores escolheram para ilustrar a sua linha do tempo percebeu-se que a maior parte delas está relacionada a lutas e dificuldades da Comunidade, ressaltando as ações dos moradores visando sua permanência no local. Além disso, foi possível notar na fala dos moradores, em diversos momentos, termos estritamente jurídicos, tais como a menção ao Projeto de Lei nº 1.271/2010³¹ (atual PL nº 65/2013³²), que declara de interesse social para fins de desapropriação a área da Comunidade Dandara; o relato do início do processo judicial de “despejo”, em 2010; a suspensão do “despejo”, em 2012; a unificação de processos judiciais, em 2012; a inspeção judicial, em 2014; entre outros. Ou seja, apesar de ser composta majoritariamente por pessoas sem muita instrução formal, os

³¹ Em que pese ter tramitado por todas as comissões da Câmara Municipal de Belo Horizonte, não tendo sido submetido a votação em plenário, foi arquivado no final da 16ª Legislatura, em 02/01/2013. Cf. <<http://www.cmbh.mg.gov.br/leis/proposicoes>>

³² De autoria de Adriano Ventura (PT), o PL nº 65/2013 declara de interesse social para fins de desapropriação a área da ocupação Dandara, ocupada por quase 900 famílias desde abril de 2009. Segundo o vereador, a comunidade local “sofre bastante com investidas de particulares visando retirá-los do local”. Colaborando para reduzir o déficit habitacional no município, a proposta busca regularizar a situação e garantir a tranquilidade das pessoas que residem na ocupação, localizada na região do Bairro Céu Azul, no limite com o município de Ribeirão das Neves. Atualmente o projeto de lei está pronto para inclusão em pauta para votação em primeiro turno. Cf. <<http://www.cmbh.mg.gov.br/noticias/2013-04/comissao-aprova-desapropriacao-da-ocupacao-dandara-e-outros-9-pls>>.

moradores da Comunidade já assimilaram em seu cotidiano as noções jurídicas que permeiam as relações de posse, propriedade e moradia na Comunidade Dandara, razão pela qual não se pode tratar da sua história sem conhecer as principais questões relacionadas a judicialização do conflito vivenciado pela comunidade para o exercício do direito à cidade.

Desde as primeiras imersões da equipe de pesquisa na Comunidade Dandara, os moradores e coordenadores contactados contaram diversas histórias que descreviam a maneira como a ocupação surgiu, se organizou e se desenvolveu, e também relatavam a forma como chegaram até lá.

Muito foi falado sobre as dificuldades iniciais em permanecer no terreno, frente à ameaça da polícia que pretendia realizar o despejo da comunidade. Foi relatado que os moradores ficavam, de um lado, espremidos nas barracas de lona recém montadas, e o aparato policial, do outro, marchando em direção à comunidade. Tal fato os aterrorizava, ao mesmo tempo em que relataram o papel dos advogados dos movimentos sociais que apoiavam a ocupação e tentavam negociar com a polícia militar, as formas de sua ação e os direitos dos moradores.

O trecho do relatório de campo das primeiras imersões, referente a visita realizada em 25 de maio de 2013, descreve os primeiros momentos da ocupação:

Nenhuma daquelas famílias sabia o que lhes iria acontecer no dia seguinte, na hora seguinte: se iriam continuar naquela terra, se conseguiriam fazer dali sua casa, sua morada, ou se seriam arrancados do lugar em que poderiam erguer seus sonhos. Fato é que as horas naquela terra foram se prolongando, passaram-se dias e as famílias ali permaneciam, dividindo a mesma cozinha, às vezes a mesma lona, o mesmo medo dos policiais que não paravam de ameaçá-los e, sobretudo, a fé de que um dia aquela terra poderia a elas e a eles pertencer.

Os dias se transformaram em meses, Dandara foi se tornando notícia em toda a cidade e também no país, negociações foram sendo tratadas entre os advogados populares, os moradores, o proprietário formal e o Estado. Ações na justiça foram sendo ajuizadas, e se tornaram capítulos do que viria a se transformar em uma “novela” jurídica [...] para centenas de famílias que

encontraram naquele solo a esperança da realização do sonho de ter uma casa [...].³³

Outro aspecto importante que foi relatado na linha do tempo diz respeito às modificações acerca da dinâmica de funcionamento interno da Comunidade. A criação de uma Associação - que seria a nova responsável por acolher as demandas dos moradores, coordenar as assembleias, tentar mediar problemas internos, mas principalmente fortalecer uma instância de decisão que é a Assembleia de moradores - foi fato marcante destacado no ano de 2013.

A Assembleia de fundação, eleição e posse da diretoria e votação do estatuto da Associação de Moradia Dandara ocorreu dia 3 de agosto de 2013 e contou com a presença de número significativo de moradores da Comunidade. Desde então, apesar de ainda não registrada em cartório³⁴ a Associação está convocando e realizando as Assembleias comunitárias.

Após estar legalmente constituída, a Associação poderá representar os interesses dos moradores judicialmente, intermediar a relação com o poder público e demais entidades, buscar apoios externos, firmar convênios e parcerias em prol de melhorias para a Comunidade.

b) Direito à cidade

A segunda dinâmica realizada no dia da oficina com a comunidade teve o objetivo de explorar a concepção do direito à cidade pelos dos moradores da Comunidade Dandara e durou cerca de quarenta minutos. Dentro do ideal participativo proposto na metodologia da pesquisa, inicialmente perguntou-se aos participantes o que eles entendiam sobre direito à cidade e o resultado inicial foi que ninguém se aventurou a conceituar algo aparentemente tão complexo e abstrato. Então, a partir da construção

³³ Dados da entrevista. Pesquisa de campo realizada na Comunidade Dandara em 25 de maio de 2013.

³⁴ Conforme relatado à pesquisa, os integrantes da Associação estão organizando os documentos necessários para levar ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

de temas geradores de dialogicidade,³⁵ buscou-se envolver os moradores realizando perguntas mais diretas a cada um deles, como “porque você veio para esta comunidade?”, “O que você encontrou quando chegou?”. Assim, à medida que cada morador relatava um pouco da sua história individual, foi-se retirando das falas e anotando em cartolina questões que eles mesmos colocavam como essenciais para a vida em comunidade, como “ter uma casa”, “poder estudar”, “ter acesso ao posto de saúde”, entre outros. No final da dinâmica todos os moradores haviam contribuído e formulado um conceito amplo de direito à cidade.

Inicialmente surgiram conceitos como ter casa, estar com a família, ter acesso à saúde, educação para os filhos. Direito à cidade é morar com qualidade e não depender do aluguel. Muitos ressaltaram que direito à cidade é poder conviver bem e com todos - o que demonstra um senso muito forte de coletividade. A mesma ideia está presente na afirmação de que direito à cidade é ter um lugar onde caibam todos. É ter direito ao espaço, é ter direito a ocupar e é dar função a terra, de tal maneira que ela possa cumprir com as obrigações sociais, desse modo, foi ressaltado: dono é quem ocupa a terra.

Com relação a essa questão de ocupar a terra, foi destacado por uma participante da oficina que “todos nós somos ocupantes”, independente da forma como passaram a morar ali. Ainda surgiram alguns conceitos como direito de ter dignidade, liberdade e igualdade. O que foi mais surpreendente para o direito a cidade foi “[...] o direito de ser diferente e de conviver com as diferenças.” E, no contexto da Comunidade Dandara, não poderia ficar de fora da noção de que direito à cidade é não ter medo; é lutar pelos seus direitos, principalmente, neste caso, pelo direito à terra e à moradia digna.

Em que pese ter sido observado que o acesso à terra urbana, a garantia da proteção da posse e a função social da propriedade terem sido temas bastante recorrentes nas falas dos moradores da Comunidade Dandara, o

³⁵ SILVA, Antonio Fernando Gouvêa. **A busca do tema gerador na práxis da educação popular**. Curitiba: Editora Gráfica Popular, 2007. Disponível em <http://radiocirandeira.files.wordpress.com/2012/01/a_busca_tema_gerador.pdf>. Acesso em 16 de fevereiro de 2014.

direito à cidade é algo bem mais amplo do que a simples noção de acesso à moradia.

Além desta concepção ampla de direito à cidade, ficou claro para cada morador que ela foi produzida por eles mesmos, através da experiência de vida de cada um.

O exercício do direito à cidade e o acesso à moradia nas ocupações urbanas não se deve apenas às estratégias jurídicas presentes nas ações que tramitam perante o Poder Judiciário mas também se revela pela qualidade da mobilização política e de organização dos seus moradores. As falas apresentadas na oficina revelaram que, concomitante ao andamento dos processos judiciais, a Comunidade esteve permanentemente mobilizada para demandar o acesso à moradia e a negociação pacífica do conflito instaurado em face da suposta proprietária do terreno ocupado. Desde a ocupação, foram realizadas ao menos cinco marchas de 25 km, em dias de audiências judiciais, além de manifestações e acampamentos na porta da Prefeitura, campanhas de solidariedade, ocupação da Prefeitura, construção de uma rede de apoiadores, entre outros.

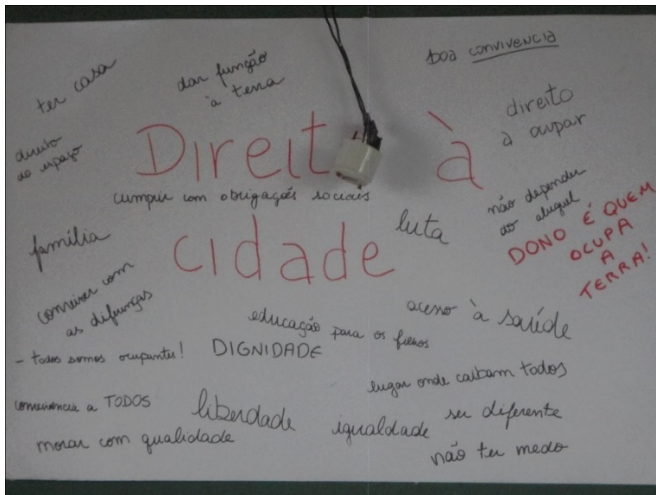


Fig. 3 - Direito à cidade. Oficina de Cartografia Social (Ocupação Dandara)

c) Muro das transformações

Os aspectos positivos e negativos da vida comunitária foram discutidos a partir da oficina “Muro das Transformações”. Apesar de ter sido destinado menos tempo do que o programado para a atividade, a oficina foi realizada em duas etapas. Cada morador recebeu dois papéis em formato de tijolos (cada um de uma cor) e pediu-se para que os moradores escrevessem no papel de uma cor um problema relacionado ao fato de morar no Dandara. No outro papel iriam escrever as coisas boas que há no Dandara. Coube aos integrantes da pesquisa auxiliar os moradores na escrita e, à medida que os participantes iam escrevendo ou ditando, foi-se formando dois “muros” de papéis nas paredes do Centro Comunitário: um com os pontos positivos da Comunidade Dandara e outro com os pontos negativos.

Dentre os problemas levantados, três se sobressaíram: a falta de urbanização; saneamento básico e a ausência de serviços e equipamentos públicos. Os moradores pontuaram a falta de calçamento, falta de água e energia elétrica, rede de esgoto, além de serviços e equipamentos públicos básicos como serviço postal, ausência de CEP ou coleta de resíduos e a precariedade do atendimento nos centros de saúde e nas escolas da região. Outra questão levantada foi a relação sempre conflituosa com a polícia militar. Os moradores relatam medo da presença dos policiais na ocupação e a falta de confiança neles. Por fim, foi mencionado também problemas advindos do fato de morarem numa ocupação urbana, como a discriminação, inclusive nos bairros periféricos do entorno da Comunidade.

d) Árvore dos sonhos

Durante o lanche, num momento de descontração da pesquisa, foi realizada a dinâmica da “Árvore dos Sonhos” e nela foi pedido aos moradores que dissessem qual era o seu sonho para a Comunidade Dandara e cada sonho foi escrito em uma folha que iria compor a árvore, ao final da oficina. O objetivo desta dinâmica era fazer um apanhado das expectativas dos moradores com relação ao futuro da Comunidade.

O que se refletiu nas "folhas" da árvore são demandas que vão desde problemas típicos de ocupações urbanas recentes, como "asfalto", "esgoto" e "luz elétrica", quanto o anseio pela resolução de problemas típicos das comunidades periféricas e vulneráveis de Belo Horizonte, como escolas e postos de saúde próximos. No que diz respeito ao pertencimento dos moradores, a árvore foi reveladora ao exprimir o desejo de permanência no território e de identificação com a comunidade. "Ficar na Dandara", "Ganhar Dandara", "Conquistar Dandara de vez" foram frases e expressões escritas.

Interessante notar que até pessoas que não participaram das outras oficinas também opinaram nesse momento, inclusive crianças. Novamente, desejos de acesso a equipamentos da cidade formal, como asfalto, foram citados dentre as expectativas. Os moradores demonstraram anseio por integração com a cidade e regularização fundiária. Vislumbrando a árvore pronta, as folhas dão conta de um desejo generalizado por melhores condições de vida e de acesso à terra urbana.

A cartografia sociojurídica da Comunidade Dandara demonstrou que os moradores compreendem de forma clara a distinção entre posse e propriedade e entendem que a sua condição naquela terra é de alguém que dá uma função social a algo que antes estava sem uso. Eles sabem distinguir ocupação de invasão e não consideram que estão transgredindo leis, mas sim fazendo valer, na prática, normas jurídicas que antes da sua atuação eram consideradas em relação àquele terreno, letra morta.

No geral, todos os moradores que os integrantes da equipe tiveram contato durante a pesquisa - inclusive os moradores que compuseram a amostragem dos não mobilizados, nas entrevistas - apresentaram grande orgulho de estar e morar na Comunidade.

Foi salientado, por diversos deles, que muitos dos primeiros ocupantes não permaneceram lá porque a vida na comunidade é extremamente precária, cercada de incertezas e fragilidades. No entanto, isso não deslegitima o fato de que os sujeitos que ali permaneceram - e que são muitos - diariamente lutam pelo exercício do direito à cidade.

A vida social da ocupação é dinâmica e marcada por reuniões gerais frequentes; caminhadas em manifestações até o centro da cidade; acampamentos nos órgãos públicos como meio de exercer pressão sobre os governantes, entre outras formas de mobilização comunitária. Apesar de muitos integrantes da comunidade considerarem que alguns dos moradores da Dandara teriam se “acomodado” e não estariam tão participativos como no início da ocupação, ainda hoje esses eventos mobilizam centenas de pessoas.

A própria oficina realizada pela pesquisa pode ser exemplo desse fato: 15 pessoas, sendo a maior parte de idosos, se disponibilizaram a passar a tarde de um sábado inteiro discutindo sobre o local onde moram.

É necessário também não romantizar a comunidade, abstraindo dela os problemas internos que existem e foram relatados. Ela é como qualquer outro bairro da cidade: tem brigas entre vizinhos, usuários de drogas e conflitos familiares. O que os diferencia de outras ocupações, assentamentos informais e outras áreas da cidade, é a forma com que os conflitos tentam ser resolvidos: primeiro de forma interna e depois, caso não haja alguma solução, buscando recursos fora da Comunidade. O aspecto de que primeiro os conflitos tendem a ser resolvidos de modo interno pela organização central da Comunidade para depois, se necessário, serem levados às autoridades competentes, configura-se como possível resquício do contato conturbado que os moradores tiveram, desde o início da ocupação, com as instituições públicas, como Polícia Militar, além da falta de reconhecimento do poder público quanto a sua legitimidade.

A história de vida dos moradores da Comunidade Dandara, muitas vezes adormecida pelas mazelas e incertezas da dura realidade que as circundam, tem um destaque especial após a realização da etapa do trabalho. Percebeu-se que sujeitos que nunca externalizaram suas histórias pessoais - sobretudo aquelas anteriores à ida para Dandara - puderam de alguma forma ouvir e falar um pouco de sua vida, encontrando nela semelhanças e diferenças igualmente importantes para a construção de sua trajetória e da ocupação.

Dandara é rica em história e é justamente essa riqueza que torna a ocupação um símbolo de resistência e referência importante no trajeto por reconhecimento do direito à cidade e à moradia adequada, inclusive em razão dos conteúdos das decisões judiciais proferidas ao longo da tramitação dos processos envolvendo a Comunidade.

Do ponto de vista das manifestações judiciais acerca desta ocupação, o Caso Dandara inova em relação aos argumentos jurídicos comumente utilizados em favor dos proprietários formais dos imóveis e não da análise da sua função social, nas ações de reintegração de posse e nas ações petições que reivindicam o direito de propriedade. A tese de que o direito à propriedade não possui peso semelhante ao do direito à moradia, neste caso, pois a prevalência da propriedade não leva à afetação da dignidade humana – além de ir ao encontro na noção de direito à cidade expressa pelos moradores – é transformadora quanto a adequada hermenêutica da moradia enquanto direito social consignado no art. 6º e da função social da propriedade tratada no art. 5º, XXIII, ambos da Constituição da República de 1988.

3.3.1.4 Cartilha

A cartilha é a síntese das atividades da pesquisa, reunindo as atividades realizadas na oficina com a comunidade. Esta foi a forma de dar um retorno aos moradores das ações realizadas pela pesquisa e permitir a divulgação das informações entre as ocupações. Além disso, a cartilha permite realizar o resgate histórico da ocupação para os atuais e futuros moradores, para que entendam a origem das lutas que envolvem o lugar onde vivem.

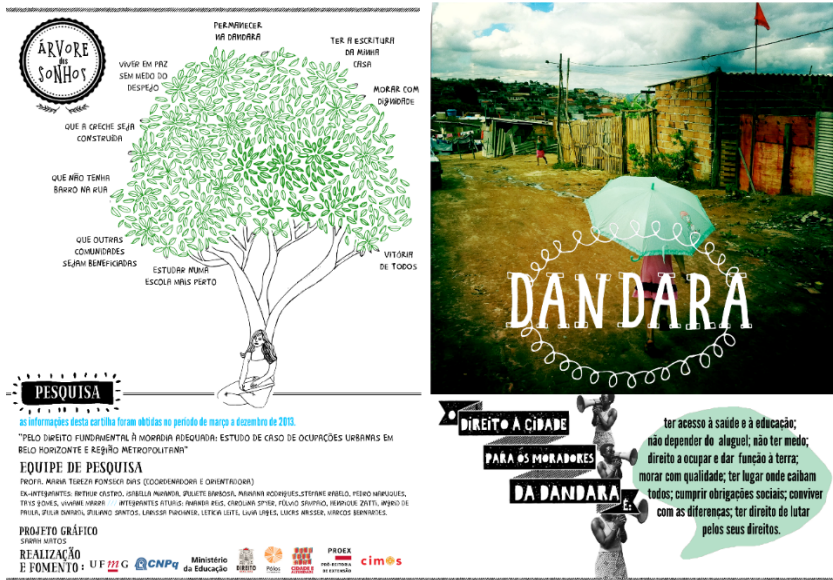


Fig. 4 - Cartilha Ocupação Dandara (Capa e verso)

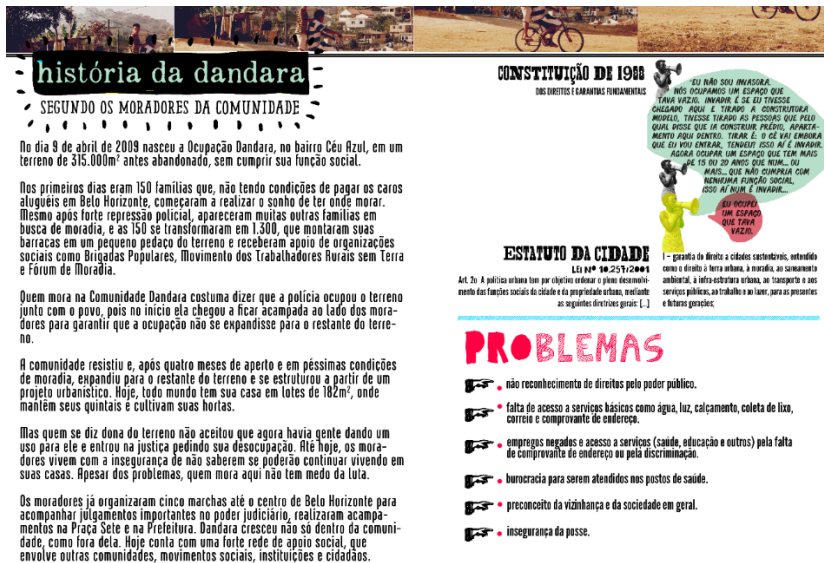


Fig. 5: Cartilha Ocupação Dandara (miolo/ parte interna).

3.3.2 Ocupação Camilo Torres³⁶

3.3.2.1 Informações gerais sobre a ocupação

Quadro 2
Ocupação Camilo Torres

Início	Famílias	Localização
Fevereiro de 2008	142	Belo Horizonte MG

Fonte: BITTENCOURT; NASCIMENTO & GOULART, 2016

A Comunidade Camilo Torres é uma ocupação urbana localizada na Região do Barreiro, uma das áreas de maior concentração de serviços comerciais e industriais da cidade de Belo Horizonte. Seu processo de formação iniciou-se em 16 de fevereiro de 2008, quando famílias sem-casa ocuparam um terreno ainda sem construções, no Bairro Vila Santa Rita. Trata-se de um bairro afastado do centro da capital, mas pertencente aos limites do município de Belo Horizonte. Apesar de se tratar de área urbana periférica, o Barreiro conta com serviços básicos como transporte público, serviços de saúde, vias pavimentadas e área comercial.

Os movimentos sociais de apoio, juntamente com os ocupantes, denominaram a comunidade de Camilo Torres, em homenagem ao padre-guerrilheiro colombiano, precursor da Teologia da Libertação, que integrou a guerrilha Exército de Libertação Nacional e morreu em combate contra o Exército Nacional da Colômbia no ano de 1966. Camilo Torres dedicou o sacerdócio e toda a sua vida aos pobres e à busca por justiça social.³⁷

Em breve resgate do histórico cartorial do imóvel ocupado, obtido por meio da análise do Processo n. 0024.08.969.846-8, tem-se que ele pertencia

³⁶ As informações acerca da cartografia da ocupação Camilo Torres foram inicialmente divulgadas nas seguintes publicações: DIAS, M. T. F.; CALIXTO, J. DOS S.; VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveira; ASSAD, Carolina Spyer Vieira; SILVA, Amanda Reis da; CARVALHO, Ananda Martins; SAMPAIO, Fúlvio Alvarenga; PAULA, Ingrid de; LEITE, Letícia; SOUZA, Lucas Nasser Marques de; ROSA, Marcos Bernardes. Ocupações urbanas em Belo Horizonte e a (re)construção espacial da cidade: um estudo de caso da ocupação Camilo Torres. *Revista de Ciências Humanas (UFSC)*, v. 49, p. 205-223, 2015 e DIAS, M. T. F.; CALIXTO, J. S.; ZATTI, H. G.; ASSAD, Carolina Spyer Vieira; SILVA, Amanda Reis. Moradia da, Posse e Propriedade nos Processos Judiciais da Ocupação Urbana Camilo Torres, em Belo Horizonte. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 4, p. 250-269, 2017.

³⁷ BORDIN, Luigi. **Camilo Torres** – Testemunho e Profecia. Centro de Pesquisas estratégicas Paulino Soares de Sousa. Disponível em: < <http://ecsbdefesa.com.br/defesa/fts/CamiloTorres.pdf> > Acesso em: out. 2015.

à Companhia de Distritos Industriais (CDI-MG), atual Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG), empresa pública integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais. Em 1992, a CDI-MG alienou o imóvel à empresa Borvutex Comércio e Indústria Ltda., localizado na Avenida Perimetral, nº 347, Bairro Vila Santa Rita com suposta área de 12.230m², local onde atualmente encontra-se a Ocupação. Desta área, cerca de 9.450 m² é privada e, aproximadamente, 2.770 m² pertencem ao Município de Belo Horizonte. A empresa Borvutex assumiu, no contrato de alienação firmado com a CDI-MG, como encargo, o dever de construir no terreno um empreendimento industrial no prazo de 24 meses. Porém, a área restou em completo abandono até ser ocupada pelos moradores da comunidade. Ainda de acordo com o relato constante dos autos da ação judicial, em 2004, supostamente sem contar com a anuência da CODEMIG, a Borvutex Comércio e Indústria Ltda. prometeu vender à Victor Pneus o referido imóvel. Por força do Termo de Cessão de Direitos, a posse do imóvel teria sido repassada à citada empresa. Ressalta-se que o valor da transação foi de R\$ 15 mil reais, enquanto somente o IPTU da área indicava o valor venal de R\$ 250 mil reais, segundo consta nos autos da ação possessória. Ou seja, há grande discrepância entre o valor da área e o valor constante no contrato de alienação. O terreno continuou sem edificações, sem que a CODEMIG empreendesse qualquer medida para reverter ao patrimônio público o imóvel, considerando o não cumprimento do encargo. Atualmente o imóvel segue como objeto de disputa judicial, não apenas em sede da ação de reintegração de posse como, ainda, de ações civis públicas ajuizadas pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Na esfera judicial, as discussões envolvem a disputa pela posse e propriedade do imóvel, questões ambientais e o direito à moradia dos ocupantes.

No que tange às famílias que ocuparam o local, houve, no ano de 2002, a formação do Núcleo sem casa da Vila Santa Rita “[...] com a intenção de garantir a inserção em programas habitacionais do Município, mais

especificamente para participarem do orçamento participativo habitacional – OPH/BH”³⁸. Apesar da realização de reuniões sistemáticas para o cadastramento das famílias no programa, passados seis anos da formação do Núcleo nenhuma delas tinha sido contemplada. O programa habitacional foi desativado e, no momento de sua reabertura, declarou-se a impossibilidade de se atender toda a demanda por habitação.

A ocupação foi articulada pelo Fórum de Moradia do Barreiro (FMB), por associações e núcleos de sem-casa que se organizaram para pressionar os governos a promoverem políticas públicas de acesso à moradia para população mais pobre da cidade e pela organização social Brigadas Populares.³⁹

Conforme demonstram os dados coletados na Comunidade Camilo Torres, as ocupações urbanas, na medida em que se apresentam como alternativas à produção segregacionista do espaço urbano, orientada por uma lógica individualista e mercadológica, têm o condão de fortalecer os laços de solidariedade entre os moradores que compartilham de uma mesma luta - a efetivação do direito à moradia.

Os momentos iniciais da ocupação, como relataram os moradores, foram marcados pelo conflito constante com a polícia. Em entrevista realizada em junho de 2014, o morador de perfil homem, mobilizado, vivendo na ocupação há mais de seis anos, descreveu este contexto fático:

Entrevistador: Nos primeiros dias de ocupação, como que foi? Como foi ocupar nesses primeiros momentos?

Morador: Muita polícia, muita luta, muito sofrimento aqui. [...]

Entrevistador: Quando vocês chegaram, teve muita repressão da polícia?

Morador: Ave Maria!! Eu sou um dos que tomei spray de pimenta no olho umas duas vez. O morador que passou aqui agora... foi preso, tiro de borracha. Ih... o outro, misericórdia. Os Guardas Municipal, a polícia... E quantas vez eles vieram

³⁸ MINAS GERAIS, 2009.

³⁹ Cf. Agência de notícias Brigadistas, 2009.

tirar nós daqui... [...] Na minha época nego saiu endoidado aí por causa da polícia, saiu vendendo o barraco [após construir] por mil, 2 mil conto...⁴⁰

Além disto, foram relatadas as dificuldades inerentes ao estabelecimento de uma ocupação, tais como a precariedade de se viver em abrigos improvisados de lona, a ausência de infraestrutura básica nas habitações e no terreno, chuvas e outros infortúnios, inclusive problemas de saúde. Este fato foi evidenciado no seguinte trecho de entrevista, realizada em maio de 2014, com moradora do perfil mulher, mobilizada, vivendo na ocupação há mais de seis anos:

Moradora: Mas no início a gente sofreu até de saúde aqui... Às vezes a gente dava, como a gente não tava... acostumado com tanta poeira, a gente tinha mal estar. O pessoal tinha vômito, tinha... alergia... Ia no posto queimando de febre e eles não queria atender. Cê ia passando mal, eles colocava seu nome, agendava sua consulta pra quando marcar de chamar...⁴¹

Assim, em contraposição a um modelo de produção da cidade pautado na verticalização das moradias, que solapa os laços de solidariedade entre vizinhos e estimula o individualismo compartimentado em apartamentos, o modelo de habitação promovido pelas ocupações permite a construção de espaços comuns de convivência, os quais são erigidos pelas assembleias de moradores - onde são discutidos os problemas internos das comunidades - e pelos eventos culturais promovidos nestes espaços, que permitem a interação dos moradores locais com indivíduos residentes em outras partes da cidade. A instituição destes espaços, por um lado, permite a consolidação do senso de coletividade entre os ocupantes e, por outro, possibilita a integração destes indivíduos com o restante da cidade. Essa solidariedade interna fica evidente na fala de um morador de perfil homem, morador da ocupação há mais de 4 anos, entrevistado entre maio e junho de 2014:

⁴⁰ Entrevista direta realizada em 2014 com morador da ocupação, com o seguinte perfil: homem, mobilizado, vivendo na ocupação há mais de seis anos.

⁴¹ Entrevista direta realizada em 2014 com morador da ocupação, com o seguinte perfil: mulher, mobilizada, vivendo na ocupação há mais de seis anos.

Entrevistador: O que representa pra você morar aqui hoje?

Morador: Ah, eu pra mim é orgulho, eu tenho orgulho de morar aqui, porque foi muita luta pra conseguir isso aqui. Muita gente não gosta, muita gente na rua você escuta muita gente falando 'cambada de favelado'. Mas melhorzim lugar que tem pra morar é aqui mesmo. É, que aqui um ajuda o outro, todo mundo é amigo de todo mundo.⁴²

3.3.2.2 Análise processual⁴³

A equipe de pesquisa levantou 15 processos envolvendo a Ocupação Camilo Torres, sendo 7 na primeira instância e 8 na segunda. Na primeira instância, as Ações de Reintegração de Posse e Ações Civis Públicas (ACPs) têm o objetivo comum de determinar se a área deveria ou não ser desocupada e qual seria o destino das famílias que residem na área. Decidiu-se analisar pormenorizadamente apenas as ACPs, pois são ações mais recentes e abordam o conflito de forma mais ampla. As ações de reintegração de posse também integraram a análise, na medida em que foram discutidas as decisões de segunda instância nos Agravos de Instrumento que envolviam tais ações. Desse modo, foi possível levantar e compreender os argumentos jurídicos não só dos juízes de primeira instância como também dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

O levantamento das ações que envolviam a Ocupação Camilo Torres foi organizado nos quadros abaixo. No ano de 2008, foram ajuizadas duas ações de reintegração de posse: uma pela empresa Vitor Pneus e outra pela Prefeitura de Belo Horizonte. Em 2009 foi ajuizada a primeira ACP, pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e em 2011 foi ajuizada a segunda ACP, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Na

⁴² Entrevista direta realizada em 2014 com morador da ocupação, com o seguinte perfil: homem, morador da ocupação há mais de 4 anos.

⁴³ A primeira versão desta seção foi desenvolvida em DIAS, Maria Tereza Fonseca; CALIXTO, Juliano dos Santos; ZATTI, Henrique Gomides; ASSAD, Carolina Spyer Vieira; DA SILVA, Amanda Reis. Moradia, posse e propriedade nos processos judiciais da Ocupação Urbana Camilo Torres, em Belo Horizonte. *Revista Culturas jurídicas*, v. 4, p. 250-269, 2017.

segunda instância e instâncias superiores, os recursos propostos (Agravo de Instrumento, Embargos de Declaração, Recursos Especiais e Extraordinários) estão relacionados com as ações de reintegração de posse citadas.

Não há sentença nas ações de Reintegração de posse ou nas ACP's a serem descritas a seguir, devido a diversos questionamentos apresentados nos processos, tais como, a dúvida acerca da competência para julgar. As ações ajuizadas em varas cíveis tiveram a competência alterada para Varas da Fazenda Pública.

Assim, os quadros enumeram as ações em primeira e segunda instância e demonstram o elevado número de ações e recursos que envolve uma única ocupação urbana. A pluralidade de atores abrangidos contribui para explicitar a complexidade do conflito. O tempo de resposta dos casos também é um fator que precisa ser destacado, pois as ações tramitam há anos e não chegaram a decisões que garantam a segurança da posse das famílias ou que definam sua remoção para outra área em que possam exercer o direito à moradia adequada.

O Quadro 3 apresenta as ações que tramitam na primeira instância. Para sua identificação das ações foi relacionado o número do processo, classe, data de distribuição e as partes.

Quadro 3
Processos judiciais ocupação Camilo Torres - 1ª Instância

	PROCESSO	CLASSE	DATA DE DISTRIBUIÇÃO	PARTES
1	002408969846-8	Reintegração / Manutenção de Posse	22/02/2008	Autor: VITOR PNEUS LTDA Réu: RODRIGO MARTINS MACHADO E JOVIANO GABRIEL MAIA MAYER
2	002408059574-7	Impugnação ao Valor da Causa	15/05/2008	Impugnante: RODRIGO MARTINS MACH Impugnado: VITOR PNEUS LTDA
3	002408181421-2	Embargos de Terceiro	28/08/2008	Embargante: JUCELHA PEREIRA DA SILVA Embargado: VITOR PNEUS LTDA RODRIGO MARTINS MACHADO JOVIANO GABRIEL MAIA MAYER

4	002408235950-6	Reintegração / Manutenção de Posse	15/10/2008	Autor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Réus: RODRIGO GONÇALVES CATA PRETA; ELAINE ANDRADE DA SILVA DAYSE ANTONIA FRANÇA ADRIANA SILVA ROBSON SANTOS DA SILVA LUCIANA LUIZA DE SOUZA ROSANE DE SOUZA SILVA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ALVANICE DOS SANTOS TEREZINHA BENTA ANGELO DE ALMEIDA VALDECI GONÇALVES DE ALMEIDA DANIELA LIMA DA SILVA GERALDO CESAR GOMES MARIA APARECIDA SILVA DE JESUS ROMARIO RODRIGUES CALDEIRA CRISTIANE BRISCO CANDIDO CLAUDIA MARCIA AMARANTE LICINEIA MADALENA DA PAZ SILVA GIAN CARLOS DA SILVA SANTA ALVES DA SILVA RONAN DE SOUZA ELIZETE RODRIGUES DA SILVA MIRIAN LOURENÇO DA SILVA
6	002409631103-0	Ação Civil Pública	25/06/2009	Autor: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Réus: ESTADO DE MINAS GERAIS; MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE; CODEMIG (COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS); VITOR PNEUS LTDA
7	1131407-57.2010.8.13.0024	Embargos de Terceiro	14/06/2010	Embargante: ROGERIO JOSE DIAS; ANDREIA DA CONCEIÇÃO CUSTODIO DE SENE; MARIA DA CONCEIÇÃO CUSTODIO Embargado: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
8	0024.11.044.5251	Ação Civil Pública	25/02/2011	Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS Réus: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS (CODEMIG) BORVULTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA VITOR PNEUS LTDA Terceiro interessado: ESTADO DE MINAS GERAIS

O Quadro 4 apresenta as ações que tramitam na segunda instância. Para sua identificação das ações foi relacionado o número do processo, classe, data de distribuição e as partes.

Quadro 4
Processos judiciais ocupação Camilo Torres - 2ª Instância e instâncias superiores

	PROCESSO	CLASSE	DATA*	PARTES
1	1.0024.08.969846-8/001	Agravo de Instrumento	01/04/2008	Agravante: VITOR PNEUS LTDA Agravado: JOVIANO GABRIEL MAIA MAYER e outros
2	1.0024.08.969846-8/003	Embargos de Declaração	04/07/2008	Embargantes: RODRIGO MARTINS MACHADO e outros Embargado: VITOR PNEUS LTDA
3	1.0024.08.969846-8/005	Embargos de Declaração-Cv	17/10/2008	Embargantes: RODRIGO MARTINS MACHADO e outros Embargado: VITOR PNEUS LTDA
4	1.0024.08.969846-8/006	Embargos de Declaração-Cv	05/12/2008	Embargantes: RODRIGO MARTINS MACHADO e outros Embargados: VITOR PNEUS LTDA
5	1.0024.08.969846-8/008	Recurso Especial	11/08/2009	Recorrentes: R.M.M. e outros Recorrido: V.P.
6	1.0024.08.969846-8/009	Recurso Extraordinário	13/08/2009	Recorrentes: RODRIGO MARTINS MACHADO e outros Recorridos: VITOR PNEUS LTDA
7	9698468-04.2008.8.13.0024	Ag. Instrumento REsp-Cv	13/05/2010	Agravantes: RODRIGO MARTINS MACHADO e outros Agravados: VITOR PNEUS LTDA
8	9698468-04.2008.8.13.0024	Ag. Instrumento REExt-Cv	13/05/2010	Agravantes: RODRIGO MARTINS MACHADO e outros Agravados: VITOR PNEUS LTDA

FONTE: MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. <www.tjmg.jus.br>

a) Pólos ativo e passivo

Um ponto a ser destacado nos dados dos quadros 3 e 4 refere-se à formação dos pólos ativo e passivo das ações de reintegração de posse. No polo

ativo, empresas privadas, o Município de Belo Horizonte e o Estado de Minas Gerais. No caso do terreno ocupado, houve dificuldade em se estabelecer quem seria o proprietário do imóvel em disputa, daí a razão da pluralidade de proponentes das medidas judiciais. Já no polo passivo a questão se torna ainda mais complexa. Não há nenhuma entidade ou pessoa jurídica que seja responsável formalmente pela ocupação Camilo Torres. Com isso, o polo passivo das ações é preenchido com “lideranças/ativistas” que, mesmo contribuindo para que a ocupação tenha sido realizada, em alguns casos sequer vivem no local. É possível concluir, a partir desse ponto, a falta de preocupação dos proponentes das ações na realização de um levantamento das pessoas que efetivamente ocupavam a área e que, portanto, devem ter ciência do processo para exercerem seus direitos fundamentais ao contraditório e à ampla defesa em uma ação judicial, que pode culminar na determinação de despejo e conseqüente destruição de suas casas e pertences. Não se desconsidera também, a dificuldade em se identificar cada um dos moradores da ocupação e realizar sua intimação individual. Todavia, este ponto é colocado em questão apenas pelos moradores das ocupações, não interessando aos que promoveram as ações de reintegração de posse.

b) Competência

Sob o ponto de vista da jurisdição competente para julgamento dos feitos, houve conflito de competência, pois inicialmente as ações foram propostas nas Varas Cíveis de Belo Horizonte. Posteriormente à propositura das ações civis públicas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público de Minas Gerais, bem como o apensamento das ações possessórias, elas passaram a ser julgadas pelas Varas da Fazenda Pública, sendo que uma ação está na Fazenda Estadual (Autor: Vitor Pneus – Processo nº 002408969846-8) e outra na Fazenda Municipal (Autor: Município de Belo Horizonte – Processo nº 002408235950-6). No caso da Ocupação Camilo Torres não há sentença na primeira instância, mas como foram interpostos recursos que propiciaram a manifestação

em segundo grau de jurisdição pelos Desembargadores do TJMG, torna-se possível antever a compreensão, ainda que parcial e preliminar, do entendimento do Judiciário Mineiro na questão.

c) Ações de reintegração de posse

Em fevereiro de 2008 foi distribuída, por sorteio, a Ação de Reintegração de Posse n. 002408969846-8⁴⁴, proposta pela empresa Vitor Pneus Ltda. em face de Rodrigo Martins Machado e Joviano Gabriel Maia Mayer, pleiteando liminarmente que o juiz determinasse a reintegração de posse do terreno reivindicado pelo autor. Cabe reiterar que no polo passivo desta ação não consta o nome dos moradores da ocupação Camilo Torres, mas dos membros dos movimentos sociais de apoio as ocupações. O pedido liminar foi indeferido em virtude da falta dos pressupostos legais. Em face de tal decisão, foi interposto o Agravo de Instrumento nº 1.0024.08.969846-8/001⁴⁵, com base na tentativa de comprovação da posse indireta da área em litígio. O pedido constante no Agravo foi deferido com base no fundamento jurídico de que na Ação de Reintegração de Posse não se deve discutir acerca da função social (da posse ou da propriedade), tendo sido, portanto, autorizada a reintegração de posse do imóvel. Consta do acórdão que:

[...] não constitui pressuposto para a proteção possessória a demonstração inicial da produtividade ou da função social que a propriedade, in casu, o terreno em litígio, cumpre. Todas as comprovações relativas à função social deverão ser discutidas quando da desapropriação. Neste sentido, é o entendimento deste Egrégio Tribunal:

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 927, DO CPC. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. DESNECESSIDADE. O cumprimento da função social da propriedade não deve ser analisado em sede de ação possessória, já que a Constituição Federal estabelece a forma adequada, qual seja, a desapropriação. A reforma agrária é um problema político-social que deve ser solucionado pelo

⁴⁴ MINAS GERAIS, 2008a

⁴⁵ MINAS GERAIS, 2008b

governo, não competindo ao julgador de uma ação possessória a solução dessa questão. Provdos os requisitos do artigo 927 do CPC, a reintegração de posse é medida que se impõe.⁴⁶

Na decisão acima argumentou o relator da 13^a Câmara Cível que a questão acerca da função social da área em disputa deverá ser analisada na Ação de Desapropriação e não na Ação Possessória. Os moradores da Comunidade Camilo Torres, apesar de não nomeados expressamente, são apontados como “invasores” e o termo “invasão” se repete ao longo de toda a decisão.

No mesmo ano, foi ajuizada uma segunda Ação de Reintegração de Posse (Processo nº 002408235950-6). O autor é o Município de Belo Horizonte e, dessa vez, no polo passivo constam alguns moradores da Ocupação Camilo Torres. A questão levantada pelos autores da segunda Ação de Reintegração de Posse é complexa, haja vista que, além do direito de propriedade envolvido, há ainda questões atinentes à ocupação de área de preservação ambiental e à construção de obra relacionada com o abastecimento hídrico do Município de Belo Horizonte.

Nesta segunda ação também houve pedido liminar de desalojamento dos moradores. O pedido, dessa vez, foi deferido, tendo sido interposto Agravo de Instrumento pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em nome dos réus. A relatora votou pelo provimento do recurso, todavia os vogais votaram de forma contrária e o Agravo foi improvido, sendo mantida a reintegração de posse. Cabe destacar que o argumento da Desembargadora vencida afirmava que a região já não possuía mais as características de reserva ambiental. Com isso, a questão poderia ser analisada sem a necessidade da retirada imediata das famílias, não havendo perigo na demora da instrução processual.⁴⁷

Todavia, os votos dos demais integrantes da turma divergiram da relatora inicialmente designada, tanto que a relatoria do acórdão ficou a

⁴⁶ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Recurso nº 2.0000.00.477227-8/000(1), Relator Pedro Bernardes, Data da publicação 01/08/2006. 2008b.

⁴⁷ MINAS GERAIS, 2008b

cargo do Des. Edivaldo George dos Santos. Este atribuiu a conduta dos moradores da Comunidade Camilo Torres o adjetivo de “vandalismo”, conforme consta do trecho do voto, a saber:

[...] portanto, inobstante a delicadeza da questão tratada em face do indiscutível problema de falta de moradia para a grande parte da população brasileira, certo é que o Poder Judiciário não pode coadunar com atos de vandalismo, ocupação desordenada e invasão de áreas públicas que geram inegáveis prejuízos à coletividade e ao bem comum.⁴⁸

Outro ponto a ser destacado nesse acórdão foi a afirmação da necessidade de cumprir a “legislação atinente à questão”. Ainda que a Constituição da República de 1988, que garante o direito à moradia, também devesse fazer parte da legislação atinente ao tema, a questão possessória regulada pelo Código Civil foi interpretada de modo justificar o aval do Poder Judiciário para a reintegração de posse da área em disputa, como demonstra o seguinte trecho da decisão:

Ademais, creio que é o caso de ser respeitada a legislação atinente à questão, não tendo como esta Turma Julgadora cassar a decisão singular prolatada em conformidade com os ditames legais vigentes e acabar por tutelar o esbulho possessório praticado.⁴⁹

Considerando tratar-se de direitos fundamentais em conflito, as situações exigem análise profunda das questões e do fenômeno como um todo. No entanto, este breve trecho da decisão demonstra que, *a priori*, o conflito entre direitos fundamentais, embora claramente presente, não é levado ao debate. Ao afirmar que as leis devem ser respeitadas, a demanda dos moradores é considerada “fora da lei”, mesmo que envolva direitos previstos na Constituição, como o Direito Fundamental à moradia adequada (art. 6º, caput, da Constituição de 1988). Os motivos para

⁴⁸ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Acórdão, Agravo de Instrumento 1.0024.08.235950-6/001, Relator Edivaldo George dos Santos. Grifos acrescidos. (MINAS GERAIS, 2008b)

⁴⁹ MINAS GERAIS, 2008b.

que, ainda que protegidos constitucionalmente, o exercício de alguns direitos seja considerado lei e outros “fora da lei” aparentemente está relacionado com os grupos sociais que pleiteiam o direito à moradia. Também revela a compreensão de que o direito à propriedade privada individual é “superior” e prevalecente sobre os demais direitos.

d) Ações Cíveis Públicas

d.1) Ação Civil Pública n. 0024.09.631.103-0

A Ação Civil Pública (ACP nº 0024.09.631.103-0) ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e distribuída em junho de 2009, tem como pedido principal a permanência das famílias na Ocupação ou que seja providenciado de forma imediata novo local para o reassentamento dos moradores.

Para se referir aos moradores, a Defensoria utiliza a expressão “Comunidade Camilo Torres”. A fundamentação jurídica do pedido se dá basicamente por meio de uma interpretação de princípios e da noção de supremacia do interesse público sobre o interesse privado. Afirma que o interesse público (direito à moradia) deve se sobrepor ao interesse privado (direito de propriedade, especulação imobiliária). A doutrina citada na petição inclui constitucionalistas como Luiz Roberto Barroso e autores de direito urbanístico, como Edésio Fernandes e outros. A fundamentação legal do pedido está amparada na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.527/2001), em documentos do Ministério das Cidades e em tratados internacionais que protegem o direito à moradia.⁵⁰

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPE-MG) qualifica o direito à moradia como “direito social concreto” passível de tutela específica. Desse modo, foi possível requerer sua proteção pela via judicial. A DPE-MG esclarece na petição inicial que não solicita a desapropriação da área na ACP. Conforme consta na petição inicial:

⁵⁰ DIAS, CALIXTO, 2015.

Ressalta-se que não é objetivo da presente ação a desapropriação do imóvel em questão, nem que uma propriedade particular cumpra a função que é devida ao Poder Público, qual seja, a garantia mínima de dignidade dos cidadãos, aqui representada como direito constitucional à moradia.

Entretanto, se as famílias que ali residem encontraram meios de sobreviver diante da omissão do Estado e sem a intervenção do proprietário particular ora requerido, não é plausível que dali sejam retiradas sem qualquer destino digno. Nestes termos, o que almeja esta ação é que o Judiciário possa garantir a permanência dessas famílias nas áreas ocupadas até que o Estado possa designar destino digno para abrigá-las. Trata-se sobreposição do interesse coletivo ao privado; da prevalência do interesse público e social em detrimento do direito à posse de um proprietário particular sobre seu imóvel, que, destaca-se, não foi exercido de maneira plena durante mais de 10 anos.⁵¹

O tema da função social da propriedade também é debatido na petição inicial e está relacionado com a questão da prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual e, ainda, com a noção de bem-estar geral, a saber:

A função social da propriedade deve fazer submeter o interesse individual ao interesse coletivo de maneira a ser, portanto, uma garantia de que o proprietário irá dar a esta destino determinado não só com base em seus interesses individuais, mas com base no bem-estar geral.⁵²

A CODEMIG contestou esta ACP limitando-se a informar que não possui como atribuição construir casas populares e se posiciona contrariamente a “invasão” dos imóveis, tanto por parte da Comunidade Camilo Torres, quanto pela Empresa Vitor Pneus Ltda.

Aduz o Estado de Minas Gerais, por sua vez, que a ordenação do solo urbano é competência exclusiva do Município, tendo em vista o disposto no art. 30, inciso VIII, da CF/88. Nesse sentido, argumenta que o Estado não se vê vinculado à eficácia negativa do direito à moradia, consistente na abstenção em privar os ocupantes de permanecer na área e, assim, consolidar sua morada, conforme foi requerido pela Defensoria Pública no pedido liminar.

⁵¹ MINAS GERAIS, 2009

⁵² MINAS GERAIS, 2009

O Município de Belo Horizonte, em sua peça de defesa, afirma que a função social de determinado local não está limitada a concessão de moradias, pois há outros interesses a serem protegidos, como a preservação das áreas verdes, como na situação em tela. Neste sentido alegou:

O direito de moradia não pode ser satisfeito mediante invasão de área pública e privação da coletividade da área verde, frustrando-se a função urbanística do terreno Municipal. A cidade é feita de áreas de adensamento e de áreas verdes, bens de uso comum sem os quais a população não tem qualidade de vida mínima. Nada justifica que o bem da coletividade seja apossado por determinados particulares.⁵³

Ainda nessa seara, afirma:

[...] função social não é, assim, dar a todo e qualquer terreno a destinação de abrigar habitações. Nesse caso, a função social é obtida exatamente com a preservação do terreno como área verde obtida exatamente com a procedência da tutela reivindicatória, que propiciará ao imóvel sua verdadeira vocação: área verde.⁵⁴

Alega também o princípio da reserva do possível. Afirma que o déficit habitacional da cidade é elevado e que possui programas para a construção de moradias populares. Acrescenta ainda que exigir do Poder Público Municipal a construção de moradias para os membros da Comunidade Camilo Torres seria uma forma de usurpação das atribuições Administração Pública. Levanta ainda a dúvida se as pessoas que fazem parte da ocupação são realmente “carentes”, no sentido econômico do termo.

A empresa Vítor Pneus Ltda., por sua vez, alegou na contestação questões processuais como a ilegitimidade da Defensoria Pública para ajuizar a ACP. Afirmou que os pedidos são contraditórios, pois combinatoriam pedidos de “fazer” e de “não fazer”. Ou seja, pleiteiam tanto uma ação, como a omissão dos réus. Ressalta-se, entretanto, que, analisando o conteúdo dos

⁵³ MINAS GERAIS, 2009, fl. 1713.

⁵⁴ MINAS GERAIS, 2009, fl. 1714.

pedidos não foi possível aferir que há esta contradição, haja vista que a Defensoria solicita que a reintegração de posse não ocorra e que se providencie moradia para as famílias que formam a Ocupação Camilo Torres. A empresa Vitor Pneus também afirma, na contestação, que a área da ocupação constitui área industrial, que não poderia ser utilizada para fins de moradia.

De forma concisa conclui-se que a ACP ajuizada pela DPE-MG visa encontrar meios jurídicos para evitar a retirada das famílias da área da Ocupação Camilo Torres sem a garantia de moradia para os ocupantes. A situação de vulnerabilidade das famílias, a proteção ao direito à moradia e a prevalência do interesse público sobre o privado foram destacados na petição inicial.

É preciso também considerar o contexto local em que as ações foram ajuizadas. Conforme descrito anteriormente, a cidade de Belo Horizonte convive com várias ocupações urbanas simultâneas. A organização popular permitiu que os moradores das ocupações reivindicassem ativamente o exercício do seu direito à moradia. Nesse sentido, diversos atos políticos foram e ainda são realizados por eles, tais como marchas, acampamentos próximos a repartições públicas, participação em mesas de diálogo, articulação com o meio acadêmico. Nesse contexto, evitar a remoção forçada é um fator de extrema relevância e decisivo para garantir a consolidação das ocupações e, conseqüentemente, garantir o direito à moradia.

d.2) Ação Civil Pública n. 0024.11.044.525-1

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) ajuizou a Ação Civil Pública (ACP) n. 0024.11.044.525-1 argumentando que ocorreram ilegalidades na “alienação” da área em que está localizada a Ocupação Camilo Torres. Segundo o MPMG, a alienação do terreno violou tanto a Constituição do Estado de Minas Gerais, quanto a Lei de Licitações – Lei n. 8.666/1993. Além disso, alegou que o valor do imóvel constante no contrato e pago pela Vitor Pneus estava substancialmente abaixo do valor venal constante no IPTU do imóvel à época da venda. Foi pactuado no citado contrato

firmado com a CODEMIG, ainda, que a Vitor Pneus instalaria um distrito industrial na região e isto não ocorreu. Com base nestas informações, o MP afirmou na inicial que houve improbidade administrativa do diretor da CODEMIG na alienação do referido imóvel.⁵⁵

Os pedidos da ACP foram os seguintes: 1. liminarmente, vedar que a Vitor Pneus realize qualquer obra no local (incluindo demolições); 2. apreensão de bens para adimplir os valores supostamente perdidos pelo erário; 3. nulidade do ato jurídico que alienou a área; 4. reconhecimento da prática de atos de improbidade.

Assim, a ACP não possui como escopo discutir a ocupação da área pela população que busca moradia. Trata-se de ação de improbidade administrativa que trata, principalmente, da anulação da alienação da área e seu retorno para o Estado de Minas Gerais. A questão da moradia não é destacada na ação em análise e apenas cita-se que a área atualmente está ocupada por um grupo conhecido como “Comunidade Camilo Torres”. Ressalta-se que é utilizado o termo “ocupação” e não “invasão” e que os moradores são considerados uma “comunidade”. Interessante notar também que é pedido liminarmente que a empresa Vitor Pneus fique impossibilitada de realizar qualquer demolição na área, o que, em tese, garante a integridade das casas que formam a ocupação.

A ação ajuizada pelo MPMG teria o condão de impedir o cumprimento da decisão que permitiu a remoção das famílias da Ocupação Camilo Torres. Ressalta a Vitor Pneus que a ACP tem por objetivo evitar o cumprimento de decisão judicial que já teria transitado em julgado, referindo-se à decisão de deferimento liminar da Ação de Reintegração de Posse n. 1.0024.08.969846-8/001, cuja ementa é a seguinte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INVASÃO DE TERRENO - CESSÃO DE DIREITO - PESSOAS JURÍDICAS - PROVA DA POSSE - REJEITAR PRELIMINARES - LIMINAR DEFERIDA -

⁵⁵ MINAS GERAIS, 2011.

RECURSO PROVIDO. 'O contrato de cessão de direito é instrumento que representa verdadeira relação obrigacional de direito material, e serve para transferir a posse'.⁵⁶

A Contestação ainda critica a atuação do Ministério Público e da Defensoria pública ao afirmar que

[...] o que vem acontecendo, agravado pela invasão ilegal, violenta e ilegítima ocorrida no imóvel, objeto desta lide, é a institucionalização deste crime pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e agora pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pois se entendem que as empresas privadas, ora Rés, não podem ser donas do bem, muito menos podem permitir a ocupação do imóvel por invasores, por vedação do Código Penal, art. 161.⁵⁷

A Contestação do Estado de Minas Gerais também critica a ACP e a postura do MPMG, alegando o desvio de finalidade da ACP nos seguintes termos:

[...] usurpação das funções exclusivas do administrador público, haja vista o evidente desvio de finalidade desta ACP, cujos pedidos [...] têm por real e velado objetivo coagir o Estado de Minas Gerais a legitimar e efetuar o assentamento dos invasores daquele terreno particular e não público"[...] "Antes de proteger o patrimônio público (ideal ou material), parece mesmo é querer dilapidá-lo o autor, entregando-o aos invasores e, com isso, estimulando ainda mais estas iniciativas ilegítimas e agressivas que só difundem insegurança na sociedade e nas relações jurídicas legalmente constituídas, renovadas as mais respeitadas vênias.⁵⁸

Ressalta-se que, no trecho citado, o Estado de Minas Gerais qualifica a Ocupação como “ilegítima” e “agressiva” e afirma que o MPMG possui a intenção de “entregar” a área para “invasores”. As alegações buscam vincular as ações dos ocupantes com atos ilícitos. Ademais, afirmam que

⁵⁶ MINAS GERAIS, 2008b.

⁵⁷ MINAS GERAIS, 2011

⁵⁸ MINAS GERAIS, 2011.

manter as famílias na área geraria insegurança jurídica e incentivaria novas ocupações.

Em resumo, a ACP 0024.11.044.525-1 é mais um componente que aborda a questão da titularidade da área. Importante ressaltar que a ação citada demonstra que a titularidade e a posse da área da ocupação não são pacíficas. Entes públicos e pessoas jurídicas de direito privado reafirmam a posse e propriedade da área, todavia fica evidenciado que há questões pendentes quanto a sua titularidade.

Conforme exposto as Ações Cíveis Públicas e as Ações de Reintegração de Posse não possuem sentença até o presente momento. As Ações de Reintegração foram suspensas para aguardar a decisão nas Ações Cíveis Públicas. Desse modo, a intenção aqui não é abordar de forma definitiva como o Poder Judiciário se posicionou no caso da Ocupação Camilo Torres. Um dos objetivos da pesquisa é demonstrar o aspecto jurídico envolvido nas ocupações urbanas. Assim, neste trabalho é possível notar que, passados cerca de oito anos da propositura da primeira Ação de Reintegração de Posse, a situação das famílias permanece incerta. Ademais, os institutos jurídicos trazidos pelo Estatuto das Cidades e pela legislação urbanística ainda não conseguem acelerar a resolução do litígio que se mostra vinculado ao debate acerca dos conceitos de posse e propriedade.

No momento da elaboração do presente estudo, as famílias da ocupação Camilo Torres continuam na posse do terreno objeto de litígio e as ações principais, em primeira instância, ainda não chegaram à fase de sentença.

3.3.2.3 Oficina de cartografia social

Na Comunidade Camilo Torres, a oficina de cartografia social foi realizada no Centro Comunitário da Ocupação, no dia 23 de agosto de 2014. Ela contou com a presença de aproximadamente dez moradores adultos, algumas crianças e integrantes da pesquisa. Foram convidados moradores

anteriormente entrevistados. Além disto, uma semana antes da mencionada atividade, foi feita ampla divulgação da oficina por meio da distribuição de convites pelos pesquisadores, em visita à Ocupação.

A oficina transcorreu em uma tarde de sábado, de forma descontraída, com a realização de dinâmicas diversas, a partir das quais se pôde aferir os laços comunitários desenvolvidos, o histórico de mobilização da comunidade e o significado que ela tem para parte dos seus moradores. As dinâmicas adotadas consistiram nas seguintes atividades: representação dos moradores em um mapa da ocupação; discussão do conceito de direito à cidade; resgate da história da comunidade por meio da elaboração da linha do tempo; escrita e desenho dos sonhos dos moradores em papéis posteriormente colocados em uma “árvore dos sonhos”.

Após a apresentação da pesquisa e dos pesquisadores, os participantes discutiram sobre parte da história de vida de Camilo Torres, que deu nome à ocupação. Discutiu-se com os moradores os significados do direito à cidade da seguinte forma: enquanto os participantes diziam o que para eles representa direito à cidade, suas falas eram escritas em uma cartolina para posterior discussão e comparação dos conceitos por eles descritos com aqueles constantes no Estatuto da Cidade (Lei nº 10257/ 2001). Seguiu-se a esta discussão a confecção de linhas do tempo, feitas em cartolina, onde os moradores, divididos em dois grupos, recontaram os momentos mais significativos que viveram na comunidade, o que depois foi compartilhado entre os grupos. Durante um lanche coletivo, que permitiu maior aproximação entre pesquisadores e moradores, estes escreveram em papéis com formato de folhas de árvore os seus sonhos para a comunidade, que depois foram pendurados em uma árvore montada pelos pesquisadores e deixada no Centro Comunitário.

a) Linha do tempo

Os participantes da oficina afirmaram que, no início da ocupação, enfrentaram a polícia que os ameaçava despejar e, para se consolidarem,

organizaram diversas assembleias e manifestações até o centro da cidade, onde se localizam as sedes do poder municipal e estadual. Foram também a Brasília, evidenciando assim a busca pela possibilidade de negociação plausível com a garantia do direito à moradia frente à iminência de um despejo.

Durante a oficina destacou-se também o processo de construção conjunta das casas e do Centro Comunitário, local de uso coletivo na ocupação. Foram descritas várias dificuldades enfrentadas em função da negativa inicial da demanda dos moradores pelo acesso a equipamentos públicos do bairro, tais como escola e centros de saúde, além do desabastecimento de serviços como água, energia elétrica e calçamento das ruas - problemas que ainda persistem.

Percebe-se que, ao longo de seis anos de formação da ocupação Camilo Torres, diversos conflitos foram vividos pelos moradores, tais como os desgastes gerados pelas complicadas negociações com o poder público para o acesso a políticas públicas de moradia e outras prestações estatais; a precariedade dos serviços e infraestrutura básica; os conflitos entre os moradores e os movimentos sociais, fatos que levaram, inclusive, a uma redução da mobilização comunitária - que se tornou mais notável nos anos recentes.

A linha do tempo construída a partir da oficina realizada (Cartilha, seção 3.3.2.4), conta a trajetória de vida dos moradores, enquanto habitantes da ocupação Camilo Torres.

A análise final da linha do tempo permite aferir que os processos de formação e consolidação da ocupação envolveram a construção de lutas e empreendimentos comuns. Tal fato foi verificado por meio da construção de equipamentos coletivos, como a cozinha e o banheiro comunitários (2008) e o centro comunitário (2010), bem como através da realização de assembleias internas e de atos com outras ocupações (luta com a ocupação Dandara - 2009, caminhada das comunidades e ocupação da Praça 7 (Principal praça da área central da cidade de Belo Horizonte - MG) - 2010, ocupação do Ministério das Cidades - 2011, trancamento do Anel Rodoviário (Importante via de Belo Horizonte - MG) com a ocupação Irmã Dorothy - 2011). Observou-se, assim não só a ampliação da base de apoio

da comunidade como o desenvolvimento de uma rede de ajuda entre as ocupações urbanas, notadamente a partir dos contatos realizados em atos conjuntos.

Destaca-se também a realização de eventos, que ressaltam o sentido de pertencimento e reforçam o sentido da luta pelos direitos à moradia adequada e à cidade. Durante a realização da oficina, os moradores lembraram com afeto e intensidade as festas ocorridas especialmente nos primeiros anos de ocupação: o Arraial fora de época em 2008; o primeiro aniversário da comunidade em 2009; a ceia de natal coletiva em 2010 e as festas do dia das mães de 2012 e 2013. Relataram também as dificuldades superadas conjuntamente, tal como o enfrentamento da polícia e o adoecimento de integrantes da comunidade, que demandaram a união de todos. A partir de 2011, as dificuldades dizem respeito a certa desmobilização comunitária. Foram retratadas na linha do tempo a saída de moradores em função do medo que sentiam; o enfraquecimento da luta direta na comunidade; o rompimento com o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e o enfraquecimento da coordenação interna, além da vivência do despejo da ocupação Eliana Silva, em Belo Horizonte, e a de Pinheirinhos, em São Paulo, caso este que ganhou grande repercussão midiática.

Os ganhos e as dificuldades vividos em conjunto ressaltam o desenvolvimento de um sentido político dado à existência de muitas das famílias residentes na ocupação Camilo Torres, que, ao terem de lutar por moradia digna, terminaram por se engajar em um projeto comum que, em suma, diz respeito à efetivação do direito à cidade.

b) Árvore dos sonhos

Assim como ocorreu na Comunidade Dandara, foi realizada a dinâmica da “Árvore dos Sonhos” na ocupação Camilo Torres. Nela foi pedido aos moradores que dissessem qual era o seu sonho para a Comunidade e cada sonho foi escrito em uma folha que iria compor a árvore, ao final da oficina. Os dados obtidos foram compilados na cartilha, conforme seção 3.3.2.4.

3.3.2.4 Cartilha

A cartilha é a síntese das atividades da pesquisa, reunindo as atividades realizadas na oficina com a comunidade. Esta foi a forma de dar um retorno aos moradores das ações realizadas pela pesquisa e permitir a divulgação das informações entre as ocupações. Além disso, a cartilha permite realizar o resgate histórico da ocupação para os atuais e futuros moradores, para que entendam a origem das lutas que envolvem o lugar onde vivem.

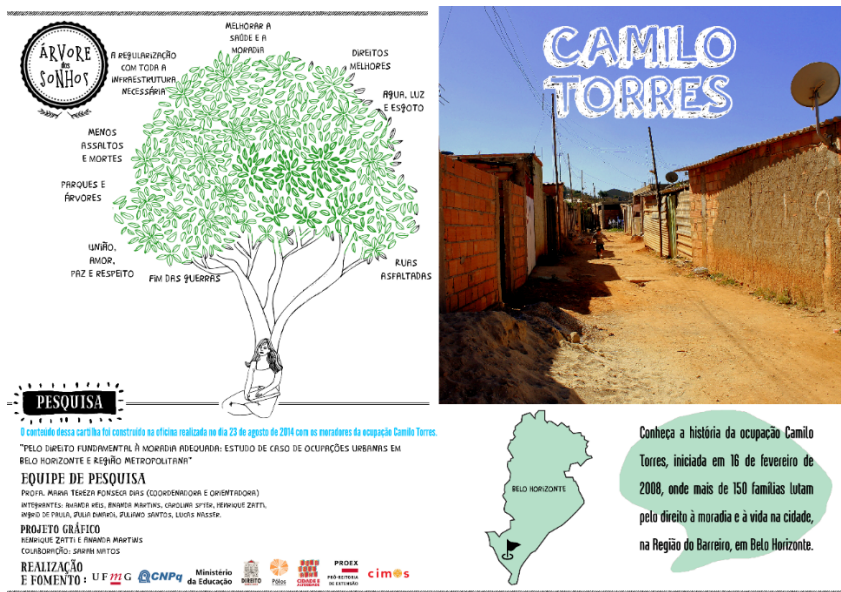


Fig. 6 - Cartilha Ocupação Camilo Torres (Capa e verso)

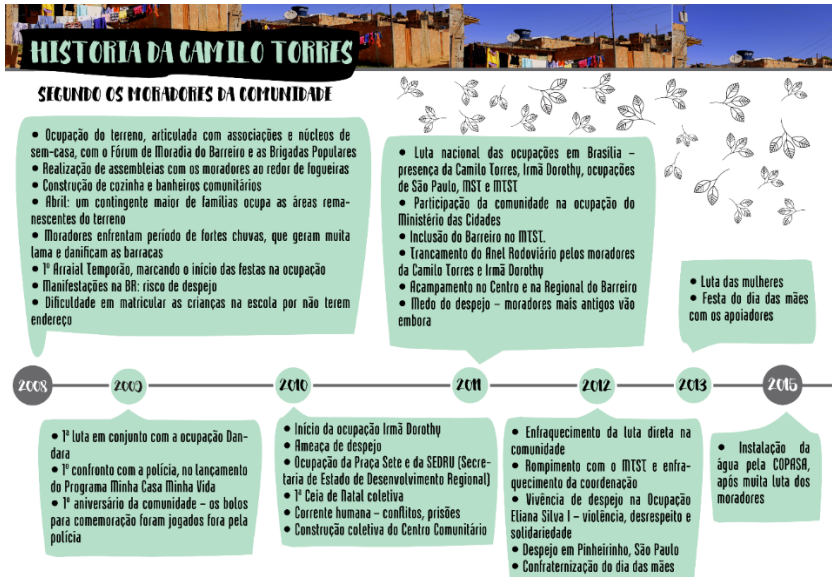


Fig. 7 - Cartilha Ocupação Camilo Torres (miolo)

3.3.3 Ocupação Eliana Silva

3.3.3.1 Informações gerais sobre a ocupação

Quadro 5
 Informações da Ocupação Eliana Silva

Início	Famílias	Localização
Agosto de 2012	350	Belo Horizonte MG

Fonte: BITTENCOURT; NASCIMENTO & GOULART, 2016

A ocupação Eliana Silva teve início na madrugada do dia 21 de abril de 2012, quando cerca de 300 famílias ocuparam terrenos há mais de trinta anos abandonados. Em que pesem os desalinhos dos registros cartoriais, segundo a Defensoria Pública e o Ministério Público de Minas Gerais, os terrenos em questão eram de titularidade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG, empresa pública controlada pelo Governo do Estado de Minas Gerais), quando foram alienados para proprietários privados por valor simbólico para fins de

criação de um Distrito Industrial. Contudo, os terrenos permaneceram abandonados, sem a destinação acordada. Após a propositura de ação de reintegração de posse pelos proprietários e obtenção da decisão favorável, durante os dias 11 e 12 de maio de 2014 as famílias foram removidas do terreno pela Polícia Militar, tendo havido vários relatos de abuso de poder e violência policial, inclusive com prisões arbitrárias de advogados populares. Após o despejo, em 22 de agosto de 2012, as mesmas famílias e o MLB organizaram nova ocupação, em terreno também vazio, localizado há aproximadamente 1 km da primeira ocupação, envolvendo a mesma área que teria sido destinada à criação do suposto distrito industrial.

A Ocupação Eliana Silva passou por duas fases já que ocorreram duas ocupações em 2012. A primeira, tratada aqui como “Eliana Silva I”, foi despejada depois de decisão da primeira instância em uma ação de reintegração de posse. A segunda ocupação “Eliana Silva II”, até o momento permanece na Região do Barreiro em Belo Horizonte MG.

3.3.3.2 Análise processual⁵⁹

Os quadros abaixo identificam as ações em primeira e segunda instância referentes a primeira ocupação. Todos os dados utilizados aqui são públicos, alguns deles acessíveis via internet pelo site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e outros, principalmente os referentes a ação em primeira instância, estão acessíveis no Fórum de Belo Horizonte.

Quadro 6
Processos judiciais da Ocupação Eliana Silva I – Primeira Instância

Processo	Classe	Data de Distribuição	Partes
0024.12.108829-8 ou 1088298- 22.2012.8.13.0024	Reintegração/Manutenção de Posse	23/04/2012	Autor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Réu: JOVIANO GABRIEL HERON BARROSO SILVA DE MENEZES e outros.

⁵⁹ A análise processual da Ocupação Eliana Silva é foi desenvolvida inicialmente na tese de doutorado: CALIXTO, Juliano dos Santos; REPOLÉS, Maria Fernanda Salcêdo. Propriedade privada imobiliária urbana: espaço e campo na disputa entre proprietários e não proprietários. 2018. 220 f. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

Fonte: MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. <www.tjmg.jus.br>

Quadro 7
Ocupação Eliana Silva I – Segunda Instância

Processo	Classe	Data de Distribuição	Partes
1.0024.12.108829-8/003 ou 0658748-22.2012.8.13.000	Agravo de Instrumento	14/05/2012	Agravante(s): LEONARDO PERICLES VIEIRA ROQUE e outros Agravado(a)(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
1.0024.12.108829-8/004 ou 0662398-77.2012.8.13.0000	Agravo de Instrumento	14/05/2012	Agravante(s): ONOFRE MAIA DE SOUZA e outros Agravado(a)(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Fonte: MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. <www.tjmg.jus.br>

O texto da petição inicial (Quadro 6) designa os ocupantes da área como invasores, afirma que estes não necessitam de moradia, e que parte dos ocupantes seriam oriundos de uma favela próxima ao terreno ocupado.

A procuradoria do Município assim se referiu aos fatos ocorridos:

Pelas informações colhidas no local, os invasores nem sequer necessitam de lugar para morar, uns oriundos da própria “favela” que tentam ampliar suas posses e especular com área pública, sendo também denominados genericamente “sem terras” ou “sem casa” e visam obter vantagem pecuniária na tentativa de assumir direito de posse para depois transferi-lo a terceiros.⁶⁰

O objetivo dos ocupantes seria aumentar suas posses, especular e obter vantagem pecuniária ao ocupar área pública para posteriormente aliená-la. Ressalta-se que essas conclusões sobre origem e objetivos dos ocupantes da área foram obtidas a partir de “informações colhidas no local”. O fato da data da petição ser a mesma da ocupação denota que a administração municipal não realizou levantamento aprofundado sobre a situação dos ocupantes da área. A Prefeitura de Belo Horizonte solicita, em pedido liminar, a imediata reintegração de posse com o apoio da força policial para a retirada das famílias da área.

⁶⁰ MINAS GERAIS, 2012a, p. 3

No dia 24 de abril de 2012, três dias após a ocupação, é proferida decisão do pedido liminar. Os argumentos da Prefeitura de Belo Horizonte são aceitos e é deferida a reintegração de posse. A participação da Polícia Militar é autorizada, sendo ordenada ainda a presença de oficial de justiça para identificar as pessoas presentes. Ordena ainda o magistrado responsável que os direitos fundamentais dos requerentes e requeridos sejam preservados durante a execução da medida de reintegração.

Mesmo sem serem intimados para apresentar resposta, os réus, representados por advogados de movimentos sociais, oferecem contestação na mesma data do deferimento da reintegração de posse. Afirmam que as famílias que compõem a ocupação estão cadastradas em diversos programas habitacionais: Banco Nacional de Habitação, COHAB; Orçamento Participativo Habitacional; Programa de Arrendamento Habitacional – PAR e Programa Minha Casa Minha Vida. Todavia, persiste o déficit de moradia para pessoas pobres, haja vista que os programas habitacionais não atendem em escala a demanda real por moradia. Ressaltam, que as famílias com renda inferior a três salários mínimos são as mais vulneráveis quanto à dificuldade de conseguir moradia adequada.⁶¹

Sobre a legitimidade da posse e propriedade da área pela Prefeitura de Belo Horizonte, afirmam que o local esteve abandonado por cerca de 30 anos e que nunca atendeu qualquer função social. Além disso, a área não seria de propriedade do Município de Belo Horizonte, mas do Estado de Minas Gerais e estaria sob o controle da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais (CODEMIG). A área faria parte de um projeto de concessão de terrenos para a formação de um distrito industrial. Todavia, tal política não foi implantada pelo Estado de Minas Gerais.

Contra a decisão liminar foram apresentados recursos ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Agravo de Instrumento), tanto por parte de advogados populares quanto do MP-MG que alegou a necessidade de sua participação na lide devido a interesses coletivos e difusos envolvidos, além da presença de pessoas hipossuficientes sujeitadas à decisão liminar. O

⁶¹ MINAS GERAIS, 2012a

MP-MG solicitou a comprovação da posse ou propriedade da área pelo Município de Belo Horizonte e ainda que os cartórios de registro de imóvel da capital fossem oficiados para informar a situação da área em conflito. Ou seja, para o MP não estava pacífica a situação da cadeia dominial da área em litígio.

A contestação e os recursos apresentados contra a decisão liminar não impediram a reintegração de posse. Com isso, os ocupantes da área foram retirados no dia 11 de maio de 2012 e a Ocupação Eliana Silva I teve seu fim. Nas entrevistas realizadas, os moradores que participaram da primeira ocupação afirmam que a reintegração de posse foi um processo violento e traumático para os envolvidos. Mas foi importante como forma de aprendizado, que foi utilizado na ocupação Eliana Silva II.

Mesmo com a reintegração de posse cumprida, a ação interposta pelo Município de Belo Horizonte continuou seu curso. A Defensoria Pública integrou o polo passivo e apresentou alegações finais, argumentando principalmente que a área, mesmo pública, precisaria cumprir sua função social.

A sentença da ação, publicada em julho de 2013 utiliza o termo “invasores” para tratar das pessoas que estavam na área em disputa. Argumenta que não se discute o direito de propriedade em ações de reintegração de posse, e que a posse seria comprovada pelos registros dos cartórios apresentados. Na sentença, afirma-se que há solidariedade com o problema da falta de moradia na realidade brasileira, todavia, “o Poder Judiciário não pode tolerar a ocupação desordenada e invasão de áreas públicas como forma de salvaguardar direitos e garantias fundamentais do cidadão.”⁶² A fundamentação da decisão está no argumento de que ocupar uma área para efetivar o direito à moradia seria um exercício de autotutela de um direito, o que nesse caso seria vedado pelo ordenamento jurídico. Com isso, a ação é julgada procedente, ou seja, o pedido de reintegração de posse que foi deferido e cumprido foi confirmado pela sentença em primeira instância.

⁶² MINAS GERAIS, 2012a, p. 651.

O problema da moradia não é ignorado pelo Poder Judiciário, no entanto, as alternativas para exigir o cumprimento da norma constitucional que trata do direito à moradia ficam obscurecidas, haja vista que a ocupação é considerada um ato ilícito para tal fim. Apesar de afirmar que o direito de propriedade não é objeto de discussão na ação possessória, a posse da área é comprovada via documentação que trata do título de propriedade. Ou seja, o título de propriedade foi suficiente para garantir a retirada das pessoas que ocupavam a região em disputa.

Na segunda instância, foram apresentados ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais dois Agravos de Instrumento: Processos nº 1.0024.12.108829-8/003 e nº 1.0024.12.108829-8/004 contestando a decisão liminar de reintegração de posse. Os recursos foram julgados simultaneamente e possuem a mesma fundamentação jurídica na sua decisão.

A argumentação da decisão visa separar o princípio da função social da propriedade como justificativa para a realização da ocupação:

Não se está aqui a afastar do princípio da dignidade humana, nem muito menos o art. 5º, XXIII, da Constituição da República, que dispõe que, “a propriedade atenderá a sua função social”. Até porque, princípios e garantias constitucionais não podem, a meu ver, ser utilizados como meio de legitimar invasões da propriedade alheia, que não encontram respaldo no ordenamento jurídico pátrio. Do contrário, estar-se-ia permitindo a autotutela, rechaçada pelo Estado Democrático de Direito.⁶³

A decisão trata a ocupação de imóveis urbanos como uma violação de direitos e como um ato de violência. O Tribunal considera que é “voltar aos tempos primitivos” e corre-se o risco de “permitir o caos”. Por fim, ainda é realizada uma comparação com o Movimento dos Trabalhadores sem Terra:

Admitir que os cidadãos, não só os munícipes de Belo Horizonte, como de toda a região metropolitana, possam ocupar propriedade alegando o princípio da

⁶³ MINAS GERAIS, 2012b.

dignidade humana ou a função social da propriedade (que não devem ser levados em consideração em sede possessória), é voltar aos tempos primitivos, do tempo da autotutela, da justiça pelas próprias mãos, o que deve ser limitado pelo Poder Judiciário, sob pena de se permitir o caos, fazendo-se, ainda, neste perpasso, um paralelo com a situação dos integrantes do Movimento dos Sem Terra.⁶⁴

Em síntese, no caso da Ocupação Urbana Eliana Silva I, a resposta do Poder Judiciário foi célere ao determinar a reintegração de posse. Tanto em primeira quanto na segunda instância prevaleceram os argumentos que protegiam os interesses dos proprietários da área ocupada. Os argumentos sobre a necessidade de cumprimento de função social da área e o direito à moradia das famílias é afastado por se tratar de ação possessória.

Novamente está-se diante de uma disputa de sentido sobre o direito de propriedade e seus aspectos efetivos. Os argumentos da Prefeitura de Belo Horizonte estão ligados à legitimidade da posse do imóvel, demonstrada por meio da juntada de documentos que comprovariam a propriedade, devido ao título juntado aos autos.

A argumentação dos ocupantes da área aborda a necessidade do cumprimento do direito à moradia, afirmando que os programas sociais de habitação não conseguem atender à demanda por moradia, principalmente dos que estão em uma faixa salarial menor. Afirmam ainda que a área esteve vazia por décadas, sem cumprir sua função social, e que não havia certeza sobre a propriedade da área pelo Município de Belo Horizonte. A argumentação não contraria o direito de propriedade em sentido estrito, mas disputa seu significado. Prevalece a argumentação do Município com a retirada dos ocupantes da área.

3.3.3.3 Ocupação Eliana Silva II

Sobre a segunda Ocupação Eliana Silva, será analisada a Ação Civil Pública nº 1319099-34.2012.8.13.0024:

⁶⁴ MINAS GERAIS, 2012b.

Quadro 8
Processos judiciais Ocupação Eliana Silva II – 1ª Instância

Processo	Classe	Data de Distribuição	Partes
1319099-34.2012.8.13.0024	Ação Civil Pública	14.09.2012	Autor: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros.

Fonte: MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. <www.tjmg.jus.br>

Ainda no ano de 2012 houve outra ocupação em área próxima a primeira, a chamada Eliana Silva II, atualmente conhecida apenas como Ocupação Eliana Silva. O mesmo movimento social (MLB) também participou da segunda ocupação e várias pessoas e famílias fizeram parte das duas ocupações. Em seu site institucional, o MLB se define como um movimento social que luta pela reforma urbana e pelo direito humano de morar dignamente. Para alcançar tal objetivo define o ato de ocupar: “[...] é um ato de rebeldia, de confronto com a ordem estabelecida, de questionamento à sagrada propriedade privada capitalista.”⁶⁵ A relação entre as ocupações urbanas e o direito de propriedade está explícita para este movimento social.

O aspecto jurídico na segunda Ocupação se tornou mais complexo, foram ajuizadas ao menos três ações de reintegração de posse envolvendo a área e também duas Ações Cíveis Públicas (ACP). Uma das ACP's ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais contesta a cadeia dominial da área e a legalidade da venda do imóvel. A área estava designada para a construção de um Distrito Industrial que não se efetivou.

Cabe citar o pedido do Magistrado de primeira instância que julgava a ACP, e outras ações envolvendo ocupações urbanas na cidade de Belo Horizonte, ao solicitar junto ao TJMG procedimento de mediação, devido à impossibilidade de a sentença solucionar aquela situação. Em ofício dirigido ao TJMG e juntado aos autos o Magistrado argumenta sobre as ocupações de forma geral:

⁶⁵ MLB, 2017.

Essas ocupações, pelo que pude constatar, decorrem de inúmeros fatores que não são fáceis de mensurar, mas posso citar alguns, como a insuficiência dos projetos de moradia popular, a má-distribuição de rendas entre as diversas camadas populacionais, o êxodo ou migração do interior para a capital e assim por diante.

O fato relevante é que são realizadas por pessoas *hipossuficientes* economicamente que, para existirem em um certo espaço territorial, não tem outra possibilidade senão o estabelecimento em um determinado imóvel que, por vezes, encontra-se abandonado.⁶⁶

Ao introduzir sua argumentação o Magistrado entende que o fenômeno decorre de vários fatores, mas se preocupa em definir parte das causas das ocupações urbanas na cidade. Os fatores econômicos e a insuficiência das políticas públicas são evidenciados. O termo “invasão” não é utilizado para descrever os atos dos que vivem nas ocupações. E prossegue:

E, com essa situação fática instalada, o jurídico se vê às voltas com as denominadas ações possessórias, geralmente instauradas nos Juízos Cíveis desta Capital, nas quais em regra são deferidas as liminares reintegratórias; contudo ao se tentar cumprir o mandado, verifica-se a impossibilidade, porque são muitas famílias que serão desalojadas.⁶⁷

As ocupações como realidade social e as disputas por sentidos do direito chegam ao Poder Judiciário, e como mencionado, tais ações são ajuizadas em esferas cíveis e frequentemente são proferidas decisões pela saída das pessoas das áreas ocupadas. Com isso, tem início um problema quanto à competência dessas ações e conflitos entre o campo do direito público e do direito privado. Também ficou consignado na decisão que

Não é só, retirar de um determinado lugar 200, 500 ou até 1.200 famílias implica em arrumar outro local para colocá-las, o que é impraticável para o

⁶⁶ MINAS GERAIS, 2012c, p. 382.

⁶⁷ MINAS GERAIS, 2012c, p. 382.

Oficial de Justiça e para a Polícia Militar, que são os incumbidos legalmente de promoverem a desocupação para que o imóvel seja entregue ao proprietário. Por seu turno, o Município de Belo Horizonte e o Estado de Minas Gerais também levantam vários problemas de ordem administrativa quanto aos programas sociais, seja de abrigo, seja de bolsa aluguel etc., e, logicamente, escusam-se de acompanhar a ação de desocupação.⁶⁸

O Poder Judiciário não atua de forma isolada em situações desse tipo. Outros órgãos públicos também estão envolvidos e muitas vezes não estão preparados para atuar de forma eficiente nas demandas. A complexidade da desocupação de uma área é colocada em destaque com os desafios postos às várias partes envolvidas. E o que deveria ser uma constante, aparece como algo que merece destaque, a preocupação com o destino das famílias que serão desalojadas. O conflito entre o campo público e o privado ganha destaque ao fim do pedido do Juiz:

Pois bem. Ocorre que além dessas ações possessórias, de natureza privatística, também foram propostas várias ações civis públicas, tanto pela Defensoria Pública Estadual quanto pelo Ministério Público, tendo como base não apenas o questionamento da “posse” particular, como, às vezes, a nulidade do título aquisitivo da propriedade, o direito à moradia etc.⁶⁹

As ações possessórias que para o Magistrado estão no campo de relações privadas e como citado nas decisões acima, não discutem o direito de propriedade, mas apenas a posse, não são suficientes para alcançar soluções satisfatórias nos litígios. O Magistrado não utiliza o argumento de que em ações possessórias não se discute o direito de propriedade envolvido. Assim, nas Ações Civis Públicas propostas pela DPEMG e pelo MPMG, os argumentos que ultrapassam o tema da “posse particular” dos imóveis, alcançando a titularidade dos supostos proprietários e direitos sociais, como o direito à moradia adequada são considerados para a decisão final

⁶⁸ MINAS GERAIS, 2012c, p. 383.

⁶⁹ MINAS GERAIS, 2012c, p. 383.

da ação. A esfera privada é transbordada nas ações envolvendo as ocupações urbanas. Pois, não debater a função social da propriedade, a função social da posse e o direito à moradia adequada impede que pontos essenciais do conflito sejam levantados e debatidos.

É nesse cenário jurídico que convivemos com as ocupações urbanas nos dias atuais, afigurando-nos que qualquer que seja a decisão jurídica, certamente não haverá a “solução do conflito”, porque é patente desbordamento de todas elas para aspectos sociais graves, razão pela qual a “mediação”, com a presença dos principais atores – partes, Município e Estado – e a intermediação dessa Instância máxima do egrégio TJMG, soa para nós como uma possibilidade de resolução.⁷⁰

As Ações Cíveis Públicas ajuizadas pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público possuem estrutura argumentativa diversa das ações de reintegração de posse. A fundamentação legal é realizada com base no texto constitucional, principalmente na função social da propriedade (art. 5º, XXIII) e no direito à moradia (art. 6º, *caput*). As normas do Estatuto da Cidade também são utilizadas na tentativa de encontrar soluções diversas ao despejo das famílias que estão em áreas ocupadas.

A dificuldade de resolução do conflito notada pelo Magistrado demonstra que o direito à moradia e sua relação com o direito de propriedade quando debatido com não proprietários revela que vários temas estão interligados. O objetivo de colocar o Poder Judiciário no debate é demonstrar a simultaneidade de posições existentes. Se algumas decisões protegem o direito de propriedade de modo incondicional, outras percebem a complexidade da situação. Em um plano de reconstrução é preciso demonstrar que não estamos diante de um procedimento linear. A percepção da pesquisa é de que há ainda forma majoritária de interpretação que deixa em segundo plano a noção de função social da propriedade e sobrevaloriza o direito de propriedade.

⁷⁰ MINAS GERAIS, 2012c, p. 384.

3.3.3.4 Oficina de cartografia social

A oficina na ocupação Eliana Silva foi precedida de encontros na ocupação, com os moradores, lideranças, coordenadores da comunidade. Além dos aspectos operacionais para a realização da oficina, como convites, data de realização, preparo de lanches, material áudio-visual etc., foram discutidas as demandas dos moradores em relação ao encontro, a concepção e formato da oficina. Nesse ponto, foi deliberado que o pilar central da oficina na Ocupação Eliana Silva seria o resgate histórico realizado conjuntamente pelas pessoas presentes.

Dessa maneira, a oficina foi realizada no dia 14 de Novembro de 2015, no período da tarde, com a presença de, aproximadamente, quinze moradores e seis membros da pesquisa.

O encontro iniciou-se com a apresentação dos presentes, um a um e, logo após, foi exibido um documentário produzido na própria ocupação, chamado “A Rua É Pública”. Reconhecendo as crianças e adultos que apareciam, o filme foi importante para a condução do momento seguinte, já que os moradores presentes começavam a rememorar, um pouco emocionados, antigos ocorridos e pessoas que não mais residiam na Eliana Silva.

Assim, iniciou-se a confecção coletiva da linha do tempo da Ocupação Eliana Silva, durando aproximadamente 2 horas e meia. A lembrança coletiva dos fatos abrangeu um período entre os anos de 2011, em que se iniciava as reuniões para a preparação da ocupação, e 2015, até a data presente. O momento se deu, analogicamente, como uma construção conjunta de uma “casa da memória”, em que cada morador contribuía com seu bloco de lembranças, despertando outras lembranças nos demais ouvintes que contribuía novamente, numa reação em cadeia. Esse momento causou uma grande comoção dos moradores, que lembravam dos diversos entraves e dificuldades que já tinham passado, como a constante violência policial em 2012, levantando alguns símbolos como o helicóptero da polícia e o “caveirão”, carro do CHOQUE, batalhão de frente da Polícia Militar de Minas Gerais. A comoção também foi grande na lembrança dos bons momentos

que cada pessoa presente havia passado, motivados união dos moradores e apoiadores na luta pela efetivação do direito à moradia no local.

Logo após a realização da dinâmica da linha do tempo, foram realizadas outras duas dinâmicas mais rápidas: a do Direito à Cidade e a Árvore dos Sonhos. Na dinâmica do Direito à Cidade as pessoas foram instigadas a definir o que pra elas seria direito à cidade, onde foram levantados pontos como o reconhecimento do bairro, direito à urbanização, direito ao endereço, o direito à serviços públicos entre outros. Em relação a dinâmica da Árvore dos Sonhos as pessoas deveriam escrever em pedaços de papel verde recortado em formato de folha vegetal quais eram os sonhos delas para a comunidade. Nesse ponto apareceram o desejo pela renovação da união da comunidade, pelo asfaltamento das vias, pela sobrevivência da creche entre outros.

Com o fim das dinâmicas foi realizado um lanche coletivo entre os moradores e os membros da pesquisa. A oficina foi registrada no formato de uma cartilha, apresentada a seguir, pensada para ser de fácil leitura e visualmente agradável, contendo a linha do tempo construída, um breve histórico da ocupação e a árvore dos sonhos com os desejos dos moradores. Essa cartilha foi entregue à diversos moradores na festa de comemoração dos três anos da Ocupação Eliana Silva que ocorreu no final do mês de novembro daquele ano, em que percebemos uma ótima resposta ao material produzido.

3.3.3.5 Cartilha Ocupação Eliana Silva

A cartilha é a síntese das atividades da pesquisa, reunindo as atividades realizadas na oficina com a comunidade. Esta foi a forma de dar um retorno aos moradores das ações realizadas pela pesquisa e permitir a divulgação das informações entre as ocupações. Além disso, a cartilha permite realizar o resgate histórico da ocupação para os atuais e futuros moradores, para que entendam a origem das lutas que envolvem o lugar onde vivem.



Fig. 8 - Cartilha Ocupação Eliana Silva (Capa e verso)



Fig. 9 - Cartilha Ocupação Eliana Silva (miolo)

3.3.4 Ocupação Guarani Kaiowá

3.3.4.1 Informações gerais sobre a ocupação

Quadro 9
Informações sobre a Ocupação Guarani Kaiowá

Início	Famílias	Localização
Março de 2013	150	Contagem MG

Fonte: BITTENCOURT; NASCIMENTO & GOULART, 2016

A Ocupação Guarani Kaiowá está localizada em Contagem-MG, município que integra a RMBH. Segundo o grupo de pesquisa PRAXIS a Ocupação Guarani Kaiowá conta com 150 famílias totalizando cerca de 600 pessoas vivendo na ocupação.⁷¹ A posse definitiva da área, segundo relatos dos próprios moradores, ocorreu em 2013. A localização da Ocupação está ilustrada no mapa com os limites dos municípios de Contagem e Belo Horizonte.



Figura 10 - Localização da Ocupação Guarani Kaiowá, no Município de Contagem, Região Metropolitana de Belo Horizonte. Fonte Google maps (2018)

⁷¹ BITTENCOURT, Rafael Reis; NASCIMENTO, Denise Morado; GOULART, Fabrício Frederico. Ocupações Urbanas na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Praxis, Belo Horizonte, junho 2016. Disponível em: <<https://is-suu.com/praxisufmg/docs/relato-ocupa-jun2016>> Acesso em: 18 de setembro de 2018.

Para a obtenção de dados para a pesquisa foram realizadas visitas à Ocupação e treze entrevistas (gravadas e transcritas) com os moradores. A Guarani Kaiowá está inserida em área urbanizada cercada por ruas pavimentadas. A segunda imagem ilustra a situação da área. Várias moradias foram construídas com alvenaria e há vias dividindo a Ocupação. Estas não são pavimentadas e não há serviços públicos como entrega de correspondências, saneamento básico, fornecimento de água potável e iluminação pública. Os serviços presentes de água e energia elétrica foram autoconstruídos de maneira informal pelos próprios integrantes da comunidade.



Fig. 11 - Vista aérea da Ocupação Guarani Kayowá (Fonte: Google maps - 2018)

A área é relativamente pequena, formada por um quarteirão (subdividido internamente por ruas). As ruas são todas de terra, havendo um bom espaço para circulação de pessoas. Há moradias de alvenaria bem estruturadas. Outras de tapume, ou placas de metal. Os lotes são pequenos e as casas ficam juntas umas das outras não havendo espaço entre as casas, além disso, na maioria das casas a porta das moradias está colocada diretamente na via.

3.3.4.2 Análise processual

Conforme quadro abaixo foram identificadas (mapeadas) as ações judiciais que envolvem a Ocupação Guarani Kaiowá. Após a identificação foi realizada a cópia dos autos e a análise dos argumentos jurídicos presentes nas petições e nas decisões de primeira e segunda instâncias. É preciso compreender que o conflito que envolve as ocupações urbanas não deve ser reduzido à questão jurídica. Todavia, o direito como integrante do fenômeno social possui papel importante nas questões que envolvem a organização espacial da cidade. Assim, pensando no papel do direito serão analisadas as ações judiciais no caso descrito.

Realizou-se o levantamento das ações da Ocupação e seu respectivo estágio processual, identificando-se as varas judiciais em que ocorria seu processamento. O quadro que segue indica os processos em primeira instância em que o conflito pela posse da área é discutido no Poder Judiciário:

Quadro 10
Processos judiciais Ocupação Ocupação Guarani Kaiowá - 1ª Instância

Processo	Classe	Data de Distribuição	Partes
007913017161-8 ou 0171618- 79.2013.8.13.0079	Reintegração/Manutenção de Posse	11/03/2013	Autor: MUSCHIONI EMPREENHIMENTOS LTDA Réu: JOVIANO GABRIEL MAIA MAYER e outros.
0655966- 62.2013.8.13.0079	Reintegração/Manutenção de Posse	11/09/2013	Autor: JAIR DE OLIVEIRA e outros. Réu: JOVIANO GABRIEL MAIA MAYER e outros
0079.14.038696-6 ou 0386966- 22.2014.8.13.0079	Ação Civil Pública (ACP)	16/07/2014	Autor: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros.

Fonte: MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. <www.tjmg.jus.br>

De posse dos dados das ações em 1ª instância foi possível consultar os desdobramentos processuais (recursos) em 2ª instância e nos órgãos colegiados superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal). As informações obtidas foram organizadas conforme dados do Quadro 11, a seguir:

Quadro 11
Processos judiciais Ocupação Ocupação Guarani Kaiowá – 2ª Instância

Processo	Classe	Data de Distribuição/ Protocolo	Partes
1.0079.13.017161-8/001	Agravo de Instrumento	19/03/2013	Agravante(s): MUSCHIONI EMPREENDEIMENTOS LTDA Agravado(a)(s): ANDRE LUIZ GOMES E SILVA e outros
0183238-34.2013.8.13.0000	Embargos de Declaração	30/04/2013	Agravante(s): MUSCHIONI EMPREENDEIMENTOS LTDA Agravado(a)(s): ANDRE LUIZ GOMES E SILVA e outros
0183238-34.2013.8.13.0000	Recurso Especial	07/11/2014	Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA e outro(a)(s) Recorrido(a)(s): MUSCHIONI EMPREENDEIMENTOS LTDA Interessado: BRUNO HENRIQUE NOGUEIRA CARDOSO e outros
0183238-34.2013.8.13.0000	Recurso Extraordinário	07/11/2014	Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA e outro(a)(s) Recorrido(a)(s): MUSCHIONI EMPREENDEIMENTOS LTDA Interessado: BRUNO HENRIQUE NOGUEIRA CARDOSO e outros
0183238-34.2013.8.13.0000	Agravo em Resp.	15/04/2015	Agravante(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA e outro(a)(s) Agravado(a)(s): MUSCHIONI EMPREENDEIMENTOS LTDA Interessado: DANIEL GONZAGA MIRANDA e outros
0183238-34.2013.8.13.0000	Rext. com Agravo	15/04/2015	Agravante(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA e outro(a)(s) Agravado(a)(s): MUSCHIONI EMPREENDEIMENTOS LTDA Interessado: DANIEL GONZAGA MIRANDA e outros

Fonte: MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. <www.tjmg.jus.br>

Após o levantamento dos dados, foram obtidas as peças principais dos autos, tais como petições iniciais, decisões liminares, contestações, pareceres, sentenças e decisões de segunda instância e dos órgãos colegiados superiores (Superior Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça), tendo sido identificadas e organizadas as partes em litígio (polos passivo e

ativo de cada ação). Passou-se, a seguir, a análise dos argumentos jurídicos utilizados pelas partes litigantes, bem como dos conceitos de posse, propriedade e direito à moradia nas manifestações das partes nas ações.

a) Contextualização do conflito a partir das iniciais de reintegração de posse.

A contextualização do conflito na Ocupação Guarani Kaiowá será realizada a partir da descrição dos argumentos presentes nas ações de Reintegração de Posse ora analisadas.

Duas ações de reintegração de posse envolvem a área da Ocupação Guarani Kaiowá: uma inscrita sob nº 007913017161-8 (distribuída em 11 de março de 2013), movida por um Empreendimento (uma pessoa jurídica) que se reivindica proprietário da área e a outra, sob nº 007913017161-8 (distribuída em 11 de setembro de 2013), movida por particulares, sócios da pessoa jurídica acima referida, que também consideram-se proprietários do terreno. Destaca-se que, embora nas ações se postule – aparentemente – a mesma área, e se direcione aos mesmos réus, demarcam autores diversos.

Na ação nº 007913017161-8, o Empreendimento afirma considerar-se legítimo proprietário e possuidor do terreno objeto de disputa. A propriedade, segundo o autor, poderia ser inferida a partir da certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis. Já sua situação de possuidora seria corroborada pelo fato de pagar impostos, manter vigia e os serviços de água, energia elétrica (atestados pelos comprovantes de pagamento das empresas públicas prestadoras dos serviços citados) e telefone fixo. Sobre o suposto esbulho, diz ter sido noticiada que “no dia 9 de março de 2013 várias pessoas invadiram o espaço”, pelo que deslocou responsável até o local e acionou a Polícia Militar para lavratura de Boletim de Ocorrência.

A autora faz menção aos decretos expropriatórios nº 588/2007 e nº 1.475/2010 do Município de Contagem. O decreto municipal 588⁷² de 31 de janeiro de 2007 determinava a desapropriação de várias áreas para a construção de uma avenida sanitária. A empresa proprietária formal da área afirma que este primeiro decreto incluía a área da Ocupação Guarani Kaiowá. Todavia, o decreto 588 foi alterado pelo decreto 1475 de 2010⁷³ e depois inteiramente revogado pelo decreto nº 1941, de 16 de outubro de 2012⁷⁴. Este último alterou as áreas que seriam desapropriadas e a construção da avenida já se consumou e a obra foi finalizada em 2015⁷⁵.

Consta ainda da petição inicial que a “invasão” prejudicaria além de seu direito de propriedade, interesse público maior, interesse ambiental, já que a área invadida estava destinada, conforme explicitado nos decretos, à construção de uma bacia de contenção. Ainda sobre os decretos, a autora pontua que, em face dos mesmos, viu-se impossibilitada de edificar no terreno e ressalta que seu intento original era o de investir na construção de unidades habitacionais para posterior alienação.

São arguidos como fundamentos legais do pedido, os artigos 1.210 do Código Civil e 926 do Código de Processo Civil de 1973 (CPC/73). Postula-se a concessão de medida liminar com base no artigo 928, 1ª parte CPC/73.

Em igual sentido, na ação nº 007913017161-8, os particulares afirmam ser legítimos possuidores e proprietários do terreno. Com propósito de provar o exercício da posse do terreno, os autores alegaram que realizavam serviços de limpeza e plantavam árvores frutíferas no imóvel. Além disso, instruíram os autos com declarações dos vizinhos de que seriam

⁷²CONTAGEM. Decreto nº 588, de 31 de janeiro de 2007. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados em área urbana dos bairros Parque Novo Progresso, Vila Maria Cristina, Jardim Balneário, Balneário da Ressaca, Parque Recreio e São Joaquim.

⁷³ CONTAGEM. Decreto nº 1475 de 16 de novembro de 2010. Altera o Decreto nº 588, de 31 de janeiro de 2007, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados em área urbana dos Bairros Parque Novo Progresso, Vila Maria Cristina, Jardim Balneário, Balneário da Ressaca, Parque Recreio e São Joaquim.

⁷⁴ CONTAGEM. Decreto nº 1941, de 16 de outubro de 2012. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados em área urbana dos Bairros Balneário da Ressaca e São Joaquim 3ª Seção.

⁷⁵ Cf. “Prefeitura finaliza obra da avenida Sanitária Alterosa. Disponível em: <<http://www.contagem.mg.gov.br/?materia=892031>>. Acesso em: 18 de abril de 2017.

“donos” do terreno. A data da ocupação, por outro lado, foi demonstrada através de vídeos e boletins de ocorrência.

Quanto ao fundamento legal que embasa o pedido, observa-se que além dos artigos 1210 do CC e dos artigos 926 e artigo 928, 1ª parte CPC/73, utilizados para fundamentar a ação proposta pelo Empreendimento, os particulares evocaram os artigos 924 e 461 § 3º do CPC/73.

No que tange a ação de reintegração de posse nº 0171618-79.2013.8.13.0079, de autoria do Empreendimento, em decisão de 15 de março de 2013, o pedido de liminar foi indeferido por não haver nos autos, a prova da posse da autora nem a data da “moléstia possessória” supostamente exercida pelos réus. Demais, não estavam presentes os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil de 1973, aptos a justificar a reintegração.

Nesse caso, o fenômeno possessório foi encarado desde uma perspectiva funcionalizada. Muito embora houvesse registros da titularidade formal do terreno (que demonstrariam a propriedade), as provas não foram consideradas suficientes para demonstrar a efetiva situação de posse dos autores. Ressalta-se que essa foi uma decisão isolada.

Também, no que diz respeito à Reintegração de Posse proposta pelos particulares, a liminar não foi acolhida. Mas os argumentos que justificam o indeferimento foram diversos.

O magistrado entendeu que o polo ativo da ação proposta pelos particulares confundia-se com o polo ativo da ação primeva, proposta pelo Empreendimento. A área objeto de litígio era a mesma. Diante dessa constatação, a segunda ação foi extinta por prevenção e apensada aos autos da ação proposta primeiro. Nada obstante, anterior a extinção e apensamento da reintegração de posse proposta pelos particulares, o juiz julgou o pedido de liminar presente no processo.

É que a área supostamente invadida, ao que tudo indica, guarda relação com aquela mencionada na demanda de reintegração ajuizada pela empresa [...] (autos nº. 007913017161-8), até mesmo em razão de ambas as demandas terem sido ajuizadas em desfavor da mesma parte ré. E, assim sendo, revela-se controversa a própria questão da posse primitiva exercida, eis que tanto os

autores da presente demanda, quanto a autora da outra demanda mencionada, afirmam o exercício pleno da posse do imóvel supostamente esbulhado. Portanto, não há como afirmar, com segurança, que os autores possuíam a posse primitiva do imóvel, de forma que não se têm, a esta altura, por preenchidos um dos requisitos de reintegração ao início da lide.⁷⁶

As demais decisões no curso processual foram tendentes a confundir posse e propriedade, concedendo a tutela possessória mesmo quando se fazia prova tão somente da propriedade. Senão vejamos:

Inconformada com o indeferimento do pedido liminar a autora interpôs o agravo de instrumento nº 1.0079.13.017161-8/001 em 18 de março de 2013. Os agravantes não individualizam os ocupantes da área. Em sua argumentação afirmaram:

Quanto mais tempo perdurar a ocupação irregular, mais difícil será, posteriormente, a retirada dos invasores, que ‘construirão’ seus barracões de forma desordenada e aleatória. [...]

A perpetuação desta situação contribuirá para favelização da região e sua consequente desvalorização”. [...]

A vingar a decisão agravada, estar-se-à admitindo que os cidadãos possam ocupar propriedade alheia é voltar aos tempos primitivos, do tempo da autotutela, da justiça pelas próprias mãos, o que deve ser limitado pelo Poder Judiciário, sob pena de se permitir o caos.⁷⁷

Em decisão do dia 19 de março de 2013, o Relator, entendeu que os preceitos processuais do agravo foram respeitados e o recurso foi recebido. O voto do Relator afirmou que, muito embora a autora não “ocupe fisicamente” a área, realiza a posse do local. Isso estaria confirmado pela quitação do IPTU da área; solicitações ao Poder Público para edificar; Construção de dois galpões na área; pagamentos de água, luz e telefone. Por fim, foi deferido efeito ativo para a realização da reintegração de posse, alterando a decisão do Juiz de primeira instância.

⁷⁶ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Processo nº 0655966-62.2013.8.13.0079, 2013.

⁷⁷ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Processo nº 1.0079.13.017161-8/001 TJMG, 2013, p.61-66. Grifos no original.

A argumentação é realizada com base nos artigos do Código de Processo Civil e em termos do Direito Civil. Trata-se de uma argumentação técnica. Os trechos em destaque (acima) demonstram a defesa de pontos do que podemos chamar de “senso comum”. Não há menção ao texto constitucional ou ao direito urbanístico.

Irresignados quanto ao deferimento da liminar de Reintegração no Agravo de Instrumento, os moradores da ocupação recorreram às instâncias superiores e protocolaram o Recurso Especial nº 1.0079.13.017.161-8/005 (fls. 1009/1010- TJ) e o Recurso Extraordinário nº 1.0079.13.017.161-8/006 (fls. 1011/1012 TJ).

No Recurso Especial, alegam violação aos artigos 535, II; artigos 82 e 83 (omissão do Ministério Público - interesse de menores); artigos 131 e 927 - todos do CPC/73; 2º e 39 do Estatuto da Cidade (inobservância da função social da propriedade e dos elementos comprobatórios da posse). Em decisão de 09 de fevereiro de 2015, o Recurso Especial foi inadmitido sob os argumentos questões suscitadas foram analisadas detidamente e, naquele momento, sua análise seria como que reexame de provas - contrariando a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Os moradores também endereçaram recurso ao Supremo Tribunal Federal (STF), o Recurso Extraordinário nº 1.0079.13.017.161-8/006 em Agravo de Instrumento (fls. 1011/1012 TJ). Os recorrentes alegaram ofensa aos artigos 5º, incisos XXIII e LV, 6º e 182, § 2º da CF - afronta aos direitos constitucionais à moradia e à dignidade da pessoa humana bem como a função social da posse. Desrespeito ao devido processo legal pela não intervenção do Ministério Público na tutela do interesse de crianças e adolescentes residentes na ocupação. Em decisão de 09 de fevereiro de 2015, o Recurso foi inadmitido sob alegação de que as ofensas arguidas não teriam sido prequestionadas e a questão não apresentaria repercussão geral.

Os recursos direcionados às Instâncias Superiores não passaram pelo juízo de admissibilidade formal, então não houve apreciação do mérito. Daí as questões relacionadas a posse, propriedade e moradia não foram analisadas pelo STJ e pelo STF.

3.3.4.3 Oficina de cartografia social

No dia 11 de fevereiro de 2017, um sábado, foi realizada a oficina na Ocupação Guarani Kaiowá, onde estavam presentes sete pesquisadores. A oficina foi realizada no centro da Ocupação em uma área aberta embaixo de um pé de manga. Como não havia um espaço fechado para uso de equipamentos como datashow, elaboramos a oficina com base em cartazes e na apresentação oral. Os moradores foram convidados previamente para participar e alguns foram convidados novamente no dia da atividade. Cerca de oito pessoas adultas participaram da Oficina e havia também muitas crianças. Uma moradora da Ocupação foi designada para recepcionar a equipe de pesquisadores.

O ambiente era de tranquilidade com crianças brincando na rua, pessoas reformando/construindo as casas. O local de realização da oficina é uma espécie de praça a céu aberto. As assembleias da comunidade também acontecem neste local, haja vista não existir um centro comunitário ou outra construção de uso coletivo dos moradores da ocupação.

A oficina teve início com a apresentação dos participantes da ocupação e da equipe da pesquisa. Foi feito um breve relato das ações, objetivos e metodologia da pesquisa. Após as apresentações iniciamos com a dinâmica da localização da moradia das pessoas a partir de uma foto aérea da ocupação. Todos localizaram suas casas e a casa de amigos e parentes.

Em seguida iniciamos a dinâmica da linha do tempo da Ocupação com a descrição dos fatos marcantes ocorridos a partir do ano de 2013, quando do início da ocupação da área. A data da ocupação da área (09.03.2013) foi reconhecida como importante pelos participantes da Oficina. Houve reuniões prévias para a Ocupação que aconteciam na casa de atuais moradores da Ocupação, localizadas próximas ao terreno da Guarani Kaiowá, no Bairro Ressaca em Contagem.

No ano de 2012 houve outras tentativas frustradas de ocupação da área. Mas ocorreu a rápida expulsão dos moradores. Segundo os participantes da oficina o que foi decisivo para que a ocupação atual conseguisse se consolidar

foi a participação dos advogados das Brigadas Populares que apoiaram os ocupantes e impediram a ação da Polícia e do proprietário formal da área.

Os relatos sobre o ano de 2013 se concentraram na questão dos primeiros dias da ocupação. Inicialmente houve a ocupação coletiva em que as pessoas tomaram uma área pequena do imóvel, criando equipamentos de uso comum como cozinha comunitária. Posteriormente, houve o apoio de um grupo de arquitetos que ajudaram a organizar projeto para a ocupação com a divisão em lotes e o arruamento. Posteriormente os lotes foram divididos por meio de sorteio. Com isso a ocupação começou a crescer.

Um dos presentes na oficina afirmou que houve certa desmobilização com o decorrer do tempo e citou casos de famílias e pessoas que se mudaram da ocupação. Na Oficina estavam presentes moradores que participaram dos momentos iniciais da ocupação e outros que chegaram há cerca de um ano. A história da Comunidade estava concentrada nos atos iniciais da ocupação.

De maneira distinta do que aconteceu na Ocupação Dandara e Eliana Silva, não houve muitos relatos de problemas com a Polícia Militar ou outros atos de violência. Uma moradora inclusive citou que uma das características da ocupação era a tranquilidade do local. Todavia, a questão da insegurança na posse está presente na fala dos moradores.

Os moradores também destacaram ações coletivas como a ocupação da Secretaria de habitação do Município de Contagem e a participação em passeatas/caminhadas com outras Ocupações. Alguns membros da comunidade também participaram de caravanas com destino a Brasília para protestar contra o processo de impeachment sofrido por Dilma Rouseff.

No início de 2017 também se deu início a campanha de arrecadação de fundos para a construção de um Centro Comunitário feita por financiamento coletivo em meio online com ajuda de membros do movimento FTA (Frente Terra e Autonomia).

A dinâmica seguinte foi da árvore dos sonhos. Em um momento os participantes disseram que todos possuíam os mesmos sonhos, que seria ter a segurança de poder permanecer onde estavam e que houvesse melhorias estruturais na Ocupação. Um dos moradores comentou que as

coisas materiais eles poderiam obter com o tempo, para ele seria um sonho que as gerações futuras continuassem com o espírito de luta que aqueles que iniciaram a ocupação possuíam. Foram citados como anseios da comunidade: ficar no próprio barraco/não sair da ocupação; pavimentação das ruas; construção de redes de água e esgoto; construção de creches e centro comunitário etc. Após colar as folhas na árvore dos sonhos finalizamos a oficina agradecendo a todos e lanchando conjuntamente.

3.3.4.4 Cartilha

A cartilha é a síntese das atividades da pesquisa, reunindo as atividades realizadas na oficina com a comunidade. Esta foi a forma de dar um retorno aos moradores das ações realizadas pela pesquisa e permitir a divulgação das informações entre as ocupações. Além disso, a cartilha permite realizar o resgate histórico da ocupação para os atuais e futuros moradores, para que entendam a origem das lutas que envolvem o lugar onde vivem.

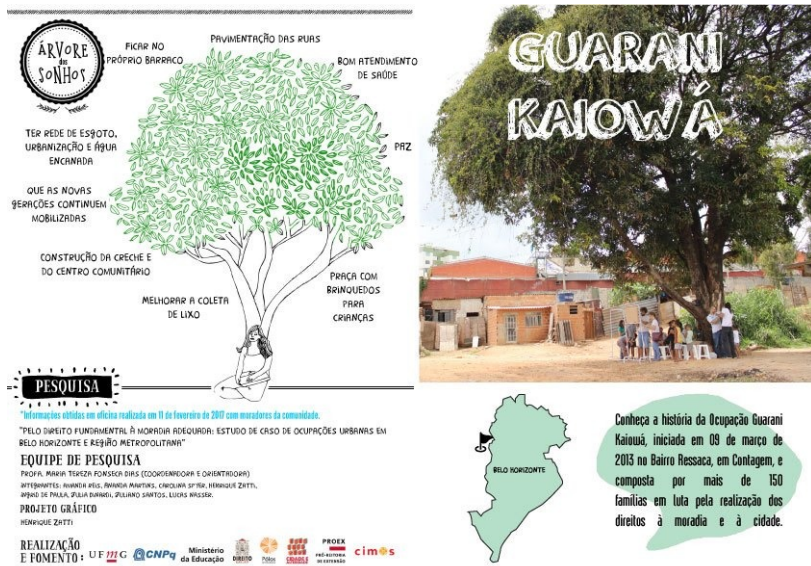


Fig. 12 - Cartilha da Ocupação Guarani Kaiowá (Capa e verso)



Fig. 13 - Cartilha Ocupação Guarani Kaiowá (miolo)

3.4 Considerações finais

A cartografia sociojurídica realizada em ocupações urbanas de Belo Horizonte e Região Metropolitana abordou parte da complexa questão da urbanização informal, tornando-se parte dos conflitos que atualmente acontecem nas cidades.

Ao longo de cerca de quatro anos pesquisando a questão percebeu-se que as ocupações urbanas se caracterizarem como um fenômeno diferente do que acontecia nas grandes cidades na busca do direito à moradia. A ocupação de áreas desvalorizadas em encostas de morros formando vilas e favelas não se confunde com o fenômeno das ocupações urbanas estudadas, vez que as áreas ocupadas estão localizadas no perímetro urbano de Belo Horizonte e podem ser consideradas áreas de elevada valorização econômica. A organização dos moradores que realizaram a ocupação da área, a presença de movimentos sociais (no início ou no decorrer do processo) e a luta política constante para a manutenção da área ocupada também

podem ser destacados como aspectos distintivos. Assim, as ocupações urbanas se mostraram um fenômeno marcado também pelas características do seu tempo e vinculados a disputas pelo espaço urbano que vem ocorrendo atualmente nas cidades.

Assim, em contraste com os assentamentos informais mais antigos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, as novas ocupações urbanas estudadas compartilham os princípios do direito fundamental à moradia adequada, o exercício do direito à cidade, e outros direitos fundamentais. Portanto, as novas ocupações urbanas não podem ser pautadas somente como questões espaciais ou de infraestrutura urbana, mas de garantia de direitos fundamentais: o direito a educação, a saúde, a água, a eletricidade, a transportes etc.

Observou-se, ainda, que as novas ocupações urbanas têm se constituído como uma alternativa para pessoas pobres que são excluídas do acesso aos benefícios da cidade. Elas representam uma tentativa árdua de integração urbana e de exercício de direitos. Ao lutarem por serem respeitados, por exemplo, os princípios consagrados de justiça social e de direito à cidade, inauguram-se possibilidades de uma vivência cotidiana mais solidária e humana.

A partir das entrevistas, dos dados coletados e bibliografia sobre o assunto, conclui-se que as ocupações urbanas, juntamente com a atuação dos movimentos sociais que apoiam na sua construção e permanência, tem realizado justamente aquilo que tanto se fala nas teorias: a garantia do direito à cidade e, por que não, a promoção da reforma urbana.

Os moradores e os movimentos sociais envolvidos não tiveram por intenção realizar a apropriação econômica da propriedade das áreas ocupadas. De fato, o objetivo posto era realizar uma demanda política e legal acerca da ausência de políticas habitacionais adequadas para cidadãos de baixa renda. A natureza política e moral de suas demandas, assim como o foco não econômico das ações sociais levadas a cabo, pode ser visto de

forma clara no fato de que as áreas escolhidas para ocupação não cumpriam com a função social da propriedade, um direito fundamental garantido pela Constituição brasileira.

Ainda no que se refere aos moradores, afere-se que estes compreendem o direito à cidade de forma ampla, não se restringindo a questões meramente espaciais ou de infraestrutura urbana, estando vinculado necessariamente ao exercício de outros direitos (acesso à terra urbana, educação, saúde e transporte), além do reconhecimento vinculado ao exercício da cidadania.

A diversidade de formas de se encarar as ocupações urbanas, por seus moradores, é outro ponto a ser ressaltado. As entrevistas foram realizadas com perfis diversificados, e com isso foi possível captar visões diferentes sobre o fato de ocupar determinada área da cidade. Exemplo disso, são entrevistas em que moradores demonstravam a sensação de violação da propriedade alheia, mas, que era realizada por uma questão de necessidade, haja vista, que a principal motivação para se viver em uma ocupação é a dificuldade para se pagar aluguel ou conseguir adquirir uma residência.

Essas disputas históricas envolvendo movimentos sociais e a sociedade civil são baseadas nos princípios estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro - isto é, de acordo com os art. 182 e 183 da Constituição brasileira, a cidade deve ser administrada de forma democrática e a função social da propriedade deve ser cumprida.

As instituições governamentais e o sistema judicial não têm sido capazes de solucionar, de forma adequada e de sopesar o direito à moradia e à propriedade para dar conta da pluralidade das experiências urbanas, que são complexas e multifacetadas.

O sistema judicial não consegue lidar com conflitos envolvendo as novas ocupações urbanas enquanto uma ampla questão social que surgiu do déficit habitacional e da desigualdade social. O Poder Judiciário ainda parece demonstrar noções de direitos à moradia e à cidade mais conservadoras, tendendo a sobrepor a garantia dos direitos individuais e de propriedade aos direitos fundamentais à moradia e à vida na cidade.

Em todas as novas ocupações urbanas descritas, os proprietários da terra entraram com processos judiciais para reaver a posse e propriedade de suas propriedades privadas. Nesses processos - caracterizados pelo conflito entre direito à moradia e o direito à propriedade privada - o sistema judicial reconhece os direitos dos proprietários formais acima dos direitos dos moradores e a moradia, ignorando a existência da norma que determina que a propriedade deve atingir a sua função social. Os moradores tendem a ser despejados de forma violenta e deixados à sua própria sorte, sem acesso à moradia e privados de coexistir na cidade.

A análise das ações judiciais envolvendo as ocupações estudadas permitiu notar um certo descompasso entre a realidade das ocupações e as decisões judiciais. Há um distanciamento e desconhecimento acerca da situação fática das famílias e como as decisões são tomadas partindo de pressupostos jurídicos e institutos estanques. Via de regra a questão da posse não é discutida de maneira profunda e o instituto da propriedade é levantado como argumento principal sem se atender ao requisito constitucional do cumprimento da sua função social. Ademais, as ações não conseguem abarcar a coletividade dos moradores, pois muitas vezes o nome de uma ou algumas lideranças, ou mesmo de advogados populares, são colocadas no polo passivo das ações. Os moradores das ocupações são designados como invasores e a dimensão do número de famílias e vidas envolvidas, aparentemente não está dimensionado nas referidas decisões.

Assim, percebeu-se que os direitos não são neutros e abstratos, mas estão inscritos em comunidades perpassadas por valores e práticas específicas e contextuais. Há normas que erigem a propriedade como bem individual mas há também aquelas que se baseiam na função social da propriedade, princípio firmado em Constituição e pelo qual lutaram historicamente diversos movimentos sociais. Se as normas são interpretadas a partir de um sistema axiológico e econômico dominante, colocando acima de tudo as liberdades funcionais do mercado e o individualismo, as instituições jurídicas, cujas ligações com as estruturas econômicas são

estreitas, dificilmente reconhecerão o direito coletivo a terra, ao passo que o direito à propriedade particular sobre um espaço será sobrevalorizado.

Os casos das ocupações urbanas estudadas mostram que é possível compreender a Constituição Brasileira como provedora de proteção das pessoas humildes e desprovidas de recursos.

Apesar do injusto processo de desenvolvimento urbano da Região Metropolitana de Belo Horizonte, somos otimistas acerca das perspectivas do fenômeno das novas ocupações urbanas, dado a existência de uma base jurídica e social para promover a justiça urbana. Para proteger os direitos dos moradores das novas ocupações urbanas, formou-se uma rede de proteção social pela garantia de moradia adequada para sujeitos marginalizados nas últimas décadas. O ativismo acerca do direito à cidade tem o potencial de gerar conscientização de direitos e o empoderamento social, tanto entre moradores de assentamentos, como moradores de outras áreas da cidade.

Além dos achados referentes ao fenômeno das ocupações urbanas, renova-se a descoberta da cartografia sociojurídica como meio capaz de partilhar saberes, vivências e processos de empoderamento social das comunidades em relação aos seus direitos. Nas ocupações estudadas observou-se que os moradores têm, na apropriação do discurso jurídico, referenciais importantes e suficientes para sua autodefesa frente ao conflito urbano em que se insere. Além de aprimorar conceitos básicos, como função social da propriedade, apontado por muitos moradores como fundamento suficiente para a “legalização da comunidade”, a cartografia se mostra ainda mais eficaz e inteligível quando é capaz de jungir esses conceitos ao esclarecimento em relação à situação sociojurídica dessa comunidade.

A metodologia da cartografia explorada na pesquisa, ainda que careça de maior aprofundamento e de um trabalho ativo que possibilite seu aperfeiçoamento, é também meio efetivo para a tomada de consciência/ampliação da visão de mundo a partir da visão local para a comunidade em geral, pois permite aos moradores - sujeitos participantes ativos na construção do mapeamento - que se localizem dentro do espaço onde habitam, de forma a compreendê-lo para além dos limites e fronteiras

meramente geográficos, mas a partir de todos os elementos/ situações/ complexidades que os cercam.

3.5 Referências

AGÊNCIA de notícias Brigadistas em 17 de setembro de 2009. Disponível em: <<http://agenciabrigadista.blogspot.com.br/2009/09/forum-de-moradia-do-barreiro-e-brigadas.html>> Acesso em 02/11/14.

BITTENCOURT, Rafael Reis; NASCIMENTO, Denise Morado; GOULART, Fabrício Frederico. **Ocupações urbanas na Região Metropolitana**. Relatório de Pesquisa. Grupo Práxis. Pró-Reitoria de Extensão (PROEX-UFMG), 2016. Disponível em: <<https://is-suu.com/praxisufmg/docs/relato-ocupa-jun2016>>. Acesso em 30 de nov. de 2017.

BORDIN, Luigi. **Camilo Torres** – Testemunho e Profecia. Centro de Pesquisas estratégicas Paulino Soares de Sousa. Disponível em: <<http://ecsbdefesa.com.br/defesa/fts/CamiloTorres.pdf>> Acesso em: out. 2015.

CALIXTO, Juliano dos Santos; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. **Propriedade privada imobiliária urbana**: espaço e campo na disputa entre proprietários e não proprietários. 2018. 220 f. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

CONTAGEM. Decreto 1475 de 16 de novembro de 2010. Altera o Decreto nº 588, de 31 de janeiro de 2007, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados em área urbana dos Bairros Parque Novo Progresso, Vila Maria Cristina, Jardim Balneário, Balneário da Ressaca, Parque Recreio e São Joaquim.

CONTAGEM. Decreto nº 1941, de 16 de outubro de 2012. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados em área urbana dos Bairros Balneário da Ressaca e São Joaquim 3ª Seção.

CONTAGEM. Decreto nº 588, de 31 de janeiro de 2007. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados em área urbana dos bairros Parque Novo Progresso, Vila Maria Cristina, Jardim Balneário, Balneário da Ressaca, Parque Recreio E São Joaquim.

COSTA FILHO, A. Direitos de povos e comunidades tradicionais no Brasil: mapeamento e inclusão Sociopolítica. In: **II Seminário Internacional Cidade e Alteridade**: convivência

multicultural e justiça urbana, 2013, Lisboa - Portugal. Anais do II Seminário Internacional Cidade e Alteridade: Convivência Multicultural e Justiça Urbana, 2013, p. 1-11.

DIAS, Maria Tereza Fonseca; CALIXTO, Juliano dos Santos; ZATTI, Henrique Gomides; ASSAD, Carolina Spyer Vieira; DA SILVA, Amanda Reis. Moradia, posse e propriedade nos processos judiciais da Ocupação Urbana Camilo Torres, em Belo Horizonte. **Revista Culturas jurídicas**, v. 4, p. 250-269, 2017.

DIAS, M. T. F.; CALIXTO, J. DOS S.; VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveira ; ASSAD, Carolina Spyer Vieira ; SILVA, Amanda Reis da; CARVALHO, Ananda Martins; SAMPAIO, Fúlvio Alvarenga; PAULA, Ingrid de ; LEITE, Letícia ; SOUZA, Lucas Nasser Marques de; ROSA, Marcos Bernardes. Ocupações urbanas em Belo Horizonte e a (re)construção espacial da cidade: um estudo de caso da ocupação Camilo Torres. **Revista de Ciências Humanas** (UFSC), v. 49, p. 205-223, 2015.

DIAS *et al.* Ocupações urbanas e direito à cidade: excertos da cartografia sociojurídica da comunidade Dandara, em Belo Horizonte. In: DIAS, M. T. F; BARBOSA, M. E. B.; COSTA, M. B. C; CORDEIRO, C. **Estado e propriedade**: estudos em homenagem à Professora Maria Coeli Simões Pires. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

DIAS, M. T. F.; CALIXTO, J. S. A efetividade do direito à moradia adequada a partir da segurança na posse no direito internacional e no direito brasileiro. In: GAIO, D. et al. (Org.). **Direito Urbanístico, cidade e alteridade**. Florianópolis: Conpedi, v. 1, 2015, p. 229-249.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica**. 4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

HERRERA, Juan. **Cartografia social**. 2008. Disponível em <<http://www.juanherrera.files.wordpress.com/2008/01/cartografia-social.pdf>>.

HERRERA, Juan. **Cartografia Social**. Disponível em: <<http://migre.me/eMIVK>>. Acesso em: 29 maio 2013.

MAGNANI, José Guilherme. De perto e de dentro: notas para uma etnografia urbana. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, volume 17, nº 49.

MINAS GERAIS. Ministério Público Estadual. Mandato de Segurança Nº 1.0000.09.499331-8/000. Termo de recebimento e vista da Superintendência Judiciária redigido pela procuradora de justiça Adélia Laje de Oliveira. 14 de julho, 2009.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Ação de Reintegração de posse nº 0024.08.235950-6.

Disponível em: <http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado.jsp?tipoPesquisa=1&comrCodigo=24&txtProcesso=0024082359506&listaProcessos=08235950&nomePessoa=Nome+da+Pessoa&tipoPessoa=X&naturezaProcesso=0&situacaoParte=X&codigoOAB=&tipoOAB=N&ufOAB=MG&tipoConsulta=1&n>
Acesso em: 09.11.2014

SILVA, Antônio Fernando Gouvêa. **A busca do tema gerador na práxis da educação popular**. Curitiba: Editora Gráfica Popular, 2007. Disponível em <http://radiocirandeira.files.wordpress.com/2012/01/a_busca_tema_gerador.pdf>. Acesso em 16 de fevereiro de 2014.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. 11 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

TRIPP, David. Action research: a methodological introduction. **Educ. Pesqui.** [online], vol.31, n.3, 2005, p. 443-466. ISSN 1678-4634. Access in: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v31n3/en_a09v31n3.pdf>. In: Nov. 2015.

3.6 Anexos

Anexo I: Roteiro semiestruturado de entrevistas

Roteiro Semi-estruturado das Entrevistas

O questionário é formado por perguntas amplas e *probes*. Pretende-se que, com as perguntas numeradas, que são amplas, o entrevistado toque nos pontos que estão listados abaixo de cada pergunta. Caso o entrevistado, ao responder a pergunta ampla, não tocar em tais pontos, cabe ao entrevistador formular tais tópicos em forma de pergunta.

1. História de vida: onde e como você vivia antes da ocupação?
2. Como a pessoa chegou na ocupação?
 - memória do início da ocupação;
 - houve algum tipo de repressão?;
 - porque foi para a Ocupação;
 - O fato de vir para a Ocupação te trouxe algum tipo de problema?
 - houve ajuda ou apoio de alguma organização/movimento social

3. Qual profissão (você está trabalhando atualmente?)
 - identificar se o trabalho é formal ou informal;
 - se morar na ocupação interfere de alguma forma no trabalho;

4. O que representa na sua vida morar nesta ocupação?
 - você gosta de morar aqui?
 - e como é o acesso à escola, posto de saúde, saneamento básico?

5. Existem pessoas que acham que não é certo vocês morarem aqui. Qual é a sua opinião?
 - Explorar se há a existência da dicotomia: invasão x ocupação
 - Como é a relação com os bairros ao lado?

6. Há um processo/conflito “na justiça” envolvendo a Ocupação. Na sua opinião, quem tem direito de ficar nesta terra e porquê?
 - Esclarecer processo/conflito na justiça caso a pessoa não saiba.

7. Qual seu maior sonho para esta comunidade?
 - o que você pensa sobre o futuro da Ocupação?

8. Qual o papel da comunidade dentro da cidade como um todo?

Anexo II - Produções da pesquisa

Artigos em periódicos

DIAS, M. T. F.; DECAT, T. L. Ocupações urbanas na região metropolitana de Belo Horizonte: redistribuição como reconhecimento na luta pelo exercício do direito à moradia adequada. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1153-1176, 2018.

DIAS, Maria Tereza Fonseca; SOUZA, Lucas Nasser de; LAGES, Livia Bastos; PINTO, Julia Dinardi Alves; ROSA, Marcos Bernardes. Movimentos sociais na luta por moradia em Belo Horizonte: estudo do caso das ocupações urbanas de Belo Horizonte e região metropolitana. **REDES - Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 5, p. 159-176, 2017

DIAS, Maria Tereza Fonseca; CALIXTO, Juliano dos Santos; ZATTI, Henrique Gomides; ASSAD, Carolina Spyer Vieira; SILVA, Amanda Reis da. Moradia, posse e propriedade nos processos judiciais da Ocupação Urbana Camilo Torres, em Belo Horizonte. **Revista Culturais jurídicas**, Niterói, v. 4, p. 250-269, 2017a.

DIAS, M. T. F.; CALIXTO, J. DOS S.; VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveira; ASSAD, Carolina Spyer Vieira; SILVA, Amanda Reis da; CARVALHO, Ananda Martins; SAMPAIO, Fúlvio Alvarenga; PAULA, Ingrid de; LEITE, Letícia; SOUZA, Lucas Nasser Marques de; ROSA, Marcos Bernardes. Ocupações urbanas em Belo Horizonte e a (re)construção espacial da cidade: um estudo de caso da ocupação Camilo Torres. **Revista de Ciências Humanas** (UFSC), Florianópolis, v. 49, p. 205-223, 2015.

Capítulos de livro

DIAS, M. T. F.; CALIXTO, J. S.; VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveira ; CARVALHO, Ananda Martins; ASSAD, Carolina Spyer Vieira; SOUZA, Lucas Nasser Marques de; SAMPAIO, Fúlvio Alvarenga; PINTO, Julia Dinardi Alves; ROSA, M. B. Belo Horizonte: New Urban Occupations in the Metropolitan Area of Belo Horizonte and the struggle for Housing Rights. *In*: ROCCO, Roberto; BALLEGOOIJEN, Jan van. (Org.). **The Routledge Handbook on Informal Urbanization**. New York: Routledge, 2019, v. 1. p. 54-64.

DIAS, M. T. F.; CALIXTO, J. S. ; VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveira ; ASSAD, Carolina Spyer Vieira ; CARVALHO, Ananda Martins ; SOUZA, Lucas Nasser Marques de ; PAULA, Ingrid ; PINTO, J. D. A. ; ROSA, M. B. ; SILVA, Amanda Reis da; ZATTI, H. G. . Ocupações urbanas de Belo Horizonte e o direito à moradia e à cidade nas metrópoles. *In*: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; MUNDIM, Fernanda de Lazari Cardoso (Org.). **Cidade e Alteridade: convivência multicultural e justiça urbana**. 1ed. Belo Horizonte: D'Placido, 2016, v. 1, p. 126-146.

DIAS, M. T. F. et al. Ocupações urbanas e direito à cidade: excertos da cartografia sociojurídica da comunidade Dandara, em Belo Horizonte. *In*: DIAS, M. T. F; BARBOSA, M. E. B.; COSTA, M. B. C; CORDEIRO, C. **Estado e propriedade: estudos em homenagem à Professora Maria Coeli Simões Pires**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

Textos em jornais e revistas

DIAS, Maria Tereza Fonseca; CALIXTO, Juliano dos Santos; ASSAD, Carolina Spyer Vieira; CARVALHO, A. M. ; SILVA, Amanda Reis da; ROSA, M. B. ; PINTO, J. D. A. ; ZATTI,

H. ; SOUZA, Lucas Nasser Marques de ; PAULA, Ingrid de. Ocupar, construir, apropriar e transformar: as ocupações urbanas e a luta pelo Direito à cidade em Belo Horizonte. **Voz Acadêmica**, Belo Horizonte, p. 8 - 9, 14 dez. 2015.

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

CALIXTO, J. S.; LORENZO, F.; BARBOSA, J. L. M.; DIAS, M. T. F. Violências simbólicas nas ocupações urbanas da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH). In: CONFERENCIA INTERNACIONAL SUL-AMERICANA: TERRITORIALIDADES E HUMANIDADES, 2016, Belo Horizonte. **Caderno de Resumos 3**. UNESCO: UNESCO, 2016. v. 3.

DIAS, M. T. F.; SOUZA, Lucas Nasser Marques de. Análise processual e cartografia sociojurídica da ocupação urbana Guarani Kayowá, em Contagem-MG. In: XXV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFMG, 2016, Belo Horizonte. Anais. Belo Horizonte: UFMG, 2016.

DIAS et al. “As ocupações urbanas em Belo Horizonte e a (re)construção dos espaços comuns da cidade”, apresentado no III Seminário Internacional Cidade e Alteridade: convivência multicultural e justiça urbana / II Congresso Mineiro de Direito Urbanístico - Espaços comuns e as cidades de exceção, 2014.

Resumos publicados em anais de congressos

DIAS, M. T. F.; RUBIOLI, T. P. Programa Cidade e Alteridade: convivência multicultural e justiça rural-urbana. In: XIX Semana de Extensão da UFMG, 2016, Belo Horizonte. Anais Encontro de Extensão: Semana do conhecimento. Belo Horizonte: UFMG, 2016.

LORENZO, F.; DIAS, M. T. F. Pelo direito fundamental à moradia: mapeamento das ocupações urbanas de Belo Horizonte e Região Metropolitana. In: XIX Semana de Extensão da UFMG, 2016, Belo Horizonte. Anais Encontro de Extensão: Semana do conhecimento 2016. Belo Horizonte: UFMG, 2016.

DIAS, M. T. F.; ZATTI, H. G. Mapeamento das ocupações urbanas de Belo Horizonte e região metropolitana: cartografia sociojurídica da ocupação Guarani Kaiowá. In: XXV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFMG, 2016, Belo Horizonte. Anais da XXV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFMG. Belo Horizonte: UFMG, 2016.

DIAS, Maria Tereza Fonseca; SILVA, Amanda Reis da; CARVALHO, A. M. ; ASSAD, Carolina Spyer Vieira ; PAULA, Ingrid ; SOUZA, Lucas Nasser Marques de ; PINTO, J. D. A. ; CALIXTO, J. S. ; ROSA, M. B. . Pelo direito à vida na cidade: E estudo de caso de ocupações urbanas na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais. In: **67ª Reunião Anual da SBPC**, 2015, São Carlos. 67ª Reunião Anual da SBPC. São Carlos: SBPC, 2015. v. 1. p. 0-0.

Apresentação de trabalhos, participação em congressos e palestras

DIAS, M. T. F.; CALIXTO, Juliano dos Santos; BARBOSA, J. L. M. . Narrativas sociojurídicas e processuais em disputa: o direito à moradia na ocupação urbana Guarani Kaiowá, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH). 2017. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

DIAS, M. T. F.. Cartografia social e cartografia sociojurídica: propostas metodológicas para a compreensão dos conflitos urbanos em assentos informais. 2017. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

DIAS, M. T. F.; NICACIO, C. S. . La médiation collective dans le cadre des occupations urbaines au Brésil. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

DIAS, M. T. F.; DECAT, T. L. . Distribution as recognition in informal urban settlements in Belo Horizonte Metropolitan Area. 2016. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

LORENZO, F. ; BARBOSA, J. L. M. ; CALIXTO, J. S. ; DIAS, M. T. F. . Violências simbólicas nas ocupações urbanas da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH). 2016. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

DIAS, M. T. F. “De perto e de dentro – um olhar sobre as ocupações urbanas de Belo Horizonte e Região Metropolitana”, IV ENADIR – Encontro Nacional de Antropologia do Direito, 2015.

DIAS et al. “O exercício do direito à moradia adequada no contexto das grandes metrópoles: a reconfiguração do cenário urbano pela Comunidade Dandara, em Belo Horizonte, Minas Gerais” - IV Jornadas Internacionais de Problemas Latino-Americanos. América Latina: lutas, experiências e debates por uma integração dos povos, que ocorreu entre os dias 27 a 29 de novembro de 2014 na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

- DIAS, M. T. F.; ZATTI, H. G. ; SOUZA, Lucas Nasser Marques de . O resgate histórico de uma ocupação urbana à luz da ecologia de saberes: a experiência da oficina realizada na ocupação Eliana Silva. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
- DIAS et al. XXIII Semana de Iniciação Científica da UFMG, do trabalho “Mapeando espaços de direitos: cartografia sociojurídica das ocupações urbanas de Belo Horizonte e Região Metropolitana”, que foi selecionado como um entre os quatro trabalhos em destaque pela Faculdade de Direito da UFMG.
- DIAS et al. “Pelo Direito Fundamental à Moradia Adequada: Cartografia Sociojurídica de Ocupações Urbanas na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais, apresentado na Semana do Conhecimento da UFMG, na XXIV Semana do Conhecimento da UFMG, em 2015.
- DIAS et al. “Mapeamento das ocupações urbanas de Belo Horizonte e Região Metropolitana: A apropriação do direito à moradia como forma de luta”, apresentado na Semana do Conhecimento da UFMG, na XXIV Semana do Conhecimento da UFMG, em 2015.
- DIAS et al. Apresentação do trabalho “Cartografia sociojurídica da ocupação Eliana Silva, Belo Horizonte-MG, apresentado na XXIV Semana do Conhecimento da UFMG, 2015 (anexo XIV).
- DIAS, M. T. F.; CALIXTO, Juliano dos Santos; SOUZA, Lucas Nasser Marques de. A segregação socioespacial no processo de urbanização de Belo Horizonte: da implantação da cidade à legislação urbanística. 2016. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
- ZATTI, H. G. ; CALIXTO, J. S. ; SOUZA, P. L. ; MACHADO, C. G. ; FRANCO, O. F. A. ; BARBOSA, J. L. M. ; LORENZO, F. ; SOUZA, Lucas Nasser Marques de ; RUBIOLI, T. P. ; DIAS, M. T. F. . Mapeamento das ocupações urbanas de Belo Horizonte e região metropolitana: cartografia sociojurídica da ocupação Guarani Kaiowá. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
- DIAS, M. T. F.. Informal Urban Settlements in Belo Horizonte Metropolitan Area, Brazil: an approach of the use of legal discourse by dwellers. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
- CARVALHO, A. M.; PAULA, Ingrid; DIAS, M. T. F. De perto e de dentro: um olhar sobre as ocupações urbanas de Belo Horizonte e Região Metropolitana. 2015. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

Capítulo 4

“Quando cheguei aqui era tudo mato”: o direito de propriedade em disputa no relato dos moradores das ocupações urbanas de Belo Horizonte¹

Juliano dos Santos Calixto

4.1 Introdução

A construção jurídica sobre o direito de propriedade possui, no campo teórico, aspectos ideológicos na sua elaboração. Sua fundamentação baseada em concepções de direito natural, de origem divina ou racional e no liberalismo econômico impactaram na forma como o direito é utilizado para administrar conflitos que envolvem a propriedade imobiliária. A influência destas ideias não afasta a importância do direito de propriedade como construção social. Seu desenvolvimento não é linear, pois, os sentidos do direito de propriedade estão em disputa. Os instrumentos de garantia e proteção do direito de propriedade se mostraram mais atuantes do que mecanismos voltados para sua distribuição, uso social e possibilidade de acesso, notadamente quando se trata do direito à moradia. Por isso, incluir não proprietários no debate sobre esse tema é um dos objetivos deste texto.

No Brasil, a forma predominante para a realização do direito à moradia é a aquisição do domicílio. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra

¹ O presente capítulo é parte do resultado da tese de doutorado desenvolvida no PPGD/FDUFMG: CALIXTO, Juliano dos Santos; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcêdo. Propriedade privada imobiliária urbana: espaço e campo na disputa entre proprietários e não proprietários. 2018. 220 f. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

de Domicílios - PNAD 2014/2015, do total de domicílios particulares permanentes, 73,7% são domicílios próprios, 18,5% são alugados e 7,4 % são imóveis cedidos². Esses dados não revelam de forma completa a situação sobre a moradia no Brasil. Para que sejam complementados é preciso incluir as pessoas que não possuem moradia adequada, como revela o déficit habitacional brasileiro já descrito nesta obra.

O fato de a maior parte das moradias decorrer da propriedade dos domicílios não significa que esta seja a única, ou a melhor, maneira para se efetivar o direito à moradia, haja vista que não há relação necessária entre a efetivação do direito à moradia com o direito de propriedade imobiliária. Outras formas para garantir a habitação podem ser incentivadas, por exemplo, o subsídio ao aluguel em residências fornecidas pelo Estado, para grupos em situação de vulnerabilidade social³. É o mesmo entendimento seguido por David Harvey, que destaca que há um aspecto cultural forte envolvido na escolha da forma de efetivar a moradia⁴.

No Brasil a expressão do “sonho da casa própria” é um exemplo disso. Entretanto, o processo de urbanização, transformou a moradia em um ativo financeiro importante, e sua aquisição, em um modelo em expansão de apropriação privada do solo urbano, que recebe, inclusive, incentivos estatais e interesses de setores privados empresariais. Desse modo, moradia e propriedade se relacionam fortemente no contexto brasileiro e as ocupações urbanas permitem a análise espacializada deste contexto.

Assim, o capítulo tem por escopo espacializar a disputa sobre o direito de propriedade por meio da análise do fenômeno das ocupações urbanas. Para tanto, aprofundou-se na análise dos dados obtidos na pesquisa de campo descrita no capítulo 3 desta obra, em que foram entrevistados moradores de ocupações urbanas da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) entre os anos de 2013 e 2016. Os dados obtidos nas entrevistas

² IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Brasil em síntese. Habitação. Disponível em: <<https://brasilensintese.ibge.gov.br/habitacao.html>>. Acesso em: 25 de set. de 2019.

³ ROLNIK, Raquel. Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. 1. ed. São Paulo (SP): Boitempo, 2015.

⁴ HARVEY, David. Ciudades Rebeldes. Del derecho de La ciudad a La revolución urbana. Madrid: Akal, 2013b.

foram confrontados com as informações oficiais sobre o déficit habitacional bem como com construções teóricas sobre o espaço urbano, advindas, notadamente, das obras de David Harvey, Doreen Massey e Raquel Rolnik, a serem referenciadas a seguir. O método utilizado para contextualizar as disputas que envolvem as ocupações urbanas foi a exposição e análise das falas dos moradores das quatro ocupações urbanas descritas nesta obra: Dandara, Camilo Torres, Eliana Silva e Guarani Kaiowá. No intuito de representar as ocupações estudadas e utilizar da melhor forma possível a amostra de entrevistas, serão aqui analisadas seis entrevistas de cada ocupação.

O título do capítulo já chama atenção para o fato de que será oportunizado neste texto o direito de fala aos moradores das ocupações e a forma de expressar a realidade que eles vivenciam de forma cotidiana. “Quando cheguei aqui era tudo mato”, foi uma expressão repetida em várias entrevistas para demonstrar que as áreas ocupadas por eles estavam desabitadas e não cumpriam sua função social. Ou seja, não se trata da invasão de um bem com utilidade, mas de uma área vazia que, somente a partir do uso pelos ocupantes, volta a se integrar à cidade de maneira funcional.

4.2 Pesquisa Mapeamento das Ocupações Urbanas: opções metodológicas

É na fronteira constituída pelas ocupações que se abre a possibilidade de visualizar os impasses pragmáticos do direito de propriedade e apontar caminhos para sua reconstrução. Assim, não se busca nas ocupações urbanas um exemplo prático para “encaixar” uma construção teórica, mas realizar a construção da teoria a partir da análise empírica. Serão utilizados os dados da pesquisa “Mapeamento das Ocupações Urbanas” descrita nos Capítulos 2 e 3 desta obra.

Para obter as informações a serem relatadas, a equipe interdisciplinar fazia visitas às ocupações Dandara, Camilo Torres, Eliana Silva e Guarani

Kaiowá, participando de reuniões e observando a rotina das comunidades. Neste processo de conversas iniciais, os moradores apontaram para a existência de diferentes perfis de pessoas que faziam parte das ocupações. Os principais critérios de distinção e de delineamento desses perfis relacionavam-se ao grau de envolvimento dos moradores nas atividades de organização da ocupação. Estas características foram identificadas na pesquisa como “mobilizado” ou “não mobilizado”. Além disso, para diversificar as entrevistas foram feitos recortes de gênero, idade e período de permanência na ocupação.

Assim, nas quatro ocupações foram realizadas 46 entrevistas, segundo o número de transcrições que consta na base de dados da pesquisa. Para as entrevistas foi utilizado um roteiro semiestruturado⁵. Os pontos do roteiro abordavam o percurso do entrevistado até sua chegada a ocupação; atividade laborativa; representação da ocupação no seu modo de vida; opinião sobre o ato de ocupar determinada área; conhecimento sobre as ações judiciais em curso; aspirações futuras para a comunidade e o papel da ocupação para a cidade.

As entrevistas foram realizadas nas ocupações, gravadas e transcritas para posterior análise conjunta pela equipe. As citações das entrevistas serão feitas com base nas informações colhidas entre os anos de 2013 e 2016. O objetivo era entender o que levava as pessoas a participar das ocupações urbanas, como era viver em uma ocupação e quais as perspectivas para o futuro daquela comunidade. Foi mantido o anonimato dos entrevistados, pois os nomes reais não foram utilizados na divulgação dos resultados da pesquisa. Aqui serão utilizados nomes fictícios para a identificação do gênero, e para deixar claro quando mais de uma fala da mesma pessoa for utilizada. Será informado local e ano da entrevista, e se o entrevistado era considerado mobilizado ou não mobilizado.

O roteiro de entrevista era composto por oito tópicos, porém serão analisadas principalmente as respostas obtidas a partir dos itens 1, 5, 6 e 7, que eram respectivamente:

⁵ O roteiro completo aplicado encontra-se na seção 3.6 (ANEXO) do capítulo anterior desta obra.

1. História de vida: onde e como você vivia antes da ocupação?
5. Existem pessoas que acham que não é certo vocês morarem aqui. Qual é a sua opinião?
6. Há um processo/conflito “na justiça” envolvendo a Ocupação. Na sua opinião, quem tem direito de ficar nesta terra e por quê?
7. Qual seu maior sonho para esta comunidade?

Ressalta-se que foram coletados dados durante quatro anos de pesquisa, por equipes que chegaram a ter quase 10 membros atuando simultaneamente. Desse modo, o volume de material obtido é muito extenso, pois cada entrevista transcrita possui em média 10 páginas. Nesse sentido, o recorte das questões foi importante para permitir a análise dos dados.

A entrevista era conduzida pelos pesquisadores como uma conversa, então os temas eram levantados no decorrer da fala dos moradores seguindo a ordem estabelecida, sempre que possível. Os tópicos selecionados permitiram a análise sobre as condições de moradia prévia à ocupação, a legitimidade da ocupação, a relação com o campo jurídico e as perspectivas futuras dos moradores. A forma como a disputa pelo direito de propriedade estava presente nestes tópicos será demonstrada a partir das entrevistas. Cabe notar, que em nenhuma das perguntas o termo “propriedade” está presente, mas no discurso dos moradores é possível perceber a presença deste conceito sociojurídico.

As entrevistas foram realizadas majoritariamente na casa dos entrevistados. Geralmente dois pesquisadores realizavam a visita, previamente agendada, e conduziam a entrevista e a gravação. A duração de cada entrevista é de cerca de 40 minutos. A transcrição das entrevistas manteve, sempre que possível, a integridade da fala dos moradores e seu aspecto coloquial.

Neste capítulo foi selecionada uma amostragem de 24 entrevistas para análise, sendo 6 entrevistas de cada ocupação. Conforme descrito no quadro a seguir, foram designados nomes fictícios aos moradores - o que

permitiu a identificação de gênero e o uso de trechos distintos da mesma entrevista. O quadro abaixo ilustra a amostra das entrevistas.

Quadro 1

Amostra das entrevistas analisadas nas ocupações Dandara, Camilo Torres, Eliana Silva e Guarani Kaiowá

Nome fictício	Ocupação	Mobilização	Ingresso na Ocupação
Arthur	Camilo Torres	Não mobilizado	Chegada posterior
Carmélia	Camilo Torres	Mobilizada	Desde o início
Margarida	Camilo Torres	Mobilizada	Chegada posterior
Matilde	Camilo Torres	Não mobilizada	Chegada posterior
Miguel	Camilo Torres	Mobilizado	Chegada posterior
Pedro	Camilo Torres	Mobilizado	Desde o início
Aparecida	Dandara	Não mobilizada	Chegada posterior
David	Dandara	Mobilizado	Desde o início
João	Dandara	Mobilizado	Desde o início
Julia	Dandara	Não mobilizada	Chegada posterior
Priscila	Dandara	Mobilizada	Desde o início
Vitor	Dandara	Não mobilizado	Chegada posterior
Carlos	Eliana Silva	Não mobilizado	Chegada posterior
Eduardo	Eliana Silva	Não mobilizado	Desde o início
Henrique	Eliana Silva	Mobilizado	Desde o início
Márcia	Eliana Silva	Mobilizada	Desde o início
Marisa	Eliana Silva	Não mobilizada	Chegada posterior
Roberta	Eliana Silva	Mobilizada	Desde o início
Agatha	Guarani Kaiowá	Mobilizada	Desde o início
Frederico	Guarani Kaiowá	Não mobilizado	Chegada posterior
José	Guarani Kaiowá	Mobilizado	Desde o início
Luiza	Guarani Kaiowá	Não mobilizada	Chegada posterior
Silas	Guarani Kaiowá	Mobilizado	Desde o início
Simone	Guarani Kaiowá	Não mobilizada	Chegada posterior

Fonte: Projeto Mapeamento Ocupações Urbanas (2013 a 2016). Programa Cidade e Alteridade.

O sentido de propriedade será abordado a partir do ponto de vista de não proprietários, moradores de ocupações urbanas. Alguns argumentos,

utilizados pelos moradores, foram reiterados na tentativa de demonstrar padrões que se repetem na fala dos moradores. Ou seja, foi possível perceber situações semelhantes envolvendo moradores de ocupações diferentes.

4.3 Entrevistas: “Quando cheguei aqui era tudo mato...”

Ao descrever o momento de entrada nas ocupações urbanas, os entrevistados mencionaram que as áreas estavam abandonadas e que só havia “mato” e lixo no lugar em que foram erguidas as casas que formam o aspecto visível das ocupações. Para além do aspecto exterior de ruas de terra, casas com tijolos expostos ou feitas de madeira, crianças e animais de estimação brincando, uma série de relações formam as ocupações e apontam para os aspectos culturais da moradia e da propriedade.

4.3.1 Situação de moradia anterior: déficit habitacional e motivação para estar na ocupação

Quando questionados sobre a situação anterior de moradia até a chegada à ocupação, os moradores relataram as condições em que viviam anteriormente. Podemos comparar estas informações com os componentes do déficit habitacional descritos na seção 2.2 desta obra.

Da amostra de 24 entrevistas que vamos destacar, 9 apontaram que antes da ocupação elas precisavam despender grande parte de sua renda para o pagamento de aluguel.

Artur relata que vivia em São Paulo:

Eu morava em São Paulo, de aluguel, morava em Campinas. Aí eu vim pra cá, através do irmão da minha esposa. Ele morava aqui, né? Só que ele não tá mais morando aqui. Ai ele que falou pra nós, assim, que tava tendo ocupação, tal, tal. Ai como lá tava muito caro, né, as casas, assim, moradia, nós resolveu encarar né? ⁶

⁶ Artur, não mobilizado, Camilo Torres, Entrevista realizada em 2014.

Margarida também relata que pagava aluguel em um Município próximo antes de se mudar para a ocupação:

Eu morava lá em Sabará. Morava lá em Sabará....Aí de lá que eu vim pra cá, entendeu?! Tipo assim, eu morava em Sabará e peguei e morei na Vila Pinho de aluguel, pagava 400 reais de aluguel, entendeu?! Mais 50 do carro, né, 450.⁷

Vítor também não é de Belo Horizonte, veio da cidade de Montes Claros e viveu por mais de vinte anos arcando com os custos do aluguel:

Eu sou lá de Montes Claros né... Lá de Montes Claros, eu vim pra cá, eu vim pra cá em noventa e cinco, noventa e cinco e comecei, começando a trabalhar e tudo dificuldade ué, eu fiquei foi mais de vinte anos pagando aluguel, mais de vinte anos, agora, agora deve ter o que, deve ter uns, tem quatro meses que eu saí fora do aluguel, desde noventa e cinco[...].⁸

Carlos também relata que pagava aluguel e veio do interior do Estado de Minas Gerais. Eduardo morava em uma casa alugada em Contagem, ambos da Ocupação Eliana Silva.

Priscila, da Ocupação Dandara, morava em residência alugada na região norte de Belo Horizonte. Luiza, da Ocupação Guarani Kaiowá, afirma que morava em região próxima da ocupação pagando aluguel.

Carmélia e Julia destacam que a renda que possuíam não era suficiente para arcar com o aluguel e as despesas básicas da família, inclusive alimentação:

[...] eu morava com minha mãe na Vila Santa Rita né (...) aí eu fui e arrumei uma quantidade de filhos né, quatro filhos e fui morar de aluguel no Vale do Jatobá, aqui perto também. Só que eu já fazia parte do Núcleo dos sem casa das Vila Santa Rita e assim, a gente sempre batalhamos moradia através do Núcleo e nada concretizava...[...] hoje não é fácil, mas naquela época era bem mais difícil porque eu tinha que trabalhar, eu tinha que pagar aluguel, pagar água, pagar luz, fazer compra né, os menino tudo pequeno, então era mais difícil. [...] assim, você não podia comer um frango né, uma coisa básica, nem

⁷ Margarida, mobilizada, Camilo Torres, Entrevista realizada em 2014.

⁸ Vítor, não mobilizado, Ocupação Dandara, Entrevista realizada em 2013.

num domingo né... hoje não, como não tem um aluguel, uma conta de água, não tem nada, o salário continua o mesmo, o mínimo, mas como não tem o aluguel, aí você sobra mais [...].⁹

Julia relata as dificuldades em arcar com todas as despesas da casa recebendo apenas um salário mínimo:

A gente vivia tão, assim, a gente vivia mal, porque a gente nem alimentava direito, num pode comer, num pode comprar, por causa do dinheiro do aluguel. [...] Aí hoje que eu vim pra Dandara, assim, sempre eu recordo disso, que Deus tava com nós todo momento, Deus não desampara a gente, num deixa a gente morrer de fome, nem de frio, porque com um salário, eu pagava aluguel, eu fazia isso tudo.¹⁰

Frederico, Pedro e Aparecida, destacam que a ocupação foi uma chance de não pagar mais aluguel:

Lá a gente morava de aluguel e não tinha casa própria. Aqui a gente tinha a chance de morar sem pagar aluguel.¹¹

Olha eu, eu era casado né, aí eu separei [...], fui pagar o aluguel, não tava tendo condição de pagar o aluguel, aí eu consegui morar aqui de favor, [...] uma outra qualquer e ela cedeu isso aqui pra mim [...].¹²

Antes da ocupação a gente vivia pagando aluguel, né. Pagava aluguel, não existia a ocupação aí nós veio pra cá e com luta nós tá aqui até hoje, ué.¹³

Marisa também aborda a questão do aluguel e cita o valor que precisa pagar pela moradia antes de ir para a ocupação:

Não, minha vida antigamente é... eu pagava R\$ 600,00 reais de aluguel né...e...vivendo só... trabalhando pra pagar aluguel...com... né, criança tinha só um filho, uma filha...ela tava pra casar... e nesse meio de tempo a mãe do meu esposo já tava nessa ocupação aqui.¹⁴

⁹ Carmélia, mobilizada, Camilo Torres, Entrevista realizada em 2014.

¹⁰ Julia, não mobilizada, Ocupação Dandara, Entrevista realizada em 2013.

¹¹ Aparecida, não mobilizado, Ocupação Dandara, Entrevista realizada em 2013.

¹² Frederico, não mobilizado, Ocupação Guarani Kaiowá, Entrevista realizada em 2016.

¹³ Pedro, não mobilizado, Camilo Torres, Entrevista realizada em 2014.

¹⁴ Marisa, não mobilizada, Ocupação Eliana Silva, entrevista realizada em 2015.

Além do aluguel, outra situação presente na fala dos moradores é a de coabitação familiar. Henrique afirma que se casou, e continuava morando com os pais por não possuir condições de adquirir moradia própria:

Eu na realidade, sou morador aqui da região há 52 anos, nasci aqui. [...] A casa era do papai e eu morava com eles, ai me casei e tal, e nunca consegui comprar a moradia, porque infelizmente é muito difícil, né? Ai veio o movimento, eu confiei e a coisa deu certo. Ocupação dá certo.¹⁵

José também vivia na casa dos pais e havia outros parentes dividindo o mesmo imóvel:

Eu vim pra cá pra poder ter meu lugar de ficar, porque eu não tenho lugar de ficar. Que a casa lá também é pequena, mora minha mãe, meu pai. Ai já tem uma irmã que mora na frente lá com o marido dela e a filha dela. E tem meu irmão que mora nos fundos a mulher dele e os filhos dele.¹⁶

Matilde vivia na casa dos pais com o filho:

E, já tinha um tempo que existia a Camilo ai eu resolvi vir morar aqui. Que eu morava na casa dos meus pais, aí eu tenho um filho. Então morava eu e meu filho junto com meus pais. Ai eu falei ah, vou ir pra lá. Ai acabou que eu vim. E nisso tô até hoje. Tem três anos que eu to aqui.¹⁷

Silas, da Ocupação Guarani Kaiowá, relata que estava morando na casa dos pais antes da ocupação.

Agatha vivia na casa dos pais com o filho:

[...] antes da Ocupação eu era casada, ai, o casamento não deu certo, ai eu separei e nisso eu tava grávida de dois meses ai eu vim pra cá. A primeira, a gente teve uma primeira tentativa de ocupar aqui, ai não tinha apoiadores, não tinha nada, a polícia veio e tirou a gente. Ai teve a segunda que é a qual que a

¹⁵ Henrique, mobilizado, Ocupação Eliana Silva, entrevista realizada em 2015.

¹⁶ José, mobilizado, Ocupação Guarani Kaiowá, Entrevista realizada em 2016.

¹⁷ Matilde, não mobilizada, Camilo Torres, Entrevista realizada em 2014.

gente tá hoje né, tem três anos e pouquinho. Ai era isso. Ai depois que eu separei eu fui morar de favor com minha mãe, ai foi, rolou a ocupação e eu fui entrei. Já tava na primeira, ai rolou a segunda, já tava ai já.¹⁸

Márcia, Miguel e David afirmam que moravam na casa dos sogros em casas cedidas, uma expressão utilizada para definir essa situação é “morar de favor”.

Então, eu morava de favor numa casa, mas era em cima da casa da minha ex-sogra. E eu vim muito pela minha mãe, assim, minha mãe morava de aluguel há muitos anos e eu e tentei comprar a casa pra ela várias vezes. Várias vezes. Então não tinha renda fixa e tal. Então eu e meu ex-marido tentamos várias vezes comprar alguma coisa, financiar pra ela. Pra ela sair do aluguel. Nem era muito pra mim, porque eu tava morando de favor, claro, muito incômodo, óbvio, é uma das piores situações que tem até, mas ainda eu suportava.¹⁹

Antes eu morava de favor. Na casa da minha sogra, morava de favor lá. No Castanheira I. Ai minha esposa foi e ganhou essa área aqui, no dia eu nem tava aqui, eu tava trabalhando longe, eu tava lá pro lado de Brumadinho, aí ela foi e me ligou, “Miguel, ganhei uma área aí”, aí eu falei: “Ninguém dá nada pros outro assim não... vou aí ver esse trem, né”, aí peguei e vim, realmente ela tinha ganhado, fizeram o sorteio e ela ganhou.²⁰

O que Miguel descreve como “ganhar” é uma forma das ocupações se consolidarem, a partir da análise da necessidade de moradia a organização das ocupações subdivide a área e realizam sorteios para determinar qual fração ficará com cada ocupante. O sorteio é uma forma considerada justa para dividir a área, pois, a localização de cada lote pode ser mais “valorizada” internamente, por exemplo, uma área próxima a uma via de acesso à ocupação. O sorteio é uma forma de não reproduzir internamente na ocupação as exclusões que as pessoas já sofrem quanto ao local em que vão residir na cidade.

¹⁸ Agatha, mobilizada, Ocupação Guarani Kaiowá, Entrevista Realizada em 2016.

¹⁹ Márcia, mobilizada, Ocupação Eliana Silva, entrevista realizada em 2015.

²⁰ Miguel, não mobilizado, Camilo Torres, Entrevista realizada em 2014.

David relata os problemas de morar em uma casa cedida pelos sogros:

Eu moro aqui, aí to terminando de construir pra trazer minha família pra cá. Mas aqui é melhor que onde que eu morava antes né, que morar com sogro não da muito certo não.²¹

Simone vivia em um imóvel cedido pela irmã e afirma que não possui condições de arcar com o pagamento de aluguel aqui em Belo Horizonte:

Ah, antes de eu vim pra cá eu morava na Bahia né. A gente morava lá, eu morava na casa que era da minha irmã. Ai eu fiquei lá um bocado de tempo, só que minha irmã... vim pra cá por causa da minha mãe. [...] Ah, pra mim é bom. Pra mim é ótimo. Porque como eu não tenho um custo de vida pra poder pagar um aluguel.²²

Roberta vivia em uma moradia que ela define como um “porãozinho”, o que remete a estrutura precária e que não comportava o número de moradores, ela não aponta a situação do local se era cedido, alugado ou ocupado:

Antes de chegar aqui, sobre a moradia, eu vivia em um porãozinho, dois cômodos, a gente não podia levantar nem pra ir no banheiro, porque tava pisando ni gente... Porque eu tenho muitos filhos, eles moravam tudo comigo. Os que tem filho e num tinham casa pra morar moravam comigo. Ai foi assim que eu, é... Me deu essa força de vontade pra eu enfrentar isso de fazer a ocupação junto do pessoal, pra mim ver meus filhos ter a casinha deles também.²³

As entrevistas demonstraram que os principais componentes do déficit habitacional da RMBH - conforme detalhados na seção 2.2 desta obra - como coabitação familiar (39,7%) e ônus excessivo com aluguel urbano

²¹ David, mobilizado, Ocupação Dandara, Entrevista realizada em 2013.

²² Simone, não mobilizada, Ocupação Guarani Kaiowá, Entrevista realizada em 2016.

²³ Roberta, mobilizada, Ocupação Eliana Silva, entrevista realizada em 2015.

(53,8%), relacionam-se diretamente com a fala dos moradores das ocupações, ou seja, o déficit habitacional é o principal fator para a busca por moradia nas ocupações urbanas.

4.3.2 Legitimidade da ocupação e função social da propriedade

A questão 5 do roteiro de entrevista indagava se os moradores consideravam correto estarem naquela área e havia a indicação de abordar os termos “ocupação” e “invasão”. Na questão 6, ao afirmar que existia uma ação judicial envolvendo a ocupação era indagado quem possuía o “direito” sobre a área. A partir destas questões surgiram respostas complementares. O tema da função social da propriedade aparece de maneira marcante, mesmo não sendo mencionado no roteiro. Desse modo, as respostas serão analisadas conjuntamente neste item, buscando sua relação com o direito de propriedade. A fala dos 24 entrevistados foi contemplada nessa análise.

Para Roberta há preconceito e estigma com pessoas que não possuem moradia formal, que vivem em áreas de favela, em moradias cedidas ou até mesmo residências alugadas. Todavia, como não há alternativa ou apoio ela se sente forçada a participar da ocupação. E por isso afirma não ser “errado” ocupar a área.

Agora, se a pessoa fica na favela, morando de favor, na casa de um parente, na casa de uma... de um amigo... ou morando de aluguel, é todo mundo favelado, é todo mundo ladrão, é todo mundo visto assim, dessa maneira, né? Mas como a gente entra num lugar assim, tá errado, tá roubando, tá fazendo... Que que tá acontecendo então? Podia até ser errado, se a gente tivesse apoio. Não tem! Pra mim num é errado não.²⁴

Para Carmélia, falta conhecimento para as pessoas que criticam as ocupações sem refletir sobre o tema. Para ela a Constituição garante o direito à moradia o que legitima o ato de ocupar a área. Ademais, seria “errado” ocupar área que está “servindo de algum modo para alguma

²⁴ Roberta, mobilizada, Ocupação Eliana Silva, entrevista realizada em 2015.

coisa”. Ressalta ainda que por viver na da região antes mesmo da ocupação ocorrer, pode afirmar que a área estava vazia e que era utilizada para a prática de atos ilícitos. A função social da área não estava sendo cumprida e por isso é legítimo o ato de ocupar a área pelas famílias:

Bom, eu penso assim: em primeiro lugar são pessoas que não tem conhecimento né, então a gente não pode nem brigar nem bater de frente, a gente tem que sentar e mostrar pra essas pessoas que a gente não tá fazendo nada errado né, que existe uma Constituição, que lá garante que a gente tem que ter moradia, moradia digna ainda por cima, e isso é responsabilidade do governo, né? Você não tá... Eu acho que quando você entra num terreno que tá cercado, que tá sendo cuidado, tá servindo de algum modo pra alguma coisa, aí eu acho que tá errado, mas quando a gente entra num terreno igual esse, igual eu te falei, eu fui criada aqui, na Vila Santa Rita, bem do lado então por várias vezes eu descí nesse terreno para ver corpos [...] era jovens que foram estupradas, eram pessoas que eles matavam e jogavam aqui, tinha assim um mito né, que eu não sei se é verdade [...] que eles falavam que era obra de macumbaria né, o pessoal gostava muito de fazer despacho né? Era um terreno que a gente viu que tava vazio, não tava servindo de uso pra nada que fosse útil. [...] Então, quer dizer, não tinha uma serventia útil. Então era um terreno abandonado. Então eu não acho errado. Eu acho errado entrar num terreno que tava servindo de alguma coisa [...].²⁵

Para Julia, quem critica as ocupações o faz por estar em uma condição social diferente. Se estas pessoas enfrentassem os mesmos desafios como a falta de moradia e outras carências entenderiam de forma distinta a situação das famílias que realizam as ocupações:

Ah, eu acho que é porque tem onde morar. Porque se eles num tivessem, se eles precisassem igual nós, pobre, família, uma mãe de família cheia de criança, uma mãe de família que num tem ninguém por ela, igual foi meu caso. Eu penso assim: meu marido num quis nem saber de pagar aluguel pra mim, eu tava com três crianças. Minha mãe de idade, num podia me ajudar, minha mãe com setenta e um anos, vai fazer agora. Meus irmãos, nenhum tinha condições, a maioria morava de aluguel, morava tudo de aluguel. Então eu acho que as pessoas fala isso porque tem as condições melhor do que a da gente,

²⁵ Carmélia, mobilizada, Camilo Torres, Entrevista realizada em 2014.

porque se eles num tivesse acho que eles tinham falado diferente. Porque quando a pessoa ta sofrendo ali, vê que num tá dando conta, que num tem pra onde ir, encara qualquer coisa.²⁶

Para Miguel, os moradores da ocupação têm o direito de permanecer na área, e a justificativa está na inércia do proprietário, que não utilizou a área por um longo período. Apenas motivado pela ocupação do terreno que postulou juridicamente a reintegração de posse do bem:

Ah, no meu ponto de vista, no caso agora é nós. [...] O cara ficou 10 anos com o terreno parado, não fez nada, depois que nós entrou o cara entrou na Justiça, juntamente com a prefeitura, entendeu? Aí o cara perdeu as audiência dele lá, desistiu, a prefeitura também não falou mais nada, e nós tão aí. O direito agora é nosso.²⁷

Miguel afirma que todos têm direito à moradia conforme estabelecido em lei, e destaca que se o imóvel estava abandonado e eles entraram, limpam e construíram casas, eles cumpriram a “função social” da área. Por isso afirma que eles não “roubaram” o terreno, mas o adquiriram com seu trabalho e com as ações que realizaram na ocupação:

[...] como se diz, né, tá, tá na lei, todo mundo tem direito a sua moradia. Se o trem tava aqui abandonado, na época que nós entramo era entulho puro... pagamos trator, fizemos as rua... fizemos as barraca primeiro pra dividir bunitinho... então, eu creio que nós não robô, nós compramo o terreno. E a prefeitura não deu um real pra ninguém aqui. Cada um batalhou, se tem isso aqui hoje é porque trabalhou. Eu tenho o meu lá é porque eu trabalhei... tendeu... se o terreno tava jugado aí as mina, então... serve pra cumprir a função social, então nós cumprimo a função social, construímos casa.²⁸

Para David, quem tem direito de permanecer na área são os moradores da ocupação, pois eles estão “lutando” diariamente pela área que estava

²⁶ Julia, não mobilizada, Ocupação Dandara, Entrevista realizada em 2013.

²⁷ Miguel, não mobilizado, Camilo Torres, Entrevista realizada em 2014.

²⁸ Miguel, não mobilizado, Camilo Torres, Entrevista realizada em 2014.

vazia, onde “era tudo mato”. Ele destaca também que agora não precisa mais se preocupar com o pagamento do aluguel de onde vive:

A razão mesmo quem tem é nós. Que agente ta aqui todo mês lutando, igual nós morava de aluguel, agora saimo do aluguel pra viver numa casinha boa, sem preocupação. Porque aluguel a gente dorme com ele né.[...] Antes aqui era tudo cheio de mato. Antigamente eu ate saia lá da vila pra vir soltar papagaio aqui. Risos.²⁹

Para Vitor a ausência do pagamento de impostos pelo proprietário formal extingue seu direito sobre o imóvel:

Ah, é tipo assim, se... igual eles fala né, porque tem imposto pra pagar né, o dono, o dono deve imposto, se não pagou não é dele entendeu?! Você entendeu?! Porque ele deve, mais de quarenta anos que ele deve de imposto, de imposto do terreno, se não pagou não é dele, não é dele mais não uai! Mesma coisa se você tiver num lugar, cê ter uma casa, se você não pagar o imposto dela, não é sua não uai! Não é sua não, você não tá pagando imposto, aí já é do Estado, é do governo... Assim eles fala né, que ele num pagou, aí tá na justiça.³⁰

Ainda segundo Vitor, os moradores da ocupação teriam o direito de permanecer na área devido ao decurso de prazo que permitiria a aquisição da propriedade da área por usucapião.

Não, é os moradores uai! Os moradores, os moradores uai! Porque ele não pagou a dívida e eles fala que tem esse usucapião né, depois de, de cinco ano já é, já dá como usucapião.³¹

Simone, afirma que não é certo e nem errado realizar a ocupação. Ela relaciona a informalidade da área com o fato de não pagar o imposto municipal sobre o imóvel. Mesmo falando em invasão, Simone destaca que o imóvel estava vazio, afirmando que não houve “cuidado” com a área. A noção de função social está presente na fala da entrevistada, ainda que o

²⁹ David, mobilizado, Ocupação Dandara, Entrevista realizada em 2013.

³⁰ Vitor, não mobilizado, Ocupação Dandara, Entrevista realizada em 2013.

³¹ Vitor, não mobilizado, Ocupação Dandara, Entrevista realizada em 2013.

termo não seja utilizado. Segundo ela, quem realizou a ocupação precisava de um lugar para morar, e os proprietários formais não estavam “zelando pela área”. A necessidade foi o fator fundamental que determinou sua participação na ocupação:

Eu acho sim. É ... num é certo, mas também não é errado. Porque o quê que acontece, desde quando que a gente... a gente não tá pagando IPTU porque é invasão. Mas se a gente mora dentro de uma casa que tem água e tem luz, a gente paga IPTU, igualmente eles, mas se eles cuidasse bem do terreno, se eles organizasse direito. Porque quando invadiu, isso aqui era só mato, isso aqui não tinha nada. O tanto de bicho que tinha aqui, cobra, escorpião, o que cê pensar de bicho aqui tinha. Aqui era só mato e aquelas poça de lama, aquelas poça de água. Então, assim, eles não cuidou. A gente precisa, a gente viu que ninguém tava zelando, aí a gente invadiu, porque a gente precisa. Não é porque a gente “ah tá invadindo por descararação”. [...] A gente precisa, a gente invadiu.³²

Marisa também prefere não classificar o ato de ocupar como correto ou incorreto, pois o fator determinante é a ausência de condições para o pagamento do aluguel ou para adquirir um imóvel e edificar sua moradia. Na sua fala fica evidenciada a ausência de condições financeiras para aquisição de uma moradia. Além disso, percebe que a ocupação é uma forma de lutar por seus direitos:

Então a gente entra porque a gente não tem condições de comprar um terreno. Então num é falar que é certo, mas também não é errado porque a gente não tem condições nenhuma de pagar aluguel, por isso que eu tô aqui... porque eu não tenho condições nenhuma financeira... de falar assim eu vou comprar um terreno... não tenho... é por isso que eu tô aqui. A gente que procura os direito nosso...[...] Que é um título de posse...só isso.³³

Artur faz várias observações sobre o tema, afirma que quem “lutou” para comprar o imóvel deve ter seus interesses protegidos juridicamente. Pondera que quem adquire um imóvel o faz com a intenção de realizar

³² Simone, não mobilizada, Ocupação Guarani Kaiowá, Entrevista realizada em 2016.

³³ Marisa, não mobilizada, Ocupação Eliana Silva, entrevista realizada em 2015.

alguma atividade na área, o que não aconteceu no local da ocupação que estaria abandonado há vários anos. Para Artur caberia ao Município fiscalizar a área e promover formas de composição do conflito entre ocupantes e o proprietário formal. Uma forma de tratar o conflito seria o pagamento ao proprietário de uma indenização sobre a área. Os próprios moradores da ocupação poderiam arcar com parte deste valor, desde que compatível com suas rendas. Para Artur, isso seria ver os “dois lados da história”.

Olha, tipo assim... Eu vejo, assim, dois lados da história. Realmente quem lutou pra comprar, ele tem um direito. Mas quando a pessoa compra um lugar e, tipo assim, abandona, porque... eu não sei da história aqui, que eu não morava aqui... Mas eu fiquei sabendo que isso aqui fazia 20 anos que tava só crescendo mato. Se a pessoa comprou ela tinha um projeto pra fazer, se ela não fez... Eu acho também que isso não é culpa de, tipo assim, eu acho que... nem dele e nem nossa. Eu acho quem tem que vê isso aqui é o Governo. [...] Então, eu vejo assim, a prefeitura viu que a gente ocupou, se ela tentasse entrar em acordo com o dono, com o proprietário, quanto que ele queria, e depois passasse pra nós esse valor, vamos supor, cada um de nós pagasse 50 reais por mês... eu acho que seria justo, cê entendeu, pra ninguém sair perdendo, que eu também não acho justo o proprietário sair perdendo também, cê entendeu?³⁴

Artur destaca ainda os altos valores dos imóveis o que impede sua aquisição por pessoas na sua faixa de renda. Para ele seria preciso trabalhar toda a vida para conseguir adquirir uma residência:

Agora se você for ver uma casa bem mais melhor, 200, 300 [mil reais]. Ai se cê vê assim, você não consegue comprar não. Só se você começar a trabalhar com 12 anos de idade. Porque você passa por um processo, você vai estudar, vai fazer faculdade, começa a trabalhar com uns 20 anos, 22 anos... Realmente, assim, de verdade. E você vai e fica... Pra você juntar esse dinheiro, acho que é muito... Ou então você faz uma dívida pro resto da sua vida... que eles fazem assim, esse negócio de 300 meses, não sei quantos meses.³⁵

³⁴ Artur, não mobilizado, Camilo Torres, Entrevista realizada em 2014.

³⁵ Artur, não mobilizado, Camilo Torres, Entrevista realizada em 2014.

Margarida afirma que as pessoas que estão na ocupação têm o direito de ficar lá, por não terem “para onde ir”. Afirma ainda que a situação familiar de algumas pessoas, como a necessidade de cuidar de filhos menores, aumenta gastos o que torna inviável o pagamento de aluguel:

Porque a maioria, tipo assim, não tem lugar pra onde ir, o aluguel agora tá muito caro, entendeu?! Tem muita gente que... é... igual ela aqui, entendeu, não tem marido ... tem muitas mães aí que não tem homi, entendeu?³⁶.

Matilde justifica a necessidade da ocupação devido a impossibilidade de arcar com o valor de uma casa:

[...] porque por mais que a gente trabalhe, eu, dizendo eu no meu caso, por mais que eu trabalhe minha vida toda, eu tô com 35 anos, eu trabalho desde que eu tinha 20 e eu não consegui adquirir uma casa. Chegar assim num bairro bacana e comprar e dar um certo conforto pro meu filho. A única coisa que eu consegui foi aqui.³⁷

Para Pedro a justificativa para a ocupação é a necessidade das pessoas e a impossibilidade de se pagar aluguel:

A gente viemo porque precisamos. Pagava aluguel e não tinha onde morar... Graças a deus a gente conseguiu o barraco da gente, o lugar de um pai de família. A gente tem o barraco da gente hoje... tenho muito a agradecer a Deus e os líder que ajudou a nós a conseguir isso aqui.³⁸

Para Priscila ocupar uma área vazia distingue-se de invadir uma área que possua algum uso, ela não se considera uma invasora, pois não havia ninguém no terreno quando os atuais moradores entraram. Além disso, ela afirma que aquele espaço não cumpria nenhuma função social a cerca de 20 anos:

³⁶ Margarida, mobilizada, Camilo Torres, Entrevista Realizada em 2014.

³⁷ Matilde, não mobilizada, Camilo Torres, Entrevista realizada em 2014.

³⁸ Pedro, mobilizado, Camilo Torres, Entrevista realizada em 2014.

Eu não concordo com o que as pessoas fala... e... também falar pra mim hoje... num adianta nada...assim a invasora...Eu não sou invasora...e eu...nós ocupamos um espaço que tava vazio. Invadir é se chegasse... se eu tivesse chegado aqui e tirado a construtora modelo... tivesse tirado as pessoas que pelo qual disse que... ia construir prédio, apartamento aqui dentro... tira e ó cê vai embora que eu vou entrar, tendeu? Isso aí é invadir. Agora ocupar um espaço que tem mais de 15 ou 20 anos que num... ou mais... que não cumpria com nenhuma função social... isso aí num é invadir... e ocupei um espaço que tava vazio.³⁹

Agatha também diferencia ocupação de invasão, deixando claro que em sua concepção só estaria caracteriza a invasão da área se houvesse outras famílias morando lá e estas fosse obrigadas a sair da área. Para ela não cabe falar em invasão de um imóvel que estava vazio:

Eu acho assim, eles acha errado porque eles falam ‘ah eles invadiram’, porque eles não sabem a diferença entre ocupar e invadir. Esse terreno aqui ele tem mais de 40 anos que ele tá parado, antigamente tudo era lagoa, entendeu, não tinha um dono, ai depois que a lagoa secou eles fizeram um clube, não deu certo, ai eles deixou abandonado. Ai eles acham assim: “invadir, ah eles invadiu, eles tomou alguma coisa que era de alguém”. Não gente, não tinha nenhuma família lá, não tinha ninguém, nem nenhuma família aqui. Invadir é quando tem uma família morando a gente vai lá e invade: “sai, não quero ocês aqui”. A gente ocupou, tava vazio, ai eles não sabem a diferença e eles querem julgar entendeu. Ou porque eles também tem casa, num tem um filho pra colocar dentro de uma casa aí eles querem julgar.⁴⁰

José diferencia ocupação de invasão pelo fato de o imóvel ocupado não estar “produzindo nada”. Ao contrário, por estar vazia a área gere inconvenientes para a região. Tal situação é ainda confrontada com a de pessoas que necessitam de um lugar para morar:

Mas só que é o seguinte, a gente não tá invadindo, a gente tá ocupando... tipo assim, é um lugar que tá parado, num tá produzindo nada, não tá gerando nada. E o cara tá gerando é investimento, entendeu. E um lugar que tá produzindo rato, barata, escorpião, bicho, e cê tá entrando dentro desse terreno.

³⁹ Priscila, mobilizada, Ocupação Dandara, Entrevista realizada em 2013.

⁴⁰ Agatha, mobilizada, Ocupação Guarani Kaiowá, Entrevista Realizada em 2016.

Tudo bem é dos outros, é dos outros, mas o quê que os outros tá fazendo com esse lugar? Nada. E muita gente precisando de morar, entendeu. Então, a gente não tá invadindo, a gente tá ocupando.⁴¹

Aparecida não distingue os termos ocupação e invasão: “Mas foi uma invasão não foi? É uma invasão né? Eu creio que foi uma invasão”. (Aparecida, não mobilizado, Ocupação Dandara, Entrevista realizada em 2013). Inicialmente ela afirma que possui direito de ficar na área, mas não sabe como fundamentá-lo. Em seguida, diz que por não ter uma casa teria direito de permanecer no imóvel ocupado:

Ué... eu acho que tem direito. Agora porque eu nem sei. Ué porque muita gente não tem casa [...]. No meu caso é porque que não tenho uma casa. Se eu sair daqui eu vou ter que voltar a pagar aluguel. No meu caso, eu acho que eu tenho direito.⁴²

Frederico também afirma que não entende a diferença entre ocupação e invasão, mas afirma já ter ouvido falar sobre todo cidadão ter direito à moradia. Afirma que se houver a retirada das pessoas da área, muitas delas, inclusive ele, não terão onde morar. Em contraposição as pessoas sem lugar para morar há muita “terra parada”:

Ó eu, assim, eu não entendo de direito, da lei, dessas coisas, nada... mas é pelo que eu ouvi, o pouco de experiência de vida que eu tenho, pra mim é ta sendo uma coisa... é... eu por exemplo não tinha onde morar, onde que eu ia morar?[...] Então é... vinha aquelas leis que todo cidadão tem direito à moradia e tal.... não entendo uma outra parte, mas pra mim eu acho que, que... é... é normal né, muita terra parada sem plantação, sem cuidar do [...], sem nada, essas pessoas não tem onde ficar [...]. É que nem eu te falei, eu, por exemplo, não só eu como outras pessoas daqui, se desocuparem [o imóvel] eles hoje, eles não tem pra onde ir. Eles vão pra debaixo da ponte, e aí? Com criança, ficar debaixo da ponte... Com esse tanto de terreno parado.⁴³

⁴¹ José, mobilizado, Ocupação Guarani Kaiowá, entrevista realizada em 2016.

⁴² Aparecida, não mobilizado, Ocupação Dandara, Entrevista realizada em 2013.

⁴³ Frederico, não mobilizado, Ocupação Guarani Kaiowá, Entrevista realizada em 2016.

Luiza destaca que a área da ocupação estava abandonada e tomada por vegetação rasteira e animais e que os moradores enfrentaram várias dificuldades nos primeiros dias da ocupação:

Daqui? Ah, ih minha filha, aqui foi um sofrimento. Muita luta. A gente enfrentou muito sol, chuva, mato, que isso aqui era uma mataiada danada... Até que juntou o pessoal e o trator passou, e cada um deu um pouquinho pro trator passar aí né. Nó mais era muito mato. Chovendo... nós aqui na chuva, nesse lugar. Foi muito sofrimento.⁴⁴

Luiza afirma ainda que todos que estão na ocupação, estão por necessidade. Ela utiliza o termo invasão para designar a área, e diz que quando indagada onde reside, diz que vive “na invasão”. Ela afirma que percebeu na ocupação a oportunidade de deixar de pagar aluguel.

A minha filha, eu, é... muita gente, não concorda de nós tá aqui, né? Que aqui tem um moço que é o dono daqui, é o dono. E aí muita gente, eu mesmo to, tá ciente, que aqui não é meu, eu não lutei pra ter aqui. Eu penso assim, que eu não lutei, que a gente pra adquirir as coisa a gente tem que ser pelo suô da gente. Mas eu vim porque, todo mundo tava vino. Eu morava de aluguel, né? Falei, é oportunidade né? Deu sair, ao menos da metade do aluguel, mas ciente que aqui tem um dono e isso com certeza eu sou.⁴⁵

Eduardo afirma que se tivesse condições de adquirir um imóvel não estaria naquela área. No entanto, como o Poder Público não fornece condições para isso ele é obrigado a estar na ocupação. A ocupação é percebida como uma forma de luta para efetivar seu direito à moradia, pois ele também precisa “de ter um lugar para viver”:

Porque eu estou aqui? Porque se eu tivesse condições, se o governo me desse condições deu compra meu lotinho ali e construir, eu não taria aqui não. Com certeza eu não taria aqui. É, agora, se o governo tivesse dado condições deu ter a casa eu não taria aqui. Mas, como não dá condições, ai eu sou obrigado a estar aqui. Então, acha, quem achar... A pessoa tem que lutar. A pessoa tem o

⁴⁴ Luiza, não mobilizada, Ocupação Guarani Kaiowá, Entrevista realizada em 2016.

⁴⁵ Luiza, não mobilizada, Ocupação Guarani Kaiowá, Entrevista realizada em 2016.

direito. Eu sou um ser da natureza que veio sobre essa terra e que precisa ter lugar pra viver também. Igual todos têm.⁴⁶

Silas resume a luta dos moradores das ocupações ao atendimento de um direito humano, todos deveriam ter garantido um “lugar para morar”. Ele também chama a atenção para a desigualdade social:

É, nós usamos muito ocupação mesmo. Mas na verdade num é nem invasão nem ocupação. É direito humano. É direito humano, o povo tem que ter um lugar pra morar. [...]. O cara ter fazenda de num sei quantos mil hectares e pessoas morando na rua. Pessoas pagando mil, dois mil reais, num pratinho de comida sofisticada e pessoas comendo lixo na rua, entendeu? Isso pra mim é a total falta de justiça humanitária mesmo.⁴⁷

A especulação imobiliária também é apontada como causa da existência de imóveis vazios ou subutilizados. Silas questiona ainda a existência de imóveis ociosos enquanto há elevado número de pessoas que não tem acesso à moradia:

Não só nós temos o direito de ficar aqui, mas como toda pessoa que não tem casa tem o direito de... né? Não de entrar num terreno vazio não, mas quantos prédios, quantas construções nós temos vazia ai em Belo Horizonte, na grande BH. Se vocês der uma volta aí, cê vai ver muitos prédios vazios. Por que que a pessoa tem um empreendimento dum prédio com cinquenta moradias lá vazias e as pessoas morando na rua?⁴⁸

O direito possui papel importante na fala dos moradores das ocupações. Henrique ressalta que o direito à moradia está apenas no papel, pois, mesmo trabalhando “a vida inteira” a pessoa não consegue comprar uma casa. E mesmo nesta situação, Henrique afirma que os ocupantes são vistos como pessoas que não trabalham e que querem encontrar uma forma “fácil” para obter alguma vantagem. Neste contexto ele afirma ser um direito ocupar:

⁴⁶ Eduardo, não mobilizado, Ocupação Eliana Silva, entrevista realizada em 2015.

⁴⁷ Silas, mobilizado, Ocupação Guarani Kaiowá, entrevista realizada em 2016.

⁴⁸ Silas, mobilizado, Ocupação Guarani Kaiowá, entrevista realizada em 2016.

Geralmente é o que mais tem é pessoas que acham que a gente não tem o direito à moradia, que a gente deveria trabalhar e comprar a moradia. Mas, o Brasil não oferece esse tipo de coisa, você trabalha a vida inteira e não consegue comprar uma moradia, porque a especulação imobiliária é enorme. É uma vergonha o país que tem na Constituição que nós temos direito à uma moradia digna, né? Só que infelizmente é uma coisa que está no papel só. Então ocupar é um direito mesmo.⁴⁹

Márcia diferencia os moradores que participaram da ocupação da área e estão envolvidos desde o início do movimento e os que chegaram posteriormente. Para a entrevistada, os que não participaram da luta desde o início não compreendem da mesma forma as justificativas para a ocupação daquele lugar. Para a moradora é preciso investir em um processo de conscientização para as pessoas fora da ocupação.

Se ocê andar aqui a maior parte dos moradores acha que é errado a ocupação. Não passou pelo processo da luta, ele entrou depois. Ele adquiriu, né, isso ta muito na cabeça das pessoas. [...]. Então a gente, eu pelo menos acho que é um processo de conscientização que a gente tem que fazer maior, sabe, de mostrar mesmo, acho que a ocupação ela se prende muito quando ela, quando a gente ocupa a gente fecha as portas e trabalha muito isso dentro da ocupação, e esquece de trabalhar pra fora. Então eu enxergo esse problema mais como um erro nosso do que como um erro do outro. Então acho que os movimentos eles tem que conscientizar mais as pessoas de fora da ocupação, do que às vezes as de dentro.⁵⁰

Sobre o papel do direito cabe destacar a fala abaixo, em que a moradora afirma que se convenceu de que ocupar é uma ação legítima depois de ouvir um advogado que abordou o tema das ocupações e relacionou com a especulação imobiliária:

Eu por exemplo me convenci muito que ocupar não é errado por causa da fala de um advogado. Ele foi pra uma reunião que eu tava e ele fez uma fala. Falou

⁴⁹ Henrique, mobilizado, Ocupação Eliana Silva, entrevista realizada em 2015.

⁵⁰ Márcia, mobilizada, Ocupação Eliana Silva, entrevista realizada em 2015.

olha, nós temos que entender que estamos buscando os nossos direitos, que a terra vazia é nossa. E aí explicar um pouco da especulação imobiliária foi aí que me convenceu.⁵¹

Carlos afirma que vive na ocupação por não conseguir arcar com os custos do aluguel. Ele afirma não conseguir um emprego formal (“fichado”) devido a problemas de saúde e por isso precisa trabalhar informalmente. Com isso, não consegue garantir que mensalmente poderá arcar com os custos do aluguel.

[...] É errado, às vezes muito errado tá em invadir o que é dos outros. Num é de lei né, invadir o que é dos outros. Mas a gente não tem onde morar. Se for debaixo do viaduto, é ruim, vira mendigo, né não? E a gente não tem o pensamento de virar mendigo. Ai, a gente é até pobre, na verdade, mas trabalha e corre atrás. Que ai, mas ficar sem lugar de morar... Ai, não tem jeito, né não? Tem gente que não tem como trabalhar, às vezes tem problema de saúde. Eu tenho um problema, eu não posso trabalhar fichado, que não me aceita porque eu tenho problema de saúde. Ai... como é que eu vou fazer? O aluguel caro ai, que é um compromisso de todo mês tá com o dinheiro na mão, ai eu... Não posso fazer esse compromisso... Então tenho que morar na ocupação mesmo.⁵²

Para Carlos o fato de o proprietário não quitar os impostos ou por outro motivo deixar de ter direito sobre o imóvel legitima a ocupação. Mas ele se mostra preocupado com o direito do proprietário formal, e afirma que “não é fácil” se colocar na posição do outro.

É aquela coisa né? Se o terreno é seu e... Às vezes ele não tá pagando os impostos, às vezes ele já perdeu por lei. Ai nós vamos ter o direito... E aí, o Estado, nós temos que... Se é do Estado nós temos que invadir mesmo. Mas eu acho que, se for, se os donos tiverem direito o direito é deles né? Eu não sei... Num é fácil... Como é que você tem uma coisa e eu posso tomar o que é seu? Eu acho errado. Num é?⁵³

⁵¹ Márcia, mobilizada, Ocupação Eliana Silva, entrevista realizada em 2015.

⁵² Carlos, não mobilizado, Ocupação Eliana Silva, entrevista realizada em 2015.

⁵³ Carlos, não mobilizado, Ocupação Eliana Silva, entrevista realizada em 2015.

As posições aqui destacadas não ignoram a existência do direito de propriedade, entretanto parecem conferir sentido específico e incorporar de forma diferenciada noções como a da função social da propriedade.

4.3.3 Aspirações dos moradores das ocupações

Com o termo “sonho” questionou-se aos moradores o que eles esperam para o futuro das ocupações de que fazem parte. Havia certa surpresa com a questão sobre suas aspirações, mas após breve reflexão, os moradores explicitaram seus desejos sobre as ocupações. O direito de propriedade também influencia na resposta dos moradores como destacaremos a seguir, buscando comentar a fala dos entrevistados da amostra selecionada.

As respostas estão ligadas à construção de infraestrutura mínima nas ocupações e a segurança na posse, como faz Carlos: “O meu sonho é que.... É água e luz, uma rede de esgoto e asfalto. E nosso documento na nossa mão, que é nosso. Tudo isso aqui é meu sonho”. (Carlos, não mobilizado, Ocupação Eliana Silva, entrevista realizada em 2015). Carlos deixa claro o desejo de possuir um documento que comprove a relação de domínio com a área.

Miguel também deseja a urbanização da ocupação e a regularização, para poder falar que “agora é nosso”. Ele anseia por segurança na posse, pois ele relata casos de ocupações que foram desocupadas, mesmo após considerável período de existência:

O meu? Ah, o meu sonho é ver esse trem tudo asfaltado e com poste de luz. E água. Nem que eu pague a água e a luz, mas queria ver tudo organizadinho, bonitinho. Tudo regularizado, que aí cê pode falar “agora é nosso mesmo”... que enquanto tá assim ainda é duvidoso. Eu já vi muita ocupação sair com nove, dez anos. São Paulo mesmo eles arrancaram duas, já tem quinze ano de ocupação. E o povo lutou pra fazer o negócio, depois eles foram lá e arrancaram.⁵⁴

Para João, a realização dos anseios da ocupação está ligada à segurança da posse da área conferida pelo Poder Judiciário. Ele utiliza os

⁵⁴ Miguel, não mobilizado, Camilo Torres, Entrevista realizada em 2014.

termos “posse” e “propriedade” de maneira aparentemente indistinta, mas como fatores importantes para a manutenção da ocupação naquele lugar. Ele destaca que a vitória da ocupação com sua permanência na área é também uma vitória para a cidade, é a consolidação de direitos que todos possuem. O direito, mais uma vez tem destaque:

O sonho é pra mim e pra Comunidade, que o dia que a gente bater o pé até na Justiça e falar vocês estão recebendo a posse. Esse é o sonho da comunidade, minha e da comunidade. Vocês hoje é o proprietário da Comunidade Dandara é o sonho de todos nós. Porque a gente também até pode se avançar muito bem nessa linha, eu acredito que de hoje não tem mais ninguém bobo. Vamo fincar o pé que essa Comunidade não se desloca daqui, mas que a gente fala assim, hoje nós somos a vitória, somos vitoriosos. É o dia que falar que estamos com a reintegração, a gente estamos com a posse da terra. E que nos moradores do Dandara fala assim, “hoje nos tem a posse do Dandara, tem a luta e tá consolidado com todos os direitos que todo mundo tem”. Não só o povo da ocupação, mas pro povo da cidade e esse é o sonho da comunidade Dandara. Como eu vejo também que os governantes não tem esse lado da visão.⁵⁵

Vitor quer investir em sua casa e poder construir uma moradia melhor. Mas, para isso é preciso ter segurança na posse da área, então é preciso a confirmação de que eles foram exitosos na luta pela moradia. O termo “ganhar” pode estar relacionado à disputa judicial da área, mas esta afirmação não é feita de forma clara por Vitor.

Imagino, ih! Isso aqui quando falar assim, é... Noh, ganhou, ganhou meu filho, isso aqui eu vou fazer uma casa de dois andar, rancá isso aqui tudo e fazer uma casa boa, só não fiz ainda porque... ah, esperar mais pra frente, futuramente, falar assim “Não, ganhou, é seus e tals”, vou fazer uma casa bacana. Por enquanto mesmo é só pra sair fora do aluguel memo, pagando aluguel, aí pesa muito.⁵⁶

O desejo de Henrique é a regularização da área, com a construção de infraestrutura e o fornecimento de serviços públicos. Ele também pretende

⁵⁵ João, mobilizado, Ocupação Dandara, Entrevista realizada em 2013.

⁵⁶ Vitor, não mobilizado, Ocupação Dandara, Entrevista realizada em 2013.

expandir sua casa, e fará isso caso tenha segurança de que poderá permanecer na ocupação:

Olha, o maior sonho é a gente ter na ocupação toda infraestrutura, né? Amanhã o asfalto, ter as coisas, a gente não tá aqui pra ... te dar um exemplo, todo mundo quer pagar sua conta de luz, sua conta de água, todo mundo que tá bacaninha, né? O meu maior sonho é que amanhã se regularize tudo isso, né? Que a gente vai poder aumentar o imóvel da gente. O meu sonho é esse, amanhã está tudo organizadinho, está todo mundo com seu título de posse. Mudar daqui jamais!⁵⁷

Os questionamentos externos sobre a legalidade da ocupação e a existência da disputa judicial sobre a área aparentemente geram um estigma interno para os próprios moradores da ocupação. Com isso, a noção de dignidade aparece atrelada com o “agir conforme o direito”, a fala de Eduardo demonstra este papel do direito e o desejo de “legalizar” a situação dos moradores:

O sonho meu é legalizar. Legalizar a situação, legalizar de acordo com a lei, de acordo com os estatutos da lei. Esse é o meu sonho, é viver legal. É viver legal. Esse é o sonho de cada um, de cada pessoa deve ter. Viver dignamente, esse é o sonho também. Viver dignamente. [...]. Então meu sonho é ter vida digna, é viver independente, viver dignamente. É, resolver, legalizar a situação.⁵⁸

Roberta deixa claro seu desejo de que as famílias permaneçam na área ocupada e que ela se constitua como um bairro. Seu desejo está ligado a integração a cidade, que a ocupação se transforme em um “bairro bonito”.

Meu maior sonho? Nossa, é ver todo mundo fazendo uns casão aqui, trabalhando, construindo. E todo mundo ficar aqui, sabe? Desde daqueles que entrou no início, permanecer, não jogarem isso fora, num vender, num cortar, num dar, num emprestar, permanecer aqui dentro. Cada vez crescendo isso aqui, fazendo disso aqui um bairro muito bonito. É isso que é o meu sonho.⁵⁹

⁵⁷ Henrique, mobilizado, Ocupação Eliana Silva, entrevista realizada em 2015.

⁵⁸ Eduardo, não mobilizado, Ocupação Eliana Silva, entrevista realizada em 2015.

⁵⁹ Roberta, mobilizada, Ocupação Eliana Silva, entrevista realizada em 2015.

Artur afirma que os moradores mesmo estão fazendo o que é preciso para a ocupação se tornar um bairro. Há também a necessidade de instalação de redes de água e esgoto.

Olha, eu acho que a gente mesmo tá melhorando, porque em dia nós tamo investindo mais.... E depois a prefeitura vai entrar aqui só passar água e esgoto e pronto. E o resto nós tamo fazendo... Nossa casa tá rebocando, colocando assentamento nela, tá batendo laje, o pessoal tá crescendo as casas, entendeu? Então tá virando um bairro já. As pessoas que vieram aqui, acho que há uns 3 anos atrás acho que não reconhecem mais, assim, se passar aqui hoje na rua. Hoje tem muitas casas bonitas, assim...⁶⁰

Para Margarida a ocupação precisa de “tudo”, mas esse “tudo” é na realidade serviços públicos essenciais: “É, tudo fia: asfalto, água, luz, precisamos de endereço, né? [...] Mercearia perto, farmácia, tudo perto. Nó, igual uma cidadezinha mesmo [...]” (Margarida, mobilizada, Camilo Torres, entrevista realizada em 2014). São recorrentes os problemas que a falta de um comprovante de residência gera na vida dos moradores, então a aspiração por regularização, inclui essa necessidade que é expressa por “ter um endereço”.

As aspirações de Pedro também estão voltadas para serviços básicos: “Nosso maior sonho é que tinha que ter isso aqui com energia, calçado e água, rede de esgoto e nós ser feliz, sem perturbar ninguém”. (Pedro, mobilizado, Camilo Torres, Entrevista realizada em 2014).

Frederico deseja “melhoria, pras pessoas aqui né, posto médico, escola e né...” (Frederico, não mobilizado, Ocupação Guarani Kaiowá, Entrevista realizada em 2016). Aparecida também destaca que suas aspirações estão voltadas para serviços públicos básicos:

⁶⁰ Artur, não mobilizado, Camilo Torres, Entrevista realizada em 2014.

Hum... Tanta coisa. Ter água, luz, escola, uma creche, um posto de saúde. Acho que nem tem espaço para ter um posto de saúde aqui dentro, é tão bagunçado né? Mas água e luz seria o começo para melhorar mais.⁶¹

Simone deseja uma casa e um lugar para os filhos brincarem:

Ah, pra mim meu sonho é ter minha casa né, porque eles diz que vai construir Minha Casa Minha Vida Entidades, tá tentando conseguir esse pra gente, entendeu. Porque eu preciso, então meu sonho é ter minha casa, ter um espaço pras criança brincar, ter um espaço, uma praça pra gente, se a gente precisar, entendeu. Porque aqui não tem isso, aqui o que tem é o pé de manga pros menino brincar, aí faz brincadeira lá, os menino vai tudo pra lá. Se tiver uma aula de alguma coisa, os menino vai pra lá e brinca. Então a gente quer nosso espaço, entendeu?⁶²

Márcia afirma que suas aspirações são para toda ocupação e estão relacionadas com a urbanização da área.

[...] pra Eliana Silva é urbanizar. Pra Eliana Silva, meu sonho. e eu acho que eu vou sentir assim, 50% da minha missão cumprida, porque eu acho que ela não vai terminar tão cedo no Eliana, mas eu acho que assim minha missão ta pelo menos 50% cumprida quando tiver água, luz, esgoto, asfaltado. acho que é isso, urbanizar. As pessoas morando bem. casa construída de alvenaria. as pessoas tendo minimamente o quarto, sala, a cozinha e o banheiro. Esse é meu sonho pra Eliana.⁶³

Matilde também deseja infraestrutura básica para a ocupação, ela quer poder sair de casa...

[...] sem pisar na lama, luz, água, tudo bacaninha, é assim que agente pensa. Eu acho que Todos os moradores pensam assim né, mas no mais a gente vai aguardando que um dia vem. Tem que esperar que um dia chega.⁶⁴

⁶¹ Aparecida, não mobilizado, Ocupação Dandara, Entrevista realizada em 2013.

⁶² Simone, não mobilizada, Ocupação Guarani Kaiowá, Entrevista realizada em 2016.

⁶³ Márcia, mobilizada, Ocupação Eliana Silva, entrevista realizada em 2015.

⁶⁴ Matilde, não mobilizada, Camilo Torres, Entrevista realizada em 2014.

Os desejos de Carmélia e Marisa estão ligados a situação de moradia regularizada e acesso a serviços públicos. Carmélia destaca ainda que quer uma vida sossegada sem preocupações e sem medo de ser despejada:

Ter a casa legalizada, com água, com luz, com rua...em época de chuva é muito difícil também [...] é buraco né [...] eu gostaria muito de, que eu vou né, primeiramente a gente tem que confiar em Deus né, e a gente também temos apoiadores muito bons né, eu confio muito neles, nos advogados e eu sei que a gente vai conseguir uma vila toda iluminada, ruas asfaltada, a nossa praça bem arrumadinha, bem bonitinha, sem preocupação, sem despejo, extremamente sossegada. É isso que eu espero.⁶⁵

Asfaltar... Legalizar água, luz né? Pra gente tá pagando uma água, pagando uma luz, uma rede de esgoto perfeita, entendeu? Uma rede de esgoto perfeita. É isso que a gente quer. A gente tá lutando pra isso... melhorar... um asfalto né... Tudo assim, normal.⁶⁶

Ao ser indagado sobre seu sonho José ressalta que não gostaria de morar em um “predinho”, ele gostaria que cada um construísse sua casa. Ou seja, além da moradia, há um desejo relacionado à forma de morar:

Ah, negócio é o seguinte. No meu pensamento é que dava bom pra todo mundo aqui. Igual eles tão falando, querendo dar predinho pra nós, predinho pra todo mundo. Aí o que fazer os prédios dá apartamento pra gente. Minha vontade mesmo era de deixar todo mundo assim, do jeito que tá, entendeu, deixa todo mundo do jeito que tá, e cada um pega com Deus, faz por onde, constrói sua casinha, seu barraquinho de morar. Porque esse negócio de morar em apartamento, sei lá. Não é só eu, eu falo por todos também, a maioria.⁶⁷

O desejo de Silas é construir um condomínio modelo com preocupação com os aspectos ecológicos, e afastar definitivamente o medo do despejo:

⁶⁵ Carmélia, mobilizada, Camilo Torres, Entrevista realizada em 2014.

⁶⁶ Marisa, não mobilizada, Ocupação Eliana Silva, entrevista realizada em 2015.

⁶⁷ José, mobilizado, Ocupação Guarani Kaiowá, entrevista realizada em 2016.

Eu acho que eles poderia ajudar de novo, fazer as arquitetura das casa, do condomínio, e a gente mesmo, a gente utilizar esses tijolo ecológico. Inclusive a gente pode até ganhar uma grande visibilidade, uma grande mídia, porque teve esse desastre lá da Samarco e foi detectado que aquele barro lá pode ser utilizado pra fazer os tijolo ecológico. Inclusive quando teve o desastre, teve uma empresa que faz o tijolo ecológico que entrou no processo falando que já tinha mandado projetos de... pedindo doação daquele barro e eles não tinha dado, por isso que ficou acumulando lá. Então eu acho que era uma chance da gente fazer uma coisa espetacular aqui, modelo. E a nossa comunidade, o nosso movimento social tudo ganhar uma grande visibilidade uma grande força. Assim, na minha visão, né?⁶⁸

Priscila, afirma que o desejo dos moradores é serem reconhecidos como cidadãos. Ela quer poder arcar com as tarifas públicas. Ela também ressalta a importância de “ter um endereço”, um comprovante de residência, para o reconhecimento da sua cidadania.

A única coisa que a gente queria... que não só eu, mas todo mundo... é que a sociedade... os governantes reconhecesse a gente como... mora... como cidadão. Determinasse um... falasse assim ó você vai pagar tanto. A gente paga com o maior carinho... Assim ó falar assim... você ganha até tanto, vão pagar aí ó 50 reais por mês... pagar um... pra ter um endereço... A gente queria pagar água, a gente quer pagar luz...A gente quer ter saneamento pras criança, a gente quer ter saúde...entendeu? É isso que a gente quer, a gente num quer ficar aqui de graça.⁶⁹

Agatha deseja a construção na ocupação de uma creche e uma escola. Frederico também deseja a construção de uma escola e de um posto médico. Luiza traduz seus desejos na vontade de ter “paz e sossego”. Os três são moradores da Ocupação Guarani Kaiowá. Na entrevista de Julia, a parte do sonho não foi transcrita por problemas na gravação e David não falou sobre suas aspirações na entrevista, os dois são moradores da Ocupação Dandara.

⁶⁸ Silas, mobilizado, Ocupação Guarani Kaiowá, entrevista realizada em 2016.

⁶⁹ Priscila, mobilizada, Ocupação Dandara, Entrevista realizada em 2013.

4.4 Considerações finais

Sobre o primeiro item analisado, situação de moradia progressiva dos moradores das ocupações, foi possível constatar pela amostra que houve migração de outros Estados, do interior do Estado de Minas Gerais e de cidades da região metropolitana para as ocupações. A situação mobilizado ou não mobilizado não interferiu na distribuição das respostas. Dos 24 moradores 13 relataram que anteriormente à ocupação pagavam aluguel. Eles evidenciaram que era um valor alto e incompatível com a renda que recebiam. Há inclusive o relato de moradores que afirmavam que devido à necessidade de quitar o aluguel não era possível arcar com despesas básicas, como alimentação adequada. Cabe destacar ainda, que mesmo trabalhando formalmente e assalariados (ao menos recebendo o mínimo estipulado em lei) este valor não é suficiente para arcar com as despesas domésticas, notadamente as de moradia. Mais delicada é a situação das pessoas desempregadas ou que em trabalhos informais recebem valores inferiores ao salário mínimo vigente e não possuem a garantia de rendimentos periódicos. Na amostra o componente do déficit habitacional ônus excessivo com aluguel urbano representou coincidentemente 54% da situação de moradia prévia aos moradores da ocupação. Ressalta-se que se trata de uma coincidência, pois a amostra de 24 casos não visa confirmar percentualmente os resultados obtidos pela Fundação João Pinheiro. Mas, cabe destacar aqui que a situação dos moradores das ocupações pode ser relacionada com os componentes do déficit e a escassez de moradia.

Parte dos entrevistados relatou que vivia em casas cedidas por parentes próximos (5 residiam com os pais, 3 com os sogros e 1 com a irmã). Estes casos, numa análise superficial, se encaixam no conceito de coabitação familiar, pois os entrevistados que moravam com os pais já possuíam filhos e em alguns casos companheiros. Segundo os relatos, os domicílios cedidos são extensões da moradia de parentes, ou seja, as casas são ampliadas para permitir que mais famílias residam em um mesmo imóvel.

Assim como o aluguel, estas situações foram descritas como desconfortáveis para as famílias envolvidas. Com isso, o componente “coabitação familiar” também surgiu nas entrevistas analisadas.

Há ainda o relato de um domicílio precário e excessivamente adensado, pois uma entrevistada afirmou que morava em uma espécie de “porão” em que não era possível se deslocar sem incomodar as pessoas que habitavam o mesmo local.

Sobre o segundo item analisado, legitimidade da ocupação e a função social da propriedade, o perfil não mobilizado apresentou algumas tendências de resposta. Por exemplo, os dois moradores que afirmaram não entender a diferença entre os termos ocupação e invasão estão no perfil de não mobilizados. Os três que preferiram afirmar que não é correto ou incorreto ocupar a área também eram não mobilizados. Cabe ressaltar, que mesmo não classificando como correto ou incorreto o ato de ocupar, seus relatos demonstraram que a necessidade dos moradores e o fato das áreas estarem vazias e abandonadas é um fator que precisa ser considerado. Os demais não mobilizados classificaram como legítimo o ato de ocupar a área, ou seja, esta noção é predominante entre os moradores das ocupações.

Onze falas destacam que a área estava abandonada. Foi bastante comum o destaque para a ideia de que “era tudo mato” quando eles chegaram na área. O não cumprimento da função social foi relacionado com o fato de a área estar abandonada, não haver a quitação de impostos pelo proprietário formal, o lugar ser utilizado para a prática de atos ilícitos e representar perigo para as populações do entorno. A diferenciação realizada entre os conceitos de invasão e ocupação envolve a ideia de função social, pois a ocupação ocorre em área vazia, em que não está sendo realizada nenhuma atividade. Em contraposição, invadir seria entrar em área em que há pessoas ou que estaria em uso. A concepção de função social da propriedade está vinculada ao uso efetivo da área, pois os moradores entrevistados não questionam se há projetos futuros, mas enfatizam longos períodos de inatividade dos proprietários formais. O que eles percebem é

que há vazios urbanos e que estas áreas deveriam possuir alguma destinação. Além disso, há o reconhecimento das desigualdades sociais pois estes vazios poderiam ser utilizados por pessoas que necessitam de um lugar para morar.

Outro ponto destacado como motivo para a ocupação é a situação de carência e necessidade das pessoas. Por não encontrarem outra forma de efetivar seu direito à moradia as pessoas são levadas a participar das ocupações urbanas. Ou seja, se houvesse alternativa viável elas não estariam na ocupação e buscariam outras formas para efetivar seu direito à moradia.

No terceiro item analisado, que trata das aspirações dos moradores, os principais anseios estão ligados à urbanização da área, com a concessão de serviços públicos de infraestrutura, como saneamento básico, energia elétrica nas residências, iluminação pública, pavimentação das ruas. E ainda, construção de escolas, creches, centros de saúde e áreas de lazer para atender aos moradores da ocupação.

Como observado ao longo da pesquisa, as ocupações visitadas foram planejadas por técnicos voluntários, assim como a organização espacial previu intervenções futuras. Para permitir a urbanização do terreno ocupado houve a individualização das áreas privadas, demarcação de espaço suficiente para arruamento, comportando trânsito de pessoas e veículos, espaço para atividades públicas, como praças, pequenos parques infantis, creche, entre outros.

Outro termo presente na fala dos moradores é o de legalização da área. Um morador menciona que deseja que tudo fique “conforme a lei”, pois ele anseia viver “legal”. São mencionados ainda “título de posse”, “documento na mão”, “receber a posse”, neste aspecto o recorte de gênero aparece em alguma medida, pois as expressões diretas sobre a necessidade de titulação da área estão presentes predominantemente na fala dos homens da ocupação. Marisa, também utiliza a expressão “título de posse”. O perfil mobilizado e não mobilizado não aparenta influenciar neste item. Ressalta-se que o desejo de titulação está ligado a segurança na posse e ao medo de despejo que está presente na fala dos moradores da ocupação. Os relatos

apresentados indicam que o título visa garantir o direito à moradia. Na amostra das entrevistas não foi apontado o desejo do título para alienar a área, ou para que seja utilizada como garantia, por exemplo. O que foi indicado é a necessidade de segurança para expandir as moradias e investir em uma casa melhor. O direito de propriedade poderia conferir esta segurança aos moradores, mas, outras formas que garantissem a segurança da posse, também atenderiam às necessidades destacadas nas entrevistas.

Outro ponto que merece destaque é o anseio por poder pagar os encargos de serviço público, como taxas e tarifas de energia elétrica e água. Durante as entrevistas percebeu-se certo constrangimento dos moradores quando foram questionados sobre os serviços públicos, pois eles falam sobre as ligações ilegais nas redes de água e energia elétrica. Há problemas de ordem prática como a descontinuidade dos serviços devido as ligações precárias e os riscos de acidente, principalmente quanto a energia elétrica. Mas “pagar as contas”, como citado na fala dos moradores, pode possuir outros significados. Em outra questão do roteiro de entrevistas foi perguntado se morar na ocupação gera algum problema para as pessoas, e um tema recorrente é a “falta de endereço”. São relatadas situações de desconforto e preconceito, por exemplo, ao tentar abrir conta bancária ou ao se candidatar para uma vaga de emprego, pois há a necessidade de um comprovante de residência. Além disso, é preciso de um endereço para receber correspondências e a entrega de produtos. Assim, a “conta” também representa este documento que para os moradores está ligada a sua dignidade.

Em uma das últimas citações Priscila, moradora da ocupação Dandara, afirma que a única coisa que os moradores desejam é que a sociedade e os governantes os reconhecessem como cidadãos. A cidadania para ela está representada pela moradia, pelo acesso a serviços públicos, e ainda a possibilidade pagar pelo seu consumo de água e energia elétrica. Como afirmou, ela não quer “ficar ali de graça”, deseja as condições básicas para viver dignamente. Essa fala sintetiza bem a importância do direito à moradia adequada para os moradores das áreas estudadas.

As ocupações também revelam a disputa sobre um modo de vida. Nem todos querem ser enquadrados em políticas públicas como a do Programa Minha Casa Minha Vida e morar em um apartamento com parâmetros pré-determinados. As famílias das ocupações enfrentam várias dificuldades para arcar com a construção de suas casas. Todavia, isto não é tema de queixas durante as entrevistas. Pelo contrário, cada parte da casa construída foi exibida com orgulho para os pesquisadores que realizaram as entrevistas. Visitar as ocupações é conhecer um grande canteiro de obras, que fica mais ativo durante o fim de semana, quando a autoconstrução das casas ganha tempo paralelamente à rotina do trabalho das famílias. As casas estão o tempo todo sendo construídas, reformadas e ampliadas.

José, da Ocupação Guarani Kaiowá, afirma que seu desejo é continuar morando na casa que construiu e não em um “predinho” construído futuramente. O uso da expressão “predinho” sobre a política pública de moradia para famílias pobres revela os problemas desse modelo. A política de construção de prédios para famílias de baixa renda impõe um modo de vida defendido por uma classe social, mas que não atende aos interesses de outros tipos de famílias. Trata-se da presunção da aceitação de um modelo por uma classe social que possui maior influência⁷⁰ para determinar o que seria a forma “mais adequada” de se morar. Em estudo realizado conjuntamente com a Maria Fernanda Salcedo Repolês, chegou-se a seguinte conclusão sobre o tema:

A política pública “dos predinhos” pode ser vista como um problema de nomeação do que seja “qualidade de vida”, que ignora diferenças e impõe um modelo estranho. Sem reflexão, os gestores logo se espantam com o seu fracasso, vendo os prédios se transformarem em “favelas” verticais, desorganizadas e marcadas pela violência.⁷¹

⁷⁰ Sobre a questão das classes sociais e a teoria de Pierre Bourdieu: CALIXTO, Juliano dos Santos; SALCEDO REPOLÊS, Maria Fernanda. Classe social e Direito em Pierre Bourdieu. Sistema Jurídico e Direitos Fundamentais Individuais e Coletivos. ied. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012, p. 14079-14096.

⁷¹ SALCEDO REPOLÊS, Maria Fernanda; CALIXTO, Juliano dos Santos. Os “predinhos” como política pública e o conceito de classe social. In: I Seminário Internacional Cidade e Alteridade: convivência multicultural e justiça urbana, 2013, Belo Horizonte. Anais do I Seminário Internacional Cidade Alteridade. Belo Horizonte/Coimbra: UFMG/Universidade de Coimbra, 2013. v. 1. P. 143.

A imposição de determinada forma de se morar ignora outros modos de ser e estar no espaço urbano, afetando a qualidade de vida das pessoas submetidas a uma política pública que desconsidera os diferentes grupos aos quais essa política pública é destinada. Ou seja, as ocupações urbanas como projetos autoconstruídos de moradia popular demonstram uma alternativa ao modelo vigente e são uma forma de disputa que inclui a necessidade de um lugar para morar, mas também de uma forma para morar. O desejo de que a ocupação se “transforme” em um bairro ou uma “cidadezinha do interior” revela a vontade de inclusão na cidade “formal”. E os moradores não expressaram o desejo da construção de um prédio para abrigar as famílias, mas que fosse assegurada segurança na posse para que continuem a construção de suas casas.

Os trechos das entrevistas selecionados e os resultados mais amplos da pesquisa Mapeamento das Ocupações Urbanas da RMBH permitem analisar o conflito espacial que envolve o direito de propriedade sob o ponto de vista de um grupo não proprietário. Essa situação não afasta o direito da disputa. Os fatores que motivaram as ocupações estão relacionados com o direito à moradia e ao déficit habitacional que afeta parcela significativa da população. Além disso, a fala dos moradores das ocupações está marcada por aspectos jurídicos da disputa, pelo sentido de propriedade, a noção de função social e a necessidade de segurança da posse da área. A disputa não está restrita apenas ao território em que a ocupação está localizada, mas também quanto ao modo de vida daquelas pessoas e as relações que criam com os demais espaços da cidade, notadamente os do entorno da ocupação. Anseios que não se enquadram nos programas habitacionais promovidos pelo Estado.

O uso das entrevistas e o contexto das ocupações urbanas visa possibilitar debate sobre o direito de propriedade, e neste debate foram incluídos justamente os não proprietários (de bens imóveis urbanos). O direito de propriedade é importante para essas pessoas, pois a forma de

sua regulação limita seu acesso a direitos fundamentais, como o direito à moradia adequada.

Conforme exposto por David Harvey⁷² o processo de produção das cidades gera como um dos seus efeitos a mercantilização da propriedade privada imobiliária que possui papel importante no processo de acumulação capitalista. Esta forma de organização da propriedade depende do papel do direito para garantir sua proteção. Além disso, o poder público representado pela figura do Estado também cria condições para que a propriedade privada imobiliária seja um ativo financeiro. Esta também é a crítica de Doreen Massey⁷³ ao criticar o avanço das políticas neoliberais. Hernando de Soto⁷⁴ em visão contraposta defende justamente este arranjo em que o direito e o poder público devem incentivar esta forma de organização da propriedade. Para os primeiros, a transformação da propriedade privada urbana em mercadoria é uma das causas da desigualdade social e dificuldade de acesso à moradia, já para De Soto é a forma de combater a pobreza. O que existe de comum nas ideias é que o direito de propriedade possui papel relevante neste contexto e com isso sua forma de organização é colocada em disputa.

O objetivo aqui é espacializar a disputa por meio da análise do conflito que envolve as ocupações urbanas. Este conflito possui diversas dimensões. Uma delas é a disputa por uma parte física, uma área da cidade. Esta disputa envolve diretamente proprietários formais e os ocupantes da área. Mas é preciso entender que, na verdade, toda a cidade está envolvida nesta disputa, pois ela diz qual tipo de cidade está sendo construída e quais os valores esta cidade considera mais relevantes. Entre proprietários formais

⁷² HARVEY, David. Os limites do capital. São Paulo: Boitempo, 2013a.

⁷³ MASSEY; Doreen. RUSTIN; Michel. Whose Economy? Reframing the debate. In: MASSEY; Doreen. HALL; Stuart. RUSTIN; Michel. After Neoliberalism? The Kilburn Manifesto. London Laurence & Wishart: Londres, 2015, p. 116-135.

⁷⁴ Cf. DE SOTO, Hernando. Are Africans Culturally Unsited to Property Rights and the Rule of Law? Some Reflections Based on the Tanzanian Case. In: BANIK, Dan (org.) Rights and Legal Empowerment in Eradicating Poverty. Farnham (England): Ashgate, 2008. p. 155-173; DE SOTO, Hernando. O Mistério do Capital. Entrevista concedida a Robert Fent. Conjuntura Econômica, setembro de 2001 p. 37-39. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce/article/viewFile/31819/30611>>. Acesso em 20 de nov. de 2016; DE SOTO, Hernando. O mistério do capital: por que o capitalismo dá certo nos países desenvolvidos e fracassa no resto do mundo. Rio de Janeiro: Record, 2001.

e ocupantes há argumentos para defender seu “direito” sobre aquela área. Outra dimensão do conflito é a disputa pelo conceito do direito de propriedade e pelos efeitos que este direito pode produzir. Os contornos desta disputa não são evidentes. Os proprietários formais alegam que o direito de propriedade é constitucionalmente protegido e os ocupantes alegam a necessidade do cumprimento da função social da área e o seu direito à moradia adequada. Há uma luta para definir se a propriedade urbana pode ser tratada como mercadoria ou se ela está prioritariamente ligada a interesses coletivos.

Os moradores das ocupações não ignoram o direito de propriedade. Eles argumentam que é legítimo ocupar uma área vazia, abandonada, pois há pessoas que necessitam dela e poderiam permitir que ela cumprisse sua função social. As propostas de composição de litígio sugerindo pagamentos a título de indenização ao proprietário formal, também demonstra que não se ignora a situação das áreas ocupadas. A necessidade de segurança na posse pode ser concedida por meio da titulação da área, via direito de propriedade, ou por formas coletivas ou individuais de posse da área. A princípio, prevalece ainda a ideia de domínio individualizado sobre a fração das áreas. Para os ocupantes, a propriedade está intimamente ligada à função de promover o direito à moradia, de permitir que as pessoas tenham uma vida digna e de que possam acessar outros serviços básicos. Até que ponto há uma disputa entre quem defende a propriedade privada e quem não a defende, a disputa é pelo conceito de propriedade privada. E nesta disputa o conceito de propriedade atrelado a mercadoria não atende aos interesses sociais presentes nas cidades.

Neste aspecto, cabe perguntar até que ponto as demandas visibilizadas pelas ocupações urbanas são uma contraposição ao direito de propriedade? A análise feita até aqui demonstra uma contraposição a um determinado sentido de propriedade. As ocupações urbanas podem ser entendidas como luta por uma propriedade funcionalizada. Por isso, estas lutas foram enquadradas ainda nas décadas de 1970 e 1980 como Reforma Urbana. É uma visão reformista que propõe mudanças na regulação da

propriedade imobiliária urbana, e tais necessidades são legítimas e necessárias. Por isso, é preciso incluir no debate os não proprietários, que são os maiores interessados, vez que a influência na vida deles é mais marcante, por estar atrelada a necessidades fundamentais. O direito público e o direito privado também possuem papel relevante no debate, e um não pode excluir o outro.

A fala dos moradores coloca em disputa o conceito de propriedade e a legitimação das ocupações. Não se trata de uma fragilização da propriedade enquanto tal, mas talvez da necessidade de mudança na sua regulação, pois as falas denotam o reconhecimento à propriedade privada como um direito, mas o exercício desse direito aparece permeado de condições de efetividade. Essas condições incluem: 1. o cumprimento do texto constitucional de acesso à moradia, propiciado por políticas públicas de acesso à crédito, à terra, à condições de construção, à distribuição; 2. o cumprimento por parte dos proprietários formais de suas obrigações legais pois os ocupantes entendem que se esses deixam de cumprir obrigações como as de pagar impostos, utilizar produtivamente o terreno, etc, esse direito não pode ser assegurado; 3. o cerceamento de práticas predatórias e impeditivas do exercício e da democratização do direito, com destaque à especulação imobiliária; 4. a necessidade de relacionar o exercício do direito com a justiça social e com os direitos humanos.

Por fim, cabe resgatar as hipóteses da teoria de Harvey⁷⁵ sobre o papel de movimentos sociais pragmáticos como alternativa ao modelo vigente. Primeiramente, para Harvey, os movimentos deveriam requisitar o maior controle democrático sobre a produção e o excedente de riquezas. Assim, é preciso pensar se as ocupações urbanas reivindicam isso em alguma medida. Mesmo sendo improvável uma abordagem direta sobre um aspecto tão amplo do debate, nas entrevistas o papel do Estado é percebido como o responsável por “fiscalizar” o uso do direito de propriedade. Harvey aponta que o Estado, desde que esse representasse legitimamente e democraticamente o interesse social (o que não acontece no momento) poderia ser útil para

⁷⁵ HARVEY, David. *Ciudades Rebeldes. Del derecho de La ciudad a La revolución urbana*. Madrid: Akal, 2013.

controlar o excedente de produção. Os entrevistados percebem que o Estado deve se responsabilizar pela aplicação de impostos sobre a propriedade. O Estado é visto em alguns momentos como representante de interesses coletivos e gestor de conflitos entre proprietários e não proprietários. Neste sentido é possível apontar esta hipótese é parcialmente nas práticas das ocupações urbanas estudadas. Mesmo não havendo o debate sobre o controle da produção, a noção de que todos têm direito à cidade representa a necessidade de se repensar a distribuição em escala ampliada.

Outra hipótese de Harvey é a existência do “perpétuo desacordo” entre moradia e práticas de habitação e o modelo comercial da propriedade⁷⁶. Nesse sentido o argumento de Harvey é confirmado pela análise das práticas sociais das ocupações, vez que a dificuldade de acesso à moradia está ligada a especulação imobiliária que dificulta o acesso da população mais pobre a áreas urbanizadas da cidade que são mais valorizadas e mais caras. Além disso, os moradores das ocupações relataram a dificuldade em arcar com valores elevados dos aluguéis ou de conseguir adquirir por meio de compra um imóvel para residir. Nesse sentido, a moradia é vista como uma mercadoria como os outros e destinada a atender aos interesses do proprietário formal. A necessidade de moradia não é colocada como um valor que sobreponha o direito de propriedade, na verdade ocorre o contrário.

Harvey também afirma ser a moradia um valor cultural, mas ressalta que “[...] os valores culturais florescem particularmente quando são promovidos e subvencionados pelas políticas estatais.”⁷⁷ Harvey trata do exemplo dos Estados Unidos ao falar que a propriedade da moradia é um valor cultural, mas esses valores culturais se desenvolvem particularmente quando são promovidos por políticas estatais. No caso do Brasil, o nome do programa de habitação social *Minha Casa Minha Vida* e a proposta de realização da moradia por meio da aquisição do bem imóvel demonstra a promoção destes valores pelo Estado. O risco é desvalorizar outras formas

⁷⁶ HARVEY, David. **O enigma do capital**: e as crises do capitalismo. Trad. João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 57.

⁷⁷ HARVEY, David. **Ciudades Rebeldes. Del derecho de La ciudad a La revolución urbana**. Madrid: Akal, 2013b, p. 82.

que possam garantir a moradia que não seja pelo direito à propriedade privada. Um exemplo dessa possibilidade é o aluguel social subsidiado pelo Estado⁷⁸ com a garantia da segurança de posse. Em que pese esse risco, as entrevistas demonstram que a propriedade individual ainda está relacionada com a realização do direito à moradia. Como exposto, as necessidades das famílias estão ligadas a segurança de posse, pois elas desejam não ter mais “medo” de saírem da área que ocupam, de ficarem sem um lugar para residir ou de precisarem novamente arcar com o ônus do aluguel. A forma de conseguir isto, na fala dos moradores, está atrelada de alguma maneira com o direito de propriedade.

Desta forma é possível concluir que o pensamento de David Harvey e as hipóteses que ele coloca ao longo de sua obra se efetivam em grande medida quando “testadas” frente as práticas sociais dos moradores das ocupações urbanas estudadas.

4.6 Referências

- BITTENCOURT, Rafael Reis; NASCIMENTO, Denise Morado; GOULART, Fabrício Frederico. **Ocupações urbanas na Região Metropolitana**. Relatório de Pesquisa. Grupo Práxis. Pró-Reitoria de Extensão (PROEX-UFMG), 2016. Disponível em: <<https://issuu.com/praxisufmg/docs/relato-ocupa-jun2016>>. Acesso em 13 de out. de 2019.
- BRASIL. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/Do591.htm>. Acesso em: 25 de set. de 2019.
- CALIXTO, Juliano dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca. A efetividade do direito à moradia adequada a partir da segurança na posse no direito internacional e no direito brasileiro. In: **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**. Minas Gerais, v. 1, n. 2, Jul/Dez de 2015, p. 293-312.

⁷⁸ ROLNIK, Raquel. Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. 1. ed. São Paulo (SP): Boitempo, 2015.

CALIXTO, Juliano dos Santos; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. **Propriedade privada imobiliária urbana: espaço e campo na disputa entre proprietários e não proprietários**. 2018. 220 f. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

CALIXTO, Juliano dos Santos; SALCEDO REPOLÊS, Maria Fernanda. **Classe social e Direito em Pierre Bourdieu**. Sistema Jurídico e Direitos Fundamentais Individuais e Coletivos. 1ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012, p. 14079-14096.

DE SOTO, Hernando. Are Africans Culturally Unsuiited to Property Rights and the Rule of Law? Some Reflections Based on the Tanzanian Case. In: BANIK, Dan (org.) **Rights and Legal Empowerment in Eradicating Poverty**. Farnham (England): Ashgate, 2008. p. 155-173.

DE SOTO, Hernando. O Mistério do Capital. Entrevista concedida a Robert Fent. *Conjuntura Econômica*, Setembro de 2001a p. 37-39. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce/article/viewFile/31819/30611>>. Acesso em 20 de nov. de 2016.

DE SOTO, Hernando. O mistério do capital: por que o capitalismo dá certo nos países desenvolvidos e fracassa no resto do mundo. Rio de Janeiro: Record, 2001b.

DIAS, Maria Tereza Fonseca; CALIXTO, Juliano dos Santos. *et al.* Ocupações urbanas e direito à cidade: excertos da cartografia sociojurídica da comunidade Dandara, em Belo Horizonte. In: DIAS, M. T. F; BARBOSA, M. E. B.; COSTA, M. B. C; CORDEIRO, C. **Estado e propriedade: estudos em homenagem à Professora Maria Coeli Simões Pires**. Belo Horizonte: Fórum, 2015a. 361-383p.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit habitacional no Brasil 2013-2014**. Diretoria de Estatística e Informações. Belo Horizonte: FJP, 2016. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/produtos-e-servicos/2742-deficit-habitacional-no-brasil-3>>. Acesso em: 25 de set. de 2019.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit habitacional no Brasil 2015**: resultados preliminares. Diretoria de Estatística e Informações. Belo Horizonte: FJP, 2018. Disponível em: <http://fjp.mg.gov.br/index.php/docman/direi-2018/871-6-serie-estatistica-e-informacoes-deficit-habitacional-no-brasil-2015291118/file>. Acesso em: 25 de set. de 2019.

HARVEY, David. **Os limites do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013a.

HARVEY, David. **Ciudades Rebeldes**. Del derecho de La ciudad a La revolución urbana. Madrid: Akal, 2013b.

HARVEY, David. **O enigma do capital**: e as crises do capitalismo. Trad. João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Brasil em síntese. Habitação. Disponível em: <<https://brasilemsintese.ibge.gov.br/habitacao.html>>. Acesso em: 25 de set. de 2019.

MASSEY; Doreen. RUSTIN; Michel. Whose Economy? Reframing the debate. In: MASSEY; Doreen. HALL; Stuart. RUSTIN; Michel. **After Neoliberalism?** The Kilburn Manifesto. London Laurence & Wishart: Londres, 2015, p. 116-135.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares**: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. 1. ed. São Paulo (SP): Boitempo, 2015.

SALCEDO REPOLÊS, Maria Fernanda; CALIXTO, Juliano dos Santos. Os “predinhos” como política pública e o conceito de classe social. In: **I Seminário Internacional Cidade e Alteridade**: convivência multicultural e justiça urbana, 2013, Belo Horizonte. Anais do I Seminário Internacional Cidade Alteridade. Belo Horizonte/Coimbra: UFMG/Universidade de Coimbra, 2013. v. 1. p. 143-143.

Capítulo 5

A audiência de mediação do novo código de processo civil e seus reflexos nos direitos de posse e propriedade da ocupação Guarani Kaiowá

Juliano dos Santos Calixto
Jéssica Luiza Moreira Barbosa

O tema do presente capítulo refere-se às questões relacionadas com o direito de propriedade e sua função social na Ocupação Guarani Kaiowá, analisadas a partir dos processos judiciais envolvendo a referida ocupação, conforme descrito na presente obra.

5.1 Posse e propriedade: as ações de reintegração de posse em face do novo Código de Processo Civil (Lei n 13.105/15)

Fábio Konder Comparato¹ demonstrou as modificações históricas que o instituto da propriedade enfrentou e ressaltou que atualmente o direito de propriedade impõe deveres para o proprietário. O não cumprimento de tais deveres resulta também na inexistência de proteção estatal sobre tais direitos.

A partir de uma análise ligada ao Direito Constitucional, Comparato relaciona o reconhecimento do direito de propriedade como direito humano à sua função de proteção pessoal. Sobre o direito de propriedade o autor faz a seguinte observação:

¹ COMPARATO, Fábio Konder. Direitos e deveres fundamentais em matéria de propriedade. In: STROZAKE, Juvelino José (Org.). *A questão agrária e a Justiça*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 73-87.

[...] é preciso verificar, *in concreto*, se esse está ou não diante de uma situação de propriedade considerada como direito humano, pois seria evidente contra-senso que essa qualificação fosse estendida ao domínio de um latifúndio improdutivo, ou de uma gleba urbana não utilizada ou subutilizada, em cidades com sérios problemas de moradia popular.²

O argumento de Comparato é de que a propriedade, como proteção da pessoa, pode ser entendida e protegida como direito humano e isso justificaria sua inclusão nos incisos correspondentes do art. 5º, da Constituição da República de 1988. Por ser direito humano fundamental, a propriedade geraria obrigações/deveres ao proprietário e o cumprimento de tais deveres é que garante a proteção do Estado sobre o instituto. O efeito prático da concepção de função social ligada a deveres é a possibilidade de intervenção estatal. Comparato aponta que as políticas de redistribuição da propriedade devem se dar seguinte forma:

Instrumento clássico para a realização da política de redistribuição de propriedades é a desapropriação por interesse social. Ora, essa espécie de expropriação não representa a criação, pelo Estado, no exercício de seu poder de império, de um dano patrimonial indenizável, mas constitui a imposição administrativa de uma sanção, pelo descumprimento do dever, que incumbe a todo proprietário, de dar a certos e determinados bens uma destinação social. Por isso mesmo, é antijurídico atribuir ao expropriado, tal caso, uma indenização correspondente ao valor venal do bem, como se não houvesse abuso ao direito de propriedade.³

Ao tratar do direito de propriedade levantando temas que serão debatidos no presente texto, o citado autor afirma que:

A concepção privatista da propriedade [...] tem levado, frequentemente, autores e tribunais à desconsideração da verdadeira natureza constitucional da

² COMPARATO, 2000, p. 81.

³ COMPARATO, *op.cit.*, p.81.

propriedade, que é sempre um direito-meio e não um direito-fim. A propriedade não é garantida em si mesma, mas como instrumento de proteção de valores fundamentais.⁴

A análise processual das decisões do caso da Ocupação Guarani Kaiowá, tanto em primeira como em segunda instância, comprovam parte da afirmação de Comparato.

O direito de propriedade não tem sido analisado pelo Judiciário mineiro a partir de uma concepção que liga o proprietário a realização de deveres sociais. O direito de propriedade traz poucas obrigações ao proprietário e garante uma série de direitos protegidos especialmente pelas ações possessórias.

Cabe fazer a análise do caso concreto considerando a concepção do direito à moradia e as peculiaridades da urbanização informal, para entender se há o descumprimento da função social da área atualmente ocupada pelas famílias na Ocupação Guarani Kaiowá.

Há muito, Comparato já atentava para o fato de que as normas de Processo Civil devem ser interpretadas em consonância com o regramento constitucional, de modo a promover valores fundamentais como o direito à moradia e a função social da propriedade.

Diante dessa observação, é importante analisar as modificações realizadas no Novo Código de Processo Civil à luz dos citados valores fundamentais.

Comparato, ainda sob a vigência do antigo CPC, já reforçava sua relação com o texto constitucional, ao afirmar que:

Quem não cumpre a função social da propriedade perde as garantias judiciais e extrajudiciais de proteção da posse, inerentes à propriedade, como o desforço privado imediato e as ações possessórias. A aplicação das normas do Código Civil e do Código de Processo Civil, nunca é demais repetir, há de ser feita à luz dos mandamentos constitucionais, e não de modo cego e mecânico sem

⁴ COMPARATO, op.cit., p.86.

atenção às circunstâncias de cada caso, que podem envolver o descumprimento de deveres fundamentais.⁵

É preciso ressaltar que os processos elencados e aqui descritos refletem o momento de transição do Código de Processo Civil de 1973 (Lei Federal n. 5.869/1973) para o Código de Processo Civil de 2015 (Lei Federal n. 13.105/2015), que passou a vigorar em 18 de março de 2016. O novo regramento, mais do que mera alteração legal do diploma processual, pretende influir na conformação de nova cultura jurídica de estrutura dialógica e democrática. A transição para um modelo normativo democrático exige a releitura da cooperação dos sujeitos processuais de modo a garantir a influência e a participação de todos na formação e satisfação das decisões.⁶ Percebe-se que há uma anunciada disposição do Código para abertura e estímulo a outros métodos de composição de conflitos que não a solução adjudicada, o que passa, em grande medida, pela reestruturação dos lugares dos sujeitos em relação ao próprio conflito.

Salienta-se, entretanto, que de acordo com as suas regras de transição, a nova legislação não terá o condão de afetar os atos processuais já transcorridos. Afinal, segundo o art. 14 do CPC/15: “A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada”.⁷ Nada obstante, espera-se que a tônica dos novos dispositivos exerça influência nos movimentos processuais posteriores.

O próximo tópico é dedicado a considerações acerca da inflexão das dinâmicas processual e de direito material (atinentes à posse e à propriedade) no contexto fático da ocupação urbana Guarani Kaiowá.

⁵ COMPARATO, op.cit., p.85.

⁶ THEODORO JÚNIOR et al. Novo CPC – Fundamentos e sistematização. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 52.

⁷ BRASIL. Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17.mar.2015, s/p. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm.> Acesso em: 1 de novembro de 2015.

5.2 A interlocução entre posse, propriedade e processo na Ocupação Guarani Kaiowá

A despeito do avanço estrutural observado no Código, especificamente no que tange às ações possessórias, as alterações foram pequenas, uma vez que se manteve grande parte do regramento presente no CPC/1973 - o que não significa que ainda assim, não devam ser consideradas, relevantes.

Assim como código precedente, o CPC/15 enuncia três espécies de ações possessórias: manutenção de posse, reintegração de posse e interdito proibitório. A eleição de cada espécie de ação está vinculada ao grau de agressão à posse, mas de forma geral, pressupõe-se que as ações possessórias se caracterizam por pedirem tutela da posse com fundamento no fato jurídico da própria posse.⁸

No juízo possessório, conhecido em termos jurídicos como “*jus possessionis*”, nada se aduz acerca da propriedade.⁹ Essa informação é importante para serem diferenciadas as ações possessórias das ações petítórias. Nestas últimas, a proteção da posse decorre do direito de propriedade ou de outro direito dela derivado. Defende-se a posse com fundamento na titularidade formal. O titular é detentor das faculdades de uso e fruição da coisa, justamente por portar um direito obrigacional ou real (v.g. promessa de compra e venda, comodato). São exemplos: a ação de imissão na posse e ação reivindicatória. As ações possessórias têm um rito processual especial que não é acolhido pelas ações petítórias.

Atualmente, dá-se preferência ao entendimento de que a posse é um fato jurídico autônomo à propriedade. Tutela-se a posse em decorrência de seu valor de uso. A ideia de posse transcende o arcabouço de direitos e interesses meramente patrimoniais. Trata-se de acautelar o possuidor, a fim de preservar seu essencial direito ao desenvolvimento dos atributos de sua personalidade. Para Cristiano Farias e Nelson Rosenvald:

⁸ NERY JUNIOR, Nelson. Proteção judicial da posse. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, n. 7, 2001. p. 106.

⁹ Chama-se “exceção de domínio” a impossibilidade de suscitar, no juízo possessório, a discussão acerca do domínio. Conferir artigo 557 do CPC /15 e, ainda, artigo 1.210, § 2º do Código Civil.

A posse será tutelada como uma situação de fato capaz de satisfazer a necessidade fundamental de moradia e fruição da coisa. O possuidor merece amparo por ser aquele que retira as utilidades do bem e lhe defere destinação econômica, sem que haja qualquer conexão com a situação jurídica de ser ou não o titular da propriedade. A proteção a esta situação se efetivará, seja ou não o possuidor o portador do título ou mesmo que se coloque em situação de oposição ao proprietário.¹⁰

A proteção conferida ao possuidor é um dos principais efeitos da posse. O direito do possuidor de defender a sua posse contra terceiros — inclusive contra o próprio proprietário — é uma implicação jurídica deduzida da necessidade geral de respeito a situação fática consolidada, através da qual direitos existências e fundamentais são satisfeitos. Aqui, desdobra-se a posse em um imperativo da promoção de igualdade e efetivação de direitos.

Ainda circunscrita à problemática da posse e propriedade, interessante lançar luz sobre argumentação dos particulares na Ação de Reintegração de Posse n. 007913017161-8. Os autores antecipam-se a possível tese de defesa dos réus e alegam que:

[...] os invasores poderão afirmar que a posse deles é um direito constitucionalmente garantido, argumentando que os atores estão ocupando uma terra em detrimento da função social da propriedade, o que desvirtua totalmente o texto legal garantidor desse direito, tendo em vista que a amplitude do texto constitucional se refere às grandes áreas improdutivas, que geralmente se entendem no meio rural, não fazendo nenhuma analogia a pequenas glebas de terras, dentro de centros urbanos.¹¹

Entretanto, considerando as ponderações de Comparato e a disciplina constitucional da matéria, trata-se de perspectiva equivocada. Em específico, a função social da propriedade urbana foi descrita no artigo 182 da Constituição. Assim, o Município de Belo Horizonte – *in casu* – deverá

¹⁰ FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Direitos reais. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008. p. 195.

¹¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Ação de Reintegração de Posse n. 007913017161-8. Autor: MUSCHIONI EMPREENDIMENTOS, Réu: ISABELA GONÇALVES MIRANDA E OUTROS, Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/iuynfrpvgytako/Parte%201-%20reintegração%20Muschioni%20x%20GK.pdf?dl=0>> Acesso em: 09.10.2019, p.322.

estabelecer critérios para aplicação da função social da propriedade urbana, ordenando a cidade de forma a garantir o bem-estar dos seus habitantes e seu desenvolvimento.

Em complemento, o Estatuto da Cidade, em seu art. 39 dispõe:

A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.¹²

A efetivação do direito à moradia sobeja a concreção da função social da propriedade urbana. Tanto assim, que o Plano Diretor que orienta o cumprimento da função social das cidades deve regulamentar os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade de forma a promover ordenação e controle do uso do solo para evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos (artigo 2º, inciso VI, alínea “a”).

Com propósito de efetivar a política urbana, o Estatuto da Cidade fixou sanções aos proprietários que descumprirem a função social da propriedade. Assim, a propriedade que não cumprir tal função pode sofrer limitações na forma de parcelamento ou edificações compulsórias, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo e a desapropriação com pagamento mediante títulos de dívida pública (artigo 4º, do Estatuto da Cidade).

5.3 A audiência de mediação do CPC/ 15 e seus reflexos no caso da Ocupação Guarani Kaiowá

Conforme salientado, as reintegrações de posse que envolvem a ocupação Guarani Kaiowá encontram-se a meio termo entre duas codificações processuais. O novo regramento, dialógico e co-participativo, traz também

¹² BRASIL. Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, s/p. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm> acesso em 12 de janeiro de 2019.

nova abordagem acerca da administração dos conflitos. Segundo Fredie Didier Júnior¹³, a lei processual consagrou um princípio do estímulo da solução por autocomposição e prova disso seria que as disposições que se inclinam à administração consensuada de conflitos estariam topograficamente espalhadas pelo diploma legal.

O novo Código parece atentar-se às peculiaridades inerentes aos conflitos coletivos possessórios, fator negligenciado pela normativa de 1973, que, promulgada sob a égide do Regime Militar, tratava tais conflitos como “casos de polícia”¹⁴, e dava às ações possessórias coletivas, o mesmo tratamento dos conflitos possessórios individuais.

O reducionismo processual produzido ao tratar conflitos tipicamente coletivos como conflitos individuais deixa de apreender sua natureza real, enquadrando como verdade de todos o que é experiência só de alguns. O apagamento do matiz coletivo do conflito possessório resulta na negação de seus aspectos econômicos, políticos e sociais.¹⁵

Nada obstante, o contorno coletivo dos conflitos possessórios é inarredável. A ocupação coletiva de terras “é, em si mesma um ato de sujeito coletivo, portanto político e de ruptura com o subjetivismo individualizante do direito burguês.”¹⁶ O ato de ocupar passa sucessivamente por três etapas distintas, que convidam e assentam-se na prática coletiva: preparação, envolvendo ampla discussão acerca das dificuldades e encaminhamentos para o sucesso da luta; entrada na terra e permanência na terra. Ora, dado que constituídas na prática da ação coletiva, as ocupações não se amoldam ao teor individualista, formal e monista proposto pela sistemática processual.

¹³ DIDIER JUNIOR, Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento I. 17. ed. - Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015, p. 274.

¹⁴ VIANA, Cintia Portugal. Mediação como Política Pública de Estado em Conflitos Fundiários Urbanos no Brasil: reflexões sobre a proposta do Artigo 579 do Projeto do Novo Código do Processo Civil - CPC. Revista O Social em Questão - Ano XVIII - n. 31 - 2014. Disponível em < http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_31_3_Viana.pdf>. Acesso em 16. nov. 2014. p. 67.

¹⁵ FALCÃO, Joaquim. Justiça Social e Justiça legal: conflitos de propriedade no Recife. In: FALCÃO, Joaquim (org.). Conflito de direito de propriedade: invasões urbanas. Rio de Janeiro, Forense, 1984.

¹⁶ BALDEZ, Miguel. A luta pela terra urbana. In: RIBEIRO, Luis Cesár; CARDOSO, Adauto. Reforma Urbana e gestão democrática: promessas e desafios do Estatuto da Terra. Rio de Janeiro: Revan Fase, 2003, p. 90.

Assim é que, nos conflitos coletivos por posse e propriedade, a designação da mediação foi instituída como obrigatória, conforme art. 565 do novo diploma processual:

Art. 565 - No litígio coletivo pela posse de imóvel, quando o esbulho ou a turbação afirmado na petição inicial houver ocorrido há mais de ano e dia, o juiz, antes de apreciar o pedido de concessão da medida liminar, deverá designar audiência de mediação, a realizar-se em até 30 (trinta) dias, que observará o disposto nos §§ 2º e 4º.

§1º Concedida a liminar, se essa não for executada no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de distribuição, caberá ao juiz designar audiência de mediação, nos termos dos §§ 2º a 4º deste artigo.

§2º O Ministério Público será intimado para comparecer à audiência, e a Defensoria Pública será intimada sempre que houver parte beneficiária de gratuidade da justiça. [...]¹⁷

Para melhor situar as discussões deste artigo, é importante apontar qual a perspectiva de mediação assumida. Dado o cariz político e social que envolve os conflitos coletivos fundiários urbanos, o recorte que se dá à mediação é essencial para a afirmação de direitos e articulação de estratégias. Isto é, a definição de mediação não é apenas um imperativo técnico, é também um determinante estratégico.

Neste ponto, evoca-se a posição de Jacques Faget¹⁸, segundo a qual, muito embora invalide a ideia de um “modelo etnicamente puro de mediação” admite ser possível sublinhar “acomodações mais ou menos razoáveis pelas quais atravessam sua execução”. Aqui, as acomodações serão delineadas a partir da perspectiva de Nicácio, para quem:

[...] a mediação é um modo não-vertical de regulação social no qual, através de um processo específico e de um terceiro; os cidadãos são associados para criar/reparar ligações sociais ou para prevenir/resolver um conflito, a partir de uma concepção alargada de direitos que leva em conta a diversidade de

¹⁷ BRASIL op. cit., s/p.

¹⁸ FAGET, Jacques. Les mondes pluriels de la médiation. *Informations sociales*, 2012/2 (nº 170), p. 20-26. Disponível em < <https://www.cairn.info/revue-informations-sociales-2012-2-page-20.htm> >. Acesso em 14 out 2019.

substratos normativos, legitimados no contexto de cada processo em particular. (tradução livre)¹⁹

Para a citada autora, são pontos comuns a essa proposta de regulação social:

A mediação, pelas suas especificidades, é um convite a endereçar um novo olhar sobre a justiça e o direito oficial. **A não-verticalidade** de sua intervenção e de seu modus operandi lembram à justiça oficial sobre a existência de vários domínios em que um lugar deve ser aberto e privilegiado à participação dos cidadãos. Esta participação, por sua vez, contribui a fundar um **espaço retórico alargado**, no qual as pessoas podem escolher aderir a uma multiplicidade de discursos evocados e justificados ao longo do processo, segundo um procedimento altamente dialógico. A extensão deste espaço retórico testemunha sobre uma abertura à **internormatividade ou interlegalidade**, haja vista que vários substratos normativos se apresentam em tensão com as leis oficiais. Tudo isso se inscreve em um contexto que privilegia a **manutenção e cuidado com os laços sociais**²⁰. (tradução livre) (grifo nosso)

Contextualizando a definição supracitada com a análise processual do conflito da Guarani Kaiowá, demonstrou-se que os distintos atores envolvidos com a situação processual da Ocupação Guarani Kaiowá, tiveram diferentes percepções sobre a recepção, ou não, das novas perspectivas relacionadas à administração do conflito e, portanto, à mediação.

Assim é que a Defensoria Pública e o Ministério Público estiveram atentos à nova perspectiva de gerenciamento de contendas e aduziram nos autos a necessidade de designação da sessão de mediação ou da propositura de outros meios autocompositivos para tratar a demanda.

¹⁹ NICÁCIO, Camila S. Des normes et des liens, médiation et complexité juridique. Saarbrücken: Presses académiques francophones (PAF), 2013, p. 210.

²⁰ No original: "La médiation, de par ses spécificités, invite à adresser un nouveau regard sur la justice et le droit eux-mêmes. La non-verticalité caractéristique de son intervention et de son modus operandi rappelle à la justice étatique l'existence de plusieurs domaines où une place doit être ouverte et privilégiée à la participation des citoyens. Cette participation, à son tour, contribue à bâtir un espace rhétorique élargi, dans lequel les personnes peuvent choisir d'adhérer à une multiplicité de discours évoqués et justifiés au cours du processus, selon une procédure hautement dialogique." L'étendue de cet espace témoigne d'une ouverture à l'internormativité, dès lors que plusieurs substrats normatifs se présentent en tension avec le recours aux lois étatiques. Le tout s'inscrit dans un cadre privilégiant le maintien et l'entretien des liens sociaux.[...] " (NICÁCIO, 2013, p. 35).

Em petição da Defensoria de Direitos humanos, com data de 18 de abril de 2016, alegou-se “[...] que as partes busquem uma solução consensual para o conflito uma solução pacífica.” Nesse sentido, a Defensoria requereu a suspensão da liminar que concedeu a reintegração de posse; a designação de uma audiência de conciliação; a intimação do Ministério Público para participar da audiência; e, alternativamente, o encaminhamento do conflito ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUS) caso não seja resolvido em audiência de conciliação. Em sentido semelhante, em 13 de maio de 2016, parecer do Ministério Público opinou pela designação de Mediação segundo determina o novo CPC.

Em 02 de junho de 2016, o pedido de audiência de conciliação feito pela Defensoria Pública foi indeferido.²¹ O magistrado apontou que tal pedido deveria ser realizado junto ao Tribunal de Justiça, responsável pelas questões relacionadas à medida liminar de reintegração de posse.

Após longo caminho processual, a audiência de conciliação²² foi, finalmente, admitida, a partir de despacho datado do dia 06 de julho de 2018:

O novo Código de Processo Civil, é bem verdade, trouxe em seu bojo grande destaque para a Mediação e Conciliação como instrumentos de solução de conflitos de forma rápida, pacífica e eficiente.

Assim, a despeito da anterior decisão que indeferiu os pedidos de designação da audiência, entendo ser medida cabível no presente caso, uma vez que será oportunizado às partes a possibilidade de autocomposição e, de comum

²¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Ação de Reintegração de Posse n. 007913017161-8.

²² Em que pese o art. 565 do CPC/2015 referir-se à mediação, nota-se constar na ata de Audiência, em como nas petições da Defensoria Pública e do Ministério Público, o termo “conciliação”, como se “mediação” e “conciliação” fossem categorias intecambiáveis. A suposta indiferenciação entre os termos é corroborada pelo Enunciado 67 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis, segundo o qual: “(art. 565) A audiência de mediação referida no art. 565 (e seus parágrafos) deve ser compreendida como a sessão de mediação ou de conciliação, conforme as peculiaridades do caso concreto. (Grupo: Procedimentos Especiais)” (FPPC, 2013). A despeito do referido Enunciado, há traços específicos na mediação que não alcançam a conciliação. A mediação insere-se em uma perspectiva de pluralismo comunitário e dialógico, que convoca os diversos saberes a conviverem e penetrarem-se. O pano de fundo dos conflitos pela terra urbana é o direito à cidade. E esse direito não se restringe ao acesso a bens materiais ou a infraestrutura urbana. Ele abraça o direito a uma renovada vida urbana. Trata-se de poder construir a cidade que se quer. E a conciliação, na medida em que tangencia os aspectos mais superficiais do conflito, não consegue atingir a lide sociológica e esses anseios mais profundos que estão circunscritos à problemática fundiária urbana, daí porque não parece suficiente ou adequada para lidar com os conflitos coletivos fundiários urbanos. Maiores informações sobre as diferenças entre mediação e conciliação podem ser encontradas em: AZEVEDO, André Gomma (org.). **Manual de Mediação Judicial**. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2016.

acordo, deliberar sobre o cumprimento da ordem de desocupação da área. Ademais, sendo o conflito coletivo, antes de mais nada, um conflito social, será oportunizada a participação dos órgãos tutelares do interesse público e social e também do Poder Executivo municipal.²³

Em 06/08/2018 realizou-se a audiência de conciliação. Ao final, dentre outras questões, restou acordado que o processo seria suspenso por noventa dias para envio do caso à Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais do Estado de Minas Gerais.

Percebe-se, então, que a despeito da inovação processual, a socialização dos conceitos jurídicos que predizem a administração consensual de conflitos vem sendo lentamente incorporadas à prática processual. Dita socialização compreende a “[...] recepção pelo sujeito de uma cultura vigente e uma aclimatação, pelo sujeito, desses elementos em sua própria cultura.”²⁴ Trata-se de envolver os sujeitos (aplicadores do direito e sociedade em geral) a novos alicerces de compreensão do conflito e de suas repercussões.

É também digno de nota que as vias não adjudicadas têm sido, sobretudo, incentivadas, por atores e instituições jurídicas, a saber: movimento social, Defensoria Pública e Ministério Público - o que demonstra e reforça a ideia de que a defesa da mediação é, em especial, uma categoria passível de ser mobilizada em favor da resistência em defesa da moradia. Dada sua informalidade, o espaço retórico alargado e, principalmente, a possibilidade de emergências normativas, a mediação favorece a circulação e ativação de criatividade.

A análise demonstra, contudo, que há um longo caminho até que o princípio da autocomposição torne-se efetivo e, de fato, vá influir nos rumos e no modelo do processo.

Como o exemplo da negativa para se aceitar uma solução mediada, outros pontos destacados na defesa dos moradores da Ocupação Guarani

²³ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Ação de Reintegração de Posse n. 007913017161-8. s/p.

²⁴ NICÁCIO, Camila Silva. A mediação frente à reconfiguração do ensino e da prática do direito: desafios e impasses à socialização jurídica. In: BENTES, Hilda H. Soares; SALLES Sérgio S. (orgs). *Mediação e Educação em Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2012. p. 58.

Kaiowá, como o valor do direito à moradia adequada associado com a função social da propriedade privada urbana, aparentam não possuir o mesmo peso no debate jurídico, quando a discussão é colocada junto ao Poder Judiciário. Tais argumentos não são debatidos a fundo e apenas são destacadas considerações que reconhecem a importância do direito à moradia, mas que esta não seria justificativa para desconsiderar o direito de propriedade. Este por sua vez, é considerado sem a necessária relação com sua função social.

A ideia do direito à cidade e o acesso a direitos básicos ocupam segundo plano no debate, mesmo que sejam destacados pela Defensoria Pública ou pelos representantes dos moradores das ocupações. Assim, medidas de reintegração de posse são deferidas sem que haja preocupação com o destino das famílias que serão desalojadas.²⁵ Nesse aspecto, mais uma vez merece destaque a possibilidade de mediação que estaria apta e envolver o Poder Público no encaminhamento de propostas de solução da demanda dos moradores das ocupações e dos proprietários formais das áreas, caso a reintegração de posse fosse a medida a ser tomada.

A partir do relato de um dos advogados populares que tratam do caso da ocupação, entrevistado pela pesquisa no fim do ano de 2018, foi realizada nova audiência de conciliação, pois outro magistrado tornou-se responsável pelo processo.

Na audiência estavam presentes os ocupantes da área (representados por uma liderança), um grupo de moradores e advogados populares do Núcleo Jurídico das Brigadas Populares e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Estavam presentes, ainda, o Ministério Público, representantes do município de Contagem e do Estado de Minas Gerais, movimentos sociais que auxiliam na ocupação e a Empresa *Muschione*, proprietária formal da área. Em comum acordo, foi decidido alterar o polo passivo da demanda, retirando o nome dos advogados populares que lá constavam.

²⁵ Outras decisões no caso das Ocupações Eliana Silva e Ocupação Camilo Torres ilustram essa situação. Cf. DIAS, Maria Tereza Fonseca; CALIXTO, Juliano dos Santos; ZATTI, Henrique Gomides; ASSAD, Carolina Spyer Vieira; DA SILVA, Amanda Reis. Moradia, posse e propriedade nos processos judiciais da Ocupação Urbana Camilo Torres, em Belo Horizonte. *Revista Culturas jurídicas*, v. 4, p. 250-269, 2017.

O entrevistado afirmou que “[...] a postura da juíza não foi favorável aos ocupantes, pois ela não permitia que a liderança da ocupação falasse na audiência e ‘deu a entender’ que se não houvesse acordo na audiência de conciliação a reintegração de posse seria realizada na área.”²⁶

Houve uma primeira reunião na mesa de Negociação e não se chegou a uma definição. Foi proposta a troca da área, por outra, para que as famílias permanecessem na área e houvesse uma espécie de indenização aos proprietários formais. O Município de Contagem se mostrou interessado em conseguir uma solução negociada para a área e ficou decidido que tentariam apresentar uma proposta na mesa de negociação do Estado. Nenhuma melhoria para a área, no que tange a serviços públicos, entrou em pauta de negociação.

5.4 Considerações finais

As reflexões até aqui apresentadas, mais do que apresentar propostas de soluções para os diversos casos que envolvem ocupações em áreas urbanas e a disputa pelo direito à moradia adequada nas cidades brasileiras, objetivaram destacar a complexidade destes conflitos e a limitação do Poder Judiciário em atender as necessidades envolvidas sem a tentativa de sua autocomposição.

A busca por uma metodologia de análise que incluísse os moradores destas ocupações para entender suas demandas foi fundamental para uma visão mais abrangente do conflito. A legislação urbanística editada principalmente a partir do Estatuto da Cidade e mesmo o Novo CPC ainda não resultaram em mudanças definitivas do cenário, mas podem contribuir para tanto, como nas possibilidades abertas de negociação iniciadas a partir da audiência de mediação determinada a partir do Novo Código. Entretanto, será necessário compreender melhor estes conflitos pelo direito à moradia e sua complexidade, que aqui tentou-se exemplificar por meio do caso da ocupação Guarani Kaiowá.

²⁶ Entrevista realizada em 27.11.2019, com um dos advogados presentes na audiência.

A proposta desse trabalho foi a de contrapor a realização endoprocessual com a dinâmica real do conflito que atravessa a Ocupação. Percebeu-se que as alterações legais no Código de Processo Civil de 2015 impactaram na forma como as ações judiciais têm sido conduzidas, na medida em que, por exemplo, influenciaram a adoção de procedimentos de composição de litígio mais negociados e que se atentam ao protagonismo.

Há que se pontuar, também, que inobstante as mudanças legislativas e seu impacto processual, as concepções tradicionais que mantêm as noções de posse e propriedade num nicho essencialmente privatista e dissociado de sua função social, corroboram para que o curso das ações judiciais seja menos favorável aos ocupantes. Assim, em que pese eventuais possibilidades negociadas de composição dos litígios, a possibilidade da reintegração de posse é sempre uma constante. Ou seja, quando os moradores vão para a mesa de negociação, estão cingidos por uma premente ordem de cumprimento da reintegração, de modo que a autonomia necessária à mediação fica comprometida.

No entanto, não se deve desconsiderar o horizonte que envolve os conflitos fundiários urbanos e a luta por moradia digna de outras ocupações urbanas de Belo Horizonte. A Ocupação Izidora, por exemplo, conquistou um acordo com o poder público para que algumas das ações de reintegração de posse sejam extintas.²⁷ Além disso, 14 (catorze) ocupações da capital mineira passarão a contar com serviços de energia elétrica, água e esgoto. As medidas foram previstas no decreto municipal 16.888/2018. A ação de instalação dos serviços públicos será feita em parceria com a CEMIG e a COPASA. Para receber os serviços, os espaços foram classificados como Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS).²⁸

²⁷ Maiores informações sobre o acordo podem ser consultadas em : ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - ASCOM TJMG. Acordo pacífica disputa por imóvel da Ocupação Izidora. Publicado em 09.11.2018. Disponível em <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/acordo-pacifica-disputa-por-imovel-da-ocupacao-izidora.htm#.XZaZbUZKiUk>. Acesso em 03.10.2019.

²⁸ O fato foi noticiado pela mídia. Como exemplo: SOARES. Eduardo Lucas. Serviços de água, luz e esgoto vão beneficiar 15 mil famílias de ocupações de BH. Jornal Hoje em Dia. Publicado em 04.09.2018. Disponível em <<https://www. hojeemdia.com.br/horizontes/servicos-de-água-luz-e-esgoto-vão-beneficiar-15-mil-familias-de-ocupacoes-de-bh-1.652877>> Acesso em 09.10.2019

Na mesma medida dos avanços, os retrocessos são aparentes. percebe-se o recrudescimento de posições e medidas propostas contra os movimentos sociais e a afirmação de que suas atividades são ilegais, principalmente quando envolvem o direito de propriedade. estamos diante de um quadro paradoxal, e é preciso estarmos atentos para analisar a legitimidade das demandas e lutar pela efetivação de direitos como moradia adequada e serviços públicos para populações vulneráveis.

5.5 Referências

- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - ASCOM TJMG. **Acordo pacifica disputa por imóvel da Ocupação Izidora**. Publicado em 09.11.2018. Disponível em <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/acordo-pacifica-disputa-por-imovel-da-ocupacao-izidora.htm#.XZaZbUZKiUk>. Acesso em 03.10.2019.
- AZEVEDO, André Gomma (org.). **Manual de Mediação Judicial**. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2016.
- BALDEZ, Miguel. **A luta pela terra urbana**. In: RIBEIRO, Luis Cesár; CARDOSO, Adauto. Reforma Urbana e gestão democrática: promessas e desafios do Estatuto da Terra. Rio de Janeiro: Revan Fase, 2003.
- BRASIL. **Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17.mar.2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 1 de novembro de 2015.
- BRASIL. **Lei n° 10.257 de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, s/p. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm> acesso em 12 de janeiro de 2019.
- COMPARATO, Fábio Konder. **Direitos e deveres fundamentais em matéria de propriedade**. In: STROZAKE, Juvelino José (Org.). *A questão agrária e a Justiça*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

- DIAS, Maria Tereza Fonseca; CALIXTO, Juliano dos Santos; ZATTI, Henrique Gomides; ASSAD, Carolina Spyer Vieira; DA SILVA, Amanda Reis. **Moradia, posse e propriedade nos processos judiciais da Ocupação Urbana Camilo Torres, em Belo Horizonte**. Revista Culturas jurídicas, v. 4, p. 250-269, 2017.
- DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento** I. 17. ed.- Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015.
- FAGET, Jacques. **L'impensé de la médiation: contre-culture ou soft power ?** Empan, 2008/4 (n° 72), p. 74-80. DOI: 10.3917/empan.072.0074. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-empan-2008-4-page-74.htm>>. Acesso em 05 mar 2018.
- FALCÃO, Joaquim. **Justiça Social e Justiça legal: conflitos de propriedade no Recife**. In: FALCÃO, Joaquim (org.). Conflito de direito de propriedade: invasões urbanas. Rio de Janeiro, Forense, 1984.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direitos reais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Ação de Reintegração de Posse n. 007913017161-8**. Autor: MUSCHIONI EMPREENDIMENTOS, Réu: ISABELA GONÇALVES MIRANDA E OUTROS.
- NERY JUNIOR, Nelson. **Proteção judicial da posse**. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, n. 7, 2001. p. 106.FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direitos reais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris.
- NICÁCIO, Camila S. **Des normes et des liens, médiation et complexité juridique**. Saarbrücken: Presses académiques francophones (PAF), 2013.
- NICÁCIO, Camila Silva. **A mediação frente à reconfiguração do ensino e da prática do direito: desafios e impasses à socialização jurídica**. In: BENTES, Hilda H. Soares; SALLES Sérgio S. (orgs). *Mediação e Educação em Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2012.
- SOARES. Eduardo Lucas. **Serviços de água, luz e esgoto vão beneficiar 15 mil famílias de ocupações de BH**. *Jornal Hoje em Dia*. Publicado em 04.09.2018. Disponível em <<https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/servicos-de-agua-luz-e-esgoto->

vão-beneficiar-15-mil-familias-de-ocupações-de-bh-1.652877> Acesso em 09.10.2019.

THEODORO JÚNIOR et al. **Novo CPC – Fundamentos e sistematização**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

VIANA, Cintia Portugal. **Mediação como Política Pública de Estado em Conflitos Fundi-
ários Urbanos no Brasil: reflexões sobre a proposta do Artigo 579 do Projeto
do Novo Código do Processo Civil – CPC**. Revista O Social em Questão - Ano XVIII
- n. 31 - 2014. Disponível em <[http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/me-
dia/OSQ_31_3_Viana.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_31_3_Viana.pdf)>. Acesso em 16. nov. 2014.

Capítulo 6

Limites e possibilidades da mediação de conflitos fundiários em ocupações urbanas de Belo Horizonte- MG e região metropolitana ¹

Jéssica Luiza Moreira Barbosa

Camila Silva Nicácio

6.1 Introdução

Este capítulo busca identificar sob quais condições a mediação obrigatória de conflitos coletivos fundiários, prevista no artigo 565 do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), emerge como instrumento apto a gerenciar, de forma efetiva, os conflitos coletivos pela terra urbana (considerados seus aspectos sociais, econômicos e políticos) nas ocupações urbanas de Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH), de forma a assegurar e promover o direito à moradia.

O art. 565² do CPC/2015 determinou a mediação como procedimento obrigatório dos conflitos coletivos por posse e propriedade. Sintetiza-se a

¹ Parte das conclusões deste capítulo advém da dissertação de mestrado desenvolvida entre os anos de 2016 e 2018, no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais, na linha de pesquisa Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito: Fundamentação, participação e efetividade. Cf. BARBOSA, Jéssica Luiza Moreira. Mediação, conflito e cidade: uma análise dos limites e possibilidades do artigo 565 do CPC/2015 à luz do direito à moradia. Orientadora: Camila Silva Nicácio. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Belo Horizonte, 2018.

² Art. 565. No litígio coletivo pela posse de imóvel, quando o esbulho ou a turbação afirmado na petição inicial houver ocorrido há mais de ano e dia, o juiz, antes de apreciar o pedido de concessão da medida liminar, deverá designar audiência de mediação, a realizar-se em até 30 (trinta) dias, que observará o disposto nos §§ 2º e 4º.

§ 1º Concedida a liminar, se essa não for executada no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de distribuição, caberá ao juiz designar audiência de mediação, nos termos dos §§ 2º a 4º deste artigo.

inquietação que ordenou este trabalho nos seguintes termos: a mediação, conforme prevista no art. 565 do CPC/2015, poderá ser efetiva na gestão de conflitos coletivos fundiários urbanos nas ocupações urbanas de modo a assegurar e promover o direito à moradia? Em caso de resposta afirmativa, em quais condições?

O propósito deste texto é: 1) apresentar os pressupostos conceituais para situar e compreender a mediação de conflitos fundiários coletivos urbanos e 2) estabelecer, ainda que provisoriamente, os limites e as possibilidades que essa técnica encerra no contexto de Belo Horizonte e Região Metropolitana.

A coleta de dados foi realizada através de trabalho de campo. A fim de abordar o objeto investigado, foram realizadas entrevistas com sujeitos relacionados à mediação e aos conflitos urbanos.³ No texto ora apresentado, serão apresentados alguns trechos dessas entrevistas.

Foram entrevistados/as: Representante da URBEL; Advogada popular arquiteta urbanista em formação (adiante nomeada advogada popular/arquiteta 1); Advogada popular/ pesquisadora (adiante nomeada advogada popular/ pesquisadora 2); Advogado Popular/ pesquisador/militante (adiante nomeado Advogado Popular/ pesquisador 1); Representante da Mesa da Diálogo, Representante da SUPMEC; Representante do Ministério Público 1, Representante do Ministério Público 2A; Representante do Ministério Público 2B; Representante da Defensoria Pública; Representante do Judiciário; Mediadora Judicial do TJMG. As entrevistas foram realizadas no segundo semestre de 2017.⁴

§ 2º O Ministério Público será intimado para comparecer à audiência, e a Defensoria Pública será intimada sempre que houver parte beneficiária de gratuidade da justiça.

§ 3º O juiz poderá comparecer à área objeto do litígio quando sua presença se fizer necessária à efetivação da tutela jurisdicional.

§ 4º Os órgãos responsáveis pela política agrária e pela política urbana da União, de Estado ou do Distrito Federal e de Município onde se situe a área objeto do litígio poderão ser intimados para a audiência, a fim de se manifestarem sobre seu interesse no processo e sobre a existência de possibilidade de solução para o conflito possessório.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo ao litígio sobre propriedade de imóvel (BRASIL, 2015).

³ Os entrevistados e as entrevistadas assinaram um Termo de Consentimento Livre Esclarecido e não foram identificados/as nominalmente, por isso quando citadas neste texto serão referidos a partir de sua atuação nos conflitos fundiários.

⁴ A transcrição das entrevistas pode ser encontrada em: https://drive.google.com/file/d/1efeWyoq5oLLR_zg8u8rj1MbV9grWnUo/view?usp=sharing.

Haja vista o fato de que as sessões de mediação de conflitos fundiários coletivos urbanos no âmbito do judiciário não estavam ocorrendo da forma ou com a regularidade que inicialmente se esperava, foram efetuadas incursões nos ambientes em que os conflitos fundiários urbanos eram discutidos, tais como o Seminário “O Estado mediador dos conflitos fundiários – um novo paradigma social e político”, realizado pelo Ministério Público de Minas Gerais no dia 30 de março de 2016⁵ e o acompanhamento das reuniões da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais⁶ entre maio de 2016 e janeiro de 2017, cujas observações foram registradas em caderno de campo. A pesquisadora também participou como extensionista voluntária no eixo “Mapeamento das Ocupações Urbanas de Belo Horizonte e Região Metropolitana” do Programa Cidade e Alteridade da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG. O grupo de pesquisa e extensão fez uma análise sóciojurídica dos processos judiciais que envolvem ocupações por moradia em Belo Horizonte e Região Metropolitana, conforme descrito nos Capítulos 2 e 3 desta obra.

O trabalho ora apresentado inicialmente teceu considerações acerca do conflito, enquanto fenômeno ínsito às interações sociais. A partir daí, discutiu os limites e as possibilidades da mediação de conflitos em face das questões urbanas, bem como a necessidade de historicizá-la e tratá-la como reflexo de um novo paradigma de regulação social. Como estudo de caso, abordou-se o caso das Ocupações Maria Guerreira – Maria Vitória e,

5 Produto desse evento foi a “Carta de Belo Horizonte”, que extraiu diretrizes para a “segurança pública e a jurisdição nos conflitos coletivos fundiários, notadamente em razão da promulgação e vigência do Novo Código de Processo Civil, considerando que as reformas fundiárias são elementos estruturantes do princípio da dignidade da pessoa humana e atuam para a construção de uma sociedade justa, livre e solidária, com a erradicação da pobreza, da marginalidade e redução das desigualdades sociais e regionais”. Cf.: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Carta de Belo Horizonte extraída do seminário “o Estado mediador dos conflitos fundiários – um novo paradigma social e político”. Belo Horizonte, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/34666055/Diálogos_Sobre_Jurística_e_Conflitos_Fundiários. Acesso em 14 out 2019.

6 Mesa instituída pelo Decreto nº 203 de 1º de Julho de 2015, cujo objetivo é “[...] prevenir, mediar e solucionar de forma justa e pacífica, os conflitos em matéria socioambiental e fundiária, mediante a participação dos setores da sociedade civil e do Governo diretamente envolvidos”. Cf.: MINAS GERAIS. Decreto N° 203, de 1º De Julho De 2015. Institui a Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais e outros grupos envolvidos em conflitos socioambientais e fundiários. Disponível em http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/146751/caderno1_2015-07-02%201.pdf?sequence=1. Acesso em 14 out 2019.

também o conflito das Ocupações Izidora e o julgamento da Questão de Ordem que negou a viabilidade da realização da mediação judicial. Ao final, serão propostas condições para que a mediação venha a gerir os conflitos fundiários urbanos.

6.2 Os pressupostos: a cidade, o conflito e a mediação

6.2.1 A cidade

A **cidade** é tão viva quanto aqueles que a habitam. Uma dialética de construções e reconstruções que moldam um todo complexo e multifacetado. O encontro entre tantas e tão diversas vozes possibilita a emergência de um corpo, que antes de ser uma unidade, é um congregado de diferenças. Na cidade, os sentidos se partilham e se encontram, dando azo a novas formulações de espaço, tempo e subjetividade.

Com o propósito de explicitar o cariz conflitivo próprio da cidade, adotar-se-á a ideia de “partilha do sensível” formulada por Jacques Rancière. Partilha que significa duas coisas opostas: a participação no comum e a divisão em partes exclusivas⁷. Assim, considerar-se-á a cidade, simultaneamente, enquanto comum e enquanto recorte: uma comunidade formada a partir do encontro discordante de percepções individuais. A distribuição das partes e dos lugares se funda numa “partilha de espaços, tempos e tipos de atividade que revelam como o comum se faz e como as partes se articulam nessa divisão”.⁸

Rancière assume o pressuposto básico de que há igualdade entre todos os sujeitos. Há dano quando essa igualdade não se perfaz. No pressuposto da igualdade todos os sujeitos comunicam-se, movimentam-se, são vistos e audíveis. Nada obstante, quando da desigualdade, verifica-se, no sensível, uma distribuição simbólica dos corpos: há aqueles vistos e aqueles não vistos. Há os que falam e são escutados e há os corpos cuja emissão de sons soa

⁷ RANCIÈRE, Jacques. O desentendimento. Trad. de Ângela Leite Lopes. São Paulo: 34, 1996, p.9.

⁸ Ibid., p.15.

ininteligível e, que por isso, não são escutados. O movimento de atualização desses corpos esmaecidos, não vistos, não audíveis para uma nova posição em que são vistos e escutados é o que Rancière identifica como política.⁹ A política se constitui de forma litigiosa diante do dano.

Especialmente, nas cidades brasileiras, o dano pode ser identificado no desigual acesso à terra urbanizada e à moradia. O processo de urbanização no Brasil ainda guarda traços da dinâmica imperial e colonialista, favorecendo o aprofundamento de discrepâncias sócio territoriais que fomentam o conflito urbano.¹⁰

Desde seus primórdios, as políticas públicas urbanas brasileiras mostraram-se deficitárias na equalização das discrepâncias sociais e territoriais. A especulação imobiliária, a ausência de destinação de prédios e terrenos vazios para moradia, bem como a precariedade das políticas habitacionais destinadas a integrar as pessoas na cidade, serviu (e serve) de reforço à irregularidade fundiária, provocando tensões. Nesta conjuntura, a ocupação de terras desenha-se quase como uma consequência natural da formação urbana brasileira.¹¹

Conexos à segregação espaço-territorial, desdobram-se múltiplos fenômenos. À dificuldade de acesso à infraestrutura e serviços públicos básicos, tais como transporte coletivo, saneamento básico, água, luz, creches, escolas e aparelhos de saúde, somam-se a outros tantos fatores, como menores oportunidades de acesso à justiça, ao crédito, ao emprego, ao lazer, bem como a maior exposição à violência e à discriminação.

9 Rancière (Ibid., 41 - 42) faz uma diferenciação entre política e polícia. Ele propõe chamar polícia, aquilo que geralmente o senso comum identifica como política. Nesse sentido, polícia seria o “conjunto dos processos pelos quais se operam a agregação e o consentimento das coletividades, a organização dos poderes, a distribuição dos lugares e funções e os sistemas de legitimação dessa distribuição” [...] A polícia é, na sua essência, a lei, geralmente implícita, que define a parcela ou a ausência de parcela das partes. [...] A polícia é assim, antes de mais nada, uma ordem dos corpos que define as divisões entre os modos do fazer, os modos de ser e os modos do dizer, que faz que tais corpos sejam designados por seu nome para tal lugar e tal tarefa; é uma ordem do visível e do dizível que faz com que essa atividade seja visível e outra não o seja, que essa palavra seja entendida como discurso e outra como ruído. A política, por sua vez, estaria em oposição à polícia, rompendo “a configuração sensível na qual se definem as parcelas e as partes ou sua ausência a partir de um pressuposto que por definição não tem cabimento ali: a de uma parcela dos sem-parcela [...]”

¹⁰ MARICATO, Ermínia. *Metrópole, legislação e desigualdade*. Revista Estudos Avançados, São Paulo - IEA USP, v.17, n.48, p.151-166, 2003.

¹¹ MARICATO, Ermínia. *A Terra é um Nó na Sociedade Brasileira ... Também Nas Cidades*. Cultura Vozes, Petrópolis - Ed. Vozes, v.93, n.6, p.7-22, 1999.

À semelhança do previsto por Bourdieu¹², nas cidades, “[...] o espaço social tende a se retraduzir, de maneira mais ou menos rigorosa, no espaço físico sob a forma de um determinado arranjo distributivo dos agentes e das propriedades”. O uso diferenciado da cidade evidencia como o espaço urbano se reproduz, reproduzindo a segregação¹³. O espaço não é neutro, é a história de como os sujeitos, ao produzirem sua existência, produzem-na enquanto espaço de produção, reprodução, circulação, troca... “como obra de uma história contraditória”.¹⁴

Um desdobramento que evidencia os conflitos simbólicos e materiais que integram o sensível das cidades é o déficit habitacional: segundo relatório da Fundação João Pinheiro (FJP), o déficit habitacional no Brasil, em 2015, era de 6.186.503 milhões de domicílios¹⁵. Com déficit de 552 mil domicílios, Minas Gerais é a segunda unidade da federação com maior déficit absoluto. Na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) o déficit é de 153.069 moradias¹⁶. A incoerência é que só na RMBH, existem mais de 171 mil imóveis e terrenos vazios¹⁷. Em tese, os imóveis e terrenos vagos superam com vantagem o déficit habitacional. Essa tensão numericamente expressa é figurativa do conflito urbano.

6.2.2 O conflito

Mas como seria possível apreender o conflito? Pode-se distinguir dois largos ramos acerca das tendências que discutem o conflito: de um lado,

¹² BOURDIEU, Pierre. Physical space, social space and preempted physical space. *Estud. av.*, São Paulo, v. 27, n. 79, p. 133-144, 2013, p. 133. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So10340142013000300010&l ng=pt &nrm=iso>. Acesso em: 20 de abril de 2017.

¹³ CARLOS, Ana Fani Alessandri. *A cidade*. São Paulo: Ed. Contexto, 1992, p.23.

¹⁴ *Ibid.*, p. 82.

¹⁵ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Déficit habitacional no Brasil 2015: resultados preliminares. Diretoria de Estatística e Informações. Belo Horizonte: FJP, 2017, p.13. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/723-estatisticas-informacoes-3-deficit-habitacional-16-08-2017-versao-site/file>>. Acesso em: 02 fev 2018.

¹⁶ *Ibid.*, p. 15.

¹⁷ GILVANDER, Luís: Ocupação Carolina Maria de Jesus, no centro de Belo Horizonte, MG. Cerca de 200 famílias se juntam ao MLB determinadas a conquistar a moradia digna!!!. Site do Frei Gilvander, 2017. Disponível em <http://gilvander.org.br/site/ocupacao-carolina-maria-de-jesus-no-centro-de-belo-horizonte-mg-cerca-de-200-familias-se-juntam-a-mlb-determinadas-a-conquistar-amoradia-digna/>. Acesso em: 30.05.2018.

uma visão normativa, que entende o conflito como manifestação de uma disfunção social: “[...] se há conflito é porque algo está funcionando errado, há um desequilíbrio sistêmico [...]”.¹⁸ Segundo tal perspectiva, em um sistema social equilibrado, os conflitos são ausentes ou são reduzidos, sucedendo-se em arenas de grandeza secundária, pouco expressivas na estruturação e reprodução do sistema. Outra perspectiva, oposta, entende que “[...] um sistema é tanto mais pujante e dinâmico quanto mais capaz de gerar e produzir conflitos [...]”.¹⁹ Assim, “[...] os conflitos permitiriam o constante aperfeiçoamento do sistema, e em alguns extremos sua superação – através de reformas ou revoluções [...]”²⁰

Nesse texto, opta-se pela segunda perspectiva: o conflito como constituinte e constituído da sociedade, motor para transformações, rearticulações e redistribuições do sensível. Todas as sociedades, comunidades, organizações e relacionamentos interpessoais se esbarram, num ou noutro momento, em algum processo conflitivo. E isso, antes de ser ruim ou disfuncional, é um fato da vida²¹. Nessa toada, o conflito não seria “[...] o mal a ser expurgado da cidade”²² mas uma dentre as possíveis formas de sociação²³ entre os sujeitos.

Reflexo do dano, da partilha desigual entre iguais, o conflito estaria na sociedade alocado como o “sintoma violento de uma doença que representa o esforço do organismo para se libertar de distúrbios e danos causados por eles.”²⁴ Ou seja, o conflito, a um só tempo, reflete as fissuras de um corpo social como também representa o movimento para que esse

¹⁸ Visão do Movimento Social, da Universidade e do Governo Federal sobre a Prevenção e Mediação dos Conflitos Urbanos. Palestra proferida no Seminário Nacional Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos. Ministério das Cidades, 2007, p.1.

¹⁹ *Ibid.*, p.1-2.

²⁰ *Ibid.*, p. 1-2.

²¹ MOORE, Christopher. O Processo de Mediação. Estratégias Práticas para a Resolução de Conflitos. Tradução de Magda França Lopes. Porto Alegre, Artmed, 1998, p.5.

²² SIX, Jean-François. Dinâmica da Mediação. Tradução de Giselle Groeninga de Almeida, Águeda Arruda Barbosa e Eliana Riberti Nazareth. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

²³ Para Georg Simmel (2011, p. 13) “todas as interações entre os homens são uma sociação”.

²⁴ SIMMEL, Georg. O conflito como sociação. (Tradução de Mauro Guilherme Pinheiro Koury). RBSE – Revista Brasileira de Sociologia da Emoção, v. 10, n. 30, pp. 568-573. ISSN 1676- 8965, p. 572. Disponível em <<http://www.cchla.ufpb.br/rbse/Index.html>>. Acesso em: 01 nov 2015.

corpo encontre novas formas de disposição. O encontro com a alteridade, impulsionado pelo conflito, move criatividades e pode produzir o novo.²⁵

Estabelecido o sentido de conflito, interessa especificar os termos do argumento e delimitar o que se entendeu por conflito urbano. Para tanto, tomar-se-á a seguinte definição elaborada pelo Observatório Permanente de Conflitos Urbanos do Rio de Janeiro²⁶:

[...] todo e qualquer confronto e litígio relativo à infraestrutura, serviços ou condições de vida urbanas, que envolva pelo menos dois atores coletivos e/ou institucionais (inclusive o Estado) e se manifeste no espaço público (vias públicas, meios de comunicação de massa, justiça, representações frente a órgãos públicos etc.). Manifestação coletiva que tenha a cidade como espaço e objeto de suas reivindicações.²⁷

Essa abordagem é interessante em pelo menos dois aspectos.²⁸ Primeiro porque não restringe o objeto dos conflitos urbanos à contestação pelos bens coletivos de consumo da cidade (infraestrutura e serviços, por exemplo), e abrange tensões sobre a cidade que alcançam outra camada de questionamentos, como, por exemplo, a participação política. Em segundo lugar, porque, ao tratar do enfrentamento das "condições de vida" dos cidadãos, permite alcançar uma nova dimensão dos conflitos urbanos que diz respeito à apropriação e fazimento da cidade pelos indivíduos, em outras palavras, tangencia a própria noção de "direito à cidade".

A ideia de conflito urbano, no entanto, ainda é insuficiente. Para entender-se a mediação de conflitos fundiários urbanos é necessário estabelecer o que são "conflitos fundiários urbanos". É que apesar de serem uma realidade antiga e corrente, os conflitos fundiários urbanos

²⁵ WARAT, Luis Alberto. O Ofício do Mediador. Florianópolis: Habitus, 2001.

²⁶ Mais informações sobre o Projeto, bem como sua metodologia e marcos teóricos podem ser encontrados em: <<http://www.etterm.ippur.ufrj.br/projetos-em-andamento/38/observatorio-de-conflitos-urbanos-no-rio-de-janeiro>>. Acesso em 12 fev. 2018.

²⁷ OBSERVATÓRIO PERMANENTE DE CONFLITOS URBANOS DO RIO DE JANEIRO. Definição de conflito urbano. Disponível em : <<http://www.observaconflitos.ippur.ufrj.br/belem/texto.asp?ct=Apresenta%E7%E3o#fonte>>. Acesso em 14 nov. 2019.

²⁸ MIANO , Giovanna Bonilha. **Conflitos fundiários urbanos e poder judiciário**. Decisões jurisdicionais na produção da segregação socioespacial (Tese de Doutorado)- Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR Curitiba, 2016, p.92.

seguem “sendo um tema isolado e invisível nas políticas públicas governamentais”²⁹ e sobre eles não há grande desenvolvimento legislativo ou doutrinário.

Neste trabalho, para a definição³⁰ de conflito fundiário urbano, valer-se-á do conceito registrado no artigo 3º da Resolução Recomendada nº 87³¹ do Conselho Nacional de Cidades:

I. conflito fundiário urbano: disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, bem como impacto de empreendimentos públicos e privados, envolvendo famílias de baixa renda ou grupos sociais vulneráveis que necessitem ou demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade.³²

Essa definição foi escolhida porque, além de ser o único marco normativo que trata especificamente do tema, sua construção foi gestada e partilhada por vários atores sociais (Movimentos sociais, Estado, população civil organizada). Além disso, a Resolução não trata de um conflito fundiário urbano qualquer. É o que esclarece o inciso I, do artigo 3º, ao mencionar que apenas os conflitos pela posse ou propriedade de imóvel urbano que envolvam grupos sociais vulneráveis que demandem a atuação do Estado estarão no âmbito de regulamentação da Resolução.

Definidos os conflitos fundiários coletivos urbanos, passa-se a buscar um sentido, ao menos provisório, da mediação.

²⁹ MULLER, Cristiano; AZEVEDO, Fabrícia Moroso (org.) Os conflitos fundiários urbanos no Brasil: estratégias de luta contra os despejos e empoderamentos a partir da teoria crítica dos direitos humanos. Porto Alegre: CDES Direitos Humanos, 2014, p.9.

³⁰ A definição é utilizada em inúmeros trabalhos: Cafrune, 2010; Secretaria de Reforma do Judiciário, 2013; Miano, 2016; Terra de Direitos, 2016.

³¹ Essa Resolução “Recomenda ao Ministério das Cidades instituir a Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos”.

³² BRASIL. Ministério das Cidades. Resolução Recomendada n. 87, de 08 de dezembro de 2009.Recomenda ao Ministério das Cidades instituir a Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 de maio. 2010. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/ResolucaoRecomendada/resolucao-87-2009.pdf>. > Acesso em: 16 nov 2016.

6.2.3 A mediação

É muito importante delimitar um conceito de mediação. Essa é, sobretudo, uma ação de cautela, uma vez que há riscos na negligência conceitual. Se não se sabe o que é a mediação, ela pode ser muitas coisas, coisas ruins inclusive. E atores sociais mal-intencionados podem fazer uso pernicioso do procedimento, deturpando-o.³³

Pode-se partir da definição legal que é prevista na Lei de Mediação (Lei 13.140/15):

Art. 1º [...] Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia. (BRASIL, 2015)³⁴

Ou, pode-se nos valer da definição presente no Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Manual é o material didático básico para a formação e habilitação de mediadores judiciais credenciados a atuarem nos Tribunais de Justiça. Veja-se:

[...] A mediação pode ser definida como uma negociação facilitada ou catalisada por um terceiro. [...] Trata-se de um método de resolução de disputas no qual se desenvolve um processo composto por vários atos procedimentais pelos quais o(s) terceiro(s) imparcial(is) facilita(m) a negociação entre as pessoas em conflito, habilitando-as a melhor compreender suas posições e a encontrar soluções que se compatibilizam aos seus interesses e necessidades.³⁵

No entanto, esses conceitos parecem insuficientes para compreender em profundidade o que seria a mediação e qual o seu alcance nos conflitos

³³ GUILLAUME-HOFNUNG. Michèle. A mediação. Belo Horizonte: RTM, 2018, p. 11-12.

³⁴ BRASIL. Lei Federal n. 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26.jun.2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13140.htm#art47> Acesso em: 1 de março de 2018.

³⁵ AZEVEDO, André Gomma (org.). Manual de Mediação Judicial. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2009, p.20.

funditários coletivos urbanos. É preciso reforçar que, para estes conflitos, uma definição de mediação não é apenas um imperativo técnico, é também um determinante estratégico. Afinal, considerando o cariz político e social que os envolve, o recorte que se dá à mediação é essencial para a afirmação de direitos e articulação de estratégias. É necessário considerar a história e o espaço enquanto contingências que influenciam na *práxis* da mediação, e é também necessário considerar que a mediação e seus sujeitos estão imersos em suas respectivas tessituras contextuais.³⁶

Jacques Faget³⁷ invalida um modelo etnicamente puro de mediação, mas admite ser possível sublinhar acomodações mais ou menos razoáveis pelas quais atravessam sua execução. Neste trabalho, as ditas acomodações serão delineadas a partir da perspectiva de Nicácio. Senão, veja-se:

[...] a mediação é um modo não-vertical de regulação social no qual, através de um processo específico e de um terceiro; os cidadãos são associados para criar/reparar ligações sociais ou para prevenir/resolver um conflito, a partir de uma concepção alargada de direitos que leva em conta a diversidade de substratos normativos, legitimados no contexto de cada processo em particular. (tradução livre) ^{38 39}

São pontos comuns a essa proposta de regulação social: a não verticalidade, o espaço retórico alargado, a internormatividade e a manutenção e cuidado dos laços sociais. Brevemente, podemos elucidar esses pontos da seguinte maneira:

³⁶ BONAFE-SCHMITT, Jean-Pierre. Os modelos de mediação: modelos latinos e anglo saxões de mediação. Revista Meritum, Vol. 7, N° 02 - julho/dezembro 2012, p.182.

³⁷ FAGET, Jacques. Les mondes pluriels de la médiation. *Informations sociales*, 2012/2 (n° 170), p. 20-26. Disponível em <<https://www.cairn.info/revue-informations-sociales-2012-2-page-20.htm>>. Acesso em 14 out 2019.

³⁸ NICÁCIO, Camila . Des normes et des liens, médiation et complexité juridique. Saarbrücken :Presses académiques francophones, PAF, 2013, p.210.

³⁹ No original: “[...] la médiation est un mode non-vertical de régulation sociale, dans lequel, par le biais d’un processus spécifique et d’un tiers, les citoyens sont associés en vue de créer/réparer des liens sociaux ou de prévenir/régler un conflit, à partir d’une conception élargie de droits qui prend en compte la diversité de substrats normatifs, légitimés dans le contexte de chaque processus en particulier.”

6.2.3.1 A não verticalidade

A não verticalidade ou “não poder” tangencia a substituição de relações marcadas pela presença de uma autoridade ordenatória por relações horizontalizadas, identificadas pela pretensa igualdade entre os sujeitos envolvidos. O mediador atua legitimado e nos limites do poder que os sujeitos mediandos lhe franqueiam.⁴⁰

Segundo Nicácio⁴¹, a não verticalidade possuiria duas dimensões. A primeira seria a voluntariedade, significando que a mediação não pode ser imposta e os mediandos, orientados pelo princípio da independência de suas escolhas, devem optar livremente pelo método. E a segunda relacionada à impossibilidade de o mediador substituir os mediandos no curso ou no resultado do procedimento, seja subrogando-lhes a fala ou impondo-lhes uma decisão, agindo de modo vertical à maneira de um árbitro ou juiz.

A não voluntariedade está relacionada ao maior protagonismo dos sujeitos mediandos. Esse é um traço fundamental de distinção da mediação e outros meios de composição de conflitos, como a solução adjudicada e a conciliação. Decorre daí que eventual acordo entre os mediandos não é da responsabilidade do mediador. Sua intervenção não implica qualquer obrigação para as partes na execução do mesmo. Se houver, o acordo é apenas a parte formal da restauração de um vínculo social ao longo do tempo⁴².

6.2.3.2 Espaço retórico alargado

O pensamento moderno opera/ operou sob o signo do visível/ invisível. Por detrás de uma linha imaginária, ficariam as coisas desimportantes,

⁴⁰ SIX, Jean-François. Dinâmica da Mediação. Tradução de Giselle Groeninga de Almeida, Águida Arruda Barbosa e Eliana Riberti Nazareth. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

⁴¹ NICÁCIO, op. cit., p. 179.

⁴² LE ROY, Étienne. O lugar da juridicidade na mediação. *Meritum*, Belo Horizonte, v.7.n.2, p.297-301, jul.-dez. 2012.

a experiência “não erudita” e o senso comum. À frente dessa linha, a ciência e lei alçariam posição de destaque.⁴³ A mediação desafia essa suposta fronteira ao convidar o encontro e a partilha de diferentes saberes e pensamentos. No sentido de Rancière, a mediação é política, na medida em que fissa tal divisão, trazendo à luz diversidades, revelando do cotidiano e do marginalizado.

É nesse sentido que se diz que a mediação apresenta-se enquanto espaço retórico alargado. Retórico porque lugar de fala e troca. Alargado porque permite que as ações de fala e troca realizem-se de maneira mais abrangente do que ocorre naqueles meios de tratamento de conflitos cujas decisões emanam de um terceiro, como, por exemplo, a resposta adjudicada nos tribunais.

Em conexão direta com a não verticalidade, a mediação, ao permitir o protagonismo dos mediandos, favorece que esses sujeitos expressem seus lugares e visões de mundo. Assim é que a mediação passa a ser concebida como espaço retórico alargado, isto é, um espaço de integração e composição das várias vozes com direito ao argumento⁴⁴.

6.2.3.3 Internormatividade

A internormatividade está relacionada à compreensão expansiva da noção de normatividade, que não estaria restrita às diretivas emanadas pelo Estado. Trata-se de concepção alargada das fontes normativas, que passa a conceber e acolher uma diversidade informal e difusa.⁴⁵

Segundo Étienne Le Roy⁴⁶, a juridicidade seria um conceito estreado na alteridade e no descentramento das categorias jurídicas ocidentais, propõe uma abordagem da regulação jurídica que se afasta de representações que, em termos positivistas, ficam restritas à forma estatal de expressão. Desde

⁴³ NICÁCIO, op. Cit., p. 184.

⁴⁴ Ibid, p. 184.

⁴⁵ WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico. Fundamentos De Uma Nova Cultura No Direito*. 3^a ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2001.

⁴⁶ LE ROY, 2012, passim.

essa ótica, o “Direito” (grafado com letras maiúsculas) seria um *folk system* que, através de um conjunto de normas sancionadas pelo Estado, expressaria uma forma específica de existência do fenômeno jurídico, circunscrita a um contexto histórico e social (o Ocidente Moderno) e que, portanto, não poderia ser generalizado à guisa de universal.⁴⁷

A juridicidade permite transcender a concepção de “Direito” própria das sociedades ocidentais modernas a fim de acolher outras tradições jurídicas. O “Direito” seria apenas uma dentre tantas formas de regulações possíveis. Além do fato de a juridicidade ser mais ampla que o Direito, podem ser enunciadas mais duas de suas características. No limite, a ideia de juridicidade conduziria à ideia de pluralismo jurídico. Pluralismo esse entendido “como marco de ruptura e denúncia dos mitos sacralizados do instituído e como expressão mais direta dos reais interesses e exigências da experiência interativa histórico social.”⁴⁸ O pluralismo enquanto reflexo jurídico e político de novos sujeitos (os coletivos) orientados por novas necessidades (gestadas pelo processo histórico) e pela reordenação da sociedade civil (demarcada pela descentralização normativa do centro para a periferia).

A partir dessas ideias, pode-se analisar mais detidamente a internormatividade e sua relação com as demais características da mediação. A não verticalidade, ao permitir o protagonismo compartilhado dos sujeitos mediandos, possibilita que os mesmos inter cruzem falas e saberes, integrando múltiplas perspectivas na composição do argumento. Decorre daí a emergência normativa possível na mediação. Os horizontes de sentido que cada participante inspira não estão condicionados apenas ao Direito ou à norma emanada pelo Estado. Segundo Nicolau⁴⁹, a “[...] mediação contribui para a revelação dos conjuntos normativos que regem uma situação, o que toma forma, antes de tudo, na linguagem, por vezes distante, das definições formais”.

⁴⁷ Cf. : VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A Mediação Em Um Campo De Análise Interdisciplinar: O Aporte Da Teoria Do Multijuridismo De Étienne Le Roy.in: Revista Estudos Institucionais, Vol. 3, 2, 2017; NICÁCIO, op. Cit.

⁴⁸ WOLKMER, op.cit, p. 170.

⁴⁹ NICOLAU, Gilda. Entre Mediação e Direito: elementos para uma nova ratio jurídica. Revista Meritum, Vol. 7, Nº 02 - julho/dezembro 2012, p. 331.

Com isso não se quer dizer que a mediação derroga o Direito. Ou passe ao largo, sempre, das disposições emanadas pelo Estado. O que se pretende, na verdade, é dizer que a mediação acolhe formulações normativas múltiplas, nem sempre restritas à perspectiva formal. Segundo Étienne Le Roy⁵⁰: “[...] a mediação não precisa do direito para dispor de formas adaptadas para resolução de controvérsias. Ela dispõe de seus próprios suportes”.

6.2.3.4 Laço social

A constituição ou refazimento dos laços sociais seja, talvez, o ponto que mais fortemente demarque a diferença entre a mediação e outras formas de administração de conflitos. Justamente porque esse ponto revela que a “[...]mediação é, primeiramente, uma escola de cidadania com senso de responsabilidade, de conhecimentos de competências, de respeito pelo outro e de gosto pela decisão [...]”⁵¹ Isto é, a mediação vista desde seu potencial regulatório está além do conflito e não fica confinada aos estreitos limites de uma alternativa à solução adjudicada.

A compreensão desse ponto relaciona-se à constante revisão teórica que atravessa a mediação. Especialmente, no que tange à transição gradual de um modelo de mediação muito preocupado com a resolução do conflito para tipos mais comprometidos com resultados de longo prazo, como o empoderamento, o reconhecimento e a satisfação das necessidades dos sujeitos.^{52 53}

⁵⁰ LE ROY, op. cit., p.301.

⁵¹ Ibid., p. 319.

⁵² São categorias importantes para a mediação transformativa o reconhecimento e o empoderamento, que, em termos simplificados, poderiam ser definidos assim: “**Empoderamento** significa a restauração para os indivíduos de um senso de seu valor e força e sua própria capacidade de tomar decisões e lidar com os problemas da vida. **Reconhecimento** significa a evocação em indivíduos de reconhecimento, compreensão ou empatia pela situação e os pontos de vista do outro” (grifo acrescido) (tradução livre) cf.: BUSH Robert A. Baruch; FOLGER Joseph P., *The Promise of Mediation: Responding to Conflict Through Empowerment and Recognition*. San Francisco: Jossey-Bass Publishers, 1994, p. 8-9. No original: “*empowerment means the restoration to individuals of a sense of their value and strength and their own capacity to make decisions and handle life’s problems. Recognition means the evocation in individuals of acknowledgment, understanding, or empathy for the situation and the views of the other*”.

⁵³ NICÁCIO, op. cit., passim.

Por fim, faz-se uma advertência: a questão da manutenção e do cuidado com os laços entre os envolvidos no conflito é uma variável relacionada ao tipo de interação tecida entre os sujeitos. É importante ressaltar que relações intergrupais ou intersubjetivas não se enquadram nos mesmos imperativos. Tanto os atores, quanto as arenas de troca e partilha, hão de influir nos moldes como as redes de alteridade serão re/estabelecidas.⁵⁴

Especialmente no que se relaciona aos conflitos coletivos fundiários urbanos, essa advertência é cheia de sentido. Poder-se-ia questionar qual é o laço de cuidado que ocupantes e proprietários estariam interessados em construir ou restaurar. Afinal, eles nem mesmo tinham qualquer relação entre si antes do evento possessório. Em suma, deve ser lembrado que, em graus variados, a questão da manutenção / cuidado de relacionamentos interpessoais, sociais, internacionais, profissionais etc., se liga através dos diferentes tipos de mediação, na forma de um elemento imanente, que, abertamente ou não mencionado pelos praticantes, permanece ancorado no seu modo de proceder.

6.2.3.5 As narrativas sobre a mediação

Delineadas as acomodações conceituais, conveniente fazer uma nota de cautela. Acerca da mediação, contam-se diferentes narrativas, que ora enfatizam uma ou outra dimensão do processo.⁵⁵ Alegoricamente, pode-se conceber a mediação enquanto fábula, enquanto perversão ou enquanto uma terceira via⁵⁶, gestante de possibilidades. Essas narrativas coexistem e estão em permanente disputa de sentido e preponderância.

Se fábula, a mediação é percebida como uma benesse isenta de efeitos colaterais, que pacifica as relações sociais e desafoga o judiciário, resgatando sua legitimidade ao promover respostas pretensamente mais céleres.

⁵⁴ *Ibid.*, passim.

⁵⁵ BUSH Robert A. Baruch; FOLGER Joseph P., *The Promise of Mediation: Responding to Conflict Through Empowerment and Recognition*. San Francisco: Jossey-Bass Publishers, 1994, p. 8-9.

⁵⁶ As ideias de “fábula”, “perversão” e “terceira via” foram tomadas por empréstimo da alegoria que Milton Santos faz acerca da globalização em: “Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001”.

Se perversão⁵⁷, a mediação pode ser percebida enquanto um instrumento de harmonia coerciva⁵⁸, que pode ser utilizado como forma de impor consensos de modo a apagar os sujeitos dos conflitos e suas reivindicações.

Considerada a perspectiva já trabalhada de que os conflitos iluminam um dano inicial (que corresponde às fraturas em um corpo social aparentemente coeso) e, por isso, servem de motor à visibilização de sujeitos apagados na estrutura social, é de se notar que, ao se eliminar forçosamente o conflito, as causas que o motivaram também restam esmaecidas. Ou seja, a imposição da harmonia enfraquece a potência do conflito em promover mudanças e oculta ainda mais o subalterno.

No caso dos conflitos fundiários urbanos, analisar a narrativa perversão é especialmente importante. Esses conflitos colocam em voga a própria existência dos sujeitos em confronto. Não é uma discussão de interesses entre partes constituídas da população, é uma discussão que envolve o próprio aparecimento e a contagem de algumas dessas partes. É um conflito em que o subalterno reivindica ser contado.⁵⁹

Há depois da fábula e da perversão, uma terceira via que encampa a mediação como uma das possibilidades, não apenas para a composição de conflitos, mas para a oxigenação dos modelos de participação e democracia. A terceira forma de se conceber a mediação é cautelosa, não ignora a fábula e nem se deixa levar pela perversão. É, portanto, a narrativa mais exigente, posto que sabedora dos riscos e das oportunidades que encerra.

⁵⁷ Faget aponta outra possível perversão que a mediação pode vir a representar. Dada a possibilidade (real) que a mediação enceta de promover espaços de diálogo, de aproximação de alteridades, de elaboração criativa de respostas, há o risco de apropriação política do instrumento. Isso porque a mediação seria barata, rápida, e eficiente na busca por conferir legitimidade a processos que buscam reconhecimento. Ou seja, a mediação funcionaria de modo a sustentar as lógicas internas de um sistema. Aparentando um véu democrático, a construção de consenso através da mediação não abalaria mecanismos verticais de poder e agiria como um *soft power*, de modo a proporcionar a despolíticação por meio da desregulamentação. Faget é duro ao dizer que, nesses casos, a mediação serve ao “trabalho sujo do neoliberalismo e do cinismo institucional. Sobre isso cf.: FAGET, Jacques. L’impensé de la médiation : contre-culture ou soft power ? , Empan, 2008/4 (n° 72), p. 74-80. DOI: 10.3917/empa.072.0074. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-empan-2008-4-page-74.htm>>. Acesso em 05 mar 2018.

⁵⁸ Cf. NADER, Laura. Harmonia Coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. Revista Brasileira de Ciências Sociais, n° 29, ano 9, 1994.

⁵⁹ RANCIÈRE, op.cit., 1996.

A terceira via admite que a realização de práticas de mediação comprometidas com os direitos humanos e a emancipação social devem necessariamente abrir mão de protagonismos. Isto é, não será prática exclusiva do Judiciário ou das instituições extrajudiciais. Haverá um imperativo de mistura e metamorfose entre as muitas racionalidades normativas e argumentativas porque reconhece que conflitos são tão mais complexos do que percepções binárias e simplificadoras podem alcançar.

Após a breve incursão sobre os possíveis sentidos da “mediação”, segue análise do último pressuposto a ser esclarecido, qual seja, a mediação de conflitos fundiários urbanos desde a ótica jurídico processualista.

6.3 O tratamento dos conflitos possessórios no CPC de 1973: individualismo e monismo

O Código de Processo Civil promulgado em 1973, editado sob o Regime Militar, dispensou às possessórias coletivas o mesmo tratamento concedido aos conflitos possessórios individuais. A simplificação processual operada ao tratar conflitos tipicamente coletivos como conflitos individuais obsta a apreensão de sua natureza real, resultando na negação dos aspectos econômicos, políticos e sociais que lhes são inerentes.⁶⁰

A intervenção do Judiciário no CPC/73 fiava-se na pretensa abertura a todo e qualquer conflito, independentemente da classe e dos grupos sociais envolvidos, tudo em consonância com a crença em uma atuação politicamente neutra. Tal perspectiva fora desenhada a partir de uma concepção contratualística das relações sociais cujas principais características seriam: “[...] partes iguais e individualizadas relacionadas por vínculos de coordenação detentoras de autonomia de vontade[...]”.⁶¹

A concepção individualista do conflito é, justamente, oposta à percepção do conflito como constituinte e constituído das sociedades humanas e

⁶⁰ FALCÃO, Joaquim. Cultura jurídica e democracia: a favor da democratização do judiciário. In: LAMOUNIER, Bolívia et al. Direito, cidadania e participação. São Paulo: Tao, 1989, p.8.

⁶¹ Ibid., p.9.

como resposta ao dano fundamental que integra a desigualdade em uma comunidade de sujeitos que deveriam ser iguais. É também oposta ao pressuposto fundamental que admite o conflito como o motor de um movimento de política que insere na partilha do sensível partes até então sem lugar, tensionando, assim, um rearranjo.

Em verdade, a realidade imposta pelos conflitos fundiários coletivos revelou-se demasiada para um Judiciário que não estava preparado para lidar com conflitos que tratavam: a) de partes desiguais e não individualizadas, afinal, de um lado, pode-se situar um segmento da coletividade e, de outro, uma grande organização pública ou privada; b) partes com graus diferenciados de autonomia de vontades; c) partes relacionadas por vínculo de subordinação econômica, política ou ambas.⁶²

A vida cotidiana dos conflitos fundiários demonstra que existem sujeitos processuais que estão em diferentes posições em relação aos direitos e à possibilidade de reivindicá-los. O isolamento dos conflitos é faticamente desarrazoado em uma sociedade cuja complexidade das relações sociais intensifica as redes de interdependência econômica e sociais. O formalismo estrito é míope e covarde porque favorece o obscurecimento e enviesamento das condições empíricas da realidade, tornando os ideais da liberdade e da igualdade meros legitimadores.

Por essas razões, somente a solução adjudicada nos conflitos coletivos fundiários urbanos passou a ser considerada insuficiente. Diante disso, respostas mais consentâneas à realidade da organização (ou desorganização) fundiária das cidades brasileiras passaram a ser reivindicadas.

Efetivamente, as propostas para institucionalizar a mediação no bojo dos conflitos fundiários urbanos começa a tomar forma no ano de 2003, com a criação do Ministério das Cidades. No entanto, a temática só alcançou a legislação processual no ano de 2011, através da emenda 323 apresentada pelo deputado Padre João (PT/MG) ao Projeto de Novo Código de Processo Civil.

⁶² Ibid., passim.

A emenda ao artigo 579 daquele Projeto de Novo Código de Processo Civil previa a faculdade do juiz designar uma sessão de mediação antes da concessão da liminar de reintegração. Muitas críticas foram tecidas à proposta. Para Machado⁶³ ela iria “**fomentar a multiplicação das invasões coletivas de imóveis no Brasil [...]**” pois iria “submeter nossos juízes à pressão psicológica de marcar audiência de mediação para fugir à responsabilidade de decidir sozinho um tema tão sensível da realidade brasileira” (grifo acrescido).

Após muitos concertos e concessões, o legislador incluiu no Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/ 2015) a necessidade de designação de sessão de mediação, antes da apreciação do pedido liminar, quando se tratar de litígio coletivo pela posse de imóvel e quando o esbulho ou turbação tiver ocorrido há mais de um ano e um dia. Também, nos casos em que for concedida a liminar e esta não for executada no prazo de um ano e um dia a contar da data de distribuição, será designada a sessão de mediação.

Diante desse esboço histórico, é interessante notar que se tratou de um caminho marcado por muitas tensões em que a atuação dos movimentos sociais e da população civil organizada foi de suma importância. Além disso, o próprio processo legislativo que levou à implementação do procedimento no dispositivo processual foi conflitivo.

Essas constatações podem conduzir a uma outra sorte de argumentos: o reconhecimento da mediação na lei integra um movimento político, e mesmo esse reconhecimento está longe de ser o ideal ou o estabilizador no que tange às demandas comunitárias.

A lida com os conflitos fundiários e, por assim dizer, a dinâmica das ocupações organizadas por moradia, instiga formas insurgentes do social. Formas heterogêneas, presentes tanto em manifestações organizadas de base quanto em práticas cotidianas. Formas essas que desordenam as agendas do Estado e pulverizam novos dispositivos de ação. Provocar o rearranjo do sensível desde suas margens, isto é, desde as lutas cotidianas,

⁶³ MACHADO, Antonio. Proposta para novo CPC é confusa e questionável. Publicado em 31.05.2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-mai-31/costa-machado-proposta-cpc-confusa-questionavel>. Acesso em 03.10.2019.

impulsiona um refazimento das próprias identidades e mesmo das formas de regulação social⁶⁴.

Feitas essas considerações, passa-se à análise dos limites e possibilidades da mediação nos conflitos fundiários urbanos nos moldes do artigo 565 do CPC/2015 em Belo Horizonte e região metropolitana.

6.4 Limites da mediação nos conflitos fundiários urbanos da RMBH nos moldes do novo CPC/15

A mediação no caso dos conflitos fundiários urbanos na RMBH está inserida em uma arena de muitas disputas e instâncias. As definições para mediação em cada um desses espaços também não são equivalentes e também elas estão em disputa. Ao que tudo indica, a mediação funciona como uma dialogia que abrange tanto os atores, quanto os ordenamentos sociais.⁶⁵

Le Roy⁶⁶ identifica a mediação como que situada e praticada em um campo “grosseiramente delimitado”, entre direito e social não jurídico. Por não se limitar à intermediação de conflitos, a mediação se interpõe entre o arranjo internormativo diário⁶⁷ e apresenta-se como uma possibilidade outra de regulação social “mais conforme às exigências e necessidades contemporâneas”, relacionadas ao anseio por maior participação cidadã e à integração de outros substratos normativos (além das leis) nos processos de tomada de decisão.⁶⁸

A constatação também conduz a outra conclusão preliminar: a mediação enquanto proposta de regulação social não é única, não é uniforme. Ao contrário. E, por isso, importante invocar a expressão de Faget⁶⁹, que

⁶⁴ HOLSTON, James. Espaços de Cidadania Insurgente. Revista do IPHAN, Nº 24, p.243-25.

⁶⁵ VILLAS BÓAS FILHO, op. cit., p. 1141.

⁶⁶ LE ROY, op. cit., p.291.

⁶⁷ NICOLAU, op. cit., p. 364.

⁶⁸ NICÁCIO, Camila Silva. Direito e Mediação de Conflitos: entre metamorfose da regulação social e administração plural da justiça. Revista da Faculdade de Direito UFMG. Belo Horizonte, nº 59, 2011, p. 12.

⁶⁹ FAGET. Jaques. Médiation : les ateliers silencieux de la démocratie. Paris, érès, 2010.

trata a mediação como uma caixa de ferramentas, possível de ser adaptada nos espaços e nas ordens com que dialoga.

Na Região Metropolitana de Belo Horizonte compõe a arena da mediação de conflitos fundiários urbanos as seguintes instâncias: a Superintendência de Prevenção e Mediação de Conflitos (SUPMEC), o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Territoriais, Urbanas e Rurais, e de Grande Repercussão Social (CEJUS SOCIAL) e a Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais. Vamos, abaixo, destacar como funcionam e interagem o CEJUS SOCIAL e a Mesa de Diálogo.

O CEJUS SOCIAL foi criado pela Portaria Conjunta nº 420/2015 da Presidência, da 3ª Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG. Trata-se de uma especialização dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUS) para a conciliação e a mediação, pré-processual e processual, de conflitos relacionados a demandas territoriais, urbanas e rurais, e de grande repercussão social. O CEJUS SOCIAL tem competência para atuar em qualquer conflito no Estado de Minas Gerais.

Duas questões foram identificadas em relação à atuação do CEJUS SOCIAL. A primeira é que essa instância só pode agir se instada pelo juiz natural do caso ou quando requerido pelos Desembargadores (2º grau de jurisdição). E o problema relacionado à essa dinâmica é que o CEJUS SOCIAL, muitas vezes, não é informado dos conflitos fundiários e, por isso, acaba por não atuar. A segunda questão é que as instâncias que poderiam demandar o CEJUS SOCIAL, muitas vezes, não sabem da sua existência.

Ilustram essas questões alguns trechos das entrevistas realizadas. Ao relatar os obstáculos que percebem para que a mediação se efetive, a entrevistada Representante do Ministério Público 2 aponta que a falta de comunicação entre as instituições é um grande limite a ser superado. Veja-se:

[...] Outro ponto que acho importante é que falta também entre as instituições uma instância de debate interinstitucional. Por exemplo, descobri outro dia e até marquei uma reunião, que existe uma área de mediação no Tribunal de

Justiça que é social. [Acabamos de discutir isso] E tem interlocução do MP. Marquei com desembargador, pessoa que gosto muito, essa reunião.⁷⁰

No mesmo sentido, a entrevistada Mediadora do TJMG (2017), quando perguntada: “[...] A senhora conhece o CEJUS Social? Já participou?”, responde: “- Já ouvi falar, mas nunca participei [...]”.⁷¹

Outra instância em que a mediação ocorre na Belo Horizonte e Região Metropolitana é a Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais (Mesa de Diálogo).

A Mesa de Diálogo foi instituída pelo Decreto nº 203, de 1º de julho de 2015. foi instituída pelo Decreto 203 de 01 de julho de 2015. Segundo o art. 1º do Decreto, a Mesa objetiva “**mediar** e solucionar de forma justa e pacífica, os conflitos em matéria socioambiental e fundiária, mediante a participação dos setores da sociedade civil e do Governo diretamente envolvidos”.⁷² (grifos acrescentados)

A coordenação da Mesa é exercida pela Seplag (art. 3º, parágrafo 1º do decreto). Compõem a Mesa: I) representantes do Poder Executivo; II) representantes da sociedade civil organizada que atuam em conflitos socioambientais e fundiários urbanos e rurais e outras entidades indicadas por seus respectivos integrantes; III) representantes convidados (dentre outros, citam-se: da Assembleia Legislativa; do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ; do Ministério Público Estadual; da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; da Universidade Federal de Minas Gerais; da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; do Ministério Público Federal; da Defensoria Pública da União; além de IV) integrantes das ocupações, entidades e outras partes interessadas, inclusive os proprietários dos terrenos em situação de conflito, indicados nos termos do regimento

⁷⁰ Entrevista direta com REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO 2A, 2017.

⁷¹ Entrevista direta com MEDIADORA DO TJMG, 2017.

⁷² MINAS GERAIS. Decreto N° 203, de 1º De Julho De 2015. Institui a Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais e outros grupos envolvidos em conflitos socioambientais e fundiários. Disponível em http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/146751/caderno1_2015-07-02%201.pdf?sequence=1. Acesso em 14 out 2019.

interno da Mesa de Diálogo, que por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos

O papel da Mesa não se restringe à mediação dos conflitos fundiários, mas também abrange o acompanhamento dos procedimentos de avaliação da implementação das soluções e obrigações pactuadas e de seus resultados; buscar soluções alternativas de moradia adequada prévias à execução administrativa do despejo; o debate e proposição da revisão dos resultados e da vigência das soluções e obrigações pactuadas; instituição de grupos de trabalho para estudos ou tratamento de assuntos correlatos aos seus objetivos e a solicitação aos órgãos competentes da prestação de informações fundiárias e fiscais dos imóveis em situação de conflito.

O Judiciário tem um assento permanente nas reuniões da Mesa de Diálogo. Trata-se mais de um convite, de uma possibilidade. Por isso, não será em todas as reuniões da Mesa que estará presente.

Assim como se passa no CEJUS SOCIAL, o primeiro desafio da Mesa é de que os casos cheguem ao seu conhecimento. Inquirido sobre como o processo da Mesa é deflagrado, o entrevistado “Representante da Mesa” aduziu o seguinte:

[...] A gente convoca as partes – sempre se é provocado por uma parte, ou os ocupantes porque ‘tá’ vencendo uma liminar e eles precisam desocupar a terra; o dono do terreno ‘tá’ precisando da terra; alguém quer a terra pra fazer alguma coisa; ou aquele imóvel que ‘tá’ ocupado, não importa se já construído ou a terra – então normalmente uma das partes procura a mesa de diálogo para fazer a mediação, ou o movimento ou o dono do terreno. Aí com a composição da mesa, você tem uma divisão para conflitos rurais, conflitos urbanos e socioambientais. Normalmente os socioambientais dependem de onde que é, aí a mesa geralmente reúne com um misto da mesa de rural e urbano. Mas o urbano tem então as pessoas que atuam na Defensoria Pública parte urbana, Ministério Público urbano, TJ. No rural a mesma coisa, os pares da parte rural. São pessoas diferentes. E outros são fixos: algumas secretarias de Estado, o dono da terra e o movimento. E ali, imparcialmente o coordenador ou presidente da mesa fazem a mediação, desde que a parte que solicitou a reunião fale, desde que a pessoa ou a entidade que ‘tá’ com a liminar, a própria Polícia

Militar ou a Justiça fale e o ocupante fale. Aí procura-se construir uma solução, uma alternativa para esse conflito.⁷³

O outro desafio da Mesa reside, justamente, na sua interação com o Poder Judiciário. Nos casos de processos já ajuizados, o conflito pode ir para a Mesa, seja pelo pedido do juiz da causa, seja por solicitação de uma das partes. Acontece que não há nenhuma vinculação obrigatória entre o procedimento da Mesa e os desdobramentos do processo judicial. Assim, se partes no processo, que são sujeitos na Mesa, solicitarem⁷⁴ formalmente ao juízo responsável pela lide (isso é, peticionarem) uma suspensão processual enquanto ocorrem as conversações na Mesa, pode ser (isso vai depender do julgador) que os atos processuais sejam sobrestados. Mas pode ser que o juízo determine a continuidade dos atos processuais. A possibilidade de que o processo judicial não seja suspenso representa um risco para o próprio procedimento na Mesa, uma vez que compromete a autonomia das partes e mesmo sua independência.

Questiona-se quanto ao momento em que os conflitos vão para a Mesa. Se forem encaminhados àquele espaço somente depois da reintegração de posse expedida, a mediação em seu viés preventivo estará sendo obliterada. Não deixa de ser importante discutir os moldes da reintegração, a fim de que os direitos dos desalojados sejam protegidos e, principalmente, planos alternativos de moradia sejam oferecidos. No entanto, limitar a mediação a estes termos é reduzir seu potencial.

O espaço da mediação é adequado para discutir em profundidade os problemas de fundo que se relacionam ao conflito urbano e por isso não deve ficar cerceado ao momento de execução do mandado. A mediação deve ser explorada enquanto oportunidade para construir de forma participativa alternativas para as contradições urbanas, de modo a garantir e efetivar direitos, muito especialmente, a moradia.

⁷³ Entrevista direta com REPRESENTANTE DA MESA, 2017.

⁷⁴ Essa solicitação pode surgir de um encaminhamento proposto na Mesa de Diálogo e, portanto, ser desejo comum de todas as partes na lide. No entanto, mesmo assim, o juízo da causa não é obrigado a acolher a solicitação.

6.4.1 O caso das Ocupações Maria Guerreira / Maria Vitória: a falha comunicação entre Judiciário, CEJUS SOCIAL e Mesa de Diálogo

O caso das Ocupações Maria Guerreira e Maria Vitória é um caso significativo das interações entre o Judiciário, o CEJUS SOCIAL e a Mesa de Diálogo. Ele é um marco porque foi a primeira experiência de mediação em conflitos fundiários urbanos desenvolvida pelo CEJUS SOCIAL em Belo Horizonte. Além disso, é atravessado pelas disposições normativas do CPC/73 e do CPC/2015.

As Ocupações Maria Vitória e Maria Guerreira estavam localizadas na região de Venda Nova, nos bairros Copacabana/Monte Carmelo em Belo Horizonte - MG. As famílias ocupantes eram moradoras da região, que ficaram sem casa após intervenções do Programa Vila Viva. Sem condições de pagar aluguel, as famílias organizaram-se e ocuparam terrenos vazios. O espaço ocupado se dividia em uma área privada e áreas de propriedade do Município de Belo Horizonte.

Em relação à área privada, foi ajuizada a Ação de Reintegração de Posse nº 6047409-33.2015.8.0024, em 26 de junho de 2015. No entanto, a liminar de reintegração não foi deferida de imediato ao autor da demanda e, em julho de 2015, o juiz da causa requereu a intervenção do CEJUS SOCIAL no caso.

Em agosto de 2015 ocorreu uma reunião na Mesa de Diálogo que decidiu por realizar uma visita na Ocupação Vitória no dia 03 de Setembro. Nesse dia, estiveram dialogando os moradores, o proprietário, representantes do (Ministério Público de Minas Gerais) MPMG, da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) e do Município de Belo Horizonte. O encontro resultou em um acordo no qual os moradores da Ocupação comprometeram-se a migrar-se para a área pública da quadra, enquanto o proprietário comprometeu-se a fazer a demarcação dos lotes e fixação de piquetes. Segundo consta na ata que registrou a visita, ao final do encontro, o representante do CEJUS SOCIAL afirmou que: “[...] iria se reunir com o Procurador do Município de Belo Horizonte [...], buscando informações mais detalhadas sobre a possibilidade do Município de

Belo Horizonte compor os dois litígios de autoria do Município junto à 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal (Processo nº 6047409-33.2015.8.0024).”

O acordo foi homologado e a reintegração de posse referente à área do particular foi extinta. No entanto, havia, ainda, outras reintegrações de posse em curso⁷⁵, essas ajuizadas pelo Município de Belo Horizonte. Diferentemente do que se passou na ação ajuizada pelo particular, nas ações de autoria do Município as liminares foram deferidas, autorizando assim o imediato despejo dos ocupantes.

Em face do deferimento das liminares, a DPMG ingressou com Agravos de Instrumentos com pedido de efeito suspensivo a serem julgado pelo TJMG. O relator do Agravo, em ambos os casos, assentiu com a suspensão do cumprimento das reintegrações. Isso é, o mandado de reintegração de posse não poderia ser cumprido até que houvesse apreciação do recurso em julgamento colegiado pelos desembargadores. No entanto, em sede de julgamento colegiado, os Agravos foram denegados e as liminares reconhecidas. Isso é, os mandados de reintegração poderiam ser cumpridos. Após essa decisão, as ações retornaram à primeira instância e continuaram a seguir seu trâmite.

Deve-se ressaltar a argumentação dos Agravos interpostos pela DPMG. Um ponto requerido nos recursos foi a suspensão dos processos para que o caso fosse tratado por vias consensuais por intermédio do CEJUS SOCIAL. Uma coincidência interessante pode ser extraída da leitura do Agravo de Instrumento nº 1.0000.15.051563-3/00, interposto no bojo da ação nº 6037465-07.2015.8.13.0024. O recurso foi interposto na mesma data em que foi criado o CEJUS SOCIAL⁷⁶ e a Defensoria utilizou o fato para corroborar seu pedido.

⁷⁵ Reintegração nº 6037465-07.2015.8.13.0024, de autoria do Município de Belo Horizonte, ajuizada contra os moradores da ocupação Maria Guerreira e distribuída em 26 de Maio de 2016. Reintegração nº 6044185-87.2015.8.13.0024, de autoria de pessoas físicas, ajuizada contra os moradores da Ocupação Maria Guerreira, distribuída em 15 de junho de 2016. Reintegração nº 6043787-43.2015.8.13.0024, do Município de Belo Horizonte, ajuizada contra os moradores da ocupação Maria Vitória, distribuída em 15 de junho de 2016. Todas as ações tramitaram na 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte.

⁷⁶ A petição da Defensoria Pública de Minas Gerais mencionava o fato: “Na data de hoje, 01/07/2015, foi inaugurado o Cejus, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Territoriais Urbanas e Rurais e de Grande Repercussão Social – Cejus Social conforme notícia veiculada no site do Tribunal” (AUTOS Nº 1.0000.15.051563-3/00, ID N. 1685415)

Quando os Agravos já haviam sido negados e as ações voltaram a tramitar, em 19 de agosto de 2015, o CEJUS SOCIAL remeteu ofício ao juiz da 3º Vara de Feitos, consultando-lhe sobre o interesse de que este órgão manejasse a conciliação/mediação dos dois processos em virtude de sua íntima conexão com o Processo nº 6047409-33.2015.8.13.0024, cuja intervenção do CEJUS SOCIAL fora solicitada pelo magistrado responsável.

O juiz da 3º Vara de Feitos concordou em enviar o caso para tratamento consensual, mas não suspendeu o processo judicial. Por isso, ainda que as tratativas estivessem ocorrendo, em outubro de 2015, em face do reconhecimento das liminares pelo TJMG, os mandados de reintegração de posse foram expedidos.⁷⁷

O representante do CEJUS SOCIAL entrou em contato com a Mesa de Diálogo, pedindo para que fosse colocada em pauta uma reunião entre os atores envolvidos no conflito das Ocupações Maria Guerreira e Maria Vitória. O encontro ocorreu no dia 12/04/2016, na Cidade Administrativa, na sede da Companhia de Habitação de Minas Gerais (COHAB Minas), na Cidade Administrativa.

Dado o não comparecimento do Município neste encontro, restou impossibilitada a tentativa de composição. A Defensoria Pública atravessou petição solicitando ao juiz originário da causa que fosse designada a audiência de mediação prevista pelo art. 565 do CPC/15.

Em 30 de maio de 2016, a Defensoria Pública peticionou proposta para solução pacífica das reintegrações de posse (a petição foi a mesma para ambas as reintegrações de posse) e solicitou o recolhimento dos mandados de reintegração de posse e a intimação do autor para que tomasse conhecimento da proposta de acordo com a designação de audiência. O juiz abriu prazo para que o Município se manifestasse acerca da petição com a proposta, mas não designou a audiência. O Município não se manifestou sobre a proposta nem sobre a audiência.

⁷⁷ As informações aqui narradas foram extraídas da leitura dos processos de reintegração n.º 6037465-07.2015.8.13.0024 e n.º 6043787-43.2015.8.13.0024, ambos ajuizados pelo Município de Belo Horizonte contra os Ocupantes. Os contatos entre o CEJUS, a Mesa de diálogo e o magistrado da 1ª Instância foram feitos por meio de Ofícios juntados aos autos.

No dia 13 de junho de 2016, os mandados de reintegração (referente às duas ações) foram cumpridos e as famílias despejadas.

Como se vê, o caso em tela foi atravessado pelos dois Códigos de Processo Civil: o de 1973 e o de 2015. Como sabido, o CPC de 2015 entrou em vigor em março de 2016. Então, quando o juiz da 5^o Vara cível solicita que o caso seja tratado pelo CEJUS, o CPC/15 não estava vigente ainda.

Com a entrada em vigor do novo CPC/15, uma vez que frustrada a tentativa de solução consensual no CEJUS, o novo artigo 565 do Código foi pensado como estratégia para fazer com que um dos atores se engajasse no tratamento da questão. Isso pode parecer contraditório, mas conforme já exposto, não o é.

No entanto, a questão não teve bons frutos. O juiz (terceiro com poder de intervenção) não suspendeu o processo judicial - o que desestimulou a busca por outras respostas ao conflito. Com os mandados de reintegração de posse já expedidos e podendo ser cumpridos, o ator proprietário não teria razões para se engajar na mediação. Isso demonstra que a colaboração para que a mediação funcione tem que partir não só dos atores principais do conflito, mas também dos terceiros envolvidos.

O caso ilustra bem como poderia funcionar a comunicação entre as instâncias, favorecendo para que a mediação se efetivasse e funcionasse como resposta asseguradora da moradia. E também demonstra que a principal chave para isso acontecer é a necessária colaboração e comunicação entre as instâncias, instando assim o engajamento dos atores do conflito.

6.4.2 Outro caso: as ocupações Izidora e a questão de ordem no julgamento do Mandado de Segurança nº 1.0000.14.061245-8/000

O propósito deste tópico não é discutir o conflito das Ocupações da Izidora, tema que por sua relevância e abrangência merece muito mais atenção do que este trabalho permite. Na verdade, espera-se refletir, a partir da questão de ordem suscitada pelo Des. Alberto Villas Boas, no julgamento do

Mandado de Segurança nº 1.0000.14.061245-8/000, acerca dos possíveis obstáculos que dificultam o espraiamento e a efetivação da mediação.

É importante deixar claro que a questão de ordem se deu no bojo de um Mandado de Segurança Preventivo. Ou seja, ainda que intimamente conectado a uma questão possessória, a questão de ordem não foi suscitada na reintegração de posse, pelo que não se pode falar em aplicação direta do art. 565 do CPC/15.

O início das Ocupações Izidora (Rosa Leão, Vitória e Esperança) insere-se no contexto das Jornadas de Junho de 2013. As Ocupações surgiram espontaneamente, sem articulação com movimentos sociais. No entanto, logo em seguida, no mês de julho, as Brigadas Populares e a Comissão Pastoral da Terra passaram a contribuir com a organização popular⁷⁸. Foram cerca de 8 mil famílias: 30 mil pessoas que se estabeleceram na área.

Após a ocupação, ações reintegratórias⁷⁹ foram ajuizadas pelo Município de Belo Horizonte, pelo Município de Santa Luzia (que desistiu posteriormente da ação), pela Empresa Granja Werneck S/A e outras pessoas físicas. Inicialmente distribuídos para Varas diferentes, os processos foram reunidos na 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte.

Em julho de 2013, a juíza da 6ª Vara da Fazenda Pública concedeu a liminar de reintegração de posse. Em outubro do mesmo ano, realizou-se a I Audiência Pública das Ocupações da Izidora na Câmara de Vereadores de Belo Horizonte. Na ocasião, os moradores reforçaram que não aceitariam o despejo e exigiram a abertura de uma mesa de negociação. Esta foi aberta no dia 21 daquele mês.

Apesar das negociações, a reintegração de posse foi anunciada pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) para o dia 13 de agosto de 2014. Por isso, em 12 de agosto de 2014, o Coletivo Margarida Alves impetrou

⁷⁸ BITTENCOURT, Rafael. Cidadania autoconstruída: o ciclo de lutas sociais das ocupações urbanas na RMBH (2006 - 15). Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Minas Gerais, 2016, p.155; FREITAS, Luiz Fernando Vasconcelos de. Do Profavela à Izidora: a Luta Pelo Direito à Cidade Em Belo Horizonte. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais, p.74.

⁷⁹ São quatro ações: a do Município de Belo Horizonte (0024.13.242724-6), a da Granja Werneck S/A (0024.13.304260-6), a do Sr. Paulo Henrique Lara Rocha de Faria e outros (0024.13.297889-1) e da Sra. Ângela Werneck (0024.13.313504-6).

Mandado de Segurança contra o Governador do Estado de Minas Gerais e contra o Comandante Geral da PMMG, em nome dos moradores. O Mandado questionava o descumprimento pelas autoridades de regras previstas em tratados internacionais de direitos humanos e nos regulamentos da PMMG, os quais estabelecem diretrizes que devem ser observadas no cumprimento de mandados coletivos de reintegração de posse.

O Mandado de Segurança foi distribuído para a Sexta Câmara Cível do TJMG. A relatora do *writ* indeferiu a petição inicial. Contra tal decisão, os impetrantes interpuseram o Agravo Interno nº 1.0000.14.061245-8/001, que foi negado. Em razão disso, os impetrantes aviaram o Recurso Ordinário no Superior Tribunal de Justiça (STJ). O pedido de liminar foi deferido e a decisão suspendeu qualquer medida tendente ao despejo dos moradores da “Ocupação Izidora” até o julgamento do Recurso em Mandado de Segurança nº 48.316 – MG.

Posteriormente, o STJ deu provimento ao Recurso Ordinário, anulando o acórdão do TJMG e determinando o retorno dos autos para o prosseguimento do Mandado de Segurança. Os autos foram, então, distribuídos para o Órgão Especial do TJMG. Na oportunidade do julgamento do mandado de segurança, foi suscitada questão de ordem que sugeria o envio do caso para o CEJUS SOCIAL. A questão foi rejeitada. No mérito, os ocupantes também acabaram vencidos e a ordem foi denegada, sendo a reintegração autorizada.

A questão de ordem suscitada e não acolhida suscita dúvidas: por que o Judiciário mostrou-se reticente quanto à possibilidade de realização da mediação? Quais os obstáculos que impedem a socialização da mediação?

O Des. Alberto Villas Boas propôs e justificou a questão de ordem nos seguintes termos:

[...] Em outras palavras, deseja-se que o Poder Judiciário obrigue as autoridades coatoras em face de sua possível inércia, a pré-estabelecer regras para permitir que o direito à vida e à dignidade humana não seja desrespeitado quando da efetivação da ordem liminar que prestigiou o direito de propriedade [...] Dentro deste contexto fático e para evitar que venhamos a proferir uma decisão formalmente correta, mas materialmente inexequível e que irá gerar,

se não houver um gerenciamento adequado das pretensões em conflito, danos pessoais e morais de difícil ou incerta reparação, é que proponho ao Relator, aos meus demais pares e às partes, a conversão em diligência do julgamento para que sejam os autos encaminhados ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus) de 2º grau e que foi instituído pela Portaria nº 516, de 21 de junho de 2016, com o intuito de “disseminar a cultura da conciliação, que propicia maior rapidez na pacificação dos conflitos e não apenas na solução da lide, obtendo-se assim resultados com acentuada utilidade social, podendo ser tentada a qualquer tempo, conforme dispõe o art. 139, V, do Código de Processo Civil”.

Com efeito, o Tribunal de Justiça não pode abrir mão dos instrumentos processuais que estão especificados a partir do art. 165, NCPC, para obter uma solução que atenda ao interesse coletivo e faça com que sua missão pacificadora produza algum resultado prático em relação ao jurisdicionado, e, no caso em julgamento, a uma comunidade que não pode ficar invisível aos nossos olhos e da sociedade.

Fundado nessas razões, proponho a conversão do julgamento em diligência para que os autos sejam remetidos ao CEJUS de 2º grau e sejam adotadas as providências a que alude o art. 165 e segs, NCPC.

A questão de ordem foi rejeitada por maioria. Os principais argumentos para tanto podem ser sintetizados na fala do Des. Caetano Levi:

[...] a uma, porque, conforme disse, oportunidades várias aconteceram e foram frustradas; a duas, porque estamos diante de uma ação mandamental, de procedimento especial, o que afasta a aplicação do CPC, salvo em caráter subsidiário.

No entanto, mesmo entre esses julgadores que não acompanharam a questão de ordem, esteve presente o argumento comum de que, ainda que não achassem adequada a via consensual naquele caso, eram defensores dos meios adequados para outras situações.

Dentre os que acompanham (foram cinco) a questão de ordem, houve a propositura do Des. Edilson Fernandes:

[...] Contudo, a fim de que a questão não se eternize, gerando intranquilidade, especialmente quando se verifica que se aguarda uma solução para a presente

demanda desde agosto de 2014, em virtude dos diversos desdobramentos noticiados nos autos, proponho seja estabelecido um prazo para realização dos trabalhos no CEJUS de 2º Grau, findo o qual os autos deverão retornar para definitiva solução do colendo Órgão Especial.

Para a Des. Márcia Milanez:

A remessa dos autos ao CEJUS de segundo grau é medida que atende ao Estado Democrático de Direito - é uma solução que é adotada pelas nações que respeitam soluções republicanas e respeitam os direitos humanos.

Sou forçada a reconhecer, Sr. Presidente, que várias tentativas foram mal sucedidas em relação à conciliação e mediação.

Como responsável que fui pelo CEJUS, quando da sua implantação, participei de várias reuniões em relação à ocupação Dandara. E, naquela oportunidade, não obtivemos êxito, mas conseguimos avançar no diálogo, importantíssimo para nós, já que, naquele momento, vivíamos um conflito tão relevante quanto deste momento[...].

A análise dos votos da questão de ordem permitiu estabelecer três grupos indicativos de razões pelas quais efetivar a mediação na forma do art. 565 do CPC/15, no campo dos conflitos coletivos fundiários urbanos, ainda parece uma realidade distante.

O primeiro motivo e mais citado, inclusive, tem a ver com falta de preparo e conhecimento dos julgadores para lidar com outros métodos de regulação em geral e a mediação, em particular. Ambientados que foram sob CPC/73 e a lógica adversarial que dele emana, muitos têm dificuldades em admitir outros meios de tratar os conflitos.

O segundo argumento, relacionado ao primeiro, diz respeito ao fato de que, mesmo após o advento do CPC/15, os julgadores não foram inseridos, ou pelo menos não o suficiente, em capacitações ou treinamentos que visassem ambientá-los ao paradigma de regulação social. Sobre esses pontos, veja-se trecho da entrevista realizada com um Representante do Judiciário:

Na realidade, todos que trabalham no poder judiciário hoje, grande parte foi criada em cima de códigos que nunca previram ou tiveram base legislativa que

houvesse mediação. Apesar de o código de [19]73 falar que o juiz deve ter a iniciativa de aplicar a mediação, isso nunca foi implementado, apenas em contratos individuais. Agora, quando os conflitos assumem uma direção maior e atingem interesse difuso, **nós não fomos criados, os juízes que aqui estão hoje, não foram criados em um ambiente em que a conciliação, mediação ou outras formas de solução de conflitos fosse uma realidade para nós, nós fomos criados por um código que estimula o litígio**, estimula o recurso, a pessoa insistir na pretensão dela até que chegue ao STF. É lógico que existem casos que devem chegar ao STF, pela importância, relevância que o caso tem, numa situação jurídica que reflete ao país todo. Então as pessoas são de fato refratárias, de não querer utilizar esses mecanismos. Então precisamos estudá-los, precisamos estabelecer estratégias de como vai ser usado, quais são os requisitos. [...] ⁸⁰

O terceiro argumento tem a ver com o perfil dos conflitos. Muitos dos interlocutores apontaram que a mediação nos conflitos intersubjetivos (família, cível) logrou melhor desenvolvimento que nos conflitos fundiários urbanos porque estes últimos contam com um componente ideológico muito forte.

As ocupações urbanas se insurgem contra um modelo de propriedade e de cidade que exclui e invisibiliza segmentos da população. Reconhecer esse componente, no entanto, não é o suficiente para negar a mediação. Vive-se sob uma ordem plural em que as pessoas se ajustam às posições políticas e ideológicas que melhor lhes cabem. Assim, afastar a mediação nos casos de conflitos coletivos fundiários urbanos equivale a negar a problemática urbana habitacional no Brasil, que não é um dado de ideologia, mas uma fratura estrutural. A resistência ideológica à mediação passa também pelo que muitos dos interlocutores relataram: a criminalização dos movimentos sociais e seus apoiadores, pois os ocupantes são vistos como desordeiros e causadores do caos.

Identificadas algumas das razões que obstaculizam a efetivação da mediação, passa-se à identificação provisória das condições em que a mediação pode gerir os conflitos coletivos fundiários urbanos.

⁸⁰ Entrevista direta com REPRESENTANTE DO JUDICIÁRIO, 2017.

6.4.3 Desdobramentos dos casos relatados

A partir do que foi apresentado até aqui, dois fatos importantes podem ser considerados desdobramentos mais recentes dos casos relatados.

O primeiro é que desde o início do ano de 2019, em razão da troca de titularidade no governo de Minas Gerais, o funcionamento da Mesa de Diálogo foi suspenso. No dia 11 de abril de 2019 foi realizada Audiência Pública na Assembleia Legislativa a fim de reivindicar o retorno dos trabalhos. Nesta oportunidade, representantes do governo de Minas informaram que a Mesa não será extinta, sendo a suspensão temporária a fim de reanalisar os processos e proceder à devida transição entre Secretarias. Até o mês de outubro de 2019, a Mesa ainda não havia sido reativada.⁸¹

O outro fato é que desde o julgamento do Mandado de Segurança em que a questão de Ordem foi denegada, a reintegração de posse nas Ocupações Izidora estava suspensa por decisão do Superior Tribunal de Justiça. A situação de instabilidade durou até o dia 8 de novembro de 2018, quando após 05 (cinco) anos do início das Ocupações, foi firmado um acordo no CEJUS que extinguiu a reintegração de posse nos terrenos onde vivem 70% dos moradores das Ocupações.⁸²

Pelo acordo, a Companhia de Habitação de Minas Gerais (Cohab Minas) ofereceu à Granja Werneck, em permuta, um imóvel de sua propriedade. Em contrapartida, a Granja cedeu à companhia habitacional o terreno que era alvo da ação de reintegração. Assim, a Cohab Minas passa a ser a titular dos direitos de propriedade da área ocupada. A companhia comprometeu-se a não realizar reintegração de posse em trâmite perante a 19^a

⁸¹ Cf.: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS – ASCOM ALMG. Moradores de ocupações querem manter Mesa de diálogo. Disponível em: https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/04/11_direitos_humanos_audiencia_ocupacoes_negociacao.html. Acesso em 03.10.2019; JESUS, Andrea; GONÇALVES, Bella; VASCONCELOS, Luiz; BITTENCOURT, Rafael. **Mesa Estadual de Diálogo e Negociação do Estado de Minas Gerais (MG): histórico de criação, funcionamento e perspectivas**. Disponível em [http:// https://www.laurocampos.org.br/2019/04/23/mesa-estadual-de-dialogo-e-negociacao-do-estado-de-minas-gerais-mg-historico-de-criacao-funcionamento-e-perspectivas/](http://https://www.laurocampos.org.br/2019/04/23/mesa-estadual-de-dialogo-e-negociacao-do-estado-de-minas-gerais-mg-historico-de-criacao-funcionamento-e-perspectivas/). Acesso em: 03.10.2019.

⁸² ASCOM TJMG, op.cit.

Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, permitindo que os ocupantes que hoje se encontram no imóvel lá permaneçam, na condição de detentores. O acordo estabelece que a Cohab Minas irá propor e organizar procedimento administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social 83

O interessante é que esse acordo foi firmado com amplo apoio do Poder Judiciário⁸⁴ e de outros órgãos institucionais, tendo sido comemorado como exemplo ápice da Semana de Conciliação e Mediação de Conflitos do ano de 2018. Talvez esse fato demonstre que a mediação esteja já se aclimatando e se acomodando como um mecanismo essencial na gestão dos conflitos fundiários urbanos. Essa é apenas uma suspeita que deverá ser confirmada, ou não, nos próximos anos.

6.5 Possibilidades e condições para a utilização das mediações nos conflitos fundiários urbanos da RMBH nos moldes do novo CPC/15

O caminho percorrido até aqui não apontou respostas conclusivas. O que em parte era esperado pelas condições em que a pesquisa se desenvolveu. No entanto, é possível colaborar com alguns indícios do que parecem ser as condições em que a mediação pode gerir os conflitos fundiários.

6.5.1 Atores

Nos conflitos coletivos fundiários urbanos é importante atentar-se à possível disparidade de forças entre os atores. No extremo, tem-se que a desigualdade entre os sujeitos pode desaconselhar a mediação. A meio termo, a desigualdade exige do mediador o comportamento pluriparcial,

⁸³ ASCOM TJMG, op.cit.

⁸⁴ Segundo nota da Assessoria de Comunicação do TJMG (2018): “Compuseram a mesa de honra da cerimônia de assinatura do termo de homologação do acordo, nesta manhã, ainda, o 1º vice-presidente do TJMG, desembargador Afrânio Vilela; a 2ª vice-presidente, desembargadora Áurea Brasil; o presidente da Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis), desembargador Maurício Torres Soares; a juíza Maria da Glória Reis; o defensor público-geral do Estado, Gério Patrocínio Soares, a promotora de Justiça Kátia Suzane Lima Mendes Araújo; e o secretário de Estado de Segurança Pública, Sérgio Menezes.”

que contribui para que os sujeitos se empoderem e possam comunicar-se autônoma e responsivamente.

Reconhecer a desigualdade e reconhecer que a desigualdade afeta a mediação é um imperativo deontológico da prática mediadora ética. O conflito fundiário não é um “conflito entre sócios”, é um conflito guiado pela diferença e pela resistência dos subalternos. E, é por isso que o mediador, com competência e técnica, deve zelar para que as vozes na mesa atinjam o mesmo tom, estimulando falas e escutas ativas. Sobre essa característica dos conflitos fundiários, destaca-se:

O litígio político se diferencia de todo conflito de interesses entre partes constituídas da população, já que é um conflito sobre a própria contagem das partes. Não é uma discussão entre sócios, mas uma interlocução que põe em jogo a própria situação de interlocução. A democracia institui portanto comunidades de um tipo específico, comunidades polêmicas que põem em jogo a própria oposição das duas lógicas, a lógica policial da distribuição dos lugares e a lógica política do traço igualitário.⁸⁵

Por fim, é importante repisar o que grande parte dos entrevistados mencionou: é fato que os atores nos conflitos fundiários coletivos urbanos estão em lugares de disparidade, estando os ocupantes em situação de menor poder. No entanto, a rede de apoio que se forma ao redor das ocupações contribui para diminuir essas desigualdades, favorecendo o empoderamento dos grupos vulneráveis, fazendo com que as diferenças não sejam tão determinantes ao longo do procedimento de mediação.

6.5.2 Instâncias

As instâncias destinadas a administrar os conflitos fundiários coletivos urbanos não dialogam porque sequer se conhecem. Em razão disso, perdem a oportunidade de compartilhar acertos e erros, o que poderia aperfeiçoar sua atuação. A verdade é que “nenhum dos três poderes do Estado nem as

⁸⁵ RANCIÈRE, *op.cit.*, p.105.

organizações e movimentos sociais, sozinhos, podem dar conta de um problema que envolve muitos milhões de pessoas vivendo em condições desumanas em ocupações e acampamentos precários país afora.”⁸⁶

A mediação tem muito a ensinar aos que pretendem mediar. É significativo que as instâncias mediadoras não façam uso daquilo que é mais caro à mediação: a comunicação. Que pretendam reorganizar laços sociais entre os atores de um conflito, mas que não consigam tecer esses laços entre si. Tudo isso parece reflexo do paradoxo e da confusão dos quais a emergência da mediação é exemplo.

6.5.3 Arcabouço normativo

Normas que dispõem sobre a mediação não faltam. A construção legislativa sobre o tema, a nível nacional, vem se consolidando pelo menos desde o ano de 2003 (com a Política Nacional de Mediação e Prevenção de Conflitos Fundiários). O CPC/15, de alguma forma, centralizou e deu maior dimensão à mediação no âmbito dos conflitos pela terra. No entanto, com a pesquisa, foi possível perceber que as normas não têm sido suficientes para engendrar o duplo movimento de socialização/ aclimatação da mediação.

Parece urgente alinhar as muitas instâncias da mediação. Porque, até agora, a mediação do art. 565 do CPC/15 não está sendo concebida como um instrumento que o Judiciário vai propor e realizar sozinho. Em parte, a infraestrutura do Judiciário não está preparada para manejar essa resposta, e de outro lado, existe a percepção de que os conflitos coletivos fundiários urbanos são complexos demais para que só o Tribunal dê conta deles. Daí a necessária colaboração que deve existir entre Judiciário, Mesa de Diálogo, SUPMEC, CEJUS.

⁸⁶ TERRA DE DIREITOS; TROMBINI, Eugenia; MAFRA, Matheus. Diálogos sobre justiça e conflitos fundiários urbanos: caminhando da mediação para a efetivação dos direitos humanos. Curitiba: Terra de Direitos, 2017, p. 6.

Não é que não vai haver mediação judicial. Até agora, as experiências foram muito incipientes e o caso mais próximo, apto a traduzir a comunicação entre o Judiciário e outras instâncias, foi o das Ocupações Maria Vitória/ Maria Guerreira (e, ainda assim, a conclusão do caso demonstrou que há muito que se aprimorar). A perspectiva é que as instâncias se organizem melhor e atuem colaborativamente.

6.6 Considerações finais

Conforme descrito, a cidade é o ponto de partida das colocações. Ambivalente, é produto e produtora dos que nela vivem e reflete contradições de todas as ordens. A cidade guarda várias cidades em si. As contradições nem sempre visíveis são constitutivas do urbano e materialidade do conflito. Quando o diferente dá-se a ver, o desentendimento irrompe.

Assim, considerando o conflito como operativo inarredável da socialização urbana, o desafio parece ser transformá-lo sem que isso se torne um imperativo de apagamento do próprio conflito e de seus atores. A mediação aparece como uma possível resposta, apta a se inserir na regulação dos conflitos coletivos pela terra urbana pelos potenciais que ela encerra: a possibilidade de refazimento dos laços sociais e a dialogicidade ampla e criativa.

A experiência tem mostrado que a tentativa de tratar os conflitos pela terra urbana por meio da sentença nem sempre chega a bom termo: de um lado, a ordem judicial não consegue lidar com os problemas muito complexos relativos à cidade e à moradia. Na medida em que resolve um problema pontual, desencadeia tantos mais (os desapossados vão ocupar outros espaços, o direito à moradia permanece inalcançado e a cidade fisurada). De outro, os próprios atos de reintegração costumam ser violentos e desrespeitosos aos direitos dos ocupantes.

A mediação, conforme o art. 565 do CPC prevê, não tem ocorrido. As sessões não têm sido designadas nas hipóteses previstas. Mas, criativamente, os espaços de mediação para o conflito fundiário urbano têm se

desenvolvido em novas arenas e instâncias. A mediação passou a constar do catálogo de estratégias daqueles que reivindicam o direito à moradia e cidades mais justas. Apesar de o conceito suscitar dúvidas, ele tem sido reivindicado e disputado para que seja coerente aos anseios de cidades mais inclusivas e democráticas.

Constatou-se não haver a prática efetivamente orgânica entre as instâncias mediadoras, uma vez que essas não se conhecem e, portanto, não conseguem desenvolver um trabalho integrado. Nesse aspecto, o desafio colocado à mediação é que essa se espalhe, se faça conhecida e se misture ao cotidiano das pessoas e instituições.

Outra questão que deve ser evocada como uma dificuldade a ser considerada com cuidado nas práticas de mediação é o possível desequilíbrio de poder existente entre os atores dos conflitos fundiários coletivos urbanos e os eventuais limites que essa contingência pode impor à mediação. Desconsiderar o desequilíbrio pode fazer com que a mediação, em algumas circunstâncias, funcione com um elemento que torna ainda mais vulneráveis certos grupos que já estão em situação de menor poder. É preciso encarar a mediação como **mais um** elemento que pode contribuir na conquista do direito à cidade e da justiça urbana. Ela não é a panaceia, remédio de todas as doenças e cura para todo mal. Deve ser conjugada com ações cotidianas de luta e reivindicação por cidades mais inclusivas e democráticas, com a elaboração de políticas públicas radicais que reparem o dano estrutural fundamental que dá causa ao déficit habitacional e a negação da cidade a tantos que a constroem.

Decorre disso a importância de conceber a mediação segundo seus limites. A mediação não se adequa a todos os conflitos. Em situações de grande vulnerabilidade por parte de um dos atores, essa não será a técnica adequada. Nesses casos, a mediação pode operar mais como um instrumento de opressão e imposição de consenso do que como um instrumento emancipador.

Uma questão importante foi percebida ao longo da pesquisa e a partir dos dados coletados. A resistência à mediação em sede dos conflitos fundiários coletivos urbanos vincula-se, principalmente, à natureza desse conflito.

Daí que a mediação nesses casos só vai encontrar melhor acolhida na medida em que forem socializados e recepcionados novos modelos de cidade. E a chave para guinada de consciência acerca do urbano concerne ao direito à cidade e às múltiplas formas de se construir a cidade que se quer.

A ideia de moradia como dever do Estado e como direito existencial de realização coletiva deve ser anunciada e reforçada. O não cumprimento desse dever e o não gozo desse direito deve ser denunciado. E a denúncia emerge sob a forma do conflito. As ocupações urbanas cumprem o papel de visibilizar as diferenças e escancarar o problema da moradia. Como Rancière fala no livro “O ódio à democracia”: a democracia é a denúncia da própria democracia. No caso da pesquisa, a denúncia do conflito nasce com o próprio conflito urbano, materializado pelas ocupações.⁸⁷

A mediação tem seus limites, mas, nesse momento de socialização e recepção conceitual, tem quem vigie para que esses limites não funcionem como mais um elemento de opressão e perda de direitos. A urgência da luta pela terra faz com que as margens sejam inovadoras e criativas, pressionando desde abaixo pela reestruturação da forma pela qual as instituições e as normas operam no cotidiano.

O que vai ser da mediação nos casos de conflitos fundiários é uma resposta ainda desconhecida. Mas, neste trabalho, opta-se por considerá-la uma esquina de esperança no que tange à luta pela terra urbana e à efetivação do direito à moradia, um espaço de chamado à política e de experimentação democrática. Afinal, é justamente nesses espaços de esperança que as novas promessas, a liberdade e os desejos podem ser ativamente vividos.

6.7 Referências

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - ASCOM TJMG. Acordo pacífica disputa por imóvel da Ocupação Izidora. Publicado em 09.11.2018. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/acordo-pacifica-disputa-por-imovel-da-ocupacao-izidora.htm#.XZaZbUZKiUk>. Acesso em 03.10.2019.

⁸⁷ RANCIÈRE, Jacques. O ódio à democracia. Trad. De Mariana Echalat. São Paulo, Editora Boitempo, 2014.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS – ASCOM
ALMG. Moradores de ocupações querem manter Mesa de diálogo. Disponível em:
[https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/04/11_direitos_ humanos_audiencia_ocupacoes_negociacao.html](https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/04/11_direitos_humanos_audiencia_ocupacoes_negociacao.html). Acesso em 03.10.2019.

AZEVEDO, André Gomma (org.). Manual de Mediação Judicial. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2009.

BRASIL. Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17.mar.2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm.> Acesso em: 1 de novembro de 2015.

BRASIL. Lei Federal n. 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26.jun.2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm#art47> Acesso em: 1 de março de 2018.

BRASIL. Ministério das Cidades. Resolução Recomendada n. 87, de 08 de dezembro de 2009.Recomenda ao Ministério das Cidades instituir a Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 de maio. 2010. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/ResolucaoRecomendada/resolucao-87-2009.pdf>. > Acesso em: 16 nov 2016.

BONAFE-SCHMITT, Jean-Pierre. Os modelos de mediação: modelos latinos e anglo saxões de mediação. Revista Meritum, Vol. 7, Nº 02 - julho/dezembro 2012.

BITTENCOURT, Rafael. Cidadania autoconstruída: o ciclo de lutas sociais das ocupações urbanas na RMBH (2006 - 15). Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Minas Gerais, 2016.

BUSH Robert A. Baruch; FOLGER Joseph P., The Promise of Mediation: Responding to Conflict Through Empowerment and Recognition. San Francisco: Jossey-Bass Publishers, 1994.

- FAGET, Jacques. L'impensé de la médiation : contre-culture ou soft power ? , N, 2008/4 (n° 72), p. 74-80. DOI: 10.3917/empa.072.0074. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-empan-2008-4-page-74.htm>>. Acesso em 05 mar 2018.
- FAGET, Jacques. La double vie de la médiation. *Revue Droit et Societé*, Paris, n.29, 1995.
- FAGET, Jacques. Accès au droit et médiation, In: Carole Younes e Etienne Le Roy (orgs.), *Médiation et diversité culturelle*. Paris, Karthala, p. 39-43, 2002.
- FAGET, Jacques. Les mondes pluriels de la médiation. *Informations sociales*, 2012/2 (n° 170), p. 20-26. Disponível em < <https://www.cairn.info/revue-informations-sociales-2012-2-page-20.htm> >. Acesso em 14 out 2019.
- FAGET, Jacques. *Médiation: les ateliers silencieux de la démocratie*. Paris, érès, 2010.
- BUSH Robert A. Baruch; FOLGER Joseph P., *The Promise of Mediation: Responding to Conflict Through Empowerment and Recognition*. San Francisco: Jossey-Bass Publishers, 1994.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. O Judiciário e a democracia no Brasil. *Revista USP*, Brasil, n. 21, p. 116-125, maio 1994. ISSN 2316-9036. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/26940>>. Acesso em: 30 jun 2018. doi:<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9036.voi21p116-125>.
- CONCIDADES. Prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos: Histórico das ações do Ministério das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades. s/d. Disponível em: <http://www.concidades.pr.gov.br/arquivos/File/Documento_Historico_da_discussao_de_conflitos_2.pdf>. Acesso em: 16 nov 2014.
- FALCÃO, Joaquim. Justiça Social e Justiça legal: conflitos de propriedade no Recife. In: FALCÃO, Joaquim (org.). *Conflito de direito de propriedade: invasões urbanas*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- FALCÃO, Joaquim. *Cultura jurídica e democracia: a favor da democratização do judiciário*. In: LAMOUNIER, Bolíva el al. *Direito, cidadania e participação*. São Paulo: Tao, 1989.
- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP). *Déficit habitacional no Brasil 2013-2014*. Belo Horizonte: Centro de Estatística e Informação/FJP, 2016.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Déficit habitacional no Brasil 2015: resultados preliminares.

Diretoria de Estatística e Informações. Belo Horizonte: FJP, 2017. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/723-estatisticas-informacoes-3-deficithabitacional-16-08-2017versao-site/file>>. Acesso em: 02 fev 2018.

GILVANDER, Luís: Ocupação Carolina Maria de Jesus, no centro de Belo Horizonte, MG.

Cerca de 200 famílias se juntam ao MLB determinadas a conquistar a moradia digna!!!. Site do Frei Gilvander, 2017. Disponível em <http://gilvander.org.br/site/ocupacaocarolina-maria-de-jesus-no-centro-de-belo-horizonte-mg-cerca-de-200-familias-se-juntam-aomlb-determinadas-a-conquistar-amoradia-digna/>. Acesso em: 30.05.2018.

GUILLAUME-HOFNUNG. Michèle. A mediação. Belo Horizonte: RTM, 2018.

FAGET, Jacques. Les mondes pluriels de la médiation. *Informations sociales*, 2012/2 (n° 170), p. 20-26. Disponível em < <https://www.cairn.info/revue-informations-sociales-2012-2-page-20.htm> >. Acesso em 14 out 2019.

FREITAS, Luiz Fernando Vasconcelos de. Do Profavela à Izidora: a Luta Pelo Direito à Cidade Em Belo Horizonte. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

HOLSTON, James. Espaços de Cidadania Insurgente. Revista do IPHAN, N° 24, p.243-254.

JESUS, Andrea; GONÇALVES, Bella; VASCONCELOS, Luiz; BITTENCOURT, Rafael. Mesa Estadual de Diálogo e Negociação do Estado de Minas Gerais (MG): histórico de criação, funcionamento e perspectivas. Disponível em <http://https://www.laurocampos.org.br/2019/04/23/mesa-estadual-de-dialogo-e-negociao-do-estado-de-minas-gerais-mg-historico-de-criacao-funcionamento-e-perspectivas/>. Acesso em: 03.10.2019.

LE ROY, Étienne. O lugar da juridicidade na mediação. *Meritum*, Belo Horizonte, v.7.n.2, p.297-301, jul.-dez. 2012.

MACHADO, Antonio. Proposta para novo CPC é confusa e questionável. Publicado em 31.05.2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-mai-31/costa-machado-proposta-cpc-confusa-questionavel>. Acesso em 03.10.2019.

MARICATO, Ermínia. O nó da terra. *Revista Brasileira de Direito Ambiental*, v.15, p.191196, 2008.

MARICATO, Ermínia. A Terra é um Nó na Sociedade Brasileira ... Também Nas Cidades. Cultura Vozes, Petrópolis – Ed. Vozes, v.93, n.6, p.7-22, 1999.

MARICATO, Ermínia. Metrópole, legislação e desigualdade. Revista Estudos Avançados, São Paulo – IEA USP, v.17, n.48, p.151-166, 2003.

MIANO, Giovanna Bonilha. Conflitos fundiários urbanos e poder judiciário. Decisões jurisdicionais na produção da segregação socioespacial (Tese de Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR Curitiba, 2016 250f.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Agravo de Instrumento nº 1.0000.15051563-3/001. Autoria: Ocupação Maria Guerreira. Belo Horizonte, 2015. Acesso em: 07 jun 2018.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais Agravo Interno Em Mandado De Segurança. Autoria: Ocupações Izidora. Autos nº 1.0000.14.061245-8/001. Belo Horizonte, 2015. Acesso em: 07 jun 2018

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Portaria Conjunta nº 420/PR/2015 (alterada pela Portaria Conjunta nº 536/PR/2016). Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Territoriais, Urbanas e Rurais, e de Grande Repercussão Social - CEJUS SOCIAL. Disponível em: <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc04202015.pdf>>. Acesso em:07.10.2019.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Portaria Conjunta nº 516/PR/2015. Institui o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau CEJUS de 2º Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc05162016.pdf>>. Acesso em:07.10.19.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Agravo de Instrumento nº 1.0000.15051563-3/001. Autoria: Ocupação Maria Guerreira. Belo Horizonte, 2015. Consulta aos autos eletrônicos. Acesso em: 7 jun 2018.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais Agravo Interno em Mandado De Segurança. Autoria: Ocupações Izidora. Autos nº 1.0000.14.061245-8/001. Belo Horizonte, 2015. Consulta aos autos eletrônicos. Acesso em: 07 jun 2018.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Acórdão no Mandado de Segurança Nº 1.0000.14.061245-8/000. Relator: LEVI, Caetano. DJe. 04-11-2016. Disponível

em: <http://www8.tjmg.jus.br/themis/verificaAssinatura.do?numVerificador=1000014061245800_020161244483>. Acesso em: 21 abr 2017.

MULLER, Cristiano; AZEVEDO, Fabrícia Moroso (org.) Os conflitos fundiários urbanos no Brasil: estratégias de luta contra os despejos e empoderamentos a partir da teoria crítica dos direitos humanos. Porto Alegre: CDES Direitos Humanos, 2014.

NICÁCIO, Camila Silva; OLIVEIRA, Renata Camilo de. A mediação como exercício de autonomia: Entre promessa e efetividade. In: DIAS, Maria Tereza Fonseca; PEREIRA, Flávio Henrique Unes Pereira. Cidadania e inclusão: estudos em homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin. Belo Horizonte: Fórum, 2008. P. 111-120.

NICÁCIO, Camila Silva. Direito e Mediação de Conflitos: entre metamorfose da regulação social e administração plural da justiça. Revista da Faculdade de Direito UFMG. Belo Horizonte, nº 59, 2011, p. 11-47.

NICÁCIO, Camila Silva. Des normes et des liens, médiation et complexité juridique. Saarbrücken :Presses académiques francophones, PAF, 2013.

NICÁCIO, Camila Silva. Mediação para a Autonomia – Alteridades em Diálogo. e – cadernos ces [Online]. Edição 2, 2008. Disponível em: <http://eces.revues.org/1272> ; DOI : 10.4000/eces.1272. Acesso em 01 de novembro de 2015.

NICÁCIO, Camila Silva. La médiation: un projet de société? Aux origines du Forum de la société civile sur la médiation (FSCM), p. 193-212. Laboratoire d'anthropologie de Paris, Pratiques citoyennes du droit, Paris, Karthala, 2011.

NICOLAU, Gilda. Entre Mediação e Direito: elementos para uma nova ratio jurídica. *Meritum*, Vol. 7, Nº 02 - julho/dezembro 2012.

RANCIÈRE, Jacques. O desentendimento. Trad. Ângela Leite Lopes. São Paulo: 34, 1996.

RANCIÈRE, Jacques. A partilha do Sensível: estética e política. Trad. Mônica Costa Neto. São Paulo: Exo Experimental, 2009.

RANCIÈRE, Jacques. O ódio à democracia. Trad. Mariana Echalat. São Paulo, Editora Boitempo, 2014.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. Conflitos Fundiários Urbanos e Rurais. Disponível em: <http://www.observatoriodasmetrosoles.net/index.php?option=com_content>

&view=article&i d=961:conflitos-fundiarios-urbanos rurais&catid=43:noticias<e-mid=50&lang=pt.> Acesso em: 16 nov 2014.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso em mandado de segurança. Recorrentea: Ocupações Izidora. Autos nº 53789 / MG. Belo Horizonte, 2015. Consulta aos autos eletrônicos.

SIX, Jean-François. Dinâmica da Mediação. Tradução de Giselle Groeninga de Almeida, Águida Arruda Barbosa e Eliana Riberti Nazareth. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SIMMEL, Georg. O conflito como sociação. (Tradução de Mauro Guilherme Pinheiro Koury). RBSE – Revista Brasileira de Sociologia da Emoção, v. 10, n. 30, pp. 568-573. ISSN 1676- 8965. Disponível em <<http://www.cchla.ufpb.br/rbse/Index.html>>. Acesso em: 01 nov 2015.

TERRA DE DIREITOS; TROMBINI, Eugenia; MAFRA, Matheus. Diálogos sobre justiça e conflitos fundiários urbanos: caminhando da mediação para a efetivação dos direitos humanos. Curitiba: Terra de Direitos, 2017.

VAINER, Carlos. Pátria Empresa e Mercadoria. ARANTES, Oflia; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos. A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. Petrópolis: Vozes, 2012.

VAINER, Carlos. Visão do Movimento Social, da Universidade e do Governo Federal sobre a Prevenção e Mediação dos Conflitos Urbanos. Palestra proferida no Seminário Nacional Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos. Ministério das Cidades, 2007.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Juridicidade: uma abordagem crítica à monolatria jurídica enquanto obstáculo epistemológico. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 109, p. 281-325, dec. 2014. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/89235>>. Acesso em: 01. 07.2018.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A mediação em um campo de análise interdisciplinar: o aporte da teoria do multijuridismo de Étienne Le Roy. *Revista Estudos Institucionais*, Vol. 3, 2, 2017.

WARAT, Luis Alberto. O Ofício do Mediador. Florianópolis: Habitus, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico*. Fundamentos De Uma Nova Cultura No Direito. 3 ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2001.

A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de pesquisa acadêmica/científica das humanidades, sob acesso aberto, produzida em parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil. Conheça nosso catálogo e siga as páginas oficiais nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



www.editorafi.org
contato@editorafi.org